REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

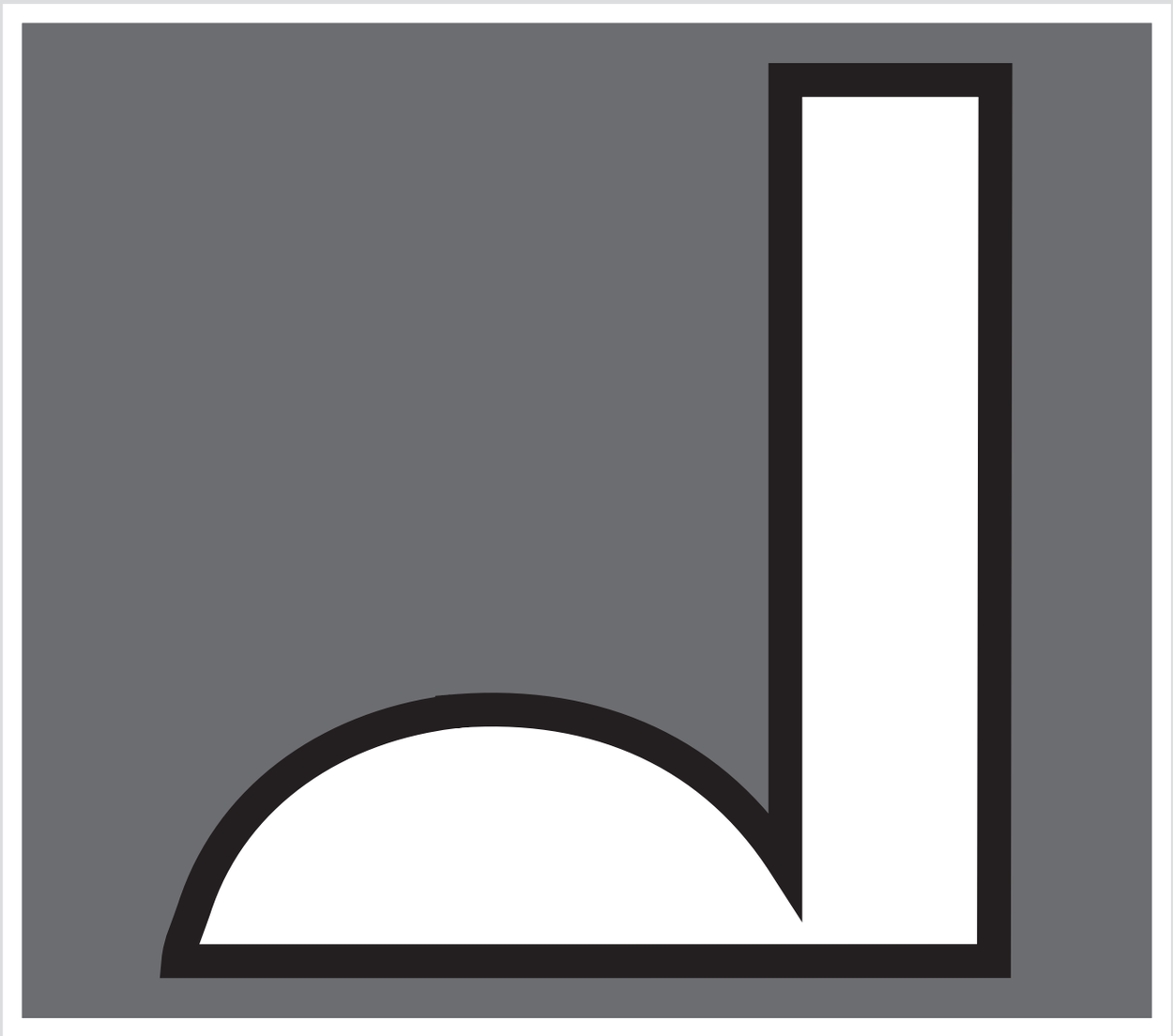

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVII - Nº 38 - SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2012 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)(3,4)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) (1,5,6,7)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) - 25	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25**	**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15**
Líder **Renan Calheiros - PMDB** ..... **Líder do PMDB - 19** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Romero Jucá (40) Sérgio Souza (20) Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner **Líder do PP - 5** **Francisco Dornelles** Vice-Líder do PP Ana Amélia (12) **Líder do PV - 1** **Paulo Davim**	**Líder** **Walter Pinheiro - PT** (22,27) Vice-Líderes Acir Gurgacz Lídice da Mata (30,39) Inácio Arruda Eduardo Lopes (37,43) ..... **Líder do PT - 13** **Walter Pinheiro** (22,27) Vice-Líderes do PT Wellington Dias (28) Lindbergh Farias (23) Ana Rita (24) Anibal Diniz (26) **Líder do PDT - 5** **Acir Gurgacz** Vice-Líder do PDT Pedro Taques (21) **Líder do PSB - 4** **Lídice da Mata** (30,39) Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares (29) **Líder do PC DO B - 2** **Inácio Arruda** **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (37,43)	**Líder** **Jayme Campos - DEM** (25) Vice-Líderes Cyro Miranda (34) Flexa Ribeiro (6,32) Lúcia Vânia (33) Mário Couto (35) Paulo Bauer (7,31) ..... **Líder do PSDB - 10** **Alvaro Dias** Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (5) Paulo Bauer (7,31) Flexa Ribeiro (6,32) **Líder do DEM - 5** **José Agripino** (2,10,14,45,46) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (25)
PR - 7 **Líder** **Blairo Maggi - PR** (19) Vice-Líderes Alfredo Nascimento (41) Vicentinho Alves (42)	**PTB - 6** **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti	**PSOL - 1** **Líder** **Randolfe Rodrigues - PSOL** (18)
PSD - 2 **Líder** **Kátia Abreu - PSD** (11,13) Vice-Líder Sérgio Petecão	**Governo** **Líder** **Eduardo Braga - PMDB** (38) Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata (30,39) Jorge Viana Vital do Rêgo	

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março dc2011.
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Patrícia Freitas Portella Nunes Martins
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Emenda Constitucional nº 69, de 2012, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.* 08753

Emenda Constitucional nº 70, de 2012, que *acrescenta o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.* 08753

1.2 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 15, de 2012. 08754

2 – ATA DA 48ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 29 DE MARÇO DE 2012

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Discursos do Expediente

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Considerações acerca do lançamento da agenda legislativa da Confederação Nacional da Indústria. 08756

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Preocupação com a decisão exarada pelo Superior Tribunal de Justiça que exige bafômetro ou exame de sangue para comprovar embriaguez. 08760

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN*, como Líder – Defesa da adoção de medidas, pelo Governo Federal, para impulsionar a indústria brasileira; e outro assunto. 08761

SENADOR *PEDRO SIMON* – Homenagem à memória do ex-Vice-Presidente da República e ex-Senador José Alencar pelo transcurso de um ano do seu falecimento..... 08761

SENADOR *PAULO PAIM* – Registro de nota pública da Ministra da Secretaria de Direitos Humanos, Maria do Rosário; e outros assuntos. 08764

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Destaque ao artigo do Professor Dalmo de Abreu Dallari, publicado no site **Observatório da Imprensa**, intitulado "Índios, vítimas da imprensa"; e outro assunto. 08766

SENADOR *EDUARDO LOPES* – Homenagem ao ex-Vice-Presidente da República José Alencar pela passagem de um ano do seu falecimento. ... 08769

SENADOR *PAULO DAVIM*, como Líder – Alerta às autoridades municipais para que se empenhem no acompanhamento dos pacientes de tuberculose até a conclusão do tratamento. 08771

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Leitura de carta do Governo do Acre ao Fórum de Governadores da Amazônia..... 08772

SENADORA *LÍDICE DA MATA* – Homenagem pelo transcurso, hoje, dos 463 anos de fundação da cidade de Salvador. 08775

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Defesa da necessidade de construção de usinas hidrelétricas no Estado de Roraima. 08777

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item 5 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 99, de 2012, do Senador Valdir Raupp, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2006. **Aprovado.** 08779

2.3.2 – Item 6 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 112, de 2012, do Senador Humberto Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2010, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (pena de detenção aos usuários de drogas). **Aprovado.** 08779

2.3.3 – Item 7 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 113, de 2012, do Senador Humberto Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (altera o Código de Processo Penal). **Aprovado.**..... 08779

2.3.4 – Item 8 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 120, de 2012, do Senador Humberto Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2011, além da Comis-

são constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (competências da ANS). **Aprovado.** 08780

2.3.5 – Item 9 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 124, de 2012, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (distribuição de energia elétrica). **Aprovado.**..... 08780

2.3.6 – Item 10 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 138, de 2012, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (estabelece multa contra discriminação da mulher no mercado de trabalho). **Aprovado.** 08780

2.3.7 – Item 11 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 144, de 2012, do Senador Clésio Andrade, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo no Estatuto do Idoso). **Aprovado.** 08780

2.3.8 – Item 12 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 148, de 2012, do Senador Acir Gurgacz, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos. **Aprovado.** 08780

2.3.9 – Item 13 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 152, de 2012, do Senador Acir Gurgacz, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 731, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária (multas previstas na lei de crime ambiental). **Aprovado.** 08780

2.3.10 – Item extrapauta

Requerimento nº 129, de 2012, do Senador José Pimentel, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 467, de 2008; 105 e 344, de 2011-Complementares, com os Projetos de Lei do Senado nºs 242, 481 e 701, de 2007-Complementares, (atividades passíveis de opção pelo Simples Nacional). **Aprovado.** 08781

2.3.11 – Item extrapauta

Requerimento nº 220, de 2012, do Senador José Pimentel, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 467, de 2008; e 90, de 2010-Complementares, por regularem matérias correlatas. **Aprovado.** 08781

2.3.12 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discursos

SENADOR *BENEDITO DE LIRA* – Destaque ao sucesso da cooperativa alagoana de Pindorama... 08782

2.4.2 – Parecer

Nº 227, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 115, de 2012. 08787

2.4.3 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado para que o Requerimento nº 115, de 2012, cujo parecer foi lido anteriormente, continue a sua tramitação. 08792

2.4.4 – Discursos

SENADOR *ALVARO DIAS,* como Líder – Cobrança do inquérito da Procuradoria-Geral da República referente à Operação Monte Carlo, da Polícia Federal; e outros assuntos..... 08793

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG* – Defesa da necessidade de promoção do desenvolvimento regional no Entorno no Distrito Federal..... 08796

SENADORA *LÍDICE DA MATA*, como Líder – Indignação com a decisão do Superior Tribunal de Justiça que inocentou acusado de crime de estupro; e outros assuntos. 08798

SENADOR *WELLINGTON DIAS* – Comemoração pela aprovação, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, de projeto de lei que trata dos conselhos tutelares; e outros assuntos. 08800

SENADORA *ANA AMÉLIA*, como Líder – Registro de recebimento de carta do Movimento Nacional em Defesa dos Órgãos de Fronteira; e outros assuntos. 08802

SENADOR *IVO CASSOL* – Comemoração pelo lançamento do programa Rede Brasil Rural; e outros assuntos. 08805

SENADORA *ANA RITA* – Leitura de nota de repúdio da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Defesa dos Direitos da Mulher..... 08808

2.4.5 – Pareceres

Nºs 228 a 255, de 2012, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2009; Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2009; Projetos de Lei do Senado nºs 54 e 437, de 2011; Projetos de Lei da Câmara nºs 210, 226, 238, 212, 216, 249, 218, 257, 223 e 265, de 2009; 102, 113, 114, 115, 131 e 167, de 2010; 45, de 2011; 289, de 2009; 70 e 94 de 2010; Projeto de Lei do Senado nº 643, de 2011; e Projetos de Lei da Câmara nºs 234, de 2009; 133, de 2010, e 97, de 2008, respectivamente..... 08811

2.4.6 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do

Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 540, de 2009; 54, 437 e 643, de 2011; e os Projetos de Lei da Câmara nºs 123, 210, 212, 216, 218, 223, 226, 234, 238, 249, 257, 265 e 289, de 2009; 70, 94, 102, 113, 114, 115, 131, 133 e 167, de 2010; e 45, de 2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 14 a 33, 35, 36, 39, 43 e 51 a 53/2012-CE).** 09424

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2008, cujo parecer foi lido anteriormente. 09428

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2011. 09428

2.4.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para fixar limite máximo para o exercício, em caráter interino, do cargo de Conselheiro ou Diretor de Agência....* 09429

Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2012, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que *altera o art. 16 da Lei nº 8.934, de novembro de 1994, que "dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências".....* 09435

Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2012, de autoria da Senadora Ivonete Dantas, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para incluir nos currículos do ensino fundamental e médio conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher, a criança e o idoso.....* 09437

Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2012, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a assistência à saúde integral, promovida pelo Poder Público, à presa gestante, bem como para vedar a utilização de algemas em mulheres em trabalho de parto.....* 09455

Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2012, de autoria do Senador João Capiberibe e outros Senadores, *que adota medidas para informar os consumidores acerca de tributos que incidem diretamente sobre bens e serviços, conforme o disposto no § 5º do art. 150 da Constituição Federal. .....* 09457

2.4.8 – Leitura de requerimentos

Nº 235, de 2012, de autoria do Senador Lindbergh Farias e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial, no mês de junho próximo, para comemorar os 60 anos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES..... 09466

Nº 236, de 2012, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, solicitando informações ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional. ... 09467

Nº 237, de 2012, de autoria do Senador Casildo Maldaner, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda..... 09468

Nº 238, de 2012, de autoria do Senador Casildo Maldaner, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. ... 09469

Nº 239, de 2012, de autoria do Senador José Agripino, solicitando a oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Lei do Senado nº 635, de 2011. 09469

Nº 240, de 2012, de autoria do Senador Sérgio Souza, solicitando a oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Lei do Senado nº 635, de 2011.. 09469

Nº 241, de 2012, de autoria do Senador João Vicente Claudino, solicitando a oitiva da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle sobre o Projeto de Lei do Senado nº 635, de 2011. 09469

2.5 –ENCERRAMENTO

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 74, apresentadas à Medida Provisória nº 562, de 2012. 09470

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 29.3.2012

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 69

Altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

.....

XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

....." (NR)

"Art. 22. .....

.....

XVII – organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

....." (NR)

"Art. 48. .....

.....

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal;

....." (NR)

Art. 2º Sem prejuízo dos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal, aplicam-se à Defensoria Pública do Distrito Federal os mesmos princípios e regras que, nos termos da Constituição Federal, regem as Defensorias Públicas dos Estados.

Art. 3º O Congresso Nacional e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional e de acordo com suas competências, instalarão comissões especiais destinadas a elaborar, em 60 (sessenta) dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional à matéria nela tratada.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao disposto no art. 1º após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Mesa da Câmara dos Deputados		Mesa do Senado Federal
Deputado Marco Maia Presidente		Senador José Sarney Presidente
Deputada Rose de Freitas 1ª Vice-Presidente		Senadora Marta Suplicy 1ª Vice-Presidente
Deputado Eduardo da Fonte 2º Vice-Presidente		Senador Waldemir Moka 2º Vice-Presidente
Deputado Eduardo Gomes 1º Secretário		Senador Cícero Lucena 1º Secretário
Deputado Jorge Tadeu Mudalen 2º Secretário		Senador João Ribeiro 2º Secretário
Deputado Inocêncio Oliveira 3º Secretário		Senador João Vicente Claudino 3º Secretário
Deputado Júlio Delgado 4º Secretário		Senador Ciro Nogueira 4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70

Acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emen-

da Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores."

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as respectivas autarquias e fundações, procederão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, à revisão das aposentadorias, e das pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com base na redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados		Mesa do Senado Federal
Deputado Marco Maia Presidente		Senador José Sarney Presidente
Deputada Rose de Freitas 1ª Vice-Presidente		Senadora Marta Suplicy 1ª Vice-Presidente
Deputado Eduardo da Fonte 2º Vice-Presidente		Senador Waldemir Moka 2º Vice-Presidente
Deputado Eduardo Gomes 1º Secretário		Senador Cícero Lucena 1º Secretário
Deputado Jorge Tadeu Mudalen 2º Secretário		Senador João Ribeiro 2º Secretário
Deputado Inocêncio Oliveira 3º Secretário		Senador João Vicente Claudino 3º Secretário
Deputado Júlio Delgado 4º Secretário		Senador Ciro Nogueira 4º Secretário

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3° da Emenda Constitucional n° 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional n° 69, de 2012,

Resolve:

Art. 1° Fica constituída Comissão Mista Especial destinada a elaborar os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional ao disposto na Emenda Constitucional n° 69, de 2012, que "*altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal*."

Art. 2° A Comissão compor-se-á de 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, obedecido o critério da proporcionalidade partidária, nos termos do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

§ 1° Ao número de membros da Comissão é acrescida mais uma vaga na composição destinada a cada uma das Casas do Congresso Nacional a ser preenchida exclusivamente pelas bancadas minoritárias que não alcancem, no cálculo da proporcionalidade partidária, número suficiente para participarem das referidas comissões.

§ 2° A Comissão reunir-se-á dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, sob a presidência do parlamentar de mais idade dentre seus componentes, para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, sendo, em seguida, designado, pelo Presidente eleito, Relator da matéria.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar os projetos de que trata a Emenda Constitucional nº 69, de 2012.

Art. 4° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 29 de março de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente.

Ata da 48ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 29 de março de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência da Sra. Marta Suplicy, dos Srs. Eduardo Suplicy, Paulo Paim, Benedito de Lira e Wellington Dias

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 19 horas e 12 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

48ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 29/3/2012 07:00:00 até 29/3/2012 20:32:19

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	
PT	ES	ANA RITA	X	
PT	RR	ANGELA PORTELA	X	
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	
PSB	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	X	
PR	MS	ANTONIO RUSSO	X	
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	
PSDB	PB	CICERO LUCENA	X	
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X	
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PTB	BA	ERNÁNDES AMORIM	X	
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
PT	PI	HUMBERTO COSTA	X	
PP	RO	IVO CASSOL	X	
PMDB	TN	IVONETE DANTAS	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
PT	AC	JORGE VIANA	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PR	SP	LAURO ANTONIO	X	
PSDB	BA	LÍDICE DA MATA	X	
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VANIA	X	
PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PSOL	PA	MÁRIO COUTO	X	
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	
PV	RN	PAULO DAVIM	X	
PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	
PSOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	
PMDB	PR	SÉRGIO SOUZA	X	
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	MS	VALDIR RAUPP	X	
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	
PDT	MG	JOÃO PEDRO	X	

Compareceram: 65 Senadores

Operador: MARCOS CARNEIRO LEITE

Emissão: 29/3/2012 20:32:19

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, Senadora Ana Amélia. Não é ela?

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O Casildo está primeiro?

Pois não.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O primeiro, na verdade, é o Senador Paulo Paim, e ele, na benevolência, como sempre, está-me cedendo o espaço, em função de uma viagem que eu tenho.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não. É comunicação inadiável?

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Comunicação inadiável.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª é o primeiro inscrito; o Senador Paim é o segundo, então.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Pela Liderança do PCdoB.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Inscrição pela Liderança do PCdoB.

Vamos começar com a primeira inscrita, que é a Senadora Ana Amélia.

Senadora Ana Amélia, V. Exª tem a palavra.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Cara Presidenta Marta Suplicy, Senadora Vanessa Grazziotin, Senador Paulo Paim, Senador Casildo Maldaner, Srªs e Srs. Senadores, nossos telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, nesta semana, participei com vários Senadores – o Senador Casildo estava presente, a Senadora Vanessa, também – da cerimônia de lançamento da Agenda Legislativa da Confederação Nacional da Indústria, presente também o Presidente da Federação das Indústrias do meu Estado, Rio Grande do Sul, Sr. Heitor Müller. Essa agenda parlamentar da indústria é um instrumento importante para o diálogo transparente do setor produtivo com o Congresso Nacional, o Governo Federal e a sociedade.

Entre os projetos que aguardam votação na Câmara e no Senado, a indústria pede a aprovação da regulamentação do trabalho terceirizado, adoção do crédito financeiro do Imposto sobre Produtos Industrializados e a eliminação do adicional de 10% do FGTS (Fundo de Garantia), Senadora Marta – daqui a pouco, vamos ter audiência sobre isso –, cobrado das empresas nas demissões sem justa causa. Esse dinheiro não vai para o trabalhador. O que vai para o trabalhador são aqueles 40% a que tem direito. Não é isso. Mas aquela ideia que o Governo adotou, criando esta multa de 10%, com o objetivo de financiar os pagamentos das diferenças do Plano Collor e do Plano Verão. Só que agora, em julho, a Caixa encerra esses pagamentos todos e não haverá mais, portanto, razão para a cobrança desta multa de 10%.

Além disso, ainda se discute, no Senado Federal, o Projeto de Resolução nº 72, que trata de uma alíquota única de ICMS para os Estados. O objetivo é cessar a chamada "guerra dos portos", que afeta o dia a dia das indústrias, pois a entrada de produtos importados, com a ajuda de um ICMS mais baixo, penaliza a produção de manufaturados no Brasil.

Tenho a convicção, porque ontem eu ouvi muito atentamente o discurso do Senador Casildo Maldaner, de Santa Catarina, Estado que faz essa isenção e tem suas razões para isso, e o discurso do próprio Senador Ricardo Ferraço, do Espírito Santo. Eu acho que o melhor caminho é o diálogo e o entendimento, para evitar prejuízos a esses Estados que são tão importantes.

Nunca é demais lembrar que, no aspecto da agenda legislativa, que as reformas básicas para o setor produtivo, como a reforma tributária e a trabalhista, não saíram das gavetas do Congresso até hoje, o que provoca esse grande número de projetos pedindo a desoneração da produção industrial.

O setor produtivo pede e merece maior atenção de todos nós, parlamentares, pois, apesar dos números positivos de consumo e crescimento do país, o Brasil está longe de ser uma ilha de tranquilidade e prosperidade em meio à tempestade dos mercados europeus e americanos.

Neste ano, o anúncio do elenco de prioridades para a indústria na pauta de votações no Congresso é feito em um momento em que a indústria brasileira sofre com o processo de desindustrialização.

Uma situação provocada pela selvagem entrada de produtos importados, pela carga tributária pesada e os altos custos de uma infraestrutura deficitária. A aprovação de matérias na Câmara dos Deputados e Senado Federal, que possam ajudar a recuperação da indústria, deve ser considerada prioritária em nossa agenda.

Se dermos uma rápida olhada, os projetos que hoje esperam pela votação representam uma mini-reforma e, se fossem votados, poderiam criar um cenário

mais adequado para o setor produtivo brasileiro e, consequentemente, para trabalhadores e consumidores.

A carga tributária, por exemplo, leva a situações como a que vive o setor coureiro-calçadista do meu Estado, o Rio Grande do Sul, responsável por 30% da produção de calçados do País. Trata-se de uma indústria que investe pesado na inovação do *design* dos produtos, na diversificação de mercadorias. Saem das indústrias gaúchas artigos de couros, como bolsas, carteiras e malas.

Esses itens integram a cadeia do vestuário e têm uma taxação de 10% de IPI. Porém, os mesmos produtos, feitos com material sintético, a maioria importados, não são penalizados pela tributação do IPI e chegam ao mercado bem mais baratos. O que pode parecer bom para o consumidor é, na verdade, um incentivo à falsificação e também à pirataria.

Esse tratamento tributário diverso para o couro natural e sintético é um absurdo, pois é um convite à informalidade e à pirataria, uma concorrência também desleal, que está fechando fábricas de artigos de couro. Fica difícil concorrer com artigos de qualidade duvidosa, que entram no País com impostos inferiores e, consequentemente, com preços também inferiores.

Enquanto os navios com produtos importados fazem fila nos portos brasileiros, os colaboradores das indústrias do nosso País e do meu Estado, o Rio Grande do Sul, fazem fila para receber as rescisões de contrato de trabalho, a sua carta de demissão, Senador Paulo Paim. O Brasil não pode se dar ao luxo de continuar na condição de ser apenas um exportador de matéria-prima. Precisamos estimular a agregação de valor e diminuir o fardo de quem produz e de quem trabalha.

O processo de desindustrialização não é novo, há muito tempo as indústrias vêm sentindo o peso da tributação dos altos juros, do câmbio distorcido e da logística deficiente e cara. A nossa indústria de máquinas, por exemplo, na década de 80, era a 5ª maior indústria do mundo. Hoje, o Brasil caiu para o 14º lugar como fabricante de máquinas em todo o mundo.

O empresário Luiz Aubert Neto, presidente da Abimaq, que participou da última audiência pública da Comissão de Assuntos Econômicos para discutir a guerra dos portos, não tem dúvidas de que a desindustrialização já está instalada no setor produtivo brasileiro, em especial no setor de bens de capital.

O empresário afirma que, se não for encontrada uma solução, no final, quem irá sofrer as consequências mais negativas serão os operários das indústrias, que ficarão sem emprego. Para ele, o empresário não acaba, muda de atividade, importa e transforma-se em comerciante.

O peso dos impostos nos produtos brasileiros afeta não só a indústria, é um fardo também para o consumidor. Estamos próximos da Páscoa e dou como exemplo a carga tributária sobre a cesta de Páscoa ou sobre os nossos chocolates. O chocolate fica muito mais amargo se você souber que paga 38,6% só de impostos quando compra um ovinho de chocolate. O preço do vinho tem 55% só de tributos, e 43% do que se paga pelo bacalhau é composto de impostos. Para ter a ideia de quanto paga, o consumidor deveria ter o direito de visualizar, na nota fiscal, o volume de impostos pagos sobre os produtos que paga no dia a dia, como acontece em países como os Estados Unidos e a África do Sul, só para citar dois exemplos.

Um projeto de lei de autoria do Senador Renan Calheiros tramita no Senado e Câmara desde 2006 e estabelece medidas para que os consumidores sejam esclarecidos dos impostos que estão pagando sobre as mercadorias e serviços, através da nota fiscal ou no computador da loja no ato da compra. Acredito que a exibição dos impostos nas notas fiscais não é possível aqui no Brasil, porque as notas fiscais seriam muito longas e usaríamos muito mais papel para exibir toda a taxação de serviços e mercadorias compradas.

Só assim o consumidor poderia ter a ideia do que está pagando todos os dias, nas idas e vindas aos mercados públicos ou supermercados.

E a arrecadação de impostos nunca foi tão elevada! Menos mal que a Presidenta Dilma, hoje, lá, ao se despedir da sua visita oficial à Índia, tenha reafirmado que a carga tributária no Brasil é alta e que é preciso desonerar o setor produtivo.

Mesmo com a retração da atividade industrial, o caixa do Governo Federal continua acumulando arrecadações recordes. Matéria do jornal *O Estado de S. Paulo* diz que a arrecadação tributária federal em fevereiro foi de R$71,9 bilhões, 5,9% maior que o arrecadado em fevereiro do ano passado.

Reconheço que o Ministério da Fazenda tem feito anúncios pontuais para socorrer a indústria brasileira e o mercado nacional, hoje em recessão. Os encargos da Previdência já foram barateados para alguns setores e as exportações começam a ser desoneradas, mas essas são medidas que apagam o fogo do momento. O Brasil não pode continuar sendo o País do atalho, que procura sempre chegar ao objetivo final eliminando etapas e, por isso, queimando oportunidades de crescimento sustentável e contínuo.

Volto a dizer que o que falta ao Brasil é um plano industrial, um programa que visualize todas as necessidades do setor produtivo brasileiro, discutindo o custo trabalhista, a carga tributária, a infraestrutura.

Aliás, senhoras e senhores, creio que esse é um problema crônico do nosso País. Trabalhamos para resolver os problemas que aparecem, não criamos programas que visualizem as necessidades do País como um todo e que possam dar resultados em longo prazo, evitando, muitas vezes, as crises.

Um dos setores que merecem esse tipo de atenção e um programa de longo prazo está focado na educação.

Melhorar o nível do ensino da população e proporcionar melhor qualificação para o nosso trabalhador vai dar melhor competitividade para a nossa indústria, mas está difícil tirar do papel também os programas educacionais.

O Plano Nacional da Educação está na Câmara desde 2010. Antes mesmo da aprovação desse plano, teremos de mudar o próprio título do projeto, pois 2011 já ficou no passado e ainda não implantamos esse programa.

Ciência sem Fronteiras, um programa do Governo Federal, que tem o cuidado especial da Presidenta Dilma Rousseff de dar prioridade a ele, tem sido manchete nos jornais nas últimas semanas, como aposta do Governo para a formação de pesquisadores.

Ciência sem Fronteiras promete levar para universidades renomadas no exterior 100 mil alunos brasileiros em busca de melhorar a capacitação de nossos pesquisadores.

Ontem, o programa foi manchete novamente, não pelos resultados, mas por atraso de pagamento. Estudantes não receberam o dinheiro que seria destinado para o pagamento de alimentação, aluguel e outros custos para manter o bolsista no exterior.

O Conselho Nacional de Pesquisas, o CNPq, diz que não tem ideia de quantos estudantes não receberam a ajuda até hoje.

O que sabemos é que problemas como esses mostram a importância que o Brasil dá à educação e irão prejudicar o programa de bolsas educacionais para brasileiros no exterior.

Estou terminando, Srª Presidente. Agradeço-lhe a generosa ampliação do meu tempo.

Ou encaramos nossas deficiências, organizamos e cumprimos programas de longo prazo, ou teremos que concordar com a análise de economistas ingleses que afirmam que o Brasil pode ter atingido o índice máximo do crescimento, pois não fez a lição de casa, aprovando reformas básicas, e não investe em capacitação de mão de obra.

A qualidade da educação está intimamente ligada à competitividade de nossa indústria. Com profissionais qualificados, poderemos melhorar a qualidade de nosso produto e ganhar espaço no mercado externo.

Não há dúvida, Srªs e Srs. Senadores, nossos telespectadores da TV Senado, que, na sociedade do conhecimento em que vivemos hoje, o desenvolvimento de um país está intimamente ligado à capacidade deste mesmo país de inovar.

Mas o protagonismo só virá com a adoção de políticas com começo meio e fim. Programas que possam garantir avanços constantes e de muita qualidade.

Srª Presidente, eu gostaria que fosse registrado nos Anais da Casa, o editorial do jornal de hoje do jornal *O Estado de S. Paulo*, cujo titulo é: "A importante pauta da CNI"

Muito obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRª SENADORA ANA AMÉLIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A importante pauta da CNI

Interessa a todo o País, por sua importância para a produção, a criação de empregos e o desenvolvimento, a agenda levada ao Congresso pelo presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Robson Braga de Andrade. Ao apresentar uma lista de 131 projetos considerados favoráveis ou prejudiciais ao setor, ele cobrou dos parlamentares, como de costume, atenção urgente a questões de grande relevância para a economia, especialmente numa fase de crise internacional. Cerca de 15 senadores e 50 deputados assistiram ao ritual de lançamento da *Agenda Legislativa da Indústria*, encenado pela 17.ª vez. Objetivos do empresariado podem conflitar, é claro, com os interesses mais amplos da sociedade, mas, de modo geral, a pauta apresentada nessas ocasiões valoriza medidas de racionalização econômica necessárias ao crescimento da produção e à redução da pobreza.

O sentido de urgência dos parlamentares muito raramente coincide com o dos empresários ou, de modo geral, com o dos cidadãos interessados na solução de questões fundamentais para a segurança, o bem-estar e a prosperidade de quem vive no Brasil real.

Essa divergência entre duas visões do mundo ajuda a entender a longa tramitação e às vezes o esquecimento de projetos importantes para o País que não está confinado aos gabinetes de Brasília. Os políticos têm um calendário próprio e isso ajuda a entender o apelo do presidente da CNI. É preciso, segundo ele, votar os projetos importantes para a atividade econômica, apesar das eleições municipais deste ano.

Não se deve contemplar o Brasil como ilha de tranquilidade no meio da crise internacional, advertiu Robson Braga de Andrade. Ele reforçou seu discurso com uma referência aos problemas europeus, mas num tom diferente daquele usado com frequência pelas autoridades econômicas. Em vez de alardear com bravatas as diferenças entre o Brasil e os países atolados em dificuldades, ele apontou os perigos da inoperância e da complacência. "A experiência europeia", disse o executivo, "mostra os custos de adiar o enfrentamento dos problemas de competitividade." O diagnóstico é correto. Para os países da Europa em situação mais complicada, a superação dos problemas dependerá de ganhos consideráveis de produtividade e de reformas, em alguns casos dolorosas, para desemperrar a economia. O desarranjo financeiro e fiscal foi apenas uma das consequências de um desajuste mais amplo.

Os autores da pauta apresentada pelo presidente da CNI destacaram alguns temas de maior importância para consideração dos parlamentares. Essa pauta mínima inclui 16 projetos em tramitação no Congresso, selecionados por seu elevado potencial de impacto positivo ou negativo na atividade empresarial. Estão na lista, entre outros, projetos relativos a novas regras para licitações, a normas de licenciamento ambiental, à redução da jornada de trabalho, ao fim da contribuição adicional de 10% em caso de demissão injustificada, à regulamentação dos contratos de terceirização e ao status das agências reguladoras.

O documento divulgado pela CNI aponta os projetos convergentes com a opinião dos industriais, os divergentes e também os convergentes ou divergentes "com ressalvas". Vários projetos tratam de questões tributárias. O documento aponta alguns que, se aprovados, resultarão em maior tributação da atividade produtiva, agravando uma das mais importantes desvantagens competitivas da indústria brasileira, e outros que trarão benefícios. Nenhum deles, no entanto, tem a amplitude necessária a uma reforma efetiva do sistema de impostos e contribuições. São todos limitados e tendem a aumentar ou a diminuir o peso de certos tributos, sem alterar de forma decisiva o conjunto.

O presidente da CNI reforçou o tom de urgência de seu discurso ao chamar a atenção para os riscos associados à crise internacional. É preciso afastar o risco de contágio e um dos meios para isso é cuidar da tramitação de vários projetos importantes. Mas o desafio apontado pela agenda legislativa da indústria vai muito além das questões de conjuntura. Trata-se de elevar a eficiência geral da economia brasileira. Com ou sem crise, uma reforma geral é de fato a tarefa urgente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª será atendida na forma do Regimento.

Parabéns, Senadora, pelo brilhante discurso, o qual assino embaixo, dizendo da nossa indústria. E eu, como paulista, tenho essa percepção muito forte no meu Estado, da desindustrialização e da necessidade de políticas. Somos duas nessa batalha, assim como o Senador Casildo, que sei que também peleja nessa direção.

E concedo a palavra agora, como orador inscrito, ao Senador Casildo Maldaner. Em seguida, será o Senador Simon. Caso S. Exª não esteja presente, será o Senador Suplicy, que já está presente.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Nobre Presidente Marta Suplicy, caros colegas, em primeiro lugar, quero agradecer mais uma vez ao Senador Paulo Paim, que me cedeu a preferência para que eu pudesse fazer esta comunicação inadiável, em função de compromisso que eu tenho logo em seguida.

Mas não pude deixar de, neste instante, caros colegas, trazer uma preocupação a esta Casa pela decisão do STJ exarada ontem em relação às pessoas que possam estar em dia, possam estar normais no trânsito. A decisão de ontem do STJ, de certo modo, à primeira vista, criou uma confusão na cabeça da sociedade brasileira, em função da lei seca. E eu trago algumas preocupações, algumas considerações em relação a esse caso.

A partir desse entendimento de ontem do STJ, apenas o uso do bafômetro ou um exame de sangue pode comprovar, para fins penais, a embriaguez do condutor de veículo automotor. Quer dizer, a partir dessa decisão, para constatar a embriaguez do condutor, só com o teste do bafômetro ou outro exame de sangue.

Trata-se de um grave retrocesso na luta pela preservação da vida, pela humanização do trânsito e da cidadania. Apesar dos avanços obtidos com a Lei Seca, os números mantiveram-se assustadores, embora tenha sido registrada uma redução. A partir de agora, a tendência é de agravamento.

Apenas em 2011, para recordar, foram pagas pelo DPVAT, o seguro obrigatório de veículos, cerca de 370 mil indenizações, sendo 58 mil por morte e 240 mil por invalidez permanente. Importante notar que estes são os números do DPVAT que, muito provavelmente, não englobam todo o universo de ocorrências.

Caros colegas, este não é um cenário de trânsito, mas de uma guerra, que vitima 58 mil brasileiros ao ano – o mesmo número de americanos mortos na Guerra do Vietnã, nos 16 anos de duração do conflito! No Vietnã, foram 16 anos de conflito para, mais ou menos, os americanos perderem o mesmo número de pessoas que nós perdemos em mortes no trânsito no ano passado – em um ano só!

Não há dúvidas de que o uso de álcool ao volante é um dos grandes responsáveis pela estatística macabra, e a Lei Seca representou um significativo avanço ao combate dessa prática, largamente disseminada em nossa sociedade.

Obviamente, é direito legítimo de qualquer cidadão maior de idade fazer uso de bebidas alcoólicas. Não há dúvida. Mas não podemos jamais, por esta razão, admitir o comprometimento da sua vida e da vida de outros. Porque, na verdade, aquele que se encontra alcoolizado ao dirigir está com uma arma nas mãos, usando um veículo que pode prejudicar a si próprio ou a outrem. Ele não está em condições. Então, ele está com uma arma na mão e com insegurança.

Não nos cabe, neste momento, explorar as filigranas legais que conduziram os nobres ministros do STJ a essa conclusão, que pode se converter em combustível para a impunidade. No entanto, é inescapável que cabe a esta Casa de leis propor as alterações necessárias no Código Brasileiro de Trânsito, no Código Penal ou em qualquer outro regramento jurídico.

Quero trazer, neste momento, a informação, cara Presidente e nobres colegas, de que já solicitei à Consultoria do Senado Federal um estudo aprofundado acerca da decisão do STJ. Proporemos, no menor prazo possível, as alterações legais que se fizerem necessárias,para que seja restabelecido nosso caminho rumo à civilidade e à preservação da vida.

São essas as nossas considerações, que eu não podia deixar de trazer, num momento em que se criou certa confusão, repito, na cabeça das pessoas do Brasil inteiro em função do que foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça ontem. Isso, sem dúvida, traz transtorno e uma discussão muito forte. Nós, que precisamos construir as ferramentas e os elementos para que o Judiciário possa decidir – e não vamos culpá-los, pois devem estar decidindo baseados na legislação em vigor -, temos de fazer com que essas dúvidas sejam sanadas, criando a legislação competente que dê segurança para que possamos preservar a cidadania e as vidas neste País.

Muito obrigado, nobre Presidente.

É a comunicação que eu gostaria de fazer.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Casildo Maldaner.

Com a palavra a Senadora Vanessa. Chegou a sua delegação para falar pela Liderança do PCdoB.

V. Exª tem a palavra. Em seguida, será o Senador Pedro Simon, como orador inscrito.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senadora Marta Suplicy.

Srª Presidenta, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, companheiros e companheiras, antes de falar do assunto que me traz a esta tribuna, eu gostaria de fazer um breve registro de que, na próxima segunda-feira, no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, acontecerá uma atividade realizada conjuntamente, entre o Governo do Estado do Amazonas, a Secretaria de Estado de Produção Rural e o Grupo Pão de Açúcar, que fará o lançamento do processo comercial do pirarucu da Amazônia processado, conhecido como o bacalhau da Amazônia.

Então, na segunda-feira, haverá essa atividade, que considero da mais extrema importância, porque isso vai marcar o início da comercialização daquele que é o primeiro bacalhau da Amazônia, do Brasil, processado em nossa região.

E quero destacar aqui, Srª Presidenta, que o Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Produção Rural, tem-se dedicado muito a esse projeto.

A primeira fábrica do processamento do pirarucu, para que ele se transforme em bacalhau, foi instalada no interior do Amazonas, no Município de Maraã, e está localizada exatamente numa reserva ambiental. E todo o pirarucu utilizado para fins comerciais é produto de manejo de uma grande área de preservação ambiental do Estado do Amazonas, que é a área denominada de Mamirauá.

Portanto, na segunda-feira, haverá essa solenidade importante. Irá, do Estado do Amazonas, o chefe de cozinha Felipe Schaedler, do restaurante Banzeiro, localizado na cidade de Manaus; também terá participação o chefe Edinaldo Santana, do restaurante Dressing.

Então, é uma atividade importante, que eu não poderia deixar de destacar desta tribuna.

Mas, Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, a Presidenta Dilma participa de uma reunião na Índia com os Brics – Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul –, tratando de assuntos diversos, de uma melhor organização do bloco de países emergentes e em processo de desenvolvimento e das nações mais importantes do planeta. Ela teve a possibilidade de levantar preocupações com o processo produtivo nacional e de falar como vêm sofrendo vários países, inclusive o Brasil, submetidos que estão à concorrência desleal.

A Senadora Ana Amélia acabou de falar aqui do lançamento da agenda da indústria, a Agenda Parlamentar Legislativa da Indústria, que foi um ato também realizado pela Confederação Nacional da Indústria nesta semana, do qual tive a oportunidade de participar. E lá estavam empresários, presidentes, dirigentes de federações da indústria de todos os Estados brasileiros, inclusive representantes do Polo Industrial de Manaus. E uma das grandes preocupações que o empresariado brasileiro levanta – e não é só deles a preocupação, mas também das centrais sindicais – diz respeito à perda da competitividade dos produtos nacionais por uma série de razões, seja porque não temos um processo plenamente desenvolvido, seja porque temos sofrido uma concorrência extremamente predatória, concorrência que faz com que produtos importados cheguem em condições mais acessíveis aos consumidores do nosso País.

E é com muita tristeza que relato que o faturamento da indústria, neste ano de 2012, no Polo Industrial de Manaus, não tem sido diferente. Ele ficou no vermelho. Ou seja, houve um decréscimo. O desempenho do mês de janeiro deste ano de 2012 em relação ao mês de janeiro de 2011 fez com que o desenvolvimento da produção no Polo Industrial de Manaus sofresse uma retração, Srª Presidente. E para nós, Senador Paulo Paim, é muito triste chegar aqui – eu que tenho vindo com certa constância a esta tribuna falar exatamente sobre este ponto – e dizer que, depois de dois anos consecutivos de resultados positivos, no primeiro mês deste ano, o resultado foi negativo.

As receitas das empresas na capital amazonense caíram na ordem de mais de 2,5%, comparativamente ao mesmo período do ano passado. O polo eletroeletrônico foi o único que conseguiu se manter em expansão no mês de janeiro. Os outros dois polos importantes – o químico e o de duas rodas – sofreram uma retração significativa. O polo de duas rodas teve uma retração superior a 1%; e o polo químico de quase 10,5%. Isso se reflete também no saldo de emprego, que foi negativo no Polo Industrial de Manaus. O saldo negativo foi de quase mil empregos.

Portanto, são medidas importantes que o Governo brasileiro precisa adotar para reerguer a indústria nacional.

Muito obrigada, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Vanessa Grazziotin.

Com a palavra o Senador Pedro Simon, como orador inscrito.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Parlamentares, há exatamente um ano, exatamente às 14h23, o Brasil perdia a presença física de José Alencar. O mineiro Zé Alencar, como ele era chamado, embarcou no trem da história que ele tanto contribuiu na sua construção. Uma história tão simples na essência, como ele e, ao mesmo tempo, tão completa de exemplos, como a de todos aqueles

que, nesta travessia terrena, cunharam o nome no memorial do País.

Na fila daquelas pessoas simples, também como ele, que lhe dedicaram o último adeus, o noticiário mostrou uma senhora, palavreado singelo, mas que deu o tom da imagem que ele construiu para os verdadeiros seres humanos.

Ela havia marcado uma cirurgia, com as mesmas características das tantas a que ele se submeteu, exatamente naquele dia em que, sol a pino, aguardava a sua vez de passar, mesmo que por um lapso de instante, ante o corpo do ex-Senador e ex-Vice-Presidente.

Ela disse mais ou menos assim:

> Eu desmarquei a minha cirurgia, e não vim aqui para pedir a ele um milagre para o meu caso. Eu vim lhe pedir para que peça a Deus que me dê pelo menos um pouco da força e da coragem que ele demonstrou durante esse longo período de sofrimento. Só isso!

Aquela mulher, singela no vestir e no falar, tal como ele, demonstrou não só o seu reconhecimento pelo ser humano Zé Alencar. Ela afirmou a sua certeza de que ele está, agora, junto de Deus, A mesma certeza de todos nós.

Portanto, a ele, que foi e que sempre será uma das nossas maiores referências, e que conhece tão bem a vida e a lida de todos os brasileiros, pedimos que rogue a Deus, agora, por todos nós. Pela nossa saúde, pela nossa paz, pela recuperação dos nossos melhores valores humanos e éticos. E que ele viva, agora, intensamente, a eternidade, porque poucos como ele merecem tanto a paz dos justos.

O médico-cirurgião Raul Cutait, que por um longo tempo atendeu o ex-Vice-Presidente, disse em seu artigo na *Folha de S. Paulo*:

> Mais de uma vez, em conversas reflexivas, pude lhe dizer que o via como exemplo de sucesso profissional, político e familiar, mas em especial como um exemplo de paciente. Neste aspecto, ele influenciou milhões de brasileiros, que viam nele um porta-bandeira de fé, da esperança e da determinação. Quantas vezes, enquanto andávamos pelo hospital, cruzamos com pacientes que faziam questão de lhe dizer que eles se fortaleceram nas lutas contra as suas doenças vendo sua força de vontade de vencer o próprio mal.

O mesmo médico termina assim as suas reflexões:

> Na sua infindável procura pelo significado da vida, o homem usa explicações racionais, emocionais, científicas e religiosas. Na busca de sentir que a vida valeu a pena, até mesmo sem entendê-la em sua plenitude, tenta conquistar amor, felicidade, paz, saúde, sucesso e tantas outras coisas. Para mim, o José Alencar chegou lá".

Pois é, o Zé chegou lá. E, na sua travessia entre nós, ele deixou menos árduos os nossos caminhos ainda a trilhar. Basta que sigamos, agora, a sua luz.

Difícil alguém que tenha dialogado com a morte com tanta serenidade como ele. Ele dizia não temê-la. Dizia também que, se Deus quisesse levá-lo, não precisaria de mais cânceres. Por isso, ele vivia a vida intensamente.

A propósito, eu me lembro de um filme de Bergman, rodado nos idos de 1957, Presidente Suplicy, chamado "O Sétimo Selo". Um cavaleiro retorna das cruzadas e, no caminho, se defronta com a morte. "Veio me buscar?" – ele pergunta à morte. "Ando com você há muito tempo" – ela responde. "Eu sei" – diz ele. "Está preparado?" – indaga a morte. "O meu corpo está, mas eu não" – conclui o cavaleiro.

José Alencar sabia que a morte lhe rondava, mas inverteu a conclusão do cavaleiro do filme de Bergman. Eu diria, ele, José Alencar, estava preparado, mas o corpo de José Alencar é que não estava. "O meu corpo não é de morte, mas, de vida. A minha e a de tantos outros que lutarão nessa verdadeira cruzada contra este mal, que ainda persiste, apesar de tamanho avanço da ciência."

Circulou na Internet uma historinha, então popular, sobre a travessia de José Alencar para outra dimensão. Diz ela: quando ele chegou no Céu, encontrou as portas abertas. Estranhou, entretanto, que não havia uma alma a recebê-lo. A justificativa foi dada por São Pedro: "É que nós já havíamos marcado com ele umas dez vezes e, em todas, ele desmarcou. E nós não comparecemos a esse encontro. Acredito que ele terminaria não acontecendo".

Eu fui um daqueles que, petulante, tentei convencer a Deus da importância de permanência ao nosso lado sempre maior de José Alencar, como ser humano e como homem político. Como ser humano, principalmente nesses tempos em que estamos perdendo cada vez mais o verdadeiro sentido de humanidade; humanidade entendida como natureza humana, como gênero humano e, principalmente, como benevolência, como clemência, como compaixão, como bondade e solidariedade, como valor. Tudo o que o Zé tinha.

Como homem público, principalmente nesses momentos de descaminhos da política, de apropriação indébita do que é essencialmente coletivo, a defesa da atividade pública como um sacerdócio – tudo como ele sempre foi.

Nada mais merecida, portanto, a homenagem que lhe propiciou como derradeiro a Presidente Dilma Rousseff. Ela lhe estendeu a rampa do Palácio para que o povo pudesse reverenciá-lo. Admiradores anônimos, tantos Zés, tantos Silvas quanto ele, todos os sotaques irmanados pelo mesmo tipo, jeitão do povo brasileiro de ser.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Pedro Simon, queria dizer que é muito belo este pronunciamento em que V. Exª homenageia o nosso ex-Vice-Presidente José Alencar. O próximo orador é o Senador Paulo Paim, mas, S. Exª estiver de acordo, vou conceder-lhe o tempo necessário para que possa concluir o seu pronunciamento como V. Exª e o ex-Vice-Presidente José Alencar merecem.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Agradeço a V. Exª.

De certa maneira, Deus entendeu ao colocar, neste momento, V. Exª na presidência. Todos nós sabemos por quê.

Obrigado.

A vida do Zé Alencar, nos seus últimos tempos, lançou, também, um desafio à ciência. Não pelo tempo que ele viveu a mais, mas pelo tempo que ainda deixou de viver, apesar dos reconhecidos avanços do conhecimento.

O homem ostenta nas nossas telas de plasma, cristal líquido, ou *led*, o míssil que destrói, com precisão milimétrica, o alvo a quilômetros de distância. Mas ainda não consegue entender inteiramente o que destrói as suas próprias células. Mostra a imensidão do universo, em três dimensões, mas ainda morre picado por um único mosquito quase sem dimensão.

O cirurgião Raul Cutait inicia o mesmo artigo citado dizendo:

> Para um médico, a perda de um paciente é sempre motivo de reflexões: foi feito o melhor? Fez tudo que poderia ser feito? Algo poderia ter sido diferente? Foram respeitados os desejos do paciente? E os de sua família? Fui determinado e, ao mesmo tempo, acolhedor, quando necessário?

Tenho certeza de que o Zé Alencar não se deixou levar, tal qual o personagem do filme, não apenas para que a ciência caminhasse no sentido de buscar a cura para o mal que lhe acometeu. O que já teria sido uma contribuição valorosa.

Ele foi além. A sua luta pela vida foi um tempo de plantio, nas nossas consciências, da semente de uma ampla revisão das nossas prioridades. A comida e não a fome. O pão e não o canhão. A dignidade do trabalho e não a humilhação do desemprego. A ética e não a corrupção. A luz da educação e não a escuridão do analfabetismo. A vida e não a morte.

O cavaleiro do filme do Bergman propôs um jogo de xadrez com a morte. Postergou-a o tempo suficiente para que o Diretor pudesse, através da arte, convidar-nos a uma profunda reflexão sobre a vida.

O Zé Alencar também dialogou com a morte e, igualmente, a postergou o tempo suficiente para que nós, da mesma forma, pudéssemos refletir sobre a existência humana. Na arte do filme, o Bergman. Na vida do Zé, a sua inabalável fé!

Ele se valia de Santo Agostinho: "O homem deve viver preparado para morrer a qualquer instante, e proceder como se não fosse morrer nunca". Frase de Santo Agostinho que Zé Alencar fazia questão de repetir.

Pois é, no jogo de xadrez da vida, o corpo do Zé Alencar chegou ao seu instante. Mas a sua alma, o seu legado, os seus ideais, os seus ensinamentos, o seu exemplo, não morrerão nunca!

Ele dizia não temer a morte, mas a desonra.

Eu acho que não há melhor imagem que represente o que o país sentiu naquele momento da travessia do nosso Vice-Presidente, que a do Sr. Honório Carneiro, seu secretário particular durante quatro décadas. Ante a pergunta do jornalista sobre o que ele estava sentindo naquele momento, a sua primeira reação foi um sepulcral silêncio. E duas lágrimas rolaram pelo seu rosto entristecido.

Melhor resposta não poderia haver. Estou certo de que, com aquele silêncio, aquela tristeza e aquelas lágrimas, com elas ele respondeu em nome de milhões de brasileiros: "Ainda não caiu a ficha" – ele, enfim, murmurou.

Nem a nossa!

O Zé Alencar deixou, entre as imagens dos santos de sua devoção, um manuscrito com a letra de uma canção de Nelson Cavaquinho e Guilherme de Brito chamada "Quando eu me chamar saudade".

"Uma premonição" – como falou o mesmo jornalista.

Diz assim a canção:

> Sei que amanhã
> Quando eu morrer
> Os meus amigos vão dizer
> Que eu tinha um bom coração
> Alguns até hão de chorar
> E querer me homenagear
> Fazendo de ouro um violão
> Mas depois que o tempo passar
> Sei que ninguém vai se lembrar
> Que eu fui embora
> Por isso é que eu penso assim

Se alguém quiser fazer por mim, que faça agora.

Me dê as flores em vida
O carinho, a mão amiga,
Para aliviar meus ais.
Depois que eu me chamar saudade
Não preciso de vaidade
Quero preces e nada mais.

Pena que este País não cultive a sua melhor memória. O Zé Alencar não pode ser esquecido pelo povo brasileiro. Exatamente porque ele tinha um bom coração, como diz a letra da canção. Eu só inverteria o sentido do último verso. Exatamente por ter um bom coração, agora que ele se chama saudade, e que nunca se valeu da vaidade, está, certamente, na celestial divindade.

Então, não é mais ele quem nos pede preces. Sei que oração nunca é demais. É a ele que invocamos, agora, nas nossas súplicas, em um momento em que tantos, tudo indica, não aprenderam as lições deixadas pelo Zé Alencar.

Que ele olhe por nós, para aliviar os nossos tantos ais. E que, merecidamente, descanse em paz.

Aí sim, como naquela canção, nada mais.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, a Sra. Marta Suplicy, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Querido Senador Pedro Simon, V. Exª faz um tributo muito belo ao querido Vice-Presidente José Alencar, que, por oito anos, foi um companheiro simplesmente extraordinário. Primeiro, houve a viabilidade concreta, pela percepção do Presidente Lula, de que ele seria um companheiro tão significativo, que abriria a possibilidade de o Presidente Lula, então candidato pela quarta vez, ser bem-sucedido. José Alencar foi uma escolha fundamental para que isso tivesse ocorrido. Ao longo dos oito anos – o Senador Paulo Paim também é testemunha –, ele agiu de maneira muito leal a tudo em que acreditava, dando força ao Presidente Lula, para que este conseguisse realizar a missão extraordinária.

Sei que V. Exª, Senador Simon, aqui procedeu sempre como uma pessoa que se sentia amigo do Presidente Lula. Muitas vezes, formulou críticas incisiva e assertivamente. Mas observem que, quando faz críticas, o Senador Pedro Simon as faz como quem diz as coisas para um amigo de quem gosta.

V. Exª teve a oportunidade de encontrá-lo e de com ele dialogar. Lembro-me, inclusive, de uma viagem de avião, por ocasião do enterro, salvo engano, do Senador Ramez Tebet ou de outro amigo em comum. Então, tiveram a oportunidade de estar juntos e de falar a respeito disso.

Suas palavras lembraram as atitudes exemplares de José Alencar para enfrentar as dificuldades que teve nos anos em que foi acometido pelo câncer. Ele teve a coragem de enfrentar a doença com muita vitalidade, energia e disposição. Ele deu força a si próprio, à sua família, à sua esposa, aos seus filhos e também a todos que estavam em torno dele. Eis por que o exemplo dele, que V. Exª ressaltou, vale para todos nós, brasileiros.

Meus cumprimentos!

Senador Paulo Paim, V. Exª tem a palavra para fazer uma breve comunicação, pelo tempo que considerar adequado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Suplicy, como não há nenhum Senador no plenário, eu queria falar como orador inscrito, já que também consto na lista como orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Muito bem!

V. Exª tem a palavra pelo tempo regimental.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Suplicy.

Eu queria, primeiro, cumprimentar aqui a Ministra da Secretaria de Direitos Humanos, Maria do Rosário, que encaminhou, hoje pela manhã, à Comissão de Direitos Humanos, que presido, uma nota dura e incisiva, contestando uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a qual endossei e submeti à votação. A Comissão me autorizou a lê-la não só naquele espaço da Comissão, mas também da tribuna do Senado da República.

A nota da Ministra repudia a decisão tomada pelo STJ, que inocentou um homem da acusação de ter violentado e estuprado três meninas de 12 anos de idade. A sociedade, como diz a Ministra, está perplexa, porque o STJ alega presunção de violência no crime de estupro, em razão de as menores serem consideradas prostitutas. Portanto, as próprias vítimas são responsabilizadas pela situação de vulnerabilidade em que se encontravam.

Assim como a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em sua Nota Pública, a Comissão de Direitos Humanos do Senado também protesta com a mesma veemência.

Sr. Presidente, com a sentença proferida pelo STJ, um homem foi inocentado da acusação de estupro, um dos crimes mais graves e brutais cometidos. Essa decisão abre um precedente perigoso, que fra-

giliza pais, mães e todos aqueles que lutam para cuidar efetivamente das nossas crianças e adolescentes.

O Acórdão do Tribunal de Justiça (TJ) de São Paulo manteve a absolvição do acusado, como justificativa de que as vítimas, à época, de fato, estavam longe de ser inocentes, ingênuas, inconscientes, desinformadas a respeito do sexo. Consideramos isso inaceitável!

Sr. Presidente, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa subscreveu, na íntegra, a nota da Ministra Maria do Rosário, a nota pública emitida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Enfatizamos isso numa reunião ampla, da qual participaram líderes dos Conselhos Tutelares de todo o Brasil. Eles bateram palmas quando aprovamos a nota de repúdio ao TJ de São Paulo.

Sr. Presidente, hoje, pela manhã, houve um saldo positivo, pois aprovamos o projeto da nobre Senadora Lúcia Vânia, do PSDB, com o relatório do Senador Gim Argello, do PTB, que garantiu aos conselheiros tutelares os mesmos direitos dos outros trabalhadores. Eles estavam à margem da lei, não tinham direito à previdência, à carga horária, à jornada de trabalho, a aviso prévio, a férias. Enfim, foram garantidos a eles, mediante esse projeto, direitos iguais aos dos outros trabalhadores.

Termino, dizendo que foi unânime. E acreditamos ainda que o Poder Judiciário fará uma reflexão sobre a medida tomada e voltará atrás em nome dos direitos humanos.

Sr. Presidente, no tempo que me resta, quero chamar a atenção dos nobres Senadores e Senadoras para o Projeto de Lei da Câmara nº 83/2007, casualmente também da ex-Deputada, hoje Ministra Maria do Rosário, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos punidos em razão da participação em um movimento grevista no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 23 de fevereiro de 2006.

A proposição da hoje Ministra, na época Deputada Federal, tem como justificação o fato de que as punições decorrentes de participação em movimento reivindicatório já foi objeto de anistia em diversas ocasiões. Por exemplo, a Lei nº 8.632, de 1993, anistiou os dirigentes sindicais punidos no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de março de 1993. Também a Lei nº 8.878, de 1994, anistiou os servidores públicos e os empregados da Administração Pública Federal punidos entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992. A Lei nº 10.790, de 2003, anistiou os trabalhadores em greve da Petrobras. A Lei nº 11.282, de 2006, anistiou os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos punidos em razão da participação em movimento grevista.

O projeto que aqui é o assunto da minha fala já foi aprovado na Câmara dos Deputados. Em 2008, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal, aprovou também, na época, o relatório do Senador Inácio Arruda, do PCdoB. E, atualmente, repito, o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2007, que anistia os trabalhadores dos Correios punidos em razão de participação em greve, está pronto para ser votado na última instância, está aguardando a inclusão na Ordem do Dia para votação neste plenário. Conforme documentação que recebi do Movimento Pró-Anistia, 5,6 mil trabalhadores apuseram suas assinaturas, pois eles esperam a votação desse Projeto.

Por fim, Sr. Presidente, nos últimos quatro minutos que me restam, quero dizer que recebi da Câmara de Vereadores de Ibirubá, no meu querido Rio Grande, um histórico e uma revista que retratam o transcurso dos 100 anos da Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda. (Cotribá). Eles me diziam: "Senador Paim, assistimos à homenagem feita por você aos 100 anos do Grupo Tramontina". A essa empresa, pertenço até hoje. Estou há 26 anos no Congresso, mas, há 30 anos, fui sindicalista por 4 ou 5 anos. Eu era metalúrgico do Grupo Tramontina. Acharam bonita a homenagem que fiz aos 100 anos do Grupo Tramontina e pediram também que eu fizesse o registro aqui dos 100 anos da Cooperativa Cotribá.

Faço esse registro, chamando a atenção para o fato de que a Cooperativa Cotribá é a única do ramo agropecuário no Brasil com um século de história. Ao longo dos seus 100 anos, tem contribuído muito para o desenvolvimento do nosso Estado e merece o nosso reconhecimento, não só pela arrecadação, mas também pelo número de empregos que gera.

A Cotribá desponta como uma empresa fomentadora das atividades agropecuárias e atua em mais de 15 Municípios do Rio Grande. Trabalha com o recebimento e comercialização de soja, de arroz, de milho, de trigo, de cevada e de canola, além de beneficiar soja e arroz. Trabalha também na diversificação da pequena propriedade, mediante a atividade leiteira. Com a impossibilidade de expansão nas áreas agricultáveis, em meados de 2009, a Cotribá buscou alternativas para oferecer ao produtor rural condições de alcançar maior produtividade nas lavouras, implantando em sua área de ação tecnologias de ponta, a tecnologia de precisão.

A visão de futura da Cotribá vislumbra uma organização moderna, sempre fiel aos princípios que nortearam sua fundação, em 1911: promover a rentabilidade da família rural, oferecendo ao associado constante busca por alternativas que lhe garantam a sustentabilidade, a profissionalização e o avanço no seu negócio, visando, é claro, a qualidade de vida da

família rural, dos trabalhadores do campo, para que possam permanecer na sua atividade, viver e envelhecer com dignidade.

Encerro com o pensamento da Cooperativa, que é a chave do crescimento dessa Cooperativa, composta de homens e de mulheres, de muitos e muitos trabalhadores: "Para a Cotibrá, a terra é herança, em primeiro lugar, de Deus ao homem. É, a um só tempo, nosso começo e nosso fim".

Eu não poderia, Senador Eduardo Suplicy, deixar de me somar à homenagem que o Senador Simon prestou ao nosso querido ex-Vice-Presidente José Alencar.

Escrevi alguns livros ao longo da minha vida, mas acho que o livro mais bonito que escrevi foi *Pátria Somos Todos*. E esse livro, que lancei na Feira do Livro de Porto Alegre – já foram mais de dez mil livros oferecidos –, fala um pouco da história do Rio Grande e do Brasil, num encontro de homens e de mulheres de todas as camadas sociais, alavancando o Brasil, para chegar ao momento em que ele chegou hoje, praticamente se encontrando entre as cinco maiores economias do mundo. A apresentação do livro foi feita pelo meu querido amigo e ex-Vice-Presidente José Alencar.

Por isso, Senador Simon, cumprimento V. Exª. Gostaria de homenageá-lo, neste momento, pela lembrança tão bonita de José Alencar, da falta que nos faz o seu grande amigo. Pego carona na sua frase, para dizer do nosso amigo, o grande Vice-Presidente José Alencar.

Senador Eduardo Suplicy, também é bom sabermos, pela sua fala, que o Presidente Lula, que se encontrava numa situação difícil – sabemos o que é um câncer –, como foi anunciado a todo o Brasil ontem, está recuperado, está em forma e voltará à atividade plena, se depender dele, já a partir deste mês de abril. É uma alegria saber do retorno do Presidente Lula com plena saúde! E fazemos também uma justa homenagem ao seu Vice-Presidente falecido, José Alencar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Meus cumprimentos, Senador Paulo Paim, pela justa homenagem que presta, em que também mostra seu contentamento pela boa nova segundo a qual Presidente Lula conseguiu superar o câncer. Ele está bem e, certamente, voltará à sua intensa atividade, para novamente percorrer o País e dialogar com o povo brasileiro, que o respeita e o admira. Ele ainda tem muito a dar de sua energia, conhecimento e experiência extraordinária. Que bom que o Presidente Lula sarou!

Eu pediria a V. Exª a gentileza de presidir a sessão, uma vez que sou o próximo orador inscrito.

O Sr. Eduardo Suplicy deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra, neste momento, ao nobre Senador Eduardo Suplicy, que presidia a sessão até o momento e estava como orador inscrito.

V. Exª dispõe dos dez minutos com a tolerância deste Presidente, que não é tão inflexível quanto os outros que me antecederam. E V. Exª foi tolerante comigo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Obrigado, meu caro Presidente Paulo Paim.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu aqui vou ler um artigo, que avalio de extraordinária qualidade e importância, do Profº Dalmo de Abreu Dallari, publicado no *Observatório da Imprensa*: "Índios, vítimas da imprensa".

Eu gostaria de agradecer aos quase 30 Senadores que assinaram o recurso que apresentei, diante da decisão equilibrada – por cinco a quatro –, tomada na última reunião da Comissão de Relações Exteriores.

Com parecer favorável do Relator Pedro Simon, apresentei um requerimento, para que o Senado brasileiro solicite ao governo dos Estados Unidos – Executivo, Senado e Câmara – que acabe com o bloqueio/embargo referente a Cuba. Que possam fechar a prisão de Guantánamo e também conceder anistia aos cinco cubanos que são considerados heróis em Cuba e que são objeto do livro de Fernando Morais. Inclusive, eles foram objeto de apelo do presidente Jimmy Carter no ano passado, há um ano, quando visitou Havana. Eles já estavam há doze anos presos. Não havia senão a vontade da parte dele, que pedia às autoridades americanas que concedessem anistia. Por outro lado, também havia apresentado um requerimento, para que fosse feito um apelo às autoridades cubanas, a fim de que acabassem com os presos de consciência política, bem como pudessem dar liberdade às pessoas para entrarem e saírem de Cuba, os seus cidadãos, inclusive a blogueira cubana *Yoani Sánchez*.

Por cinco a quatro, surpreendentemente, foi derrotado, mas cerca de 30 Senadores assinaram o recurso, que foi registrado, hoje, na Comissão de Relações Exteriores, logo que o Senador Randolfe Rodrigues leu o voto vencido. Acredito que, ainda hoje, poderemos examinar esse tema, se a Comissão de Relações Exteriores encaminhar a tempo, antes da Ordem do Dia.

Quero aqui lembrar o que disse o Papa Bento XVI sobre a questão da liberdade em Havana, quando, para cerca de meio milhão de pessoas, celebrou a missa, lembrando o Hino da Benção, do livro de Daniel. Ali diz que:

> Na primeira leitura que foi proclamada, os três jovens, perseguidos pelo soberano babilonense, antes preferem morrer queimados pelo fogo que trair a sua consciência e a sua fé. Eles encontraram a força de 'louvar, glorificar e bendizer a Deus' na convicção de que o Senhor do universo e da história não os abandonaria à morte e ao nada. De fato, Deus nunca abandona os seus filhos, nunca os esquece.

Ora, ele está falando isso exatamente no contexto onde, no texto do Evangelho, que foi proclamado, Jesus revela-se como Filho de Deus Pai, o Salvador, o único que pode mostrar a verdade e dar a verdadeira liberdade. E exorta todos a acreditar, a permanecer na sua Palavra, para conhecerem a verdade, que redime e dignifica.

"Com efeito [ressaltou Bento XVI], a verdade é um anseio do ser humano, e procurá-la supõe sempre um exercício de liberdade autêntica. Muitos, todavia, preferem os atalhos e procuram evitar essa tarefa."

Mais adiante, disse:

> Fé e razão são necessárias e complementares na busca da verdade. Deus criou o homem com uma vocação inata para a verdade e, por isso, dotou-o de razão. Certamente não é a irracionalidade que promove a fé cristã, mas a ânsia da verdade. Todo ser humano deve perscrutar a verdade e optar por ela quando a encontra, mesmo correndo o risco de enfrentar sacrifícios.

Ora, eu tenho certeza de que o Papa Bento XVI, que, inclusive, ontem, encontrou o ex-Presidente e Comandante Fidel Castro, deve ter falado a ele da importância de se dar maior liberdade aos cidadãos cubanos e, inclusive, que aqueles que estariam na praça, mas que, por serem dissidentes, foram impedidos de estar na praça, onde o Papa celebrava sua missa, possam ganhar a liberdade, que possa uma pessoa como a Srª Yoani Sánchez também viajar, vir ao Brasil, por exemplo, e voltar a Cuba, porque assim ela poderá contribuir para que os cubanos possam conhecer melhor a verdade completa de que nos fala Bento XVI.

Mas esse assunto será mais aprofundado no debate, quando aqui apreciarmos o recurso – possivelmente, ainda nesta tarde.

Diz o Prof. Dalmo de Abreu Dallari no artigo de 27 de março de 2012, na edição 687 do *Observatório da Imprensa*: "Índios, vítimas da imprensa" – aliás, assunto que foi, aqui, tratado pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, que, inclusive, apresentou requerimento na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para que ele seja debatido por diversas autoridades. Eu, inclusive, sugeri, e foi aprovado, que, em virtude desse artigo tão bem fundamentado, o Prof. Dalmo Dallari também aqui compareça no dia em que houver essa audiência.

Diz Dalmo de Abreu Dallari:

> Os índios brasileiros nunca aparecem na grande imprensa com imagem positiva. Quando se publica algo fazendo referência aos índios e às comunidades indígenas o que se tem, num misto de ignorância e má fé, são afirmações e insinuações sobre os inconvenientes e mesmo o risco de serem assegurados aos índios os direitos relacionados com a terra. Essa tem sido a tônica.
>
> Muitas vezes se tem afirmado que a manutenção de grandes áreas em poder dos índios é inconveniente para a economia brasileira, pois eles não produzem para exportação. E com essa afirmação vem a proposta de redução da extensão da ocupação indígena, corno aconteceu com a pretensão de reduzir substancialmente a área dos Yanomami, propondo-se que só fosse assegurado aos índios o direito sobre o pequeno espaço das aldeias. E como existem várias aldeias dentro do território Yanomami, o que se propunha era o estabelecimento de uma espécie de 'ilhas Yanomami', isolando cada aldeia e entregando a especuladores de terras, grileiros de luxo ou investidores do agronegócio a quase totalidade da reserva indígena.
>
> Não é raro encontrar a opinião de alguém dizendo que 'é muita terra para pouco índio', o que autoriza a réplica de que quando somente um casal ou um pequeno número de pessoas ocupa uma grande mansão ou uma residência nobre com jardins, piscina e até quadra de tênis, usando um grande espaço que vai muito além do necessário para a sobrevivência, um índio está autorizado a dizer que 'é muita terra para pouco branco'.
>
> Créditos de carbono
>
> Outro argumento que aparece com grande frequência na imprensa é a afirmação de que as reservas indígenas próximas das fronteiras colocam em risco a soberania brasileira, pois os índios não fazem a vigilância necessária para impedir a invasão ou a passagem de estrangeiros. Uma primeira resposta que se pode dar a essa acusação é que frequentemente, quando se registra uma ocorrência mais marcante relacionada com o tráfico de drogas, aparecem informações, às vezes mi-

nuciosas, sobre os caminhos da droga, seja por terra, pelos rios ou pelo ar. Várias vezes se mostrou que a rota dos traficantes passa perto de instalações militares brasileiras de fronteira, vindo logo a ressalva de que o controle do tráfico é problema da polícia, não dos militares. E nunca se apontou uma reserva indígena como sendo o caminho da droga, jamais tendo sido divulgada qualquer informação no sentido de que a falta de vigilância pelos índios facilita o tráfico.

E quanto à ocupação de partes de uma reserva indígena por estrangeiros, qualquer pessoa que tenha algum conhecimento dos costumes indígenas sabe que os índios são vigilantes constantemente atentos e muito ciosos de seus territórios.

Noticiário recente é bem revelador do tratamento errado ou malicioso dado às questões relacionadas com terras indígenas. Em matéria de página inteira, ilustrada com foto de 1989 – o que já é sintomático, pois o jornal poderia facilmente obter foto de agora e não usar uma de 23 anos atrás – o jornal O Estado de S. Paulo coloca em caracteres de máxima evidência esta afirmação alarmante: 'Por milhões de dólares, índios vendem direitos sobre terras na Amazônia'.

Eu quero dizer, Senador Paulo Paim, que eu fui parado por inúmeras pessoas, nos últimos dias, para comentarem: "Mas, como é que isso pode?" Bem, o Prof. Dalmo Dallari aqui esclarece muito bem:

Como era mais do que previsível, isso desencadeou uma verdadeira enxurrada de cartas de leitores, indignados, ou teatralmente indignados, porque os índios estão entregando terras brasileiras da Amazônia a estrangeiros. Na realidade, como a leitura atenta e minuciosa da matéria evidencia, o que houve foi a compra de créditos de carbono por um grupo empresarial sediado na Irlanda e safadamente denominado 'Celestial Green Ventures', sendo, pura e simplesmente, um empreendimento econômico, nada tendo de celestial.

Mas a matéria aqui questionada não trata de venda de terras, como sugere o título.

Por ignorância ou má fé a matéria jornalística usa o título berrante 'Índios vendem direitos sobre terras na Amazônia', quando, com um mínimo de conhecimento e de boa-fé, é fácil saber que, mesmo que quisessem, os índios não poderiam vender direitos sobre terras que ocupam na Amazônia ou em qualquer parte do Brasil.

Com efeito, diz expressa e claramente o artigo 231 da Constituição brasileira:

'São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens'.

Nesse mesmo artigo, no parágrafo 2°, dispõe-se que 'as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes'. E o parágrafo 4° estabelece uma restrição muito enfática, cuja simples leitura deixa bem evidentes o erro e a impropriedade da afirmação de que os índios venderam seus direitos sobre suas terras na Amazônia.

Diz muito claramente o parágrafo 4°: 'As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis'. Acrescente-se a isso tudo, o que já seria suficiente para demonstrar a má fé do título escandaloso dado à matéria, que o art. 20 da Constituição, que faz a enumeração dos bens da União, dispõe, também com absoluta clareza: 'São bens da União: XI. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios'.

Com base nessas disposições constitucionais, fica absolutamente fora de dúvida que os índios não têm a possibilidade jurídica de vender a quem quer que seja, brasileiro ou estrangeiro, seus direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam, na Amazônia, em Goiás, na Bahia, em São Paulo, no Rio Grande do Sul [dos Senadores Paulo Paim, Pedro Simon e Ana Amélia] ou em qualquer outra parte do Brasil.

Se, por malícia, alguém, seja uma pessoa física, uma empresa ou qualquer instituição, obtiver de um grupo indígena uma promessa de venda de algum desses direitos estará praticando uma ilegalidade sem possibilidade de prosperar, pois, como está claramente disposto na Constituição, esses direitos são inalienáveis. E ainda de acordo com a Constituição é obrigação da União, que é a proprietária das terras indígenas, proteger e fazer respeitar todos os bens existentes nessas terras.

Em conclusão, o título escandaloso da matéria jornalística aqui referida está evidente-

mente errado pois afirma estar ocorrendo algo que é juridicamente impossível segundo disposições expressas da Constituição brasileira.

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – *Comportando-se com boa-fé e respeitando os preceitos da ética jornalística [e eu espero que o jornal O Estado de S. Paulo, o Sr. Ruy Mesquita e todos os seus editores e jornalistas que escreveram essa matéria levem em consideração estas importantes reflexões do jurista Dalmo Dallari], a imprensa deveria denunciar qualquer ato de que tivesse conhecimento e que implicasse o eventual envolvimento dos índios, por ingenuidade e ignorância, na tentativa da prática de alguma ilegalidade. Mas, evidentemente, é absurda, errada e de má fé a afirmação de que os índios vendam direitos sobre terras na Amazônia.*

[Dalmo de Abreu Dallari é jurista e professor emérito da Faculdade de Direito da USP.]

Ele é autor de muitos livros na área de Direito, inclusive sobre o que são os direitos da cidadania.

Espero, Sr. Presidente, que possa o jornal *O Estado de S. Paulo* levar em consideração essas importantes observações do jurista Dalmo de Abreu Dallari.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador Eduardo Suplicy.

Sou testemunha de que muito, muito poucos são os Parlamentares, no Congresso, que sobem à tribuna para defender índios, quilombolas e aqueles que são discriminados. V. Exª é um deles. Por isso, V. Exª é um símbolo da luta pelos direitos humanos.

Parabéns a V. Exª!

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passo a palavra ao Senador Eduardo Lopes.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Paulo Davim.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de pedir a minha inscrição para falar no horário de lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Está assegurada a sua inscrição para o horário de liderança.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, pela ordem. José Pimentel.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador José Pimentel, pela ordem, com a tolerância do nosso convidado, que já está na tribuna, Eduardo Lopes.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Fico muito grato.

Tenho dois Requerimentos: o de nº 129, de 2012, e o de nº 220, de 2012. Eles estão na Ordem do Dia de terça-feira, dia 3 de abril.

Estou solicitando à V. Exª que os antecipe para o dia de hoje. Já conversei com a Mesa da Casa, que nos informa que está tudo pronto.

Portanto, pediria a V. Exª que autorizasse incluir na Ordem do Dia os dois Requerimentos: o de nº 129 e o de nº 220, ambos de 2012. Trata-se de um compromisso que assumimos com esta Casa, de atualizar a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, a que dizem respeito essas matérias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Já consultei a Secretaria-Geral da Mesa. V. Exª tem razão: a papelada está toda organizadinha, e eles já vão ser colocados na Ordem do Dia, a seu pedido, no dia de hoje.

Pela liderança, falará depois o Senador Paulo Davim.

Agora fala o Senador Eduardo Lopes, do PRB do Rio de Janeiro.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, visitantes que nos honram com suas presenças, senhoras e senhores ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado e todos que nos acompanham pelas redes sociais, sempre que perdemos uma pessoa querida, o tempo insiste em apagá-la de nossa memória. Mas o que é o tempo senão uma noção de pretérito, presente e futuro?

A ideia que representa o sentimento impressivo de nossos antepassados. O momento que vivemos e tudo que nele construímos. Esse tempo, que em algum momento, como o enredo de uma obra de ficção, transforma a existência humana em símbolo, que o próprio tempo jamais destruirá.

Hoje, 29 de março de 2012, faz um ano que o Brasil perdeu um de seus filhos mais ilustres, mas que permanece, entre nós, como um símbolo indestrutível, pelos seus feitos e por tudo que ele representou aqui na terra, o que o fez um verdadeiro herói brasileiro. Um herói chamado José.

José Alencar nasceu mineiro e morreu bom mineiro como sempre foi, sobretudo, um homem de fé inabalável, Inteligente, discreto, ético, de modos simples, econômico no gasto, devoto da liberdade, de espírito

político por natureza, enfim, uma pessoa daquelas que, como se diz lá em Minas, não andava no escuro para não entrar em lugar errado.

Minas Gerais é um orgulho para Brasil, principalmente por ter dado tantos filhos ilustres e honrados, inscritos para sempre na nossa História. Não me atreveria nomeá-los nos poucos minutos de um discurso, porém não poderia deixar de citar os nomes de Juscelino Kubitschek, Tancredo Neves e de Itamar Franco, que também já não estão mais entre nós, mas que viveram no tempo de José Alencar e muito honraram a terra mineira, o povo mineiro e o Brasil.

A brilhante trajetória de vida, empresarial e política, de José Alencar começou quando ele ainda era muito moço, no auge dos seus 18 anos de idade. Movido pela força de seu espírito empreendedor, afastou-se do lar paterno para iniciar a realização de um sonho visionário.

Foi essa força imensurável que lhe permitiu rasgar o véu que cobria sua inocência interiorana, porém sem perder a doçura de sua alma e os valores morais. Ao lado de sua Mariza, esposa adorada por toda sua vida, dos filhos e netos, José Alencar revelou-se predestinado a superar, com bravura, todas as adversidades do seu tempo, sendo que jamais deu um passo maior que as próprias pernas. Tornou-se um grande empresário de sucesso e, sobretudo, de visão e de responsabilidade social.

José Alencar não tinha formação superior, mas era um sábio, capaz de dar lição de negócios aos mais renomados estudiosos do assunto.

Para mim, sua maior lição empresarial era quando ele próprio dizia que suas empresas não lhe pertenciam, mas sim à sociedade. Elas eram bens da sociedade e que ele apenas tinha a responsabilidade de administrá-las. A função principal de suas empresas era produzir e vender produtos, gerar trabalho, renda e pagar impostos. E isso justificava sua preocupação empresarial, que era muito maior do que aquilo que hoje se prega como responsabilidade social das empresas.

Com tudo isso, ainda faltava algo para que José Alencar entrasse para a constelação das grandes e iluminadas estrelas humanas. Mas, outra vez, seu espírito de idealista o fez entrar para a vida pública, não sem antes cobrar-lhe o preço, pago com a renúncia ao direito pleno de sua vida privada. Talvez por isso, dela somente se afastou na última batida de seu coração.

Na vida pública, José Alencar superou a si próprio em prol do bem comum. Já doente, às vezes recebia alta do hospital e seguia direto para o trabalho. Parece mesmo que, para ele, o desapego pessoal era um dever de homem público.

Nada surpreendente o fato de ter ingressado na política nas asas do Partido Liberal, cujos princípios partidários se coadunavam com seu ideário político. De empresário de sucesso, José Alencar tornou-se Senador da República pelo Estado de Minas Gerais, entre 1999 e 2002, Vice-Presidente da República durante os dois mandatos do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de 2003 a 2011, ocasião em que também ocupou o cargo de Ministro de Estado da Defesa, entre 2004 e 2006.

Fundador do Partido Republicano Brasileiro – PRB, o qual tenho a honra de integrar também como membro fundador, mas não com a experiência desse verdadeiro mestre, o PRB deve muito da sua existência, já consolidada, à perspicácia política, ao brilho e à biografia de José Alencar, que participou de sua organização, tomando-se seu presidente de honra e um respeitável formulador de ideias.

Todos se lembram de que a participação de José Alencar na chapa do então candidato Lula, nas eleições 2002, foi fundamental para a eleição do primeiro Presidente da República pertencente ao Partido dos Trabalhadores do Brasil.

A junção entre o capital e o trabalho forjou a aliança vitoriosa, superando todo o sentimento de desconfiança que pairava no País.

Desde o ano 2000, o câncer travou uma luta incessante contra José Alencar. Mas ele jamais se curvou ao mal. Pelo contrário, fortaleceu-se como uma rocha inquebrantável. Ao longo dessa guerra maldita, venceu praticamente todas as batalhas, sem jamais demonstrar desânimo. Mas, como em qualquer guerra injusta e injustificada, o inimigo está sempre à espreita e nunca se dá por vencido, e o tempo acaba favorecendo um ataque fatal.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a arma mais poderosa de José Alencar nessa guerra não foi destruída pelo inimigo. Ficou intacta e deve permanecer como um legado, um exemplo de vida para todos os brasileiros. Essa arma tem o nome de otimismo.

Creio até, Sr. Presidente, que deveríamos escolher um dia, pelo menos uma vez por ano, para ser o "Dia Nacional do Otimismo pela Vida", com o objetivo de promover e estimular atitudes sociais e individuais de felicidade, pensamentos positivos e amor à vida, inspirado, sempre, no exemplo de José Alencar Gomes da Silva.

Vejam os senhores, o câncer e outras tantas doenças malignas são a causa de desalento e angústia de milhares de pessoas, em todas as faixas etárias. É um mal que parece provir da alma, tal é sua capacidade de enfraquecer as forças humanas para o trabalho, de acabar com a esperança e de destruir vidas.

E o exemplo de José Alencar, com sua fé, coragem e determinação, mostrou ao Brasil que a esperança tem o significado do otimismo e do amor à vida.

A Srª Lídice da Mata (Bloco/PSB – BA) – Senador Eduardo, um aparte.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – A verdade é que ninguém vive sem correr perigo, sem ter que enfrentar obstáculos. Esse é o sentido da superação, que não combina com fraqueza e nem com desvio de conduta, mesmo diante do perigo da morte.

Concedo um aparte à Senadora Lídice da Mata.

A Srª Lídice da Mata (Bloco/PSB – BA) – Muito obrigada, Senador Eduardo. Quero apenas saudar V. Exª e também o Senador Pedro Simon. Ambos estão saudando de forma absolutamente digna e necessária a figura grandiosa do ex-Vice-Presidente da República José Alencar. Quero parabenizá-lo pelo seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Obrigado, Senadora.

Diante das aflições causadas pelas doenças e por todos os problemas que atormentam as pessoas e a sociedade, o otimismo, pelos seus componentes de fé, coragem e determinação, pode ser um remédio que tranquiliza o espírito e ajuda as pessoas a encararem as dificuldades com ânimo e esperança. O otimismo é vital para quem deseja viver plenamente. Mesmo nos momentos difíceis da vida, as pessoas otimistas conseguem, mais facilmente, alcançar a superação.

Quem é otimista nunca perde a esperança de que coisas boas aconteçam. É isso que dá força e anima o espírito para lutar pela vida, mesmo na adversidade. Todo esforço é válido, é útil, é necessário, é positivo.

Não só os doentes, mas também as pessoas sadias, os médicos, enfermeiros, todos nós devemos buscar compreender o sentido da fé, da esperança e da compaixão, para uma aproximação da nossa condição humana a um modo de viver feliz e de fazer as outras pessoas felizes também. Esse é, certamente, o melhor remédio para a cura de todos os males.

O exemplo de amor à vida deixado por José Alencar é uma das coisas mais importantes que aconteceram no nosso País nos últimos tempos. Um valor que não pode jamais ser esquecido.

Quero finalizar com uma frase memorável de José Alencar, que bem expressa a simbologia de seu tempo: "A vida que não passamos em revista não vale a pena ser vivida". E disse mais, parafraseando o filósofo grego Sócrates, que o pior de todos os perigos é a desonra, coisa que ele temia mais do que a própria morte. Para José Alencar, "o homem público que perde a condição moral, mesmo em vida, pode se considerar morto; ao passo que o homem que procede corretamente, mesmo depois de morto, continua vivo".

Ouso acrescentar que tudo na sua vida valeu a pena. A infância pobre, a saudade dos pais, o cansaço atrás do balcão de sua pequena "Queimadeira de Caratinga", as renúncias que lhe foram impostas, a esposa amada, os filhos queridos, as empresas que criou para a sociedade, o mandato de Senador, o trabalho no Ministério da Defesa, o mandato de Vice-Presidente da República, a fundação do PRB e até o maldito câncer que lhe tirou a vida para torná-lo estrela, herói, como símbolo indestrutível da nossa História.

Muito obrigado.

Gostaria de dizer, finalizando, que a data de ontem e a data de hoje têm para mim um simbolismo muito forte. Hoje é o aniversário da morte de José Alencar; ontem, recebemos a notícia da cura do câncer do Presidente Lula. Quer dizer, Sua Excelência está enfrentando a mesma luta que José Alencar enfrentou. Creio que foi a primeira vitória nessa batalha. Um dia, soubemos que o nosso Presidente Lula venceu o câncer. No dia seguinte, aqui fazemos uma homenagem ao aniversário da morte desse grande homem que conheci e com o qual tive a oportunidade de conversar várias vezes em função do nosso trabalho no PRB: o grande homem José Alencar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador Eduardo Lopes, pela homenagem que faz ao primeiro ano de falecimento do nosso querido Vice-Presidente José Alencar, liderança do seu Partido. Ao mesmo tempo, V. Exª saúda o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na mesma linha em que fez aqui o Senador Simon. Parabéns a ambos.

Passo a palavra ao nobre Senador Paulo Davim, liderança do PV, para falar como Líder.

Na sequência, falarão o Senador Rodrigo Rollemberg, a Senadora Angela Portela e o Senador Anibal Diniz.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, estive ontem no Ministério da Saúde em audiência com o Ministro Alexandre Padilha, onde fui informado dos últimos dados do Ministério sobre a tuberculose no Brasil. É uma doença que acometeu e que ainda acomete a população. Há uma história longa, na humanidade, provocada pelo bacilo de Koch. No Brasil, nos últimos dez anos, as estatísticas têm mostrado uma diminuição da incidência dessa doença.

Alguns anos atrás, teimava-se em chamar a tuberculose de "a doença da pobreza". Não deixa de haver certa verdade nessa afirmação, até porque a

tuberculose é a quarta causa de mortalidade no Brasil entre as doenças infecciosas, sendo a primeira entre os pacientes soropositivos. Mas, em 2011, essa redução foi de 3,5%, o que é um grande avanço no enfrentamento da tuberculose no Brasil e, nos últimos dez anos, nós já havíamos tido uma redução de 16%, graças ao esforço do Ministério da Saúde, juntamente com os governos estaduais, os governos municipais, o Programa Nacional da Tuberculose e os programas que fortaleceram o diagnóstico dessa patologia pelo Brasil afora.

Para ter uma ideia, em 2001, a incidência da tuberculose no Brasil era de 42 pacientes por 100 mil habitantes. Em 2011, houve uma redução para 36 pacientes por 100 mil habitantes. A mortalidade da tuberculose no Brasil, que era de 3,1 pacientes por 100 mil, baixou para 2,4 por 100 mil habitantes. Essa é a média nacional.

Entretanto, há de observar que essa doença se manifesta de forma mais presente em algumas regiões, porque, aí sim, está associada ao estado nutricional dos pacientes, aos programas sociais desenvolvidos pelo Governo, à acessibilidade dos pacientes ao atendimento, ao diagnóstico, ao tratamento e principalmente à continuidade de conclusão dos tratamentos.

Esta é a grande bandeira que o Ministério da Saúde ergue neste momento: o Ministério se empenha para que os gestores municipais se envolvam no comprometimento de suas equipes, no acompanhamento e até a conclusão do tratamento da tuberculose, porque, como é um tratamento longo, os pacientes começam o tratamento, mas o abandonam no meio. Isso faz com que não se tenha a cura, que é o objetivo de todos nós.

Então como eu falava, em algumas regiões isso se manifesta de uma forma mais visível, mais clara. Como, por exemplo, a incidência da tuberculose por região: a região Norte apresenta 45 pacientes por 100 mil habitantes; a região Nordeste, 35.9, 36 pacientes por 100 mil habitantes. E por aí vai.

O mais interessante é que o Nordeste, Sr. Presidente, na incidência, está à frente do Centro-Oeste. Perdão. Na incidência, ele está à frente da região Norte, à frente do Sudoeste, com 36 pacientes por 100 mil habitantes. Mas quando se trata do item mortalidade, aí muda de figura, essa estatística muda de figura, porque aí o Nordeste passa a liderar essa pesquisa. No Nordeste, nós temos 2,8 óbitos por 100 mil habitantes – o maior do Brasil. Nós que, na incidência, estávamos abaixo da região Norte e abaixo da região Sudeste, na mortalidade, o Nordeste supera, é o primeiro lugar.

Por isso chamo a atenção das autoridades municipais para que se empenhem no acompanhamento do tratamento desses pacientes, porque são sérios esses achados estatísticos e essas pesquisas, que têm a chancela do Ministério da Saúde. Então o Nordeste, que estava em quarto lugar na incidência, passa a ocupar o primeiro lugar na mortalidade por tuberculose no Brasil. Evidentemente que reforça a associação dessa doença a condição de pobreza da população em algumas regiões, alguns Municípios e algumas localidades.

Portanto, Sr. Presidente, apesar desse achado em particular, dessa particularidade, eu quero parabenizar o Ministério da Saúde por ter conseguido, através de seus programas, diminuir em 3,5% a incidência de tuberculose no Brasil. Estamos ainda longe, porque a Organização Mundial da Saúde estabelece que, em termos de diagnóstico, o ideal seria acima de 70%, mas com a cura de 85%. O Brasil tem um diagnóstico de 88%, mas, infelizmente, nosso índice de cura está em 70%. Temos que crescer na cura, ou seja, precisamos aprimorar o acompanhamento do tratamento da tuberculose no Brasil, já que, pela estatística, estamos bem no diagnóstico dessa patologia, mas mal no tratamento, na cura. Portanto, exijo o acompanhamento mais de perto, mais comprometido das autoridades sanitárias municipais e estaduais.

Em todo caso, fica aqui o meu reconhecimento do esforço do Ministério da Saúde em reduzir só no ano passado 3,5% a incidência de tuberculose no Brasil.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador Paulo Davim, que, mais uma vez, defende com brilhantismo investimentos e aprimoramento na saúde de todo povo brasileiro. Pesquisas mostram que as três maiores preocupações são saúde, educação e segurança.

Senador Rodrigo Rollemberg, Senadora Angela Portela, Senador Anibal Diniz, que dispõe do tempo de dez minutos, com a tolerância devida, se necessária.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, o Governador Tião Viana, do Acre, e mais oito Governadores da Amazônia Legal – Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá, Maranhão, Tocantins e Mato Grosso – participaram em Belém, na última segunda-feira, de uma reunião preparatória para a criação da Agenda Amazônia, que será apresentada na Conferência Rio+20.

O objetivo da reunião, com o tema A construção da Agenda Amazônica rumo à Rio+20 é propiciar um debate entre os Governadores da região amazônica sobre os principais temas, compromissos e questões a serem consideradas na construção de uma agenda comum dos Estados.

O Governador Tião Viana trouxe uma importante contribuição a esse encontro, defendendo, entre outras coisas, a constituição do Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável, composto pela Presidenta Dilma Roussef, Ministério do Meio Ambiente, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Defesa e Governadores da Amazônia.

O Governador Tião Viana defendeu que os Estados têm muito em comum e precisam discutir o que vão fazer e como vão se unir. Ele disse que todos estamos interessados no fortalecimento da Amazônia e que faltam políticas para essa região.

Também como contribuição a esse encontro, o Governo do Acre, por meio do Governador Tião Viana, apresentou e fez a defesa de uma carta que é a Carta do Governo do Acre ao Fórum de Governadores da Amazônia como contribuição à reunião dos governadores da Amazônia para a Agenda Rio+20.

Passo a ler, agora, o teor dessa carta, que considero da máxima importância e sugiro, Senador Paim, que seja transcrita nos Anais do Senado, porque se trata de um documento bastante significativo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Será garantido a V. Exª.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Diz a Carta do Governo do Acre ao Fórum de Governadores da Amazônia, que aconteceu em Belém do Pará, na última segunda-feira:

> A agenda Amazônica à qual o Acre está inserido tem como paradigma o desenvolvimento sustentável, interesse direto na materialização da Economia Verde, com alta inclusão social e preservação efetiva dos recursos naturais. Tais diretrizes convergem com a história vivida nos últimos 25 anos, por gerações inquietas com a falta de resposta humana e ambiental para os povos do Acre.
>
> Conviver com indicadores sociais dolorosos, qualidade de vida urbana e rural precárias, destruição dos ambientes naturais de modo incoerente, parecia uma sina do viver amazônico Ocidental.
>
> É uma necessidade, e uma dívida da nação, uma política para os povos indígenas e outras populações tradicionais com ampla participação dessas comunidades que nunca tiveram a atenção e o direito elementar de serem ouvidas nas diretrizes de Estado que decidem o seu destino.
>
> Forças desenvolvimentistas apontavam modelos de subsistência, ou arranjos econômicos deslocados da realidade com trágicas consequências regionais e, sobretudo, ataque aos ambientes naturais, como, expressados, por exemplo, nos movimentos migratórios, exploratórios e minerais. Durante mais de cem anos o Acre alternou ciclos econômicos, sem substância socioambiental, prevalecendo traços dos modelos importados alheios ao imenso jardim de Deus, e grande patrimônio estratégico nacional que é a nossa região.
>
> Fizemos a travessia pouco científica dos ciclos da borracha e da castanha; mesmo que tenham sido tão úteis aos pressupostos da Revolução Industrial e, à grande aliança internacional tão necessitada da Borracha Amazônica.
>
> Os anos 70 fizeram ecoar mata afora o grito de gerações que diziam não a esses modelos predatórios, mas sim ao que hoje chamam a grande agenda global do socioambientalismo com coerentes respostas econômicas.
>
> Inserimo-nos lado a lado com experiências inovadoras, capazes de gerar curvas afirmativas dos indicadores de desenvolvimento e permitir a preservação do grande patrimônio estratégico natural, que é o fundamento para o desenvolvimento sustentável, a mudança do paradigma de vida e do futuro da região amazônica e do Brasil.
>
> Afirmamos o valor das políticas públicas com credibilidade das instituições públicas, avanços sociais, respeito aos povos indígenas e tradicionais, infraestrutura aos eixos de desenvolvimento, manejo florestal com marcos regulatórios respeitados, zoneamento ecológico-econômico, criação do sistema de áreas naturais protegidas, gestão dos recursos hídricos, certificação dos produtos florestais, áreas econômicas especiais para exportação, incorporação de tecnologia para produção de frutas em escalas industriais, cadeias produtivas agroindustriais, de peixes e pequenos animais, tecnologia ao uso de atividades extensivas e tradicionais como a pecuária e o extrativismo vegetal.
>
> Constituímos credibilidade junto aos organismos nacionais e internacionais para o fomento ao desenvolvimento. Assim, triplicamos o PIB e alcançamos curvas auspiciosas para os indicadores sociais e econômicos, em 13 anos na construção do Desenvolvimento Sustentável como Política Pública no Estado.
>
> O grande desafio do Acre, hoje, e pressupomos para a Amazônia, é uma agenda de desenvolvimento integrada, com clareza dos grandes eixos de desenvolvimento, direcio-

nados para a Economia Verde, Saneamento Ambiental, Crédito, Infraestrutura Amazônica e incentivos para Indústria que contemplem a valorização diferencial da produção e cadeia produtiva sustentável e inclusiva.

É urgente criar uma presença forte e articulação permanente do Governo Federal, com protagonismo do Ministério das Relações Exteriores e Ministério do Meio Ambiente, para uma Agenda Integrada de Desenvolvimento com os Estados da Amazônia Legal. O comprometimento do país com a Amazônia pressupõe estabelecer uma política externa protagonista no âmbito internacional que objetive maior cooperação com organismos internacionais de crédito, política comercial internacional e, sobretudo, a definição da Agenda internacional para Amazônia.

Na esteira do apoio e solidariedade sempre presentes da presidência da Republica, na gestão do ex-presidente Lula e atualmente com nossa Presidenta Dilma, o Acre propõe como fortalecimento dessa ação integrada para Agenda nacional e internacional da região amazônica uma cooperação do Governo Federal, coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Defesa.

A construção dessa Agenda para um diálogo permanente, conjuntamente com os Estados Federativos preconiza a criação de um Conselho de Desenvolvimento Sustentável para a Amazônia Legal, integrado ao Conselho Mundial de Desenvolvimento Sustentável. Essa é a modesta contribuição do Acre para a Rio+20.

Nesse contexto, destacamos como pontos importantes e prioritários para a Agenda Integrada de Desenvolvimento da Amazônia:

1. Os desafios impostos pelo processo de mudanças climáticas globais exigem ações imediatas para a modificação de nossos padrões de consumo, a manutenção da biodiversidade e fontes alternativas de energia para estabelecer uma economia de baixo carbono, intensiva e sustentável que promova a manutenção dos produtos e serviços ecossistêmicos para as atuais e futuras gerações;

2. Especial atenção deve ser dispensada ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, como forma de traduzir a grande riqueza em biodiversidade e recursos naturais da região em produtos competitivos e de alto valor agregado, dinamizando a economia regional e contribuindo com a humanidade, principalmente na área de bioprospecção para produção de fármacos;

3. A cooperação na área fronteiriça pressupõe a necessidade de estratégias, planos de ação e mudança nos atuais sistemas de controle territorial dos Estados, de forma a inverter as condições de forte desigualdade social e alto nível de pobreza na região, além de potencializar o capital natural nas bases da economia local e regional e soluções para pressões internacionais sobre questões específicas, ligadas notadamente a grupos indígenas, ribeirinhos e seringueiros;

4. Formulação de uma política ambiental que vá além das estratégias de comando e controle, e potencialize o uso econômico dos recursos florestais e serviços ambientais, programas de infraestrutura e saneamento que atendam as especificidades da região, financiamento e incentivos direcionados para formação de ativos florestais e ambientais, ciência, tecnologia e inovação, qualificação para formação de capital humano, e mecanismos de inserção da Amazônia na economia global, principalmente, por meio de seus ativos ambientais;

5. A diversidade cultural da Amazônia é um patrimônio de valor inestimável que serve de alicerce para qualquer estratégia de desenvolvimento sustentável, que pressupõe valorizar as identidades e as expressões culturais dos povos da Amazônia; desenvolver programas de pesquisa e de preservação do patrimônio histórico e cultural, com especial atenção para os sítios arqueológicos; incluir conteúdo regionalizado sobre a diversidade cultural nos programas de ensino, em todos os níveis de formação;

6. A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) é um instrumento primordial para salvaguardar os direitos indígenas já conquistados e garantir a qualidade de vida, a soberania alimentar e a manutenção dos seus modos de vida tradicionais.

Essa é a carta do Governo do Acre para o Fórum de Governadores da Amazônia, que aconteceu em Belém do Pará na última segunda-feira, dia 26 de março de 2012, e essa contribuição pretende, de alguma maneira, mobilizar os governadores de toda a

região para uma agenda comum da Amazônia rumo à preparação dessa agenda da Conferência Rio+20.

Dessa forma, Sr. Presidente, finalizo este registro aqui, na tribuna do Senado Federal, dessa carta do Governo do Acre, que é um documento que considero muito importante e que deve seguramente nortear, de alguma maneira, as reflexões sobre a Amazônia que vão acontecer nesse período preparatório da Conferência Rio+20.

Agradeço muito a atenção de V. Exª e espero que esse documento fique registrado aqui, nos Anais do nosso Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Está assegurado, Senador Anibal Diniz, que o documento ficará registrado nos Anais do Senado. Cumprimento V. Exª pelo pronunciamento.

Como havia a permuta de V. Exª com a Senadora Angela Portela, a Senadora Lídice da Mata pediu para permutar com a Senadora Angela Portela porque está com problema de viagem.

Então, passamos a palavra, mediante o entendimento com a Senadora Angela Portela, à Senadora Lídice da Mata; em seguida, será a Senadora Angela Portela; e, depois, o Senador Benedito de Lira, que está ali aguardando.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Quero agradecer também a generosidade da Senadora Angela Portela, que me cede o lugar para que possa fazer outras tarefas, e continuarmos na parceria das mulheres nesta Casa.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, caros cidadãos que nos acompanham pelos diversos meios de comunicação do Senado, hoje é 29 de março. E, em 29 de março de 1549, três naus, duas caravelas e um bergantim singraram a Baía de Todos os Santos, comandadas por Tomé de Sousa, Governador-Geral do Brasil, com ordens expressas do rei de Portugal para fundar aqui uma cidade fortaleza, denominada São Salvador.

Assim, sem nunca ter sido província sequer, nasce a cidade do São Salvador da Baía de Todos os Santos, aquela que seria a capital política e a sede da administração colonial do Brasil até 1763. Povo quase ainda não havia, mas a cidade já nascia com uma expressiva burocracia oficial. As embarcações portuguesas traziam mais de mil pessoas: 320 nomeadas e recebendo salários do Reino, assim como 600 militares, fidalgos e padres jesuítas. Compunha também a comitiva alguns degredados, marginalizados de tudo, e parcela cada vez mais expressiva na formação de nossa população.

Esse cenário de governo sem povo será rapidamente superado em 1798, com os gritos de liberdade, igualdade e fraternidade da Revolução Francesa, quando ocorre a Revolta dos Alfaiates, na qual estavam envolvidos homens do povo como Lucas Dantas e João de Deus, mas também intelectuais da elite como Cipriano Barata.

Já em 1872, cerca de 130 mil almas habitavam suas praias, ruas e ladeiras, sendo sempre oportuno lembrar que, dessas estatísticas, eram excluídos os escravos que, anos antes, em 1835, já se faziam escutar, com a revolta dos escravos muçulmanos, conhecida como Revolta dos Malês.

Salvador chega ao século XX com 205 mil cidadãos, chegando em meados do século aos 600 mil, disparando, em 1970, ao seu primeiro milhão; mais meio milhão em 1980; dois milhões em 1991; e, finalmente, 2 milhões e mais de 700 mil hoje.

Com o surgimento da Salvador Moderna, até final dos anos 40 do século passado, cidade e política estavam em sintonia, ligadas a uma estrutura social tradicional, de escassa mobilidade. Essa sintonia desintegrou-se com a "urbanização sem indústria" (anos 50) e a "industrialização transplantada" de sua região metropolitana (anos 60/70). Quando a vida urbana se modernizou, a política soteropolitana permaneceu travada pela tradição política estadual da velha "cidade da Bahia", não se tornando visível a representação política da nova e conflituosa cidade do Salvador.

O regime militar congelou essa situação, e, após a redemocratização, essa representação terminou assumindo uma forma perversa: a forte subordinação a lógicas privadas. Descontados alguns espasmos que podem ser considerados acidentes de percurso, essa trajetória de desencontros entre política e cidade é uma chave para entender não só o bloqueio da autonomia municipal da capital, como o enigma da "atrasada" modernidade soteropolitana. Uma modernidade desurbana, na qual o poder municipal tem fraca legitimidade política, precária estrutura administrativa e escassa base tributária.

Essa, de forma alinhavada, é um pouco da história da cidade do Salvador, que hoje completa 463 anos, para nossa alegria.

A instabilidade política e a descontinuidade administrativa, que, no tempo da ditadura, chegou a significar, em dez anos, dez prefeitos na cidade de Salvador, com todas as maléficas consequências que a cidade poderia ter disso, hoje se expressa: em 80 meses do Governo atual, Salvador teve em torno de 63 Secretários nas 15 Secretarias existentes no início do primeiro mandato, reduzidas a 11 no segundo, sem que diminuísse a rotatividade; ao contrário, o tempo médio

de permanência de um Secretário no cargo foi de 18 meses durante o primeiro período de quatro anos e tem sido de 15 meses nos dois terços já cumpridos do segundo mandato.

Nas áreas de gestão, as mais atingidas pela instabilidade foram aquelas que costumamos chamar de "área social". No que diz respeito à desestruturação financeira, dos R$3 bilhões que o Município arrecadou em 2010, cerca de 46% corresponderam à receita própria, das quais os principais itens são o ISS (17,5%) e o IPTU (6,6%).

Cerca de 54% do arrecadado correspondeu a transferências da União ou do Estado, sendo que, entre essas, os repasses do SUS, que se tornaram relevantes no perfil da receita a partir de 2006, atingiram 15% do total arrecadado pelo município em 2010, ultrapassando as cotas do FPM, do ICMS, responsáveis, respectivamente, por 13% e 14% da receita. Esse dado é digno de nota, inclusive para se procurar outras explicações para a caótica gestão na área da saúde.

Se comparado o conjunto de transferências recebidas pela prefeitura na gestão dos dois últimos prefeitos, falta razão à frequente queixa do atual quanto a apoios de outras instâncias da Federação. Por outro lado, é verdade que, no conjunto dos dois períodos, Salvador se virou com recursos próprios, mais que cidades de portes, estrutura social e situação regional semelhantes, como Recife e Fortaleza. De 1999 a 2010, enquanto em Salvador transferências da União e Estado representaram, em média, 53% da receita municipal, nos casos de Recife e Fortaleza chegaram, respectivamente, a 59% e 60%.

Pode-se agora qualificar melhor a crise financeira da prefeitura de Salvador no que diz respeito à arrecadação. Se por um lado permanece um déficit de receita que historicamente está aquém das necessidades sociais (como mostra a comparação com as duas outras cidades) e também das possibilidades (demonstradas pelo desempenho pequeno do IPTU), por outro lado ficou claro que, dentro desses limites, a situação melhorou no período atual.

O quadro é de escassez de recursos, mas, pelo lado da receita, não há nada que justifique o caos em que as finanças correntes da prefeitura se encontram. Não se pode ter chegado a esse ponto apenas pela falta do dever de casa na arrecadação. Afastada a hipótese de que o caos provenha da receita, é preciso buscar as suas razões no lado das despesas públicas para saber o que foi feito, e como foi feito, dos recursos que chegaram aos cofres municipais.

Portanto, meus caros Senadores, Salvador, essa cidade que eu sei que mora no coração de todos os Senadores e Senadoras desta Casa por ser a primeira capital do Brasil, a cidade-mãe da Bahia e a cidade-mãe do Brasil, chega, nesse dado momento em que nos deparamos com as próximas eleições, com a necessidade de enfrentar alguns problemas conjunturais e outros históricos.

Eu diria que, entre os problemas históricos, estão, justamente, o de enfrentar a descontinuidade administrativa e a desestruturação financeira, e, entre os problemas novos que temos a enfrentar, há a questão metropolitana. Salvador precisa se colocar e o próximo prefeito se preparar para tratar de uma cidade que lidera a região metropolitana e que tem de tratar todas as suas políticas no âmbito da visão metropolitana. Não poderá fazer isso sozinha, tem de contar com o apoio do Governo Federal, do Governo do Estado e até mesmo do Congresso Nacional, que está devendo às grandes cidades brasileiras a necessidade de discutir um estatuto de "metropolitanização", ou um estatuto metropolitano.

Precisa, urgente e principalmente, recuperar a sua legitimidade política, para voltar a ter capacidade de se planejar; retirar o planejamento hoje entregue aos interesses privados, desprivatizar a cidade de Salvador, hoje planejada especialmente pelos grandes interesses, particularmente do capital imobiliário da nossa cidade, resultando no caos vivido no trânsito e na Avenida Paralela, uma das nossas principais áreas de crescimento da cidade de Salvador, ou mesmo, como exemplo, no uso indevido público de uma praça para um camarote privado no período do carnaval.

Nós temos algumas necessidades urgentes, sobre as quais todo e qualquer prefeito vai ter de se debruçar para tirar Salvador da situação em que se encontra e colocá-la num novo patamar:

– a obra de mobilidade urbana, dotando Salvador do seu metrô e lutando para que ele ocorra o mais rapidamente possível e com o maior tempo de aproximação de término da obra, perto de 2014;

– recuperar a sua orla atlântica e de baía, hoje completamente desassistida e, eu diria até, numa situação de desolação;

– fortalecer seus laços com a Baía de Todos os Santos e o Recôncavo, abraçando-os através do projeto do Governo do Estado, da União, com a ponte Salvador–Itaparica e, também, da realização do grande projeto de requalificação urbana já iniciado pelo Governo do Estado da Bahia na Feira de São Joaquim, que consumirá R$60 milhões – R$30 milhões do Governo do Estado e R$30 milhões do Governo Federal;

– requalificação urbana do centro de Salvador, que já se inicia com a nova Fonte Nova e a Península de Itapagipe, que começa a receber ainda tímidos

recursos do Governo Federal para a reorganização de sua orla;

– a mudança e reclassificação da Cidade Baixa, especialmente no memorial de Irmã Dulce, que já foi beatificada e será santificada;

– a infraestrutura social, que precisa ser prioridade número 1, porque se encontra completamente sucateada. Falo a respeito dos sistemas e da rede de saúde, de educação e de assistência social, tendo como exemplo a Fundação Cidade Mãe destruída neste Governo;

– retomar a estratégia econômica de Salvador, centrada na indústria cultural do entretenimento, lazer e turismo, que deve se personificar em um grande projeto, levando Salvador a se inserir no roteiro internacional de cidades de entretenimento.

Portanto, Srªs e Srs. Senadores, nós temos velhos e estruturais problemas, novos e grandes problemas, que significam o desafio de fazer de Salvador novamente a mais querida no coração de todos os brasileiros.

E como dizia Dorival Caymmi, em sua música João Valentão: "Que nunca precisa dormir pra sonhar, porque não há sonho mais lindo do que sua terra."

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Esta foi a Senadora Lídice da Mata.

Agora fala a Senadora Angela Portela.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim; Srªs Senadoras; Srs. Senadores, hoje, venho tratar de um tema que é de grande relevância para o meu Estado, Roraima. Estive com a Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, nossa Ministra Miriam Belchior, oportunidade em que discutimos projeto de grande relevância para o desenvolvimento do nosso Estado de Roraima, um projeto que vai retirar Roraima da dependência energética. Esse debate é de fundamental importância em nosso Estado neste momento.

A garantia de que o projeto de construção da usina hidrelétrica de Bem-Querer está no PAC 2 foi feita a mim pela Ministra, na ocasião dessa audiência pública, na semana passada. Na oportunidade, a Ministra garantiu que a Secretaria do Orçamento Federal (SOF) do Ministério vem dando atenção especial a esse projeto. Disse também que os estudos feitos pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), que é a empresa que orienta o Governo brasileiro na questão da energia, já revelam viabilidade ambiental e socioeconômica no local da construção dessa usina.

O projeto da construção de Bem-Querer fica nas proximidades da cidade de Caracaraí, a 125 quilômetros de Boa Vista, à altura das corredeiras do rio Branco.

Inicialmente, a usina hidrelétrica a ser construída teria potência instalada de 708 MW, e os investimentos para a obra seriam da ordem de R$3,9 bilhões. Mas os estudos de viabilidade energético-econômica e socioambiental recomendam a construção de mais três barragens menores em Paredão, no rio Mucajaí. Dessa forma, com a junção das corredeiras do Bem-Querer e de Paredão, o complexo passaria a ter potência instalada de 1.050 MW, com um investimento próximo a R$5,5 bilhões.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) autorizou a EPE a realizar o estudo de inventário hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Branco, o que foi concluído em 2010.

Visando "à definição da melhor alternativa de divisão de queda e à determinação do seu potencial hidrelétrico", os estudos mostraram 40 alternativas no rio Branco e no rio Mucajaí. Olhem o potencial que esses rios têm no que diz respeito à construção de hidrelétricas!

Novamente analisados, os 40 pontos encachoeirados do rio Branco e nos principais afluentes foram selecionados sob critérios energético-econômicos e socioambientais. Ao final desse estudo, foram reduzidos a seis alternativas, contemplando os dois locais já mencionados, no rio Branco e no rio Mucajaí, para a construção das barragens.

Excluídos estudos referentes às sub-bacias hidrográficas dos rios Cotingo e Uraricoera devido a conflitos da terra indígena Raposa Serra do Sol, o relatório do inventário afirma claramente: "A melhor alternativa de partição de queda é aquela denominada BR-R2D17, que contempla um aproveitamento no rio Branco e três aproveitamentos no rio Mucajaí". Essa é a melhor alternativa, segundo a EPE.

Assim, as quatro opções são Bem-Querer J1, Paredão M1, Paredão e Fé Esperança, totalizando cerca de 1.050 MW de potência instalada.

Essa é apenas uma etapa do longo processo que envolve a construção de uma hidrelétrica em Roraima, na região Norte, na região amazônica. Com a aprovação do inventário, fica permitido o registro de empresas do setor que farão o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) dos aproveitamentos identificados pela empresa.

Temos conversado com o Presidente da EPE, Maurício Tolmasquim, que já adiantou que, do ponto de vista energético, econômico e socioambiental, a proposta de Bem-Querer é plenamente viável. Quando autorizada pela coordenação do PAC, a EPE fará a licitação para o estudo de viabilidade dessa hidrelétrica. No momento seguinte, após apresentação do projeto básico da obra, iniciam-se as discussões com

a sociedade, por meio de audiências públicas, elaboração, discussão e aprovação do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima).

No relatório final, concluiu-se que o aproveitamento hidrelétrico de Bem-Querer e Paredão, situados no rio Branco e no rio Mucajaí, é atraente sob o ponto de vista energético, econômico e socioambiental.

Então, dessa forma, claro está que, até que as ordens de serviço sejam dadas e que se cumpram todos os procedimentos de licenciamento ambiental da obra, haverá um longo caminho a percorrer.

Por isso, venho à tribuna, Srªs e Srs. Senadores, para destacar que o debate sobre a importância de incluir Roraima num projeto maior do sistema elétrico nacional vem em boa hora. É um debate que vai ter todo o nosso apoio para a discussão junto à sociedade, no momento em que, sob orientação da EPE, o Governo brasileiro tomou a sensata decisão de não deixar que nenhuma capital brasileira seja alimentada por um único sistema de fornecimento de energia.

Aliás, vale destacar aqui que, atualmente, três capitais – Manaus, no Amazonas; Macapá, no Amapá; e Boa Vista, em Roraima – têm uma única fonte de atendimento. Para promover a interligação dessas capitais ao sistema nacional, a Eletronorte está construindo linhas de transmissão, que vêm de Tucuruí, no Pará, até Manaus e de Manaus até Boa Vista e também até Macapá. Com a construção desse complexo, desses linhões – o de Tucuruí a Manaus já está em construção, e o de Manaus a Boa Vista entrará em construção, devendo ser concluído em 2014 -, aí, sim, essas três capitais estarão interligadas ao sistema elétrico nacional.

Então, nesse contexto, há essa situação, que é favorável. Trata-se de uma obra orçada em R$1 bilhão, que foi incluída pela EPE no Programa de Expansão de Transmissão para o período de 2011 e 2015. A rede será interligada também à Linha de Guri, que, posteriormente, terá sua capacidade ampliada dos atuais 230 kV para 500 kV, a mesma capacidade da linha entre Boa Vista e Manaus. Atualmente, a capital Boa Vista é atendida pela Linha de Transmissão de Guri, na Venezuela.

Srs. Senadores, recebendo abastecimento exclusivo dessa Linha de Transmissão de Guri, Boa Vista sofreu muito em 2010, com racionamentos, por conta de problemas de geração daquele país, a Venezuela. Esses racionamentos obrigaram a Eletronorte a religar a Usina Termoelétrica de Floresta, que queima óleo *diesel*, o que é muito caro para o País. Tal situação não configura apenas atraso econômico-energético para o desenvolvimento do Estado. É também a imposição a um atraso pessoal e intelectual, que sofre a nossa população de Roraima e de Boa Vista, com menos acesso aos serviços ofertados pelos modernos dispositivos móveis, às novas tecnologias que invadem o mundo. Então, estamos isolados dessas novas tecnologias. O projeto que aponta para o desenvolvimento de Roraima, dentro de um projeto energético nacional, chega-nos agora, porque estamos vivendo um novo tempo em nosso País.

Nesse novo tempo, uma locomotiva de desenvolvimento vem passando particularmente pelas regiões Norte e Nordeste. Um desenvolvimento, diga-se, que já tirou mais de 28 milhões de pessoas da miséria absoluta, que elevou outros 40 milhões à classe c, que gerou mais de 15 milhões de empregos, que expandiu para 215 o número de escolas técnicas, que implantou centenas de creches municipais.

Aproveito, aqui, para destacar, Senador Paim, nosso Presidente, que, em Roraima, já há na capital, Boa Vista, concluídas quatro creches e que outras estão em construção, para atender às nossas crianças. Para os 15 Municípios, destinamos recursos através também do Programa PAC 2. A Presidenta Dilma tem priorizado a construção de creches em todos os Municípios do nosso Estado. Isso é um grande avanço, porque a demanda é grande. Há uma grande expectativa das famílias de Roraima, das famílias brasileiras, para se assegurar educação infantil de qualidade às nossas crianças.

Voltando à questão do desenvolvimento, no caso da Usina Hidrelétrica Bem Querer, considerada uma obra estratégica, esse projeto poderá vir a dar nova dinâmica ao desenvolvimento econômico e social do nosso Estado e da Região Amazônica. Mas muito mais do que isso, esse projeto poderá contribuir diretamente com o crescimento da economia regional, economia nacional. Por conta disso, hoje, lideranças de movimentos sociais, ambientalistas, especialistas, empresários, políticos e autoridades religiosas da Região Norte, particularmente de Roraima, voltam suas atenções ao projeto. Sem dúvida nenhuma, há necessidade de um amplo debate com a sociedade roraimense para a construção dessas usinas. E essa atenção me dá a certeza de que nada será feito sem a participação intensa da sociedade roraimense, notadamente das populações diretamente envolvidas na questão da construção dessa grande obra. Nesse sentido, no que depender de mim, do meu mandato, farei o possível para garantir a participação dos atores sociais e políticos no processo de análise, estudos e concretização da obra. Vale lembrar que o projeto ora em debate não se pauta apenas por uma preocupação econômico-desenvolvimentista, mas se guia também por um olhar socioambiental e cultural.

Entendo que não há sentido pleitear o desenvolvimento de um Estado como Roraima, que se des-

taca por suas imensas riquezas e terras produtivas, sem, no entanto, promover um elo entre desenvolvimento econômico e social com a preservação do meio ambiente.

Os problemas que Roraima vem enfrentando na geração e distribuição de energia impõem o envolvimento de toda a sociedade local, da classe política, de empresários, do governo do Estado, dos prefeitos, das universidades e de outros atores sociais como entidades de defesa dos direitos humanos e do meio ambiente.

Eu, que há muito tempo acompanho os projetos do Governo Federal para o setor de energia elétrica na Região Amazônica, tenho convicção de que as obras apontadas irão melhorar consideravelmente as condições de vida da população do nosso Estado de Roraima, porque, na medida em que deixar de depender da energia de Guri, na Venezuela, o Estado passará a ter autonomia energética.

Portanto, Sr. Presidente, em gestões feitas junto ao Governo Federal para que o projeto entrasse na lista de prioridades do PAC 2, fomos vitoriosos. O momento agora é de mobilização. Todos nós, autoridades, lideranças locais e religiosas, devemos nos empenhar na luta pela concretização de nosso projeto maior, que é colocar Roraima na trilha do desenvolvimento e possibilitar às famílias de Roraima, aos quase 500 mil habitantes, uma vida digna, uma vida melhor.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Parabéns, Senadora Angela Portela, pelo seu pronunciamento, defendendo os interesses de seu Estado, mas com uma visão nacional.

Passo a palavra, neste momento, como último orador inscrito...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos à **Ordem do Dia**, e o Senador Benedito de Lira falará depois, conforme acordo feito com os Líderes.

Perguntamos ao Plenário, aos Líderes, se não há inconveniente de votarmos somente os requerimentos, mediante a informação que aqui recebi.

Sem nenhum problema?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Concordamos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Inclusive há dois requerimentos, a pedido do Senador José Pimentel, que são frutos do acordo.

Não havendo nenhum obstáculo, vamos à votação dos requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – **Item 5** da pauta:

REQUERIMENTO Nº 99, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 99, de 2012, do Senador Valdir Raupp, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2006, de sua autoria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2006, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) **– Item 6:**

REQUERIMENTO Nº 112, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 112, de 2012, do Senador Humberto Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2010, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (pena de detenção aos usuários de drogas).

Votação do requerimento.

O projeto em tela se refere a pena de detenção aos usuários de drogas.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A Matéria retorna à Comissão de Assuntos Sociais, seguindo, posteriormente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, também à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – **Item 7:**

REQUERIMENTO Nº 113, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 113, de 2012, do Senador Humberto Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que altera o Código de Processo Penal.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, seguindo, posteriormente, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – **Item nº 8:**

REQUERIMENTO Nº 120, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 120, de 2012, do Senador Humberto Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (competências da ANS).

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, seguindo, posteriormente, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, para a de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – **Item nº 9:**

REQUERIMENTO Nº 124, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 124, de 2012, do Senador Romero Jucá, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos. Trata de distribuição de energia elétrica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, retornando posteriormente, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Serviços de Infraestrutura.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – **Item nº 10:**

REQUERIMENTO Nº 138, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 138, de 2012, do Senador Romero Jucá, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (estabelece multa contra a discriminação da mulher no mercado de trabalho).

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Uma vez que já se encontra instruída pela Comissão de Assuntos Sociais e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – **Item nº 11:**

REQUERIMENTO Nº 144, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 144, de 2012, do Senador Clésio Andrade, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo no Estatuto do Idoso).

O **Item nº 12** trata da mesma matéria. Farei já a leitura e votarei em globo.

REQUERIMENTO Nº 148, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 148, de 2012, do Senador Acir Gurgacz, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Votação, em globo, dos requerimentos.

As Senadoras e Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, e à de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – **Item 13:**

REQUERIMENTO Nº 152, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 152, de 2012, do Senador Acir Gurgacz, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 731, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária (multas previstas na lei de crime ambiental).

Votação do requerimento.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado

Uma vez que já se encontra instruída pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, a matéria vai, então, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, retornando, posteriormente, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Presidente Sarney se encontra no plenário. Se quiser que eu aguarde, continuo lendo os requerimentos.

O SR. JOSÉ SARNEY (Bloco/PMDB – AP. *Fora do microfone.)*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Obrigado, Presidente Sarney.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

Agradeço se puder me informar se foi encaminhado à Secretaria da Mesa, pela Comissão de Relações Exteriores, o voto do vencido sobre o requerimento relativo a Cuba, para que, então, possa ser considerado o recurso que apresentei na data de ontem, porque a Comissão de Relações Exteriores informou que já encaminhou para a Secretaria da Mesa, o que significa que deverá ser lido agora, na Ordem do Dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento chegou à Secretaria da Mesa. Nós vamos dar o tratamento regimental adequado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – **Itens extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 129, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 129, de 2012, de autoria do Senador José Pimentel, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 467, de 2008; 105 e 344, de 2011-Complementares; com os Projetos de Lei do Senado nºs 242, 481 e 701, de 2007-Complementares, que já se encontram apensados por regularem matérias correlatas (atividades passíveis de opção pelo Simples Nacional).

REQUERIMENTO Nº 220, de 2012

Votação, em turno único, do Requerimento 220, de 2012, do Senador José Pimentel, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 467, de 2008; e 90, de 2010-Complementares, por regularem matérias correlatas.

Votação em globo dos Requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 2010 – COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 214, de 2012 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2010-Complementar (nº 277/2005-Complementar, na Casa de origem, do Deputado Leonardo Mattos), *que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial à pessoa com deficiência filiada ao Regime Geral de Previdência Social.*

Pareceres sob nºs 1.068 e 1.069, de 2010; e 214, de 2012, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Sérgio Zambiasi, favorável;

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Flávio Arns, favorável;

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 73, de 2011), Relator: Senador Lindbergh Farias, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), que oferece.

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2011

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, *que altera a redação do art. 3º da Emenda Constittucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.*

Parecer sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

3
EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 237, DE 2007

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2007 (nº 4.253/2008, naquela Casa), *que inscreve o nome de Anita Garibaldi # Ana Maria de Jesus Ribeiro, no Livro dos Heróis da Pátria*.

Parecer favorável, sob nº 1.468, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Níura Demarchi.

4
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 176, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 2008 (nº 717/2003, na Casa de origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), *que dispõe sobre a importação e o fornecimento de produtos sujeitos à Regulamentação Técnica Federal*.

Pareceres sob nºs 1.486 e 1.487, de 2011, das Comissões

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CAE, que apresenta; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 3-CAE, apresentando, ainda, a Emenda nº 4-CMA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT– RS) – Passamos a palavra, conforme já havia anunciado, ao Senador Benedito de Lira, como orador inscrito.

O Senador Benedito de Lira dispõe de vinte minutos.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT– RS) – Senadora Lídice da Mata, pela ordem.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de me inscrever como Líder do PSB no horário da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT– RS) – V. Exª está inscrita como Líder logo após o Senador Alvaro Dias, que já havia se inscrito.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Muito obrigada.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na tarde de hoje, venho a esta tribuna para tratar de um assunto que reputo da maior importância para este País e que ainda não tem a abrangência que todos nós desejamos.

Em 1953, década de 50, aportava em Alagoas um homem oriundo de outros países, como a Suíça e a França, e que se dirigiu ao litoral sul do meu Estado. Lá chegando, ficou impressionado, Sr. Presidente, com o êxodo rural. Então cuidou de trabalhar na direção de criar uma cooperativa, a fim de proporcionar melhores condições para aquelas pessoas que saíam da zona rural para a cidade e não tinham como ali viver com dignidade. E nos idos de 1956, nasceu a cooperativa da Pindorama, localizada na região sul do meu Estado, nos Municípios de Penedo, Coruripe e Feliz Deserto.

Sr. Presidente, assim se formou a maior cooperativa agropecuária do Nordeste brasileiro, um empreendimento coletivo que acredita na força do homem do campo. Está localizada, repito, nos Municípios de Penedo, Coruripe e Feliz Deserto, na região sul do Estado de Alagoas, numa área de aproximadamente 30 mil hectares, onde cerca de 30 mil pessoas vivem do cultivo da terra de forma racional e com tecnologia moderna.

A atividade desenvolvida pela cooperativa é a agricultura e a pecuária. Naquela região, 90% da terra é absolutamente agricultável. Como Alagoas tem vocação para o turismo e é um Estado pequeno, mas que, na verdade, até pouco tempo representava o segundo maior produtor de açúcar e álcool do Brasil, o que fez René Bertholet, um suíço francês? Adquiriu essa área através de doação do governo, que hoje tem aproximadamente 30 mil hectares, e instruiu aqueles agricultores a começarem a plantar a cana-de-açúcar e a fruticultura.

Aquela cooperativa, Sr. Presidente, fez nascer uma coisa inédita na história deste País e acredito que até do mundo: uma usina que não tem dono, não tem usineiro – por trás dela não tem usineiro, figura conhecida no Brasil como proprietário das usinas que fabricam açúcar e álcool.

Ele incentivou as pessoas a terem aquela usina. O dono era o trabalhador, o operário. E aquela instituição hoje tem 1.100 associados que cuidam da terra, produzindo cana e levando para a usina, que fabrica açúcar e álcool.

Achando pouca essa atividade, eles enveredaram pelo caminho do plantio de frutas, tornando aquela instituição autossuficiente na produção de sucos. Quando se fala em Pindorama, leva-se em consideração o suco de maracujá, que foi o primeiro suco fabricado naquela cooperativa. Depois, então, eles estenderam para outros sabores.

Hoje, Sr. Presidente, a cooperativa de Pindorama quebra cerca de cinco mil toneladas de cana ao dia, para produzir 330 mil litros de álcool anidro e hidratado. Além disso, produz seis mil sacos de açúcar diários.

Em 2003 nasceu a usina para a produção de açúcar. Naquela oportunidade foi feito um investimento da ordem de R$13.800 milhões. Há de se perguntar: foram recursos do governo ou recursos financiados? Não, recursos da economia do trabalho, recursos próprios daquela instituição.

Pois bem, Sr. Presidente, atualmente ela produz diversos tipos de refrescos, inclusive o refresco em pó. Quer dizer, a cada dia que passa, ela melhora a qualidade do seu serviço e utiliza tecnologia de ponta.

Há uma coisa, Sr. Presidente Paim, que é natural, que está acontecendo hoje, meu querido Senador Wellington Dias. As empresas familiares estão, gradativamente, dividindo-se. O que é de extraordinária recepção é que não há briga entre os 1.100 sócios. Não há briga. Eles não brigam. Muito pelo contrário, brigam para que sua indústria, dia a dia, possa se fortalecer cada vez mais.

Lembro-me que, há algum tempo, houve crises, o que é natural nessas instituições. Eu era Deputado Estadual e procurei participar do dia a dia para ajudar a instituição a não fechar suas portas. Hoje, ela dispõe de uma média de 900 empregos fixos. No momento da moagem, ela contrata mais 1.300 empregados. E com a atividade permanente dos filhos, das mulheres e dos donos da usina, a média total chega a 12 mil pessoas, são 12 mil empregos direitos. É algo extraordinário!

Quando eu conversava com os diretores da instituição, lembrei-me de V. Exª, Senador Wellington. Em nossas caminhadas diárias, V. Exª me fez ver o resultado do que realizou no Estado do Piauí, que hoje, para a alegria dos brasileiros, dos nordestinos, é o maior produtor de castanha de caju do Brasil e, sem dúvida nenhuma – acredito –, também o maior produtor de mel. Isso foi alçando por meio do cooperativismo.

Hoje, o que acontece na Pindorama? A indústria de suco está produzindo cerca de duas mil caixas de 24 garrafas de 500 ml por dia. Há os derivados do coco. Com ele, ela produz o leite de coco e, com o bagaço, faz o doce. Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a indústria produz uma média de 500 caixas de 24 garrafas de 500 ml por dia e 700 quilos por dia de coco ralado.

Outro segmento que está também tendo muita prosperidade é o laticínio. Eles estão tentando transformar aquela região sul do meu Estado numa bacia de leite importante, uma bacia leiteira. Para isso, na semana próxima passada, visitou aquela cooperativa o Ministro da Integração Nacional, o Sr. Fernando Bezerra, que não conhecia aquela estrutura. E ficou entusiasmado.

Certo dia, eu conversava com ele no seu gabinete de trabalho, onde levei o presidente da cooperativa, Dr. Klécio, e lá nós fizemos uma solicitação, uma reivindicação ao Ministro, que era exatamente a construção de uma indústria para transformar o leite em leite em pó. E nós vamos fazer isso. O ministro se comprometeu. A Pindorama dá toda a estrutura.

Inclusive, fomos mais além. No meu Estado, mais precisamente no vale do rio São Francisco, lá no Marituba, banhando a margem do rio São Francisco, tem um projeto de irrigação da Codevasf que não está praticamente funcionando. Eu, então, disse ao Ministro Fernando Bezerra que seria interessante que ele pudesse passar para a cooperativa 2.000 ha a fim de que ele pudesse implantar ali uma bacia leiteira.

Hoje, na cooperativa, por exemplo, ele recebe uma média de 10 mil litros/leite/dia, que é o leite produzido pelos trabalhadores na própria atividade. O leite vem lá da cooperativa da Pindorama, onde eles produzem não só o laticínio, o suco, o açúcar, álcool. Agora, está sendo criada uma tangência paralela, que é dar ocupação às senhoras, às esposas, às mulheres dos trabalhadores donos das usinas, através da costura. Para os jovens está sendo feito um projeto para que eles possam aprender a plantar pimenta. Já estão plantando, produzindo e levando para uma indústria em Maratá, no Estado de Sergipe.

Essa atividade, essa ação de organizar as pessoas, tem sido da maior importância, e é bom que o Governo da Presidente Dilma, nobre Presidente, comece a analisar este caminho: dar a primeira atenção àqueles que, na verdade, estavam fora de qualquer tipo de participação na riqueza do País, através dos programas sociais criados na época do Presidente Lula, com o incremento do Bolsa Família. Agora, está criando o Brasil Sem Miséria.

Mas é preciso cuidar dessa ação, organizar as pessoas, dar oportunidade, com a tecnologia que temos, com a boa vontade das pessoas e com esse exemplo de cooperativa que temos no meu Estado de Alagoas.

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – Pediria um aparte a V. Exª.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Espero que isso possa, na verdade, melhorar a vida das pessoas, e de todas as pessoas deste País, que precisam realmente dessa ação coletiva.

Concedo o aparte, com muita alegria, ao eminente Senador Wellington Dias, que vai, realmente, contar ao Brasil a experiência que está tendo no Estado do Piauí. Ouço, com muita alegria, V. Exª.

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – Com o maior prazer, meu querido Senador Bendito de Lira, meu querido Presidente Paulo Paim. Primeiro, fico triplamente feliz aqui. O relato entusiasmado que V. Exª faz, com uma experiência – parece-me, já, em torno de 40 anos – da cooperativa Pindorama. Feliz também, além do seu entusiasmo, por ser em Alagoas. Alagoas tem tantas vitórias importantes, mas, a exemplo do meu Estado e de outros Estados, ainda tem muitos desafios a enfrentar na área social. Vejo e destaco aqui o esforço de V. Exª, de tantas lideranças lá e também dos movimentos sociais nessa vertente do cooperativismo. Quero destacar ainda o fato da diversificação; ou seja, começa dando certo a partir da cana-de-açúcar que, normalmente, inclusive em Alagoas, é uma atividade típica dos grandes, dos usineiros, como conhecemos, sendo feita por pequenos. Um conjunto de pequenos – V. Exª me dizia –, com alguns hectares de cana, que abastece uma base industrial, produz álcool e agora está caminhando para a produção do açúcar, garantindo um retorno que tira essas pessoas da miséria, da pobreza, enfim, numa região que muito precisa. Agora, caminha com esse mesmo modelo, com essa experiência para outras áreas. Fico feliz em ver aí a fruticultura. Vejo agora o esforço nessa área da bacia leiteira, na área vinculada à pimenta. Aliás, em Campo Maior, no Piauí, o Prefeito Paulo Martins está com essa ideia da produção e industrialização da pimenta. E também a oportunidade para homens e mulheres como essa da área têxtil. Então, quero aqui comemorar com V. Exª, com o povo de Alagoas, por estar acontecendo essa bela experiência a partir dos movimentos sociais em Alagoas. No nosso Estado, como V. Exª tem, nós temos este modelo da central de cooperativa: é um modelo em que várias associações e cooperativas se juntam, se tornam grandes, e ganham as condições de disputar com o mercado nacional, com o mercado mundial, o que derruba a tese de que pequeno não tem vez. Pequeno tem vez, sim, desde que siga o método correto. E quero aqui, para encerrar, me somar a V. Exª, apoiando-o nessa cobrança, para que o Governo Federal, a exemplo do que aconteceu lá... E eu quero conhecer Pindorama, quero ir lá com V. Exª, quero levar alguns produtores do meu Estado para conhecerem a cooperativa. Assim, a exemplo da ida do Ministro Fernando Bezerra, com tantas lideranças, eu acho que precisamos buscar um conjunto dessas atividades no País. Aliás, Presidente Paulo Paim, isso tem tudo a ver com aquele trabalho da comissão de acompanhamento ao Brasil sem Miséria. De um lado, tem que proteger, mas é preciso encontrar a porta da independência definitiva. Parabéns, Alagoas! Parabéns a V. Exª! E mando aqui um abraço aos vitoriosos cooperados lá de Pindorama, em Alagoas.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Agradeço ao nobre Senador Wellington Dias por esse aparte, que é muito incentivador.

E queria, Sr. Presidente, continuando, dizer que, além da atividade primordial, que era cana-de-açúcar, álcool e açúcar, agora com um volume considerável de sucos, dos mais diversos sabores, ainda tem a piscicultura, a que eles estão dando muito ênfase, principalmente puxando os jovens para que possam continuar acreditando na terra, na atividade agrícola produtiva. E há treinamento através do Sebrae, do Sesi, do Senar, órgãos que fazem essa interlocução, qualificando os jovens, para que eles possam ter uma atividade, direcionando as suas ações para essa atividade primária.

Vejam a importância – que coisa maravilhosa! –, Sr. Presidente, nobre Senador Wellington Dias, Srªs e Srs. Senadores: uma cooperativa de trabalhadores que teve um faturamento, de 2010 a 2011, da ordem de R$170 milhões, e para a safra 2011/2012 há uma perspectiva da ordem de aproximadamente de R$200 milhões.

E o senhor quer saber de uma coisa, Presidente?

Após, logicamente, o encerramento do balanço, tirando as despesas normais e o lucro gerado, eles, os donos, não querem os lucros de participação: eles pedem para que seja reinvestido dentro da indústria, para que ela possa crescer.

Além disso, Sr. Presidente, uma coisa que chama a atenção é que, na rua, não se vê um pedinte. Uma criança não está na rua. Ela está na escola; quando não está na escola, está numa escola música, aprendendo música; quando não está aprendendo música, está aprendendo como plantar pimenta, como plantar abacaxi, como plantar a fruta, para que ele possa ver, daquele seu trabalho, o resultado da sua vida no futuro.

Então, a Pindorama é um exemplo de dignidade de trabalho, de responsabilidade, de seriedade. Queria aqui aproveitar a oportunidade, antes de terminar a minha manifestação, para fazer um apelo ao Ministério da Agricultura, ao Ministério do Desenvolvimento Econômico e Social, à Presidenta Dilma, para que determine a esses ministros, a fim de que possamos cada vez mais incrementar, porque o cooperativismo é forte na região Sul do meu País, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Agora, nobre Senador Suplicy, o caminho está aberto. É preciso que tenhamos essa visão, para que encontremos caminhos, dando oportunidade de financiamento, de gestão. Tenho certeza absoluta de que isso irá melhorar a vida das pessoas que hoje vivem com dificuldade.

Quero, com muita honra, Sr. Presidente, ouvir o aparte da eminente Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Caro Senador Benedito de Lira, é sempre positivo trazer a essa tribuna e a este Plenário informações que mostram uma capacidade enorme do povo brasileiro, em especial do seu Estado, com empreendedorismo e com o sistema cooperativo, que penso seja o capitalismo socialmente mais justo. Parabéns a V. Exª por trazer essas informações tão importantes. No meu Estado, bem sabe V. Exª, o cooperativismo é muito forte não só no setor de produção, mas também no crédito, na área médica e em várias outras áreas. E o Senador Suplicy é autor de um projeto chamado ato cooperativo, cuja audiência pública vamos fazer na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. Essa sugestão de V. Exª, dada agora da tribuna, para que o Governo encontre mecanismos, será, sem dúvida, objeto da nossa discussão. E vamos encaminhar pela Comissão também ao Governo iniciativas e providências para facilitar e estimular exatamente esse caráter associativista da economia solidária que o cooperativismo envolvendo pequenos agricultores pode representar em desenvolvimento econômico e humano para todo o País. Parabéns a V. Exª também pelo pronunciamento, Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Muito obrigado, eminente Senadora Ana Amélia.

Ouço, com muita alegria, o eminente Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Eu quero me somar às vozes dos Senadores Wellington Dias e Ana Amélia, de apoio a V. Exª, enaltecendo iniciativas positivas de formas cooperativas de produção ali em Alagoas. É fato que, juntamente com a Senadora Ana Amélia, propusemos um requerimento para uma nova audiência pública sobre os projetos de lei, um do Senador Osmar Dias e outro de minha autoria. Já houve um parecer votado favoravelmente, do Senador Renato Casagrande, e a Senadora Ana Amélia houve por bem chamar novamente as organizações como a OCB, a Unisol, a Unicafes e outros especialistas, para que possamos ouvir antes de darmos o veredicto final, nosso voto final, sobre as formas cooperativas. E, sobretudo neste ano, que é o ano da cooperativa, assim proclamado pela Organização das Nações Unidas, será muito relevante o meu esforço conjunto com a Senadora Ana Amélia no sentido de que possamos votar essa matéria ainda neste semestre. Ela dá o sinal positivo. Estou em harmonia com o pronunciamento de V. Exª.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Agradeço ao eminente Senador Suplicy por essa manifestação de solidariedade, e, na verdade, precisamos caminhar juntos no dia a dia para darmos qualidade de vida às pessoas que estão muito distantes dela. Esse é o caminho.

A Srª Lídice da Mata (Bloco/PSB – BA) – Um aparte.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Ouço, com muita alegria, Sr. Presidente – e peço paciência a V. Exª para ouvi-la –, a eminente Senadora da Bahia, a minha querida amiga Lídice da Mata.

A Srª Lídice da Mata (Bloco/PSB – BA) – Senador Benedito de Lira, quero apenas parabenizá-lo pelo pronunciamento que faz V. Exª é o nosso presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e, à frente dessa comissão, tem abordado, com muita dedicação e competência, os temas de interesse da nossa região, voltados particularmente para agricultura familiar, o pequeno produtor, a produção e, agora, o cooperativismo. V. Exª já promoveu um debate importante naquela comissão sobre a dívida dos produtores rurais do Nordeste brasileiro e nos lidera nesse processo de luta para dar oportunidade à população da nossa região de uma vida melhor.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Agradeço a V. Exª pela sua intervenção.

A Srª Ana Rita (Bloco/PT – ES) – Um aparte, nobre Senador.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Quero, com muita alegria, após agradecimento à eminente Senadora Lídice da Mata, que é da região Nordeste e, realmente, sabe as dificuldades que atravessamos, ouvir a eminente Senadora Ana Rita.

A Srª Ana Rita (Bloco/PT – ES) – Rapidamente, Senador, eu quero também aproveitar a oportunidade para parabenizar V. Exª pela condução da Comissão de Desenvolvimento Regional, pelas reuniões que têm sido feitas nas regiões do nosso País, mas, em particular, pelo projeto de lei do cooperativismo. Recentemente, eu fiz um pronunciamento aqui nesta Casa a respeito do tema, que é de fundamental importância, especialmente para a agricultura familiar. Vivemos um momento novo no nosso País, de debates, de articulação entre as mais variadas entidades cooperativistas que existem no País, e o Estado do Espírito Santo é um dos que têm avançado muito nessa área. A aprovação do projeto de lei que está tramitando nesta Casa é fundamental para termos uma lei que contemple as necessidades do cooperativismo brasileiro. Então, quero parabenizar V. Exª e dizer que me somo à possibilidade de realizar essa audiência pública, para que possamos realmente fazer um bom debate sobre esse tema aqui. Parabéns, e também quero me colocar à disposição para contribuir nesse debate.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Muito obrigado, Senadora Ana Rita. Quero dizer que estamos desenvolvendo na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo um trabalho conjunto. Eu tenho a participação da Senadora Ana Amélia, da Senadora Ana Rita, da Senadora Lídice da Mata, do Senador Rollemberg, do Senador Wellington Dias e de outros companheiros. Exatamente em função desse trabalho que estamos desenvolvendo na comissão é que poderemos lograr projetos importantes para atender às necessidades da população do nosso Nordeste e desenvolver as regiões.

Mas, Sr. Presidente, para encerrar, eu queria, nesta oportunidade, prestar uma homenagem aos trabalhadores, aos donos da cooperativa, da Pindorama, no Estado de Alagoas. É desse exemplo que poderemos transformar outras regiões, transformar outras comunidades. É uma coisa fantástica, é uma coisa inédita, meu caro Senador Rollemberg. Trata-se de uma cidadezinha – não é uma cidade –, um povoado, uma vila no Município de Coruripe, e, brevemente, se Deus quiser, meu caro Presidente, deverá estar recebendo a instalação de um grande empreendimento, que é o Estaleiro Eisa. Temos lutado muito por isso, que vai mudar, sem dúvida, a cara daquela região e do meu Estado.

Por isso, cumprimento os diretores da cooperativa, que são trabalhadores, são donos de lotes – não são executivos que tenham buscado fora, mas são de lá mesmo. Eles cuidam do dia a dia daquela cooperativa, que está indo muito bem, e esperamos que ainda melhore. E agora mesmo tivemos um projeto, não só da construção da fábrica de leite em pó, para criarmos um outro campo, para aumentar a capacidade de produção da fruticultura.

Sr. Presidente, quero agradecer a V. Exª pela tolerância e agradecer às Srªs e aos Srs. Senadores que participaram do debate.

Parabéns à cooperativa. Nós estamos juntos para continuar lutando, cada vez mais, para que ela fique grande e atenda melhor à sua população, podendo, assim, transferir de lá para outras regiões aquilo que eu vi lá, aquilo que o Ministro viu.

Gostaria de convidar meus colegas Senadores, os que tiverem interesse, para visitar o parque industrial do trabalhador da agricultura familiar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador Benedito de Lira, pelo seu pronunciamento, defendendo o cooperativismo e, especialmente, a cooperativa do seu Estado.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Queria a inscrição pelo Partido Progressista.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª está inscrita pelo Partido Progressista.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, quero pedir pelo Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª, Senador Wellington Dias, inscrito pelo Partido dos Trabalhadores. Entre um Líder e um inscrito, Senador Alvaro Dias, com a palavra, pela Liderança do PSDB.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, vai ser lido...?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Após, foi boa a lembrança. Com a tolerância do Senador Alvaro Dias, lerei de imediato o Ofício.

Sobre a mesa, parecer que será lido.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 227, DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Requerimento nº 115, de 2012, do Senador Eduardo Suplicy, que *requer, nos termos do inciso II do art. 4º da Constituição Federal, e nos termos do inciso IV do art. 103 e item 4, letra "a", do inciso III do art. 235 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam transmitidos ao Governo de Cuba o apelo e a manifestação do Senado Federal, no sentido de que Cuba providencie o indulto geral aos aprisionados por posicionamentos políticos ou de consciência e autorize todos os seus habitantes a poderem entrar e sair de seu país, mesmo aqueles que criticam o regime político estabelecido na ilha.*

RELATOR DO VENCIDO: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

Designado pela Presidência desta Comissão, nos termos do art. 128 combinado com o art. 132, § 5º, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, apresentamos este relatório do vencido.

Na reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional realizada no dia 22 de março de 2012, o Requerimento nº 115, de 2012; de iniciativa do Senador Eduardo Suplicy, com a ementa em epígrafe, foi incluído como item nº 14.

O relator da matéria, Senador Pedro Simon, opinou favoravelmente ao Requerimento sem aposição de emenda.

Submetido o parecer à votação, após um rico debate, a Comissão deliberou pela rejeição do relatório, tendo sido o senador signatário designado para relatar o vencido.

A tese que prevaleceu, defendida pela maioria do colegiado, foi a de que o Requerimento poderia apresentar laivos de intervenção em assuntos internos daquele país e que, portanto, não seria adequada a pretendida manifestação pelo Senado Federal da República Federativa do Brasil. Argumentei assim naquela reunião:

> Quando adentramos na questão dos (...) intitulados no requerimento como presos políticos ou na situação da blogueira, estamos adentrando na questão interna de Cuba. Não há uma relação envolvendo dois estados; é uma relação eminentemente de Cuba. Estamos adentrando em um aspecto que é da soberania de uma nação estrangeira. (...) Nós, enquanto Parlamento brasileiro, ou seja, como parte constitutiva do Estado brasileiro, estamos dizendo para uma nação estrangeira que não deve manter aquele cidadão preso.

> Parece-me que se fosse o inverso, ou seja, em relação ao Brasil, talvez a medida desta Comissão de Relações Exteriores fosse, de imediato, refutar tal ingerência nos nossos negócios internos.
>
> (...) Estamos invadindo a soberania cubana. Estamos dizendo para Cuba quem deve manter preso e quem não deve manter preso. Parece-me um excesso de nossa parte. Quando estamos interferindo na relação de Cuba com outra nação – o Senador Simon relatou muito bem –, quando há também as consequências do bloqueio, inclusive humanitárias, estamos falando de uma relação que tem ingerência e interferência na relação externa do Brasil. O bloqueio dos Estados Unidos contra Cuba interfere na vida do brasileiro, porque um cidadão brasileiro tem dificuldades para se deslocar para Cuba em virtude do bloqueio imposto pelos Estados Unidos. Então, isso interfere nas nossas relações. Tem relação direta conosco.

Na continuidade da discussão, o Presidente Fernando Collor relembrou um emblemático episódio das relações Estados Unidos-China, que fez com que o país norte-americano parasse de reivindicar direito de emigração para o povo do país asiático, corroborando assim, na prática, a postura de não se aprovar aqui manifestação no mesmo sentido em relação a Cuba. Vale dizer que no episódio dos "balseros" os Estados Unidos experimentaram essa situação, tendo que, após acertos com o governo cubano, devolver milhares de migrantes à ilha.

Manifestaram-se ainda contra a proposição o Senador Delcídio Amaral, que pronunciou vibrante libelo de solidariedade ao povo cubano, e a Senadora Vanessa Grazziotin, que focou sua argumentação, principalmente, na tese de não intervencionismo em assuntos internos.

Posto em votação, o Requerimento nº 115, de 2012, foi rejeitado por cinco votos contra três, devendo ser arquivado.

Sala da Comissão, 29 de março de 2012.

Senador Cristovam Buarque, Presidente

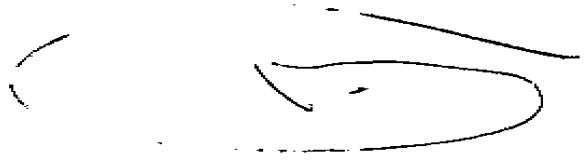

, Relator

Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROPOSIÇÃO: **REQUERIMENTO Nº 115, DE 2012**

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 22/03/2012, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO COLLOR	
RELATOR: SENADOR PEDRO SIMON	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ (PT) (contra)	1 - DELCIDIO DO AMARAL (PT) CONTRA
EDUARDO SUPLICY (PT)	2 - JORGE VIANA (PT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	3 - LINDBERGH FARIAS (PT)
SÉRGIO SOUZA (PMDB) CONTRA	4 - EDUARDO LOPES (PRB)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	5 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	6 - JOÃO CAPIBERIBE (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - LOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3 - ANA AMÉLIA (PP)
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	6 - LAURO ANTONIO (PR)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	3 - CLOVIS FECURY (DEM)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
PR	
BLAIRO MAGGI	JOÃO RIBEIRO
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	VAGO

CONTRA

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

VOTO VENCIDO

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Requerimento de voto de solidariedade ao povo cubano, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, explicitando manifestação por avanço no respeito aos direitos humanos naquele país.

O Requerimento foi protocolado em 7 de março de 2012 e distribuído ao Relator que este subscreve no dia 12 de março subsequente.

II – ANÁLISE

Cuba vem experimentando notáveis avanços tanto nas reformas econômicas como na questão do respeito aos direitos humanos. Para tanto, a solidariedade internacional é fundamental, principalmente aquela baseada em verdadeira amizade e sincera vontade de que aquele povo consolide suas conquistas e implemente a proteção de direitos básicos para a nação.

Interessa, principalmente, a solidariedade fundada na luta contra o bloqueio e pela completa integração de Cuba no cenário internacional, porque só assim o país terá condições plenas para o progresso material e bases para promover as necessárias reformas políticas.

Por esse caminho, o Brasil tem se destacado no apoio ao percurso cubano, estando presente na ilha com diversos projetos de infraestrutura e convênios de cunho social. A postura crítica, da qual o Brasil nunca se afastou, não impediu que o País tivesse práticas construtivas para o progresso socioeconômico e político de Cuba.

Assim, poucos países são tão credenciados quanto o Brasil para manifestar-se, por suas instituições, sobre os desafios enfrentados por Cuba. O Brasil, além de propugnar ativamente pelo fim do criminoso bloqueio econômico contra Cuba, tem agido de maneira a nunca reduzir àquela ilha as violações de direitos humanos que são alegadas, principalmente por viúvas da Guerra Fria.

O fato de argumentar pela multilateralidade no tratamento de questões que, se no passado recente eram consideradas de exclusivo tratamento interno, hoje se revestem de incontestável apreço internacional, como o respeito aos direitos humanos, não impede que o Brasil aja de maneira altiva, soberana e independente para manifestar-se pela dignidade humana, com tem feito, por exemplo, no fórum das Nações Unidas.

Como bem o eminente Senador Eduardo Suplicy assinala em sua justificação, em todas as 28 resoluções que o Conselho de Direitos Humanos adotou em seu 15º período de sessões, em 2010, o Brasil votou favoravelmente, contribuindo pra o fortalecimento do arcabouço internacional de proteção dos direitos da pessoa humana. Além do mais, o Brasil é signatário de todos os instrumentos multilaterais e regionais relacionados ao mesmo tema, de defesa da democracia e de suas instituições.

Coerentemente, o Brasil tem evitado a estigmatização de países específicos que, em geral, servem mais como instrumentos de interesses políticos que para objetivos gerais de promoção da democracia e da salvaguarda dos direitos humanos.

Além das manifestações, como esta em apreciação, importantes para a construção política do caminho das reformas, é fundamental o esforço mundial para que se destrua o isolamento político e econômico que alguns países tentam impor a Cuba. Como também assinalado na excelente justificação do Senador Suplicy:

> (...) O isolamento político e econômico que tais condenações específicas tendem a acarretar amealha apoio interno aos regimes autoritários, exacerba a violência política e prejudica essencialmente a população inocente. A democracia, por óbvio, não pode ser imposta exogenamente. Somente quando há forças dinâmicas internas capazes de expressar projetos políticos alternativos a democracia pode florescer. E o surgimento dessas forças tem muita relação com a prosperidade econômica e o intercâmbio de informações e experiências que somente a integração à comunidade internacional pode acarretar.

Ainda no escopo do requerimento do Senador Eduardo Suplicy há a questão da autorização para saída do país da senhora Yoani Sánchez. Em primeiro lugar, cabe lembrar que o Brasil soberanamente lhe concedeu visto para entrada em nosso território, como tem sido usual em nossa prática diplomática e consular. Do ponto de vista da política externa, a cargo da Chefe de Estado, essa atitude encerra a posição brasileira sobre o apoio à liberdade de ir e vir dos cidadãos de qualquer nacionalidade.

Do ponto de vista das manifestações das instituições internas, como a que ora se pretende do Senado Federal, a exortação é legítima, porque se calca nos fundamentos últimos que norteiam as casas representativas, quais sejam, os direitos individuais, e não nos constringem, como ao Poder Executivo, as imposições dos princípios de não ingerência em assuntos internos.

III – VOTO

Pelo exposto, opino pela aprovação do Requerimento nº 115, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, de apelo e manifestação do Senado Federal ao Governo de Cuba, no sentido de que Cuba providencie o indulto geral aos aprisionados por posicionamentos políticos ou de consciência e autorize todos os seus habitantes a poderem entrar e sair de seu país, mesmo aqueles que criticam o regime político estabelecido na ilha.

Sala da Comissão, 22 de março de 2012.

Senador Fernando Collor, Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 227, de 2012**, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, concluindo pelo arquivamento do **Requerimento nº 115, de 2012**.

De acordo com o disposto do parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Está lido o documento solicitado pelo Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há pouco, conversei com o Presidente, Senador José Sarney, perguntando quando seria apreciado o recurso que apresentei sobre essa matéria, uma vez que o Senador Ranfolfe Rodrigues redigiu e apresentou voto vencido. Na Comissão de Relações Exteriores, foram examinados dois requerimentos de minha autoria, com os pareceres favoráveis do Senador Pedro Simon.

O primeiro propõe aos Estados Unidos da América que acabe com o bloqueio econômico, também denominado embargo, com respeito a Cuba – embargos comercial, cultural e econômico – e, por outro lado,

feche a prisão de Guantanamo, que já foi uma iniciativa do Presidente Barack Obama, que aguarda apenas a decisão do Congresso Nacional; e ainda que conceda anistia aos cinco cubanos presos, nos Estados Unidos, há treze anos e que são considerados herois em Cuba. Aliás, o Presidente Jimmy Carter, no ano passado, fez um apelo nesse sentido, em sua visita a Havana. Esse requerimento foi aprovado, por consenso, na Comissão de Relações Exteriores.

O outro requerimento propõe às autoridades de Cuba que acabem com os prisioneiros de consciência, de natureza política, e que possam também tornar inteiramente livres a saída e volta desses cidadãos cubanos de seu território, inclusive para a Srª Yoani Sánchez, responsável pelo *blog* Generation Y.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador, tenho de responder a V. Exª que serão dois dias de recurso, na segunda e na terça.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Está bom. Então, isso significa que, na próxima terça-feira...O recurso, já dei entrada agora, assinado por cerca de vinte e nove ou trinta Senadores. O Senador Benedito Lira completará os trinta.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sem problema nenhum. Na segunda-feira e na terça-feira está garantido.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Então, na terça-feira, poderemos apreciar os dois requerimentos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senador Alvaro Dias está com a palavra, como líder, pelo prazo de vinte minutos.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores, primeiramente, devo fazer o registro da sessão do Congresso Nacional realizada pela manhã com a promulgação de duas emendas constitucionais, aquela que cria a Defensoria do Distrito Federal, a de nº 69 e a outra, a de nº 70, que trata de direitos, benefícios, vantagens, integralidade de vencimentos e paridade aos aposentados por invalidez permanente, inscritos no serviço público até a data de 23 de dezembro de 2003, quando houve a promulgação da Emenda Constitucional nº 41.

As injustiças remanescentes da Emenda nº 41 são agora corrigidas com a PEC nº 270 da Deputada Andreia Zito, do PSDB, do Rio de Janeiro, que se transformou na PEC nº 5, no Senado Federal, que tive a satisfação de relatar, e agora a Emenda de nº 70.

É, sem sombra de dúvidas, uma causa justa, e a isso deveu-se a agilidade, Senador Paulo Paim, a celeridade, com que essa proposta foi tratada no Senado Federal em respeito àqueles que se sentiam injustiçados há tantos anos.

Eu faço o registro porque é um fato inusitado. Em duas semanas, o Senado Federal aprovou uma proposta de emenda constitucional. Isso demonstra que esta Casa, quando deseja, trabalha com eficiência e celeridade.

No dia 7 de março, a emenda chegou às minhas mãos para a relatoria. Imediatamente, foi submetida à Comissão de Constituição e Justiça e aprovada por unanimidade. E, no dia 23, no plenário do Senado Federal, em oito sessões extraordinárias, foi aprovada. Hoje é lei.

Eu imagino a alegria da Deputada Andreia Zito, porque, nessa atividade de tantas incompreensões, justificadas ou não, a vitória em matéria dessa natureza certamente é razão para uma grande alegria, emoção mesmo.

Os nossos cumprimentos à Andreia Zito e o agradecimento a todas as lideranças que, no Senado Federal, contribuíram para que pudéssemos aprovar em tempo recorde essa matéria. Agradeço inclusive à Senadora Ana Amélia, que tinha uma proposta semelhante e, diante de um requerimento que apensava as duas proposições, retirou a sua matéria para evitar a sua protelação, e nós pudemos aprovar em tempo recorde.

Por isso, enaltecemos esta atitude da Senadora Ana Amélia, como sempre preocupada com o interesse coletivo.

Eu concedo a V. Exª um aparte, Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Senador Alvaro Dias eu queria, primeiramente, cumprimentá-lo porque na relatoria da PEC nº 5, como ficou mais conhecida, trabalhou V. Exª com rapidez e celeridade. A presença da Deputada Andreia Zito hoje, aqui na cerimônia da promulgação, confirmou a agilidade com que o Senado respondeu ao que os funcionários públicos aguardavam em relação a essa matéria tão relevante para toda a sociedade brasileira. Então, quero cumprimentá-lo inicialmente por isso. E faço justiça ao Senador José Pimentel, porque, conversando com S. Exª, ele me explicou que, ao pedir o apensamento, estava tão-somente pretendendo incluir-me na matéria, porque, como nesta Casa eu fui autora desta PEC e como a PEC nº 5 veio da Câmara, queria S. Exª que eu tivesse uma participação – e, no caso, seria a minha PEC. De qualquer modo, agradeço o seu registro e faço essa reverência para justificar e agradecer o gesto do Senador José Pimentel pela iniciativa, que, tenho certeza, foi sincero no sentido de valorizar outra iniciativa muito parecida com a da Deputada Andréia Zito. A V. Exª, novamente os cumprimentos pelo exemplar rela-

tório feito acerca dessa matéria, com tanta diligência e agilidade. Meus parabéns Senador.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Muito obrigado, Senadora Ana Amélia. Agradecimentos também devemos ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Eunício Oliveira, que agiu também com rapidez, atendendo a todos os apelos para que se oferecesse celeridade ao debate, colocando-o como item extrapauta para que pudéssemos aprová-lo. Agradeço também ao Presidente Sarney, que concordou com a quebra do interstício regimental para que pudéssemos realizar oitos sessões ordinária em uma tarde aqui, no Senado Federal.

Meus parabéns aos servidores públicos que passam a receber esses benefícios com inteira justiça.

E agora, Sr. Presidente, um assunto delicado. Nós não podemos adotar a "política do avestruz" e ignorar os fatos.

Nós estamos diante de uma crise de complexidade que provoca dor, sofrimento, indignação, desconforto no Senado Federal. Eu volto a insistir: o Senado precisa tomar conhecimento do inteiro teor do inquérito referente à Operação Monte Carlo, da Polícia Federal. Nós não podemos trabalhar apenas com vazamentos seletivos. Nós precisamos ter conhecimento de que há num inquérito resultante de uma operação que tem mais de três anos de trabalho. E o que se divulgou, desde 2009, encontrava-se na Procuradoria Geral da República.

Existe o fio da meada, e é preciso chegar a ele ou começar dele. Esse sigilo pressupõe a existência de pessoas protegidas, porque poderosas. Autoriza-nos a imaginar que existirem figurões da República sendo protegidos pelo anonimato. O vazamento seletivo apenas não é suficiente, não satisfaz.

O Senado Federal terá que fazer o julgamento político; tornou-se inevitável. Essa é uma responsabilidade irrecusável em defesa da instituição, que tem que ser preservada. Repito sempre, em todas as circunstâncias: nós somos passageiros, transeuntes, substituíveis. A Instituição é permanente, é definitiva, é insubstituível, porque nela estão fincados alicerces básicos do Estado de direito democrático. Preservá-la, portanto, é dever de todos nós. Mas temos que agir com a maturidade política que o caso exige. Mas temos que agir com a coragem de expor os fatos.

Consta que esse inquérito possui mais de quinze anexos. O Senado Federal tem que ter conhecimento do teor desses anexos. O compartilhamento é fundamental para que se possa fazer a avaliação e o julgamento.

Esse segredo todo nos autoriza a imaginar – porque esse episódio Cachoeira começa em 2005, numa gravação com o Waldomiro Diniz, que também acaba de ser condenado – eventuais conexões com o escândalo do mensalão.

Nós temos que fazer a análise. Nós temos o direito de pressupor. Nós temos o direito de imaginar, porque os fatos não são revelados, não são colocados à luz, para que possamos conhecê-los, denunciá-los, combatê-los e julgar, porque essa é a expectativa da sociedade brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, registro apenas para insistir que o Presidente do Senado já encaminhou requerimento ao Procurador da República, mas é preciso insistir, porque a Procuradoria fica bem ali, logo ali. Daqui a alguns minutos, esse inquérito tem que chegar às bancadas no Senado Federal, às lideranças das agremiações partidárias, para que cada partido assuma aqui a sua responsabilidade no ato de julgar politicamente.

Dito isso, Sr. Presidente, abordo outra questão.

Fui questionado sobre se a oposição aceitaria votar em regime de urgência a chamada Lei da Copa. E eu respondi, Senador Paim: se possível, em cinco minutos. Chega desse debate. Esse debate já cansou. A Lei da Copa!

Mas, em relação à Lei da Copa, qual foi o debate dos últimos meses? Eu digo últimos meses, porque a Lei da Copa está sendo debatida desde o ano passado. Qual foi o debate? O debate foi em torno da possibilidade de se vender cerveja ou não se vender cerveja nos estádios de futebol! Isso é tema acessório. Tudo é importante, mas existe, infelizmente, uma inversão de prioridade.

Nós podemos votar, sim, a Lei da Copa no Senado em tempo recorde; a oposição não vai colocar obstáculos. Quem é a favor de que se venda bebida nos estádios vota a favor, quem é contra vota contra, e decidimos, e mudamos a pauta, porque temos questões mais relevantes em relação à Copa do Mundo. São questões acessórias.

O Governo assumiu compromissos com a Fifa, nós não sabemos exatamente quais são os compromissos – alguns foram divulgados, outros não foram divulgados. Não há a transparência que se exige em questões de tamanha responsabilidade, mas nós não podemos ficar presos ao debate do que é acessório, ignorando o que é essencial.

Concedo a V. Exª, Senador Benedito de Lira, o aparte que pede.

O Sr. Benedito de Lira (Bloco/PP – AL) – Nobre Senador Alvaro Dias, quero cumprimentar V. Exª pelos temas que traz à apreciação desta Casa. Acerca da manifestação de solidariedade que V. Exª está demonstrando agora com relação a essa história da Copa do Mundo, temos que entender que a Copa do

Mundo é da Fifa, e o Brasil vai sediá-la. Logicamente, então, não podemos criar embaraços ou ficar criando algum problema. Politicamente, é importante que esse projeto seja colocado logo, venha da Câmara para cá – parece-me que eles o aprovaram ontem na Câmara – e tenha a mesma tramitação rápida que teve a emenda de que V. Exª foi Relator quando tratou dos assuntos relacionados aos aposentados por invalidez. Então, esta Casa tem que dar celeridade aos projetos importantes que temos nas comissões. É interessante que os presidentes das comissões técnicas da Casa priorizem os projetos de interesse da sociedade brasileira; nós temos diversos aqui. Eu tenho um projeto aqui, nobre Senador, que tramita nas comissões da Casa já há praticamente um ano e não saiu ainda da gaveta do relator. Vou ter uma conversa com o presidente e com o relator para podermos dar celeridade. É aquilo que V. Exª acabou de dizer: quem quiser votar a favor vota a favor, quem quiser votar contra vota contra, contanto que o produto saia desta Casa. Eu queria cumprimentar V. Exª por esse gesto, e V. Exª tem dado demonstrações, tem sido um grande parceiro nas grandes ações de que este País precisa. Muito obrigado ao senhor.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Obrigado, Senador, e V. Exª é sempre generoso.

Por que não queremos ficar discutindo esse assunto por mais tempo?

Enquanto debatiam a cerveja, os malandros superfaturavam as obras. Aqui em Brasília, por exemplo, o estádio Mané Garrincha já foi alvo de onze aditivos, mais R$236 milhões em relação ao que estava programado. E o estádio ainda está em construção, no início da construção. Onze aditivos. A previsão é de R$1 bilhão.

A preocupação é o legado dessa Copa do Mundo. Uma pesquisa realizada numa cidade do Paraná já revela: 85% do povo é contra a realização da Copa do Mundo no Brasil. Nós temos inúmeros programas esportivos no rádio e na televisão, e esse assunto é debatido. Por isso, a população opina dessa forma.

Veja, não é apenas esse estádio de Brasília. Enquanto debatem se bebem ou não bebem nos estádios do Brasil, os malandros superfaturam obras e ganham muito. Falei do estádio Mané Garrincha, mas não é o último exemplo.

O jornal *O Globo* diz que, com os doze estádios, já se espera um gasto 57,6% acima do que estava previsto inicialmente. Portanto, um superfaturamento de 57,6% em doze estádios: Mineirão; Fonte Nova, na Bahia; Maracanã, no Rio de Janeiro; Cidade da Copa, em Pernambuco; Arena, na Amazônia.

Portanto, não estamos considerando aqui o estádio do Corinthians, que também está orçado em mais de R$800 milhões – e no início se falava em R$400 milhões.

O que se sabe é que o estádio do Palmeiras, o Palestra Itália, está sendo construído pela iniciativa privada, se não me falha a memória, por R$300 milhões, incluindo-se piscinas, etc. O estádio da Juventus, na Itália – um belíssimo estádio! –, custou pouco mais de R$200 milhões.

Por que os nossos estádios são tão caros? Por que o superfaturamento? E nós estamos falando de estádios. Mas a Copa do Mundo fez com que o Governo e a Presidente Dilma mudassem de opinião em relação a privatizações.

Na campanha, o combate às privatizações. A Copa do Mundo fez com que rapidamente se mudasse de opinião e se iniciasse um processo de privatização com grandes aeroportos no Brasil, sem transparência alguma. Isso passou com a velocidade da nuvem. Nós não pudemos aprofundar essa discussão sobre a privatização, por exemplo, do Aeroporto de Guarulhos.

O que se diz é que as empresas mais conceituadas foram preteridas em benefício de empresas menos conceituadas, e o que se sabe é que os recursos são públicos, dos fundos de pensão, do BNDES – que tem recursos transferidos do Tesouro Nacional –, do FAT dos trabalhadores e do FGTS dos trabalhadores. São recursos com taxas de juros privilegiadas. O que menos se fala é em dinheiro privado na privatização desses aeroportos. Tudo isso em nome da Copa do Mundo de 2014. E nós ficamos aqui debatendo a cachaça.

Ora, Sr. Presidente, nesse caso contem com a oposição. Vamos votar rapidamente a Lei da Copa no Senado, sim. Não vamos colocar obstáculos, não vamos adotar expedientes protelatórios, porque estamos preocupados com o legado. Nós estamos preocupados com a conta que vai sobrar para o povo brasileiro pagar.

A festa de alguns custará muito trabalho a muitos brasileiros, àqueles que não terão o privilégio de frequentar os estádios, as luxuosas dependências VIP do Maracanã, que vai receber cartolas das entidades do desporto mundial – dependências que custarão R$100 milhões por ano para a sua manutenção.

Os brasileiros que pagam essa manutenção, os brasileiros que pagam impostos, a maioria deles ficará em sua casa. Esses brasileiros ficarão em suas casas, assistindo pela televisão, como fariam, se fosse na Alemanha, na Inglaterra ou nos Estados Unidos. Enquanto isso, não temos dinheiro para os hospitais, não temos dinheiro para as escolas, não temos dinheiro para os aposentados, não temos dinheiro para melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra neste momento ao nobre Senador Rodrigo Rollemberg, como orador inscrito, depois da fala do Senador Alvaro Dias, que defendeu a votação da Lei da Copa com urgência, com o apoio inclusive da Oposição. Isto é muito bom para votarmos, uma vez que a Copa é uma realidade e vai ter que acontecer.

Boa notícia, Senador Alvaro Dias!

Passamos a palavra neste momento ao nobre Senador Rodrigo Rollemberg. Em seguida, falará, como Líder, a Senadora Lídice da Mata.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezado Senador Paulo Paim, que preside esta sessão, prezadas Senadoras, prezados Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, quero cumprimentar o Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional, Senador Benedito de Lira, e agradecer ao Presidente por todo o apoio que a Comissão de Desenvolvimento Regional vem dando ao debate de temas estratégicos para o desenvolvimento brasileiro, especialmente para o desenvolvimento regional.

A partir da próxima segunda-feira, 2 de abril, nós iniciaremos o primeiro ciclo de debates destinado a debater as alternativas para o desenvolvimento autossustentável e geração de emprego e renda no Entorno do Distrito Federal, bem como o desenvolvimento social e condições de vida do Entorno, o desafio da segurança, da educação, da saúde, da assistência social e moradia, atendendo a um requerimento de minha autoria.

Teremos, na segunda-feira, Senador Paulo Paim, as presenças da Drª Regina Maria Filomena de Luca Miki, Secretária Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, do Sr. Sandro Torres Avelar, Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, do Coronel Divino Efigênio de Almeida, que é o Chefe de Gabinete de Gestão de Segurança do Entorno, do Estado de Goiás, da Srª Rosa Maria dos Santos, Coordenadora do Centro de Apoio à Vítima de Crimes, de Águas Lindas, e do Sr. Nívio Nascimento, Oficial de Programa e Prevenção ao Crime do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

Esse é o início, como disse, de um ciclo de debates que pretende discutir vários outros temas, como a questão da educação básica, técnica e superior do Distrito Federal e do Entorno, a questão da saúde pública na região do entorno, uma infraestrutura que possibilite o desenvolvimento sustentável de toda a região, com foco nas áreas de urbanização, pavimentação, saneamento básico, transporte público e mobilidade urbana e também uma infraestrutura que possibilite o desenvolvimento sustentável com foco no fornecimento de energia e água e na questão do enfrentamento do déficit habitacional.

Tenho dito, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que não há alternativa para resolver os problemas do Distrito Federal, especialmente os problemas na área de saúde, de segurança, de trânsito, de emprego, se não enfrentarmos juntos os problemas da região do entorno do Distrito Federal. Nós temos que pensar essa região como uma coisa só. Não podemos nos limitar aos contornos geográficos ou políticos dessa região, porque elas estão absolutamente ligadas.

Algumas cidades, Senador Benedito – V. Exª que preside esta sessão –, existem em função do Distrito Federal. Cidades como Águas Lindas, Novo Gama, Valparaíso, Cidade Ocidental, Planaltina de Goiás e mesmo Santo Antônio do Descoberto, que já existia como vila, passaram a existir, efetivamente, como cidade após Brasília. Vivem e dependem de Brasília. Nenhuma dessas cidades que citei tem mais de 20% da sua economia – veja bem: mais de 20% da sua economia – alicerçados na agricultura ou na indústria. Em Valparaíso, por exemplo, apenas 10% da sua economia estão alicerçados em indústria e agricultura. É uma cidade dependente da área de comércio e de serviços, especialmente dos serviços oferecidos pelo Distrito Federal.

Os dados do IBGE e de outras instituições de pesquisa mostram que é uma região que tem uma renda *per capita* baixíssima. Enquanto o Distrito Federal, Senadora Lídice da Mata, é a Unidade da Federação que tem a maior renda *per capita* anual do País, com algo em torno de R$50 mil anuais, enquanto o Brasil tem uma renda de R$16 mil anuais, estamos falando de cidades, como Águas Lindas, que têm uma renda média *per capita* anual de R$2.800,00; a metade da renda, por exemplo, do Estado do Piauí, do Senador Wellington Dias, que é de R$5.300,00.

Portanto, é uma situação que se nós não reduzirmos essas diferenças, se não enfrentarmos esses problemas com políticas de desenvolvimento regional, promovendo a geração de emprego nessas localidades, é claro que essas pessoas, legitimamente, vão buscar trabalho no Distrito Federal.

Não haverá soluções para a saúde pública no Distrito Federal, por mais que possamos investir na melhoria da rede pública de saúde do Distrito Federal, nós não vamos resolver o problema da saúde no Distrito Federal, se não resolvermos investir em saúde do entorno.

Faremos com que tenhamos primeiro um aumento expressivo no atendimento básico, nos programas de saúde básica, mas fazendo com que essas cida-

des sejam dotadas de hospitais que possam fazer os atendimentos de média complexidade, deixando apenas para o Distrito Federal aqueles atendimentos de maior complexidade.

É claro que nós não vamos resolver o problema da segurança, o problema da violência no Distrito Federal. Qualquer cidadão brasiliense hoje vive assustado com o aumento da violência no Distrito Federal, se não compreendermos que temos de tratar conjuntamente de toda essa região.

Não dá para tratar o Distrito Federal como se fosse uma ilha.

Nós não podemos ter muros e nem queremos ter muros.

Nós precisamos tratar os nossos cidadãos, os nossos companheiros, os cidadãos do entorno dentro de uma perspectiva de desenvolvimento regional, como foi concebido, aliás, por Juscelino Kubistchek quando planejou Brasília, quando concebeu Brasília como um polo indutor do desenvolvimento regional.

Veja bem, não adianta querer combater simplesmente o tráfico no Distrito Federal se o tráfico se instala na região do entorno e fornece, regularmente, dentro do Distrito Federal.

Toda essa concepção de combate à violência, de combate ao tráfico de drogas tem de ser feito conjuntamente, articuladamente, entre o Distrito Federal e toda a região do entorno.

Portanto, esse é o objetivo do nosso ciclo de debate, que V. Exª, compreendendo imediatamente a importância, apoiou. E vamos fazê-lo com a participação da sociedade, que poderá fazer perguntas, poderá participar, fará os seus comentários, as suas críticas e suas sugestões através do *site* do Senado, da página do Alô Senado: www.senado.gov.br/alosenado; pelo Twitter@alosenado ou pelo telefone 0800-612211.

Nós queremos Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, com a participação de autoridades federais, com a participação de autoridades do Governo do Distrito Federal, de autoridades do Governo de Goiás, com membros da academia, das universidades do Distrito Federal e de Goiás, do setor produtivo, de prefeitos de toda região do entorno do Distrito Federal, de representantes da sociedade civil, com espírito desarmado e com profundidade, fazer uma reflexão sobre quais são os caminhos que devemos trilhar juntos, a fim de buscar soluções para a região do entorno do Distrito Federal.

E quero registrar, Sr. Presidente, que essa questão não deve ser de responsabilidade apenas do Distrito Federal ou apenas de Goiás. Distrito Federal e Goiás não podem abrir mão de suas responsabilidades. Também é responsabilidade da União, porque nós estamos falando do entorno da região metropolitana da capital do Brasil, de um investimento que foi de todos os brasileiros na construção da capital. Portanto, nós devemos nos unir para enfrentar esses desafios.

O Governo Federal anunciou recentemente, informação confirmada que vem sendo trabalhada pelo Governo do Distrito Federal e pelo Governo de Goiás – nós estamos numa expectativa muito grande com relação a isso –, o lançamento do PAC do Entorno, Programa de Aceleração do Crescimento do Entorno, que prevê investimentos significativos em infraestrutura nessa região. Qualquer investimento no entorno é muito importante.

Estudos estão sendo realizados pela Sudeco neste momento para a implantação do trem de passageiros ligando Brasília a Luziânia. Centenas de milhares de pessoas se deslocam diariamente do eixo sul: Luziânia, Cidade Ocidental, Novo Gama e Valparaíso para o Distrito Federal. É um retorno importante para o desenvolvimento regional, uma obra importante de mobilidade urbana para toda essa região. Mas é claro que os investimentos do entorno, embora extremamente importantes, são insuficientes. Além dos investimentos a serem realizados pelo PAC, nós precisamos de ações coordenadas, ações regulares entre o Governo do Distrito Federal, o Governo de Goiás e a União para enfrentar os problemas do dia a dia no entorno.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu até gostaria de colocar uma ideia, e a colocarei para debate junto a todos esses convidados, esses especialistas na questão do entorno: se não seria o caso de criarmos uma agência de desenvolvimento do entorno, uma agência que trabalhasse no sistema de consórcio entre os governos de Goiás e do Distrito Federal e a União e que se dedicasse especificamente a coordenar as políticas públicas na região do entorno.

Nós temos a Sudeco. A recriação da Sudeco foi uma medida importante como instrumento de planejamento do desenvolvimento regional. É preciso completar, concluir o processo de refundação da Sudeco, que precisa de estrutura e dos instrumentos adequados para a promoção do desenvolvimento regional, especialmente a constituição, com recursos significativos, do FDCO, o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, a exemplo do que tem a Sudene e a Sudam, mas ainda não existe no âmbito da Sudeco. Foi colocado um recurso simbólico no Orçamento, apenas para abrir a rubrica, para permitir que o Governo, através de crédito especial, possa dotar o FDCO de recurso substantivo e necessário para os grandes investimentos em infraestrutura de toda a região.

Mas a Sudeco tem uma característica muito mais abrangente, de promover o desenvolvimento de toda a

região Centro-Oeste. Entendo que precisamos ter uma agência executiva para coordenar os investimentos e as políticas nessa região do entorno do Distrito Federal, que atuaria conjuntamente, sob o modelo de consórcio talvez, com o Distrito Federal, Goiás e a União.

Este registro, Sr. Presidente, é muito importante. Entendo que estamos diante de um grande desafio e precisamos resgatar o papel original de Brasília. A concepção original previa Brasília como um grande polo indutor do desenvolvimento regional. E foi, mas de um modelo extremamente concentrador e com desigualdades sociais e regionais talvez as mais exacerbadas do Brasil. E nós precisamos corrigir isso. Temos que acabar com essa guerra fiscal obtusa: se um investimento vem para o Distrito Federal ou para Goiás. Todos os investimentos feitos na região do entorno do Distrito Federal vão beneficiar toda a região.

Portanto, esse é o objetivo do nosso ciclo de debates que se inicia na próxima segunda-feira.

Quero agradecer muito, mais uma vez, Sr. Presidente, a V. Exª por sua condução da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, dando oportunidade de que esses temas estratégicos para determinadas regiões, mas que, no conjunto, são também estratégicos para o desenvolvimento nacional, possam ser abordados com a profundidade que estão sendo tratados nesses debates realizados pela Comissão de Desenvolvimento Regional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Rodrigo Rollemberg, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Benedito de Lira.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – Muito obrigado a V. Exª, nobre Senador Rodrigo Rollemberg.

A Comissão não poderia ter adotado outra atitude senão a de, aprovando os requerimentos de V. Exª, estabelecer exatamente as datas para que V. Exª possa comandar, uma vez que a iniciativa foi sua e os requerimentos são de sua autoria.

Então, nós discutimos e, como terça-feira acontecerá a nossa reunião extraordinária, na segunda-feira, V. Exª poderá dar sequência ao número de audiências públicas.

Na verdade, como disse V. Exª quanto ao Distrito Federal, será necessário adotar alguma providência. Porém, o Distrito Federal não pertence a um, mas a todos, porque aqui estão concentrados todos os segmentos da sociedade brasileira. Por isso fico muito feliz de também estar participando dessas audiências, ao lado de V. Exª, para que possamos realmente encontrar o caminho.

Parabenizo V. Exª por isso.

Dando sequência, concedo a palavra à eminente Senadora Lídice da Mata, inscrita pela Liderança do PSB.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, farei alguns registros rápidos em nome da nossa liderança.

A pedido da Associação dos Policiais Legislativos Federais do Senado Federal, quero registrar, desta tribuna, nossa saudação aos policiais legislativos federais pelos 188 anos de existência, portanto, de fidelidade ao Parlamento e dedicação à guarda do patrimônio do Senado Federal.

Sr. Presidente, também quero aqui apoiar a decisão da Ministra Maria do Rosário, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e do Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Senador Paulo Paim, de pronunciar-se em nota pública sobre a decisão do Superior Tribunal de Justiça. Também o faço como membro da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

O Superior Tribunal de Justiça inocentou um homem da acusação de ter estuprado três meninas de 12 anos de idade sob a alegação de que a presunção de violência no crime de estupro pode ser afastada diante de algumas circunstâncias, e a circunstância é que essas meninas, pela denúncia, seriam crianças, adolescentes que já estariam envolvidas com a prostituição.

Ora, nós, da Frente da Criança e do Adolescente, consideramos que isso é revitimizar a vítima da violência. A violência de crianças, adolescentes prostituídas no Brasil, cujo Estado não assume a sua defesa, a sua providência e a violência de, estupradas, essas meninas não terem direito a nada, e o ato de violência ser desconsiderado em função dessa situação.

Concedo um aparte ao Senador Wellington Dias.

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – Senadora Lídice, eu quero, sobre esse último tema, dizer que hoje nós aprovamos, na Comissão de Direitos Humanos, uma posição da comissão semelhante à aprovada, lançada e divulgada pela Ministra Maria do Rosário. É a primeira posição corajosa da Ministra Maria do Rosário e, agora, da Comissão de Direitos Humanos. Veja, nós estamos falando de crianças, como diz o próprio inquérito, de 12 anos, meninas de 12 anos. Se, por alguma necessidade, por alguma coisa, elas se encontram vendendo sexo – vamos imaginar que seja o fato –, isso não tira a responsabilidade, porque senão nós não teríamos o crime da pedofilia, senão nós não teríamos a proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente, senão não teríamos os preceitos constitucionais da proteção de meninos e meninas, de

crianças. Então, vejam só. O fato é não interessa se você praticou sexo antes, o que importa aí é a idade, a idade mental, ou seja, a pessoa tem uma idade física, uma idade mental que precisa da proteção do Estado. Por isso mesmo os adultos tem que respeitar. Não sei quem é o pai, quem é a mãe dessas crianças, mas basta que cada um que está nos ouvindo se lembre de seu filho, de sua filha com 12 anos, para a gente imaginar do que estamos falando. Então, também somo o meu protesto a essa decisão do STJ. Espero que ela seja reformulada. E espero que, no Supremo ou na instância imediatamente, não sei se no é próprio STJ que cabe o recurso, se tenha uma revisão. Acho que não pode o Congresso Nacional, que é a Casa das leis, ver como natural uma interpretação clara, sem qualquer indício de dar outra interpretação, aceitarmos isso com naturalidade. Então, quero parabenizar V. Exª e juntar minha voz e minha posição à de V. Exª.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Sem dúvida, Senador Wellington, agradeço o seu aparte.

Na verdade, o Brasil e o Congresso Nacional já firmaram uma posição, uma tradição de defesa da criança e do adolescente com a aprovação do ECA. Nesses anos todos, temos mantido essa frente que permanece alerta a qualquer tipo de violência aos direitos da criança e do adolescente.

Essa experiência nossa já está sendo inclusive discutida em outros países. Não podemos permitir que todo esse trabalho, toda essa mobilização termine numa decisão do STJ insensível a essa circunstância social a que estão expostas e vulnerabilizadas as crianças e adolescentes, especialmente as meninas adolescentes em nosso País.

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – V. Exª me permita, desculpe, abusar da sua bondade.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Pois não.

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – Mas só um dado, Senador Benedito. Veja só, a legislação brasileira para alguém, menino ou menina, se casar com menos de 18 anos precisa de uma autorização dos pais. Casar supõe-se uma relação amorosa, uma relação totalmente pacífica, mas ainda assim precisa ter, perante o juiz, a autorização dos pais. Então, só para entendermos a gravidade dessa decisão.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – No movimento de mulheres, entendemos que qualquer atitude de abuso sexual ou de ato sexual não consentido se caracteriza como estupro. Em outros países, inclusive nos Estados Unidos, há pronunciamento da justiça para caso de pessoas adultas, que, eventualmente, consentiram ou se colocaram numa relação disponível para o sexo, mas que voltaram atrás nessa decisão e, ainda assim, o chamado infrator, o homem que cometeu o estupro foi condenado.

No Brasil, não se tratando de adultos, não se tratando de pessoas adultas com capacidade de discernir sobre sua própria vida, mas de adolescentes numa situação de vulnerabilidade social, que, eventualmente, tenham se deixado envolver por uma circunstância de venda do seu próprio corpo, reagem, não permitem e ainda assim é caracterizado, é absolvido aquele que pratica o delito, o estupro.

Então, realmente, é grave, é abertura de um precedente perigoso e eu espero que o STJ possa ser sensibilizado a voltar atrás em uma decisão com essa gravidade.

Sr. Presidente, por último, queria deixar aqui, em nome do PSB, o nosso registro de pesar pelo falecimento do nosso grande artista multimídia Millôr Fernandes.

Ontem, o nosso Senador Valadares apresentou um voto, eu estava inscrita também para falar, mas tive que sair. Não queria deixar de registrar aqui que, nos últimos dias, a vida não tem sido generosa com a cultura brasileira. Primeiro nos tirou Chico Anysio, esse grande gênio do humor nacional, que tem, inclusive, o seu último trabalho num texto de Guimarães Rosa, em que atua como ator.

Agora, poucos dias depois, nos tira Millôr Fernandes, este que foi uma figura marcante da imprensa nacional. Desenhista, tradutor, jornalista, roteirista de cinema, dramaturgo, Millôr obteve sempre um grande sucesso em tudo que fez. Ele se autodefinia como um escritor sem estilo.

Começou no jornalismo em 1938, aos 15 anos de idade, como contínuo e repaginador da revista *O Cruzeiro*; depois, criou uma coluna na revista *O Cruzeiro,* o "Pif Paf", que se tornou uma publicação de sucesso, uma publicação própria. Participou, em 1969, da fundação do jornal *O Pasquim*; ao seu lado estavam os cartunistas Jaguar e Ziraldo. Aliás, Ziraldo se pronunciou dizendo que o Brasil perdeu, mas ele perdeu mais, porque ele perdeu Chico e Millôr ao mesmo tempo, seus dois grandes amigos. Os jornalistas Tarso de Castro e Sérgio Cabral, tendo o humor como foco, o semanário fez história na imprensa alternativa brasileira, tornou-se uma referência na luta contra a ditadura e um grande sucesso de venda no mercado editorial, ultrapassando a marca de 200 mil exemplares.

Millôr assumiu a editoria de *O Pasquim* a partir de novembro de 1970, mês em que a sua redação inteira foi presa, após publicar uma sátira do quadro Independência ou Morte, do pintor Pedro Américo. Graças a essa participação de Millôr, o jornal manteve-se em circulação.

Eu, que fui da geração, leitora de *O Pasquim*, nesse período morava em Alagoinhas, acompanhava, justamente por ter um pai cassado, todos esses episódios políticos, como adolescente, e me lembro desses episódios em que procurávamos, escondidos, *O Pasquim*, para podermos ler.

Em 1975, Millôr deixou *O Pasquim* após escrever o editorial, em seu nº 300, intitulado "Sem Censura". Nele, informava que, desde 24 de março daquele ano, o jornal se encontrava livre da censura prévia, porém encerrava seu expediente, afirmando que, sem censura, não quer dizer com liberdade.

Esse artista multimídia foi, acima de tudo, um pensador independente, um intelectual progressista, engajado, irrequieto, que pensou no Brasil e sempre travou o bom combate contra a ditadura, a opressão, a discriminação, embora se mantendo numa posição sempre crítica, distante de partidos e de campanhas eleitorais.

Sua morte abre uma lacuna na intelectualidade brasileira e representa uma grande perda para a nossa identidade cultural. Sem Millôr, o Brasil fica mais triste, menos inteligente, menos contestador. Só nos resta lamentar e reverenciar esse grande brasileiro, que se tornou uma referência intelectual, em particular da nossa geração, que se habituou, nos momentos mais difíceis da vida nacional, a encontrar em seu humor ferino uma palavra de estímulo para prosseguir na luta pela liberdade e pela justiça social e em acreditar que a política pode significar transformação da vida das pessoas para melhor.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – Muito obrigado, Senadora Lídice da Mata, pelo seu pronunciamento, por tocar num assunto tão importante para este País.

Dando continuidade, concedo a palavra ao eminente Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Benedito de Lira, minha querida Senadora Lídice da Mata, Senadora Ana Amélia, as mulheres com maioria no Plenário – ainda bem que temos um Presidente aqui – mas quero saudar todo o povo brasileiro, como sempre faço, e, de forma especial, o povo do no nosso Nordeste, do meu querido Piauí.

Senador Benedito de Lira, já acertamos e vamos assinar juntos um requerimento para que a Comissão de Direitos Humanos, no grupo de trabalho da subcomissão que trata da área vinculada ao acompanhamento do Brasil Sem Miséria, mais a Comissão de Desenvolvimento Regional que V. Exª preside, aí tem dentro a Subcomissão do Nordeste, nós vamos fazer essa visita à nossa querida Pindorama, como disse, e, ao mesmo tempo, fazer uma visita a Picos, no Piauí, para conhecer também essa outra experiência.

Qual o objetivo das duas frentes? De um lado, conhecendo o Senado Federal as boas práticas do desenvolvimento em regiões que foram impactadas por elas, que isso seja um espelho para se propagar para outras regiões desses mesmos Estados e do País.

Então, quero abrir a minha fala reafirmando esse compromisso.

Da mesma forma que fez a Senadora Lídice, também não posso deixar de registrar aqui as perdas importantes que tivemos nesses dias. No meu Estado, destaco aqui a perda do Rui Berger, um boêmio, uma pessoa muito querida, pai de um vereador de Teresina pelo PSDB, Renato Berger, com quem tive o privilégio de conviver, quando vereador, na Câmara Municipal. Quero aqui estender a toda a família, a todos os amigos também o meu abraço.

Em menos de uma semana, o Brasil perdeu também dois ícones consagrados da cultura: Chico Anísio e agora Millôr Fernandes. Ambos foram e serão reconhecidos pelo ofício artístico e também como intelectuais multifacetados, onde o talento inigualável se fazia presente em qualquer atividade que exerciam.

Chico Anísio, assim como V. Exª eu, era nordestino, nascido Estado vizinho ao meu, o Estado do Ceará. A sua família teve uma destacada presença no Estado do Piauí em razão da atuação do seu pai, o Sr. Oliveira Paula, na construção da estrada de ferro que ligava Teresina em direção a Fortaleza e Teresina em direção a Parnaíba.

Chico Anísio foi um revolucionário, que fez do humor sua maior arma em defesa da alegria da nossa alma. Sua genialidade, inclusive com personagens tipicamente nordestinos, se estendia à música, ao teatro, à poesia, ao cinema, à pintura. Mas foi na TV que ele colocou cada um de nós, nordestinos, cada um de nós, brasileiros, e segmentos sociais que entraram na pauta da sua crônica de forma precisa e penetrante.

Ao Millôr, como foi lembrado aqui pela nossa querida Senadora Lídice da Mara, carioca, jornalista, cartunista, tive o privilégio de visitar, bem como tivemos o privilégio de tê-lo no maior salão de humor aberto do Brasil, em Teresina, Piauí. A cada ano, durante o meu governo, apoiamos lá esse evento, trabalhado por tantos cartunistas que o nosso Estado tem. Eu destaco aqui o Albert Piauí, por quem o Millôr tinha um carinho muito grande. Em relação a ele um menino, mas hoje uma pessoa também muito experiente.

Dono de uma pena que explorou todas as questões e controvérsias do nosso tempo, não poupou instituições ou pessoas que, direta ou individualmente,

tinham relação com o cotidiano do Brasil em que ele viveu. Pintou a coragem e denunciou, com suas caricaturas, o lado obscuro do nosso cotidiano, mesmo nos tempos em que a liberdade de expressão era uma tela rara. Destaco aqui a fase do Pasquim. Eu era assinante do Pasquim, e ali tínhamos outra versão, uma versão revolucionária da realidade brasileira, que influenciou gerações e gerações.

Fica aqui, portanto, registrado o meu pesar e também o imenso prazer de ter sido contemporâneo e admirador apaixonado da obra desses dois gênios.

Sr. Presidente, além da homenagem a esses dois grandes brasileiros, três, com o Ruy Berger, eu queria aqui dizer que vivi hoje um momento que me animou muito. Nós aprovamos, por unanimidade, em caráter terminativo, na Comissão de Direitos Humanos, um projeto que teve uma versão apresentada pelo Senador Gim Argello. Ressalto que foi por unanimidade porque havia a necessidade de um quorum qualificado, num momento em que tivemos a presença de muitos conselheiros dos Conselhos Tutelares de todo o Brasil.

Destaco aqui vários conselheiros do Piauí, e permitam-me os piauienses fazer isso, na pessoa do Conselheiro João Maria, que é do Fórum do Colégio Nacional de Conselhos Tutelares, ele que é do Estado do Piauí.

Pois bem, temos uma legislação sobre Conselho Tutelar dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.069, de 1990. E, agora, o Projeto de Lei nº 278, de 2009, uma iniciativa da Senadora Lúcia Vânia, que teve, repito, o parecer favorável do Senador Gim Argello, promove algumas alterações importantes. Uma cobrança que sempre era feita lá no meu Estado, em todos os Estados brasileiros.

Primeiro, em cada Município deve haver um conselho, mas nos Municípios onde nós temos essas administrações regionais... Vamos pegar o exemplo de Brasília. Brasília possui as administrações de Ceilândia, Taguatinga, enfim. Em cada administração dessas, que corresponde a praticamente um Município, é possível, agora, com a aprovação dessa lei, instalar também um Conselho Tutelar. Lá, na minha Teresina, capital do Piauí, existem cinco regiões administrativas aprovada pela Câmara Municipal, e também ali é possível o Conselho Tutelar.

A composição continua sendo de cinco membros e o mandato, que era de três anos, foi alterado para quatro anos, inclusive com uma perspectiva, prevista na lei, de unificação das eleições em todo o Brasil. Em todo o Brasil teremos uma data única para as eleições. Dentro disso, destaco aqui um ponto importante: o mandato dos conselheiros tutelares vai poder ser prorrogado para que haja essa unificação: se para alguém faltam seis meses, prorrogado por mais seis meses; se falta um ano, prorrogado por mais um ano. Eu acho que isso também coloca o momento importante em todo o Brasil: a data da eleição nos Conselhos Tutelares espalhados por todos os Municípios.

Destaco ainda um pleito, que V. Exª certamente recebia em Alagoas: os conselheiros tutelares recebem uma forma de remuneração que é diferente da do servidor federal. Mas, como ele tem um mandato, agora de quatro anos, como é que ele não tem férias? Como ele não tem o direito às férias? Então, passa, agora, a ter o direito às férias remuneradas. E, durante o período, sobre essa remuneração, ele tem a cobertura previdenciária. Ou seja, é descontado para a Previdência, conta como tempo de serviço, e ele passa a ter, não só o gozo de férias, remuneradas com um terço, mas também, se for uma gestante, a licença à gestante; se for um pai que passou a ter um filho, a licença paternidade; passa a ter o 13º salário, a gratificação natalina. Então, mantém-se, vamos dizer assim, a diferenciação para o servidor público, que é concursado, mas ele passa a ter os direitos que são normais a quem trabalha, a quem presta serviço como a classe trabalhadora.

Destaco, assim, que essas alterações do Conselho são fundamentais. A escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, como eu disse aqui, em todo o Território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo subseqüente ao dia 18 de novembro. Ou seja, vamos ter, a partir de agora, no primeiro domingo... Assim como a eleição é no primeiro domingo de outubro, agora será no primeiro domingo a partir do dia 18 de novembro quando teremos essas eleições para o Conselho Tutelar.

Eu destaco ainda que a posse será também numa mesma data, no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha. Então, para essa unificação – repito, pelo projeto de lei que aprovamos hoje – passa a colocar uma prorrogação dos mandatos, de maneira a garantir com isso as condições da unificação.

Eu quero, assim, comemorar. Defendi, apoiei, votei e, hoje, o Senado Federal cumpriu com o seu papel. Esse projeto, agora, vai à Câmara Federal, onde espero que lá tenha também um tratamento prioritário e célere para que a gente tenha a sua aprovação o mais rapidamente possível.

E quero destacar todo o envolvimento da Comissão de Direitos Humanos, através do Senador Paulo Paim, também com as entidades dos conselheiros, com a Ministra de Direitos Humanos, Maria do Rosário, com a Presidente Dilma, com a Ministra Gleisi, da Casa Civil, com o Ministro Gilberto Carvalho, viabilizando as condições da aprovação.

Esse projeto foi fruto de um amplo entendimento, por isso que comemoro aqui, com todo o Brasil, essa importante vitória dos conselheiros tutelares.

Quero aqui deixar um abraço a todos que participaram dessa luta, em todo o Brasil e, é claro, de forma especial, do Estado do Piauí.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – Cumprimento o nobre Senador e queria dizer que, essa decisão adotada por V. Exª na Comissão de Direitos Humanos é das mais plausíveis para atender exatamente esse segmento da sociedade brasileira, que presta inestimáveis e relevantes serviços, aqueles que realmente fazem o serviço em defesa das crianças e dos adolescentes.

Concedo a palavra à eminente Senadora Ana Amélia, inscrita pela Liderança do PP.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente que comanda esta sessão, neste final de tarde, depois de um dia de muito trabalho aqui nesta Casa, Senador Benedito de Lira, meu correligionário, representante das Alagoas, esta tribuna já foi ocupada hoje por alguns senadores, lembrando, com pesar, a morte, há um ano, do Senador e ex-vice-presidente da República, José Alencar, que deixou um vazio grande na política brasileira, mas, sobretudo, um exemplo edificante de um homem que conviveu prolongadamente, Senador Paulo Davim, com a doença, ensinando a enfrentar um câncer, que foi lhe consumindo aos poucos, sem que nunca perdesse a fé nem a coragem de enfrentar aquele mal.

José Alencar, na passagem pelo Senado, Senador Benedito de Lira, no seu mandato, teve uma importante iniciativa, uma proposta de emenda à Constituição tornando o orçamento uma decisão impositiva, e não, como é hoje, apenas um orçamento autorizativo. O Congresso Nacional autoriza o Executivo a fazer as despesas, mas, o Executivo – sabem bem V. Exªs – não costuma respeitar o que esta Casa delibera e, conforme as conveniências, faz.

Essa PEC que eu apresentei – PEC 17, de 2011 – já está aguardando a relatoria na Comissão de Constituição e Justiça. Eu até gostaria de, aqui, publicamente, sugerir e solicitar encarecidamente ao Presidente Eunício Oliveira, que é tão diligente no comando dessa importante comissão temática, que possa distribuir a relatoria dessa PEC ao atual Relator do Orçamento, o Senador Romero Jucá, pois S. Exª, desta tribuna, quando se despediu da Liderança do Governo, manifestou exatamente o interesse e o desejo de que, um dia, mais cedo ou mais tarde, o Orçamento será impositivo e não apenas autorizativo.

Queria também aproveitar esta oportunidade em que uso aqui o espaço pela Liderança do meu partido – nosso Líder está em viagem oficial a Genebra – para dizer que recebi uma carta do Movimento Nacional em Defesa dos Órgãos de Defesa de Fronteira, que alerta para a preocupante situação em que se encontram os servidores da área de segurança, especialmente na área de fronteira do Brasil.

Para mim, como gaúcha, oriunda, pois, de um Estado que faz fronteira com dois países – Uruguai e Argentina –, esse tema me é muito caro. O Movimento Nacional em Defesa dos Órgãos de Defesa de Fronteira reúne a Federação dos Policiais Federais, o Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e a Federação dos Policiais Rodoviários Federais. Essas entidades relatam no documento que, devido à extensão territorial das fronteiras – 16,8 mil km –, a fiscalização hoje feita nessa extensa área é deficitária e que nossas divisas internacionais estão de portas abertas para a entrada de drogas, armamentos ilegais, pirataria e todo tipo de contrabando, fortalecendo o crime e a violência em todo o País, porque essas armas, Senador Paulo Davim, entram via contrabando e acabam na regiões mais conflagradas de nosso País.

Os servidores que atuam nas fronteiras pedem ao Governo Federal – e, nesse caso, têm o nosso apoio – o pagamento da chamada indenização de fronteira, que seria um incentivo aos servidores da Polícia Federal, da Receita Federal e da Polícia Rodoviária Federal a permanecer trabalhando na fiscalização dessas áreas.

Segundo os representantes dessas entidades, o Governo Federal já se mostrou favorável a esse incentivo, mas até hoje não concretizou o pagamento desse auxílio.

Hoje, 29 de março, as entidades realizam o Dia Nacional de Mobilização em Defesa das Fronteiras do nosso País. E é por isso que, hoje, apresento esse documento, exatamente endossando o apoio de categorias tão importantes.

Ao longo dos debates na subcomissão que debateu a questão de drogas, presidida pelo nosso Presidente desta sessão, Wellington Dias, que teve também a participação do Senador Paulo Davim, ouvimos o representante da Polícia Federal na área do Tráfico de Drogas. Ele foi muito claro, Senador Wellington Dias, em dizer que, se houvesse um investimento maior no contingente efetivo da Polícia Federal na fronteira, especialmente nas mais vulneráveis, onde o movimento desse tráfico de drogas é maior com o Paraguai e Bolívia, haveria um volume muito maior de apreensões a cada fiscalização, exatamente por estar um contingente maior de policiais federais especializados na área do tráfico de drogas.

Então, a gente vê que essa reivindicação das categorias dos servidores públicos que operam na área de fronteira é extremamente relevante. A gente tem uma fronteira que é um verdadeiro queijo suíço. Ali está o perigo. Não é só o tráfico de armas e de drogas, mas é também até o tráfico de pessoas, Senador Wellington. É uma questão social muito intensa. Por isso estou usando este espaço para fazer este apelo ao Governo.

Outro comentário que eu gostaria de fazer nesta tarde, Presidente, diz respeito à decisão tomada pelo STJ sobre a Lei Seca que está em vigor desde 2008 e está agora ameaçada, depois que o Superior Tribunal de Justiça decidiu, ontem, que testemunhos e testes visuais de embriaguês não valem mais como prova para incriminar o motorista que dirige alcoolizado. Esse motorista, pela decisão do STJ, não é obrigado a fazer o teste do bafômetro ou o exame de sangue para provar a embriaguês. Para o Superior Tribunal de Justiça, ninguém pode ser obrigado a produzir prova contra si.

Do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade, Presidente Wellington Dias, concordamos plenamente com a decisão da Justiça. Porém, eu fico imaginando o que as famílias que perderam filhos, pais, mães, irmãs, parentes, amigos, vítimas de motoristas embriagados, devem estar pensando sobre essa decisão. Porque ela pode ser legal, mas ela é desumana e ela acaba estimulando o aumento da violência. Algumas decisões da Justiça deveriam levar em conta exatamente esse compromisso social do que determina uma lei. Em um trânsito absolutamente sem sensibilidade, como é o nosso, em que as pessoas ultrapassam velocidade e dirigem embriagados sem haver uma consequência para esse ato criminoso, realmente, é uma situação de desalento para todos nós.

Acredito que a reação do Promotor Evandro Gomes, um dos representantes do Ministério Público, pode dizer tudo. Citado pelo jornal *Folha de S.Paulo,* essa autoridade disse que, para ele, "a lei seca está enfraquecida, a não ser que a pessoa, com todo o respeito, seja muito otária e se submeta ao teste do bafômetro".

Da mesma forma, Presidente Wellington, o Presidente da Comissão de Trânsito da OAB de São Paulo, Maurício Januzzi, avaliou que a decisão do STJ sobre o uso do bafômetro acaba com a Lei Seca.

E, de novo, eu lhe pergunto: como ficam as famílias das vítimas que morreram por conta de um motorista, irresponsavelmente, dirigindo embriagado?

A decisão do STJ, Srªs e Srs. Senadores, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, elimina, por exemplo, provas em um possível processo contra o motorista embriagado, como a presença de garrafas no interior do veículo, o cheiro de álcool exalado pelo motorista e a imagem de um motorista cambaleante por influência do álcool que ele ingeriu em doses bastante elevadas.

Nós precisamos, aqui, acelerar a tramitação de uma nova Lei Seca, no Congresso Nacional, capaz de revalidar o testemunho como prova e, inclusive, criar a tolerância zero para o índice de álcool no sangue dos motoristas que dirigirem sob o efeito do álcool.

Não é possível restabelecer esse ambiente de impunidade no trânsito brasileiro. Todos nós sabemos dos riscos que uma pessoa embriagada proporciona ao assumir o volante de um veículo.

Não ter uma lei que puna essa violência no trânsito é omissão nossa, e não vamos cometer essa irresponsabilidade de compactuar com o aumento da violência no trânsito, provocado, com mortes, por motoristas que dirigem embriagados.

Desde 2008, a Lei Seca tem provocado uma discussão inédita na sociedade brasileira sobre os efeitos de dirigir e beber, que não são, absolutamente, adequados. Não é, absolutamente, uma parceria boa a direção e a bebida.

Não podemos, portanto, caro Presidente, retroceder nesse aspecto. E vamos fazer um esforço coletivo aqui nesta Casa, os partidos todos, com a responsabilidade que tem o nosso mandato, de proporcionar uma lei que seja definitiva e não permita o estabelecimento de dúvidas em relação aos aspectos constitucionais, para que, enfim, uma corte suprema ou um tribunal superior não venha anular aquele esforço que esta Casa ajudou a construir e que ajudou, de certa forma, a impedir outras milhares de mortes em nosso País, que tem um dos trânsitos mais violentos do mundo, embora tenhamos, por incrível que pareça, uma das legislações mais perfeitas, mais completas e mais festejadas do mundo.

O Sr. Paulo Davim (Bloco/PV – RN) – Permita-me um aparte, Senadora?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pois não, Senador.

Com grande alegria, concedo o aparte ao Senador Paulo Davim.

O Sr. Paulo Davim (Bloco/PV – RN) – Senadora, eu quero parabenizá-la pelo pronunciamento que faz. A senhora abordou três temas, todos três de grande relevância. Quero comentar sobre dois. Primeiro, quero reiterar o que foi dito a respeito do saudoso ex-Vice-Presidente José Alencar. Tive oportunidade de conhecê-lo lá no Rio Grande do Norte, eu recém-empossado Deputado estadual pelo Partido dos Trabalhadores e o Vice Presidente José Alencar, da mesma forma, recém-empossado Vice-Presidente. Nós tivemos a oportunidade de conversar, de trocar algumas ideias. Eu não o conhecia. Eu o conheci naquele momento

de inauguração de uma obra do Governo Federal, e trocamos algumas ideias. A impressão que ele deixou em todos nós foi a melhor possível. Um homem afável, uma história de vida extraordinária. E essa lembrança marcou muito. Um homem que teve o *pedigree*, que teve a coragem de enfrentar adversidades, que foram muitas, segundo o seu relato, e que construiu um verdadeiro império empresarial e beneficiou muito o meu Estado. Nós temos duas unidades da sua empresa lá no Estado. Milhares de empregos foram e são oferecidos pelas unidades da sua empresa, empresa que ele construiu, que ele criou, que ele concebeu. Um homem de grande denodo, de abnegação, um homem dedicado às grandes causas. Deixou-me profundamente impressionado, e eu, que não o conhecia, passei a admirá-lo cada vez mais. Então, a memória do ex-Vice-Presidente deve ser, sim, guardada, com muito carinho e com muita gratidão, não só pelo povo do Rio Grande do Norte, mas, em particular, pelo povo do Brasil. O segundo comentário é a respeito da questão das fronteiras. V. Exª foi muito feliz quando abordou as condições em que é feita a proteção de fronteira do Brasil. Eu também tive a oportunidade de receber algumas queixas e de ouvir alguns relatos. Veja bem, a fronteira dos Estados Unidos da América com o México, que é um pouco mais de três mil quilômetros, se não me falha a memória – três mil, cento e quarenta e poucos quilômetros, não tenho bem certeza sobre esse número –, é bem protegida, mas mesmo assim acontecem os contrabandos, a entrada no país de pessoas que não têm a autorização oficial do governo americano. Há problemas graves de fronteira lá. Agora, imagine uma fronteira de mais de 15 mil quilômetros, como é o caso do Brasil. Precisamos fortalecer os pelotões de fronteira. O Governo brasileiro precisa olhar, com muito carinho, para esse ponto, porque é por aí que entram armas, drogas. O tráfico de drogas se dá não é em avião de carreira, não. O tráfico de armas também não se dá em avião de carreira. É nessa peneira estabelecida na fronteira do Brasil que acontece a entrada de todos esses produtos. Armas que estão em São Paulo chegam ao Rio Grande do Norte através da fronteira – é o tráfico de armas. Então, nessa fronteira acontecem o tráfico de drogas, o tráfico de armas e o tráfico de pessoas. É muito grave a situação da fronteira. Tive oportunidade de fazer uma visita ao CCOMGEX, aqui em Brasília. É alguma coisa assim: guerra de informática...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Guerra virtual?

O Sr. Paulo Davim (Bloco/PV – RN) – É um tratamento especial que eles dão a esse batalhão, o CCOMGEX. E nos foi apresentado o Sisfron, um programa de monitoramento das fronteiras do Brasil. Então, eles têm um plano pronto, dobrando ou triplicando os pelotões de fronteira, usando tecnologia refinada e requintada para fazer esse rastreamento, mas esbarram na questão do financiamento, porque para se implantar o Sisfron é preciso um satélite, e o Brasil tem tecnologia para um satélite genuinamente nacional, mas não tem recursos para isso. Isso é uma questão de segurança nacional, uma questão de governo. Então, o Brasil precisa olhar com melhores olhos, nós precisamos ter o nosso próprio satélite. É uma questão de soberania. Nós precisamos ter o nosso satélite, para que o Brasil possa fazer o acompanhamento da fronteira e implantar o Sisfron, o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras. Então, a abordagem que a senhora faz neste momento é extremamente feliz, oportuna, porque pode até ser uma posição equivocada, mas eu vejo da seguinte forma: nós não vamos ter sucesso no enfrentamento ao tráfico de drogas e ao tráfico de armas, diminuindo, consequentemente, a violência urbana, e também impedir, coibir o tráfico de pessoas se o Governo Federal não tiver recursos para investir no sistema de monitoramento de fronteira. Ficam aqui minhas congratulações, Senadora.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Paulo Davim, médico conceituado na área da cardiologia.

É valioso o depoimento de V. Exª, que reforça aqui os argumentos em relação à necessidade de mais investimentos para a área de fronteira. Fico muito honrada com a sua manifestação, que reforça tudo que a gente vem fazendo em relação a defender esses profissionais que operam lá e também essa homenagem que prestamos ao nosso querido e inesquecível José Alencar.

Obrigada, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Durante o discurso da Sra. Ana Amélia, o Sr. Benedito de Lira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Wellington Dias.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Eu também quero aqui parabenizar V. Exª pelos três temas, tanto pela homenagem ao nosso Vice-Presidente José Alencar, como por esse trabalho da proteção da fronteira, e endossar aqui... Há um projeto – nós aprovamos aqui aquele 0,6% como índice no sangue, acima disso é considerado alcoólatra –, uma PEC, na verdade, que obriga ao uso do bafômetro. Então, vamos ver como acelerar. Conte conosco, com todo entusiasmo, sobre esse tema.

Com a palavra o Senador Ivo Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, é com alegria e satisfação que, mais uma vez, ocupo a tribuna desta Casa.

Nesta semana, tivemos o prazer de receber, em nosso Estado de Rondônia, o novo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Pepe Vargas, Deputado Federal, ex-Prefeito de Caxias do Sul, especialmente quando foi feito o lançamento da Rede Brasil Rural, integrando os nossos produtores, as nossas cooperativas com os consumidores e o mercado nacional, tirando do meio dessa linha os atravessadores e penalizando os nossos produtores. Com isso, os nossos produtores da região amazônica, a exemplo da cooperativa lá na divisa com o Acre, o Projeto Reca, como é conhecido, que tem como presidente e diretoria o Eugênio e toda a família, vendem o produto e, ao mesmo tempo, em parceria com os Correios, fornecem em qualquer canto do nosso País os produtos produzidos na nossa região.

Mas não foi só isso, Sr. Presidente. Nesta terça-feira, no Centrer, Centro de Treinamento da Emater do Estado de Rondônia, a verdadeira extensão rural, que, na minha gestão como Governador, mostrou um trabalho extraordinário... Os servidores da Emater são os verdadeiros heróis. Hoje, infelizmente, vemos que a Emater no Estado de Rondônia virou, praticamente, um cabide de empregos. Colocaram vários funcionários sem condições mínimas, prejudicando, com isso, os funcionários que estavam fazendo um grande trabalho, ficando sem as condições necessárias. Mas vamos além disso.

Também nesta terça-feira, Sr. Presidente, foram entregues no PAC 2, juntamente com o programa Terra Legal – estiveram presentes lá o Presidente do Incra, o Secretário da Agricultura Familiar e o Secretário do Terra Legal, com vários assessores –, 18 máquinas, 18 retroescavadeiras para ajudar os Municípios de baixa renda. Nós da região amazônica temos uma dificuldade muito grande.

Vivemos, infelizmente, de pires na mão pedindo esmola, quando, na verdade, nós na região amazônica temos a Suframa, que tem nos seus cofres milhões e milhões de reais. Infelizmente, o Ministério da Fazenda usa esse dinheiro como resultado positivo na balança comercial.

Mesmo assim, o Ministério do Desenvolvimento Agrário distribuiu, entregou para as Prefeituras de Alto Paraíso, Alvorada, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo, Candeias do Jamari, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Machadinho, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Mamoré, Nova União, Presidente Médici, Theobroma, Vale do Anari e Vale do Paraíso essas máquinas. Muitos desses Municípios, Sr. Presidente, não têm uma retroescavadeira para fazer um bueiro. Há agricultores que ficam isolados. A muitos desses locais, infelizmente, o Incra está chegando quase atrasado.

Eu dizia para o Ministro Pepe que nós precisamos ir além disso. Não basta só dar um pedaço de terra aos agricultores. Nós precisamos dar condições de sobrevivência para que eles vivam lá no seu pedaço com dignidade, tendo estrada para escoar a produção, tendo estrada para o seu filho poder ir à escola e também para poder fortalecer ainda mais a agricultura familiar. Para isso, nós precisamos, além da retroescavadeira, que também sejam atendidos os pequenos Municípios. E não é só isso.

Há vários Municípios no Estado de Rondônia – o dobro do que está aqui –, a exemplo de Novo Horizonte, Castanheiras, Pimenteiras, Corumbiara, Parecis, Alto Alegre dos Parecis, que não têm uma patrola para arrumar uma estrada vicinal, não têm sequer uma retroescavadeira para fortalecer ainda mais a agricultura familiar. E muitos dos moradores na zona rural ficam isolados por falta de uma máquina.

Muitas vezes dizem: "Vamos assentar tantas famílias". Dá para assentar o dobro. E aí o Incra precisa tirar o pé do chão.

Precisamos urgentemente – eu dizia isto para o Ministro e para o Presidente do Incra – contratar os servidores que passaram no concurso público, mas que, até agora, o Governo Federal não quis chamar.

O Incra, no nosso Estado, na região amazônica, era um exemplo de desenvolvimento e progresso, e hoje é um exemplo, infelizmente, de comodismo, ao mesmo tempo que não tem resultado, mas não por causa dos servidores. Pessoas que já se aposentaram, pessoas estão se aposentando e há falta de condições. Assim criou-se o Terra Legal.

Foi na nossa gestão, foi na nossa época que, com os governadores da região amazônica, juntamente com o Presidente Lula, nos eventos, nos encontros de governadores, trabalhamos para poder dar legalidade às propriedades rurais, dar o direito de o proprietário ser o dono da terra e ter acesso às instituições financeiras sem simplesmente dar aquelas esmolas que, infelizmente, muitas vezes, levam para o produtor agrícola que não tem documento.

O Terra Legal começou, na última terça-feira, a entregar os documentos, a entregar os primeiros títulos de terra. Foram poucos, mas pelo menos já teve um início. Ao mesmo tempo, são mais de 60 mil propriedades que temos de documentar só no nosso Estado de Rondônia.

Muitos pensam que, de repente, porque se está entregando o título hoje, é um resultado de passe de mágica. Mas não é não. É um trabalho que começamos há quatro, cinco anos e estamos colhendo os frutos hoje. É esse resultado que nós temos buscado diuturnamente.

Nesse mesmo dia, Sr. Presidente, foram entregues títulos definitivos para vários Municípios, a exemplo de Presidente Médici, a exemplo de São Francisco e de tantos outros que ainda precisam, porque a Caixa Econômica ou o Banco do Brasil sequer fazem financiamento para casa própria num Município que não tem escritura pública. Quem sai perdendo com isso? Quem mora lá. Deixam de construir, deixam de investir, deixam de gerar emprego, deixam de gerar renda. Mas saíram os primeiros títulos definitivos.

O Brasil está mudando, Rondônia está crescendo, mas eu quero lembrar que parte desse trabalho, desses títulos, desses documentos foram entregues e vão ser entregues novamente em poucos dias, a exemplo de pouco tempo atrás, quando a Secretária do Terra Legal era, se não me engano, a Srª Shirley e, lá no Município de São Francisco, nós entregamos vários títulos definitivos também para aqueles proprietários.

Dessa maneira, Sr. Presidente, nós podemos ao mesmo tempo auxiliar e dar condições para que se aumente a produção agrícola, para que os programas da pequena família sejam contemplados, mas, ao mesmo tempo, para punir os maus produtores que não respeitam as leis ambientais. Mas para isso o poder público tem que correr na frente. É para isso que nós precisamos de mais estrada, de mais equipamentos, precisamos de desenvolvimento, precisamos otimizar para que o Incra, que o Ministério do Desenvolvimento Agrário, urgentemente, não somente faça os assentamentos que está fazendo, mas, principalmente, dê condições para os assentamentos que já foram implantados no Município de Theobroma, no Município de Machadinho, no Município de Cujubim, no Município de Campo Novo, no Município de Buritis, assim como em tantos outros Municípios do Estado de Rondônia.

São pessoas que estão isoladas, pessoas que buscam atendimento de saúde, e muitas vezes, infelizmente, não conseguem chegar a tempo de socorrer os seus próprios familiares. Isso nos entristece.

Buscamos nas autoridades não só aqui do Senado, mas especialmente dos Ministérios responsáveis a parceria para que venha a se contemplar o atendimento necessário.

Desejo sucesso para o Ministro do Desenvolvimento Agrário, Pepe Vargas, um experiente gestor público, porque foi Prefeito da segunda maior cidade do Rio Grande do Sul, a cidade de Caxias do Sul, por dois mandatos consecutivos. Tenho certeza de que ele vai conseguir fazer um grande trabalho à frente desse Ministério tão importante para o Brasil.

Além disso tudo, quero lembrar e cobrar do Ministério do Planejamento, da Ministra Miriam, do Secretário de Recursos Humanos, porque entre o povo de Rondônia, os servidores públicos, foi criada uma expectativa da transposição que infelizmente está virando pesadelo. Temos funcionário, Sr. Presidente, que está morrendo e nem sequer satisfaz o desejo, depois do seu sacrifício, do seu trabalho de tantos anos, de passar para o quadro federal. Outras pessoas estão aguardando para se aposentar ou ir para a reserva para também passarem para o quadro federal. É algo em torno de 19 mil servidores.

Será, com certeza, uma economia para os cofres do Estado de Rondônia, mas, infelizmente, a transposição é uma agonia para os servidores, para os sindicalistas e, da mesma maneira, uma agonia para o povo do nosso Estado.

Sempre fui verdadeiro como governador e, agora, como Senador. Muitos dos políticos que desfilaram no Estado prometeram entregar, no outro dia, transposição com economia, mas isso nunca aconteceu, e muito dos servidores acreditaram nisso.

Infelizmente, nós sempre fomos empurrados com a barriga.

Aqui mesmo, no Ministério do Planejamento, disse, há poucos dias, para o novo Secretário que o que falta, na verdade, é força de vontade. Fui governador e sei como funciona o Executivo: quando se quer, faz-se. Não se faz quando não há lei, mas a lei já existe. Então, basta cumprir, mas não se cumpre, e o Estado precisa, urgentemente, fazer economia para atender as demandas de várias áreas, especial a da saúde – por incompetência, por falta de gestão.

Não é diferente quanto às estradas. Várias pessoas estão reclamando que, infelizmente, em diversos locais, há um descaso total. Tudo bem, disseram que diminuiu o número de buracos. O mesmo ocorre com a BR-364. Os entendidos em manutenção e conserto dizem que os buracos da BR-364, da zona rural, das estradas do Estado e também das ruas de Porto Velho já diminuíram praticamente em 70%. É verdade, diminui mesmo. Onde havia três passou a ter um. Diminui o número, mas aumentou o tamanho dos buracos. Não se consegue andar nas ruas de Porto Velho.

Muitas dessas situações ocorrem por falta de competência, falta de vontade de resolver. Ao mesmo tempo, alguns dizem que não há dinheiro. Mas é engraçado, quando eu assumi o Estado, em 2003, não havia dinheiro para comprar uma retroescavadeira,

mas nós encontramos um modo. Arrumamos estradas, entregamos equipamentos.

Da mesma maneira, muito me entristece quando vejo pessoas morrendo nos corredores dos hospitais do nosso Estado. Que tristeza!

Sei que fui muito criticado. Falo aqui que em nossa época os hospitais de Porto Velho ficavam lotados, mas havia gestão, material, de seringa a esparadrapo, de papel higiênico nos banheiros a detergente para limpar. Hoje não há nada, falta gestão.

Tanto isso é verdade que o Hospital Geral de Cacoal está 70% ocioso. Mudou e tem um novo diretor. É um tenente-coronel, é esforçado, mas se o Governo do Estado não der condições, não adianta. Não é diferente o que prometeram em São Francisco, que iriam resolver o problema da saúde e regionalizar. Até hoje o Hospital de São Francisco está fechado. Em Buriti, e mando um abraço para o Prefeito Élcio, o hospital é do Estado. Na nossa época, nós comprávamos de tudo. Hoje recebi os vereadores e a vereadora de Campo Novo, recebi lideranças daquela região e quem está fazendo da maioria da manutenção, comprando as coisas, porque não tem uma ambulância para levar paciente, é a prefeitura.

Sr. Presidente, a situação é tão agonizante, a situação é tão precária que tenho em mão uma matéria do *Tudo Rondônia*: "Paciente semi-morto agoniza no chão do João Paulo II e de sua boca saem larvas". Olha a falta. Não quero aqui, de maneira nenhuma culpar os funcionários, os servidores da saúde. Até que eles são guerreiros. Mas trabalhar sem condições é difícil.

Falaram, em 2010, na diplomação – o governador dizia –, que em 90 dias iria acabar com os doentes no chão do João Paulo II. E já faz um ano e três meses e hoje tiraram foi os colchões dos pacientes. Está é no papelão no chão. Nesses dias, morreu um adolescente, no chão, por falta de cuidado, por falta de tratamento.

Nesse tempo todo, nós colocamos, e está instalado no Hospital de Cacoal 30 leitos de UTI. Na semana passada, só tinha cinco funcionando e o resto do tempo estava funcionando com dez, 12 leitos de UTI.

Em Porto Velho, tem a UTI neonatal que instalamos, ganhamos de compensação das Usinas Santo Antonio e Jirau, e, infelizmente, até agora não colocaram para funcionar as UTIs neonatais de Porto Velho. Infelizmente o que nós assistimos, nós vemos, é a maioria das áreas que tem que fazer e precisa fazer uma saúde digna está, na verdade, para lá da UTI.

Eu vejo com tristeza, porque quem comanda hoje o Estado de Rondônia é um ex-Deputado Federal, é um ex-prefeito, é um médico, que hoje é governador. E, infelizmente, a saúde está um caos.

Ao que vocês assistiram no Jornal Nacional esses dias é fichinha perto do que aconteceu em Rondônia. Era o mesmo esquema da podridão que denunciei aqui nesta tribuna. E o Ministério Público, Sr. Presidente, fez as investigações. Foi muita gente presa.

A corrupção não estava na Assembleia Legislativa. Vamos deixar bem claro aqui para o povo do Estado de Rondônia. A corrupção estava e está dentro do governo do Estado. Foi para lá que alguns parlamentares entraram. O que estão tentando fazer é imputar a culpa 100% em cima da Assembléia, mas, com certeza, os Deputados do meu Estado não vão aceitar isso, porque aquele que pisou a bola, que cometeu o erro tem que responder pelos seus atos, Sr. Presidente.

Mas é vergonhoso! Até agora não vi nada publicado, não vi nenhuma ação. Está faltando a conclusão da delação premiada do Sr. Batista, Secretário de Saúde; do Rômulo, filho de criação, assessor particular do governador, que morava com ele. Até agora não vi o desfecho disso. Só espero que isso não acabe em pizza. Só espero que a Polícia Federal e o Ministério Público concluam, responsabilizando quem for. Não importa.

Pessoas estão morrendo com bicho na boca por falta de atendimento, por falta de medicamento, por falta de material ortopédico, a exemplo de denúncia que tenho do interior do Estado de Rondônia, que está um caos; pessoas que estão apodrecendo, porque têm fratura exposta, é inaceitável.

Fui governador por dois mandatos, fui prefeito e fiz de tudo para ter pelo menos uma saúde decente. Ah, mas estavam superlotados os nossos hospitais. É verdade, estava mesmo. Todo mundo sabe. Mas tinha atendimento, tinha medicamento. Hoje, infelizmente, falta tudo. E olhem que é um ano e três meses dessa nova gestão. Afinal de contas, essa é a nova Rondônia. Foi isso que prometeram para o povo do Estado de Rondônia.

E essas mesmas pessoas ficam por aí, no nosso Estado, imprimindo um jornal, colocando os processos do Senador Ivo Cassol. Coloquem os meus processos! Processo é para homem, para cara que tem coragem de enfrentar. Eu tenho vários, sim, e em muitos deles já fui absolvido. Não cometi erro, mas não tenho medo de ...

(Interrupção do som.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP - RO) – Um minuto, Sr. Presidente.

Eu só quero dizer, Sr. Presidente, que isso é para tentar, de alguma maneira, diminuir a ação do Senador Ivo Cassol, do ex-Governador. Publique o que quiserem de mim; falem bem ou falem mal, mas aguentem o repuxo porque aqui tem café no bule.

Todo mundo sabe a minha maneira de trabalhar. Não é por isso que eu vou parar de fazer o que tenho que fazer. Mas é por isso, Sr. Presidente. Deram R$1 bilhão para as usinas enquanto estão morrendo pacientes com bicho na boca porque não têm atendimento. Mas foram aos bancos buscar R$1bilhão financiamento. Não deu R$1bilhão? Lógico que não deu, mas até começar a pagar, com a carência de três anos, de R$831 milhões, com certeza, vai passar de R$1 bilhão. Infelizmente.

Muitas das coisas boas que nós construímos estão levando por água abaixo. Mas peço aos servidores do Estado de Rondônia, peço à população do meu Estado: aqueles que acreditaram nessa nova Rondônia, aqueles que lá atrás estiveram conosco, mas não acreditaram, que nos ajudem para que eles não deixem estragar este Estado, que denunciem as bandalheiras como denunciaram na região do Vale do Arari

Uma pessoa que foi nomeada para um cargo político, para comandar a Emater, foi aos agricultores e cobrou adiantado a quantia de R$50,00 por cada hora de máquina. E não fizeram o serviço. Ai me diz o Chiquinho da Emater, quando eu falei isso para ele na terça-feira: "não, ele já foi exonerado". Só exonerar não basta, precisa prender esse pilantra porque o agricultor não pode ser enganado por aquele que está dentro da extensão rural, já que a Emater é uma Instituição séria, é uma Instituição de pessoas decentes. Tem que tirar esses picaretas de dentro e botar pessoas que têm competência e que têm compromisso com o setor produtivo.

E olha que todo dia é denúncia em cima de denúncia.

Eu tenho me calado por muitos dias, mas há momentos em que não dá mais, Presidente. O prejuízo que vai ficar para o povo do Estado de Rondônia é muito grande. E digo mais, Sr. Presidente, o senhor foi Governador, sabe que dinheiro não aguenta desaforo. Numa casa onde um pai tem dez filhos, e a maioria, irresponsável, gasta sem controle, enquanto só um arrecada, com certeza, leva o pai para o buraco.

Infelizmente, é o que está acontecendo com o nosso Estado. Nem os fornecedores, nem os prestadores de serviço do atual governo estão recebendo! A exemplo disso, Sr. Presidente, a UTI do hospital contratado de Ji-Paraná ficou sete meses sem receber; depois que fechou o serviço, pagaram. Há o exemplo das Irmãs Marcelinas, que fazem um trabalho espetacular, social, assistencial, em Porto Velho. Elas tiveram que parar e fechar a BR-364, para poderem receber o dinheiro do SUS.

Não tem cabimento, gente! Isso é falta de gestão! É falta de comando! O hospital das Irmãs Marcelinas atende as pessoas carentes. Quando eu ainda era governador fazia convênio, para que elas pudessem receber o dinheiro do SUS. Elas tiveram que fechar a BR-364 para poderem receber. É inaceitável!

Infelizmente, nós estamos assistindo muitos intermediários negociando, correndo atrás dessas pessoas que produziram e trabalharam para poder fazer o melhor para o nosso Estado.

Por isso, Sr. Presidente, entristece-me muito quando vejo a situação que ficou a saúde do nosso Estado.

Olha que as usinas estão paradas! As usinas estão em greve! Sabe o que o governo do Estado está fazendo? Estão parados os dois empreendimentos, os maiores do Brasil – agora a Belo Monte vai se tornar o maior – Santo Antônio e Jirau.

O governo de Estado e a equipe dizem que precisam de apoio da segurança nacional para resolver problema doméstico, para tirar alguns dos picaretas que estão no meio do caminho, incentivando a baderna e a esculhambação, porque há muitos sindicatos – e tenho documento pesado em minhas mãos, em breve, vou torná-lo público –, que representam a classe de trabalhadores, que são um bando de picaretas. São sindicatos que estão simplesmente se aproveitando da situação.

E isso está acontecendo no Estado de Rondônia. É briga por dinheiro. E sabe quem aprovou toda essa mordomia? Foi esta Casa! E é verdade. Ah, mas alguém quer tirar alguma dúvida? Venham os presidentes nacionais tirar dúvida com o Senador Ivo Cassol, que tem documento!

Enquanto isso, a roubalheira, a baderna está acontecendo em Porto Velho. Pessoas desesperadas, andando para cima e para baixo, e a população, infelizmente, está presa, porque a população é que está enjaulada com medo do aumento da criminalidade. Isso porque não acabaram as usinas ainda. Quando acabarem, vai ser pior ainda.

Então, Sr. Presidente, quero aqui deixar o meu abraço, agradecer ao senhor e aos Srs. Senadores e Senadoras e, ao mesmo tempo, pedir para que o governador, como médico, como pai, não deixe continuar e perpetuar essa situação na saúde do nosso Estado.

O senhor prometeu que ia fazer uma nova Rondônia, pelo menos tenha competência e decência: faça uma saúde digna para o nosso povo!

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Com a palavra a Senadora Ana Rita.

A SRª ANA RITA (Bloco/PT – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, espectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, subo a esta tribuna

para ler uma nota de repúdio que nós, Parlamentares da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher, estamos manifestando em relação à decisão do Superior Tribunal de Justiça, o STJ, que inocentou um acusado de estupro de vulneráveis.

Esta nota foi aprovada na reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que aconteceu hoje, pela manhã. Vou lê-la na íntegra:

> Parlamentares integrantes da CPMI da Violência Contra a Mulher manifestam-se sobre a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que manteve o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo e absolveu um homem da acusação de ter estuprado três meninas de 12 anos, afirmando que a presunção da violência é relativa, já que "as vítimas se prostituíam há tempos".
>
> A decisão proferida afronta os direitos fundamentais das crianças, rompe com sua condição de sujeito de direitos e as estigmatiza para o resto de suas vidas. Rotulando-as como "meninas prostitutas", elas não têm direito à proteção juridicamente garantida. Criança é pessoa em desenvolvimento, vulnerável e exatamente por essa condição, merecedora de todo o respeito e proteção conferida pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
>
> Tivesse a ministra relatora Maria Thereza de Assis Moura se perguntado como meninas em idade tão precoce ingressam na prostituição, certamente não relativizaria o princípio da presunção da violência. É impensável que uma criança de 12 anos ou menos (já que viviam há muito tempo na prostituição) possa nela ter ingressado voluntariamente. Esquece-se a Ministra Maria Thereza que a prostituição de jovens no Brasil é fruto da violência, da exploração sexual e de sua condição de vulnerabilidade.
>
> A decisão merece ser reformada para que neste País o Poder Judiciário seja, de fato, um garantidor e não um violador de direitos".

Essa, Sr. Presidente, a nota que foi aprovada hoje pela manhã, e fazemos questão de lê-la aqui para que seja amplamente conhecida e divulgada.

Sr. Presidente, não podemos compactuar com uma decisão como essa; é revoltante; é inadmissível. A perplexidade foi de todos e de todas. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio da Ministra Maria do Rosário Nunes, também emitiu nota pública sobre a decisão do STJ solicitando que a sentença seja revista. Informou, ainda, que encaminhará solicitação ao Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, e ao Advogado-Geral da União, Luiz Inácio Adams, para que analisem medidas judiciais cabíveis para reversão dessa decisão.

Essa decisão, Sr. Presidente, leva-nos a fazer uma reflexão sobre como as autoridades públicas estão interpretando a legislação brasileira, justamente elas que têm a função de aplicar adequadamente a legislação – e, neste caso, a legislação em defesa dos direitos da criança e do adolescente, a legislação em defesa dos direitos da mulher.

Uma das razões da CPMI é investigar como o Poder Público – o Poder Judiciário, o Poder Executivo, o Ministério Público, as Defensorias Públicas – está aplicando o conjunto da legislação existente em nosso País no enfrentamento à violência contra a mulher e, em especial, a Lei Maria da Penha.

É preciso, Sr. Presidente, que a decisão da Srª Ministra Maria Thereza do STJ seja, de fato, reformada a fim de que tenhamos um Poder Judiciário como garantidor e não violador dos direitos da pessoa humana.

Era o que eu tinha a dizer neste momento, mais uma vez fazendo aqui o registro da minha insatisfação, como membro da CPMI, Relatora dessa comissão, com a decisão tomada pela Srª Ministra. Espero que o STJ realmente possa reformar essa decisão e assim termos justiça no nosso País.

Uma situação como essa abre uma grande possibilidade para a impunidade no nosso País; abre um grande precedente para que a impunidade seja vencedora nesse processo.

Nós não podemos permitir isso! É preciso que esta Casa realmente se manifeste. A nota pública aprovada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é um instrumento importante para que tanto o Senado quanto a Câmara realmente se manifestem nesse caso e, assim, o STJ reforme essa decisão da Srª Ministra.

Era isso, Sr. Presidente, que eu gostaria de dizer, era isso que eu gostaria de manifestar na tarde de hoje.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Senadora Ana Rita, eu já fiz aqui o anúncio de que também hoje, na Comissão de Direitos Humanos, da qual V. Exª é membro, nós aprovamos uma nota dirigida ao Procurador-Geral da União, ao Defensor-Geral da União, para que acompanhem, da mesma forma que pediu a Ministra Maria do Rosário.

E veja só o que tenho questionado, ouvindo agora, com clareza, a nota que coloca V. Exª. Uma ministra, com todo conhecimento, com todo respeito, mas normalmente não esperamos uma decisão dessas de uma ministra mulher.

Então, veja só, eu quero aqui só ressaltar, a lei é clara: até 12 anos é criança. Não importa se é virgem, se não é virgem. É criança. Acima de 12 e até menos de 18 anos, adolescente. Tanto a criança como a adolescente são defensáveis.

Veja o risco que tem uma situação como essa. Basta que um cafetão criminoso consiga esconder o momento em que uma jovem, uma criança, como é o caso aí, de 12 anos, não é mais virgem, basta comprovar que ela, a partir dali, passou a ter relações com outras pessoas, e ela não é mais criança, não é mais adolescente. Estaria, com base nessa interpretação, fora do Estatuto da Criança e do Adolescente; fora das regras de proteção que quer a nossa Constituição para pessoas que ainda não estão – é esse o entendimento – na idade de discernimento; estão numa idade de vulnerabilidade elevada, certamente. Quero aqui me somar. Reconheço aqui o trabalho de V. Exª, sei da dedicação, e tenho convicção de que haverá uma mudança. Eu acho que é inaceitável, na sociedade brasileira, uma decisão como essa. Por isso, me somo a V. Exª e espero tenhamos uma reforma urgente dessa decisão, quem sabe da própria Ministra Tereza.

A SRª ANA RITA (Bloco/PT – ES) – Obrigada, Sr. Presidente. Realmente nos preocupa muito uma decisão como essa, porque abre um grande precedente para qualquer mulher – não importa a idade, não importa se ela é virgem ou não. Qualquer mulher estuprada pode perder o seu direito de ser defendida, considerando essa decisão. Pela decisão que eu entendi, parte-se do principio de que as meninas já estavam numa vida de prostituição. Se elas estavam numa vida de prostituição, a Ministra esqueceu-se de refletir sobre o que as levou à vida de prostituição. Mesmo que estejam numa vida de prostituição, elas não perdem o direito de defesa. Se elas forem estupradas, mesmo que tenham 15, 16, 18, 30, 40 anos, elas têm todo o direito de ser defendidas – não importa a idade, não importa se têm as suas virgindades ou não.

Acho que a nossa Ministra, a Ministra do STJ, precisa refletir um pouco melhor. Temos uma legislação considerada das melhores do mundo, neste caso a Lei Maria da Penha, que assegura importantes instrumentos de defesa dos direitos da mulher, e que precisa ser respeitada.

Então, a legislação tem de ser aplicada corretamente, adequadamente. Cabe ao Poder Judiciário cumprir com esse papel, cumprir com essa tarefa. Nós, mulheres, precisamos e merecemos ser protegidas pelo Estado brasileiro e, particularmente, as nossas crianças merecem essa proteção.

Acho que a Comissão de Direitos Humanos tomou uma importante decisão, assim como a Ministra Maria do Rosário. É preciso que a sociedade realmente se manifeste, para que situações como essa não aconteçam. E mais do que isso, Sr. Presidente: chega de crianças, meninas, mulheres serem violentadas no nosso País! Chega! Os números são muito altos. É preciso acabar com isso.

A CPMI está ouvindo coisas impressionantes. Nós, futuramente, vamos informar a todos vocês. As audiências são públicas. Então, queremos fazer um trabalho sério e estamos conduzindo dessa forma.

Esperamos oferecer à sociedade um importante relatório que deverá apontar alternativas e sugestões de políticas públicas, para que possamos enfrentar de vez a situação de violência que vivem as mulheres do nosso País.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Em total concordância com V. Exª, ressalto que, além de ser mulher, há mais este agravante de ser uma criança de 12 anos.

Quero parabenizá-la pelo trabalho.

Senador Randolfe Rodrigues? (*Pausa.*)

Não.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 228, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2009, da Senadora Rosalba Ciarlini, que institui o dia 25 de novembro como o Dia Nacional do Repentista.

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 540, de 2009, da Senadora Rosalba Ciarlini, propõe instituir o dia 25 de novembro como o Dia Nacional do Repentista.

Em sua justificação, a autora reconstitui a importância do repentista, cuja profissão foi reconhecida oficialmente como expressão artística. Nessa categoria podem ser enquadrados não apenas os violeiros-cantadores, mas também os emboladores de coco e os declamadores, entre outros profissionais das artes verbais.

A data escolhida – 25 de novembro – diz respeito ao dia em que a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, em caráter terminativo, aprovou o projeto de lei que cria essa profissão. Uma vez sancionada, a proposição transformou-se na Lei nº 12.198, de 14 de janeiro de 2010.

Ao PLS nº 540, de 2009, distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, categoria em que se enquadra a proposição em análise.

Do ponto de vista do mérito, não se pode apresentar questionamentos à matéria. Entretanto, quanto à juridicidade, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos do item d do voto do referido parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Contudo, no que diz respeito ao item a da mesma parte do parecer, deve-se observar que os projetos de lei que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida lei deverão ser rejeitados por injuridicidade.

Desse ponto de vista, ainda que relevante a instituição da data prevista, o PLS em análise não atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, a proposição deve ser rejeitada por injuridicidade.

III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2009.

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relatora

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 540, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SEN. ANA RITA

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 540/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA		X			MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 SIM: - NÃO: 16 ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 14/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Rosalba Ciarlini, que "Institui o dia 25 de novembro como o Dia Nacional do Repentista.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NAC ONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIO VAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDL STRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONA . DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)
"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)
"INSTITUI O DIA 16 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)
"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)
"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE .

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional,

cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo higido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.* Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 229, DE 2012

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2009 (nº 1.024/2007, na origem de autoria do Deputado Celso Russomanno), que institui o Dia Nacional do Guarda Municipal.

RELATOR: Senador MAGNO MALTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 123, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.024, de 2007, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Celso Russomanno, institui o Dia Nacional do Guarda Municipal, a ser comemorado, anualmente, em 10 de outubro.

A cláusula de vigência do projeto estabelece que a lei entre em vigor na data da sua publicação.

Em sua justificação, o Deputado Celso Russomanno argumenta que o dia 10 de outubro corresponde à data em que, no ano de 1866, foi sancionada a Lei Provincial de São Paulo que criava as guardas municipais.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.024, de 2007, foi aprovado, sem emendas, e em caráter conclusivo, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 123, de 2009, foi distribuído para a apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do RISF, compete à CE opinar sobre o mérito de matérias que versam sobre datas comemorativas, objeto do projeto de lei em análise.

Antes de tecer considerações acerca do mérito, é necessário avaliar a proposição a partir do disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas. Para dar cumprimento à referida lei, a CE está seguindo os

procedimentos que constam do voto do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos da alínea "d" do voto do referido parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, situação em que se encontra o PLC nº 123, de 2009. Contudo, segundo a alínea "a" do mesmo voto, deverão ser rejeitados por injuridicidade os projetos de lei que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida lei.

Desse ponto de vista, ainda que relevante a instituição da data prevista, o PLC em análise não atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, a proposição deve ser rejeitada por injuridicidade.

III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.024, de 2007, na Casa de origem).

Sala da Comissão, em 30/03/2012

, Presidente

, Relator

(Sen. Marta Suplicy)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: (Sen. Magno Malta)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC [illegible]

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X		
WELLINGTON DIAS				
ANA RITA				
PAULO PAIM		X		
WALTER PINHEIRO		X		
CRISTOVAM BUARQUE				
LÍDICE DA MATA		X		
INÁCIO ARRUDA				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO				
LAURO ANTONIO				
VAGO				
IVONETE DANTAS				
VAGO				
PEDRO SIMON				
RICARDO FERRAÇO				
BENEDITO DE LIRA				
ANA AMELIA				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X		
CÁSSIO CUNHA LIMA		X		
PAULO BAUER		X		
MARIA DO CARMO ALVES		X		
JOSÉ AGRIPINO				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X		
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA		X		
JOÃO RIBEIRO				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL				
ANIBAL DINIZ		X		
MARTA SUPLICY				
VANESSA GRAZZIOTIN		X		
PEDRO TAQUES				
ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
ZEZÉ PERRELA				
JOÃO CAPIBERIBE				
SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
VALDIR RAUPP				
LUIZ HENRIQUE				
WALDEMIR MOKA		X		
VITAL DO RÊGO				
SÉRGIO PETECÃO		X		
CIRO NOGUEIRA				
VAGO				
VAGO				
SUPLENTES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CÍCERO LUCENA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
FLEXA RIBEIRO				
CLOVIS FECURY				
DEMÓSTENES TORRES				
SUPLENTES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO				
SUPLENTES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CLÉSIO ANDRADE				
VICENTINHO ALVES				
SUPLENTE – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 SIM: [illegible] NÃO: 16 ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 15/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Celso Russomanno, que "Institui o Dia Nacional do Guarda Municipal.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)
"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)
"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)
"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)
"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)
"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)
"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIONAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)
"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)
"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)
"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)
"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)
"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)
"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)
"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)
"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO DUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Nelton Mulim)
"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)
"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)
"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)
"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)
"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)
"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)
"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)
"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)
"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)
"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 108/10 (Dep. Manoel Junior)
"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)
"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)
"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)
"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)
"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)
"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)
"INSTTUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)
"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)
"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)
"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)
"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha

sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 64 DE 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2012 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

PARECER
Nº 230, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que institui o ano de 2013 como "Ano Nacional da Atividade Física em Prol da Saúde".

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 54, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, propõe instituir o ano de 2013 como "Ano Nacional da Atividade Física em Prol da Saúde".

A proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições relativas a datas comemorativas, categoria em que se enquadra a proposição em análise.

Do ponto de vista do mérito, não se pode apresentar questionamentos à matéria. Entretanto, quanto à juridicidade, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos do item *b* do voto do parecer, os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (conforme arts. 2º a 4º) para que tramitem regularmente. Caso contrário, devem ser rejeitados por injuridicidade.

Desse ponto de vista, ainda que relevante a instituição da celebração prevista, o PLS em análise não atende ao disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, a proposição deve ser rejeitada por injuridicidade.

III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2011.

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relatora

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 54, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: [illegible]

RELATOR: Lídice da Mata e Souza

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 54 / 11**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 **SIM:** – **NÃO:** 15 **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 16/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marcelo Crivella, que Institui o ano de 2013 como "Ano Nacional da Atividade Física em Prol da Saúde".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER
Nº 231, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 437, de 2011, do Senador Walter Pinheiro e outros, que inclui a data de 25 de junho de 1822 no calendário oficial de efemérides históricas do Brasil.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

É encaminhado para análise e deliberação, em caráter terminativo, desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 437, de 2011, de autoria do Senador Walter Pinheiro, da Senadora Lídice da Mata e do Senador João Durval, que propõe incluir a data de 25 de junho de 1822 no calendário oficial de efemérides históricas do Brasil.

A proposição consta de dois artigos, o primeiro dos quais determina, no *caput*, a inclusão da data especificada em epígrafe no calendário oficial de efemérides históricas do Brasil. Conforme seu parágrafo único, essa data comemorativa "homenageia a primeira aclamação da independência do Brasil, ocorrida em Cachoeira, na então Província da Bahia".

O art. 2º determina a entrada em vigor da lei a partir de sua publicação.

Os autores relatam, na justificação, os importantes episódios históricos que constituem a luta travada na Bahia, a partir de 1821, contra a tentativa de recolonização do Brasil (então, partícipe do Reino Unido) por Portugal, logo se tornando em luta pela independência do País. Um dos momentos mais importantes desse processo é a manifestação da Câmara da Vila de Cachoeira, sob aclamação popular, de que a província deveria reconhecer a regência de Dom Pedro de Alcântara, opondo-se ao Comando Militar e à Junta de Governo instalados em Salvador, alinhados aos interesses lusitanos.

Sucede-se a esse fato a repressão por parte das forças pró-lusitanas, empreendida, sobretudo, pela tripulação de uma escuna militar, que passa a bombardear a vila de Cachoeira. A população cachoeirense reage com a heroica tomada do navio, sendo constituída, então, a Junta Interina, Conciliatória e de Defesa, fiel ao Príncipe Regente Dom Pedro e já em franca hostilidade ao poder sediado em Salvador. Os conflitos, que vão se estender por pouco mais de um ano, só findarão com a ocupação da capital baiana pelas tropas nacionais, a 2 de julho de 1823, marco da consolidação da Independência na Bahia.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presentemente analisada, conforme o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, veio estabelecer uma série de critérios a serem observados para a instituição, por lei, de datas comemorativas nacionais. No âmbito do Senado Federal, um Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), respondendo ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, delineou os procedimentos a serem seguidos em relação às proposições que visam instituir datas comemorativas, quer tenham sido elas iniciadas antes, quer depois da edição da citada lei.

No caso do projeto de lei sob análise, sua apresentação em data posterior (2 de agosto de 2011) à da vigência da Lei nº 12.345, de 2010, faz com que deva se submeter à totalidade das determinações desse ato normativo, tanto em sua dimensão material como no que se refere aos requisitos procedimentais.

Desse modo, como o PLS nº 437, de 2011, carece da "comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população", conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010, "deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE", tal como dispõe expressamente o item "d" do Voto do referido Parecer da CCJ.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 437, de 2011.

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.


, Presidente


, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 437, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: - Sen. Cyro Miranda

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 437/01

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO			X		PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 SIM: - NÃO: 14 ABS: - AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/03/2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 17/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 437, de 2011, de autoria de Suas Excelências os Senhores Senadores Walter Pinheiro e outros, que "Inclua-se a data de 25 de junho de 1822 no calendário oficial de efemérides históricas do Brasil."

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)
"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)
"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)
"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)
"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)
"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)
"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIONAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)
"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)
"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)
"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)
"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)
"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)
"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)
"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)
"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)
"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)
"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)
"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)
"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois

foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER Nº 232, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 2009 (nº 5.091/2005, na Casa de origem, do Deputado Moacir Micheletto), que institui o Dia Nacional do Engenheiro Industrial Madeireiro.

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 210, de 2009 (Projeto de Lei nº 5.091, de 2005, na origem), do Deputado Moacir Micheletto, propõe instituir o Dia Nacional do Engenheiro Industrial Madeireiro.

Seu art. 1º institui essa data comemorativa, a ser celebrada anualmente no dia 26 de março, estabelecendo o segundo e último artigo a entrada em vigência da lei na data de sua publicação.

O autor, na justificação, esclarece que é nova a profissão de engenheiro industrial madeireiro e que seu trabalho relaciona-se com as transformações e tratamentos necessários para produzir derivados de madeira, tais como celulose, compensados e aglomerados.

Aprovada nas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada, para decisão em caráter terminativo, a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presentemente analisada, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que se refere à instituição, por lei, de datas comemorativas, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, veio estabelecer critérios específicos. Tal ato normativo passa a limitar o amplo número de proposições que têm tramitado no Congresso Nacional com o intuito de homenagear determinados segmentos sociais e culturais, buscando conferir maior respaldo e objetividade ao critério básico de alta significação para a sociedade brasileira, constante de seu art. 1º.

No âmbito do Senado Federal, um Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), respondendo ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, definiu os procedimentos a serem seguidos em relação às proposições que visam instituir datas comemorativas, quer tenham sido iniciadas antes, quer depois da edição da referida lei.

No caso do projeto de lei sob análise, apresentado e aprovado, na Câmara dos Deputados, antes da vigência da Lei nº 12.345, de 2010, sua tramitação deve ocorrer normalmente. É necessário que a proposição atenda, contudo, ao critério de alta significação, explicitado no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, como frisa o voto do referido Parecer da CCJ.

Para aferir o atendimento desse critério pela proposição, devemos considerar, inicialmente, que a justificação mesma esclarece que a atividade profissional homenageada é recente, tendo havido há pouco a graduação da primeira turma de engenheiros industriais madeireiros. Sua representatividade, no conjunto dos ofícios e na população trabalhadora, é extremamente reduzida, havendo muitas outras profissões, mais tradicionais e numericamente expressivas, que não foram homenageadas com a instituição de uma data comemorativa nacional.

No que se refere ao âmbito da engenharia, constatamos que foram instituídas, pela legislação federal, tão somente datas comemorativas referentes ao engenheiro de saneamento (Decreto nº 53.697, de 13 de março de 1964) e ao engenheiro eletricista (Lei nº 12.074, de 29 de outubro de 2009). Não foram, assim, homenageadas com datas comemorativas nacionais, por meio de norma federal, especializações tradicionais e de ampla difusão tais como as de engenheiro civil, engenheiro mecânico, engenheiro químico, engenheiro naval, engenheiro industrial, engenheiro florestal, entre outras.

Embora todas as profissões sejam relevantes e colaborem para o desenvolvimento econômico e social, tendo a de engenheiro industrial madeireiro, decerto, importante contribuição a oferecer nesse sentido, entendemos que a instituição da data comemorativa proposta não atende ao critério indispensável de alta significação para a sociedade brasileira.

Concluímos que a proposição, ao instituir a referida data comemorativa, não se coaduna com a exigência estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, revelando-se, assim, injurídica.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO, por injuridicidade, do Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 2009 (Projeto de Lei nº 5.091, de 2005, na origem).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 210, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cicero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 210/09**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA		-			JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 19 **SIM:** 7 **NÃO:** 12 **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 03 **/ 2012**

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 018/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Moacir Micheletto, que "Institui o Dia Nacional do Engenheiro Industrial Madeireiro.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)
"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)
"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)
"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)
"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NAC ONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)
"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)
"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIO YAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)
"INSEITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDLSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)
"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONA _ DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)
"INSTITUI O OIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)
"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)
"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)
"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)
"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)
"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)
"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araújo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada

data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições,

procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 64 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 233, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 226, de 2009 (nº 2.948/2004, na Casa de origem, do Deputado Max Rosenmann), que institui o dia 26 de outubro como o Dia Nacional do Tropeiro.

RELATOR: Senador **PAULO BAUER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 226, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.948, de 2004, na origem), do Deputado Max Rosenmann, propõe instituir o Dia Nacional do Tropeiro.

A proposição conta com dois artigos, o primeiro dos quais institui o dia 26 de outubro como Dia Nacional do Tropeiro, enquanto o segundo estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

O autor explica, na justificação, que o tropeiro era integrante dos grupos que percorriam o interior do Brasil, conduzindo mercadorias em tropa de equídeos, principalmente nos séculos XVII a XIX. Sucessora das bandeiras, a atividade dos tropeiros floresceu com a exploração de minérios no Centro-Sul e Centro-Oeste do País, associando-se depois a outros processos econômicos, mormente agropecuários. Sua movimentação deu origem a inúmeros povoados, vilas e cidades, influenciando de modo marcante a cultura das regiões que frequentavam.

O Projeto de Lei, aprovado na Câmara dos Deputados, foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para análise e deliberação em caráter terminativo, não tendo sido oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presentemente analisada, conforme o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que se refere à instituição, por lei, de datas comemorativas, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, veio a estabelecer uma série de critérios a serem observados. No âmbito do Senado Federal, um Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), respondendo ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, delineou os procedimentos a serem seguidos em relação às proposições que visem a instituir datas comemorativas, quer tenham sido elas iniciadas antes, quer depois da edição da referida lei.

No caso do projeto de lei sob análise, apresentado e aprovado na Câmara dos Deputados, antes da vigência da Lei nº 12.345, de 2010, sua tramitação deve ocorrer normalmente. É necessário que a proposição atenda, contudo, ao critério de alta significação, tal como consta do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, e também como frisa o Voto do referido Parecer da CCJ.

Não resta dúvida de que os tropeiros contribuíram para o desenvolvimento socioeconômico de vastas áreas do país, sobretudo nos períodos colonial e imperial, deixando nítidas marcas na tradição cultural de parte significativa do interior brasileiro, especialmente nos estados do Centro-Sul.

A atividade econômica que desempenhavam soma-se a outras que se mostraram muito significativas para o desenvolvimento econômico e para a configuração cultural do interior do país, associadas, por exemplo, à lavoura, à pecuária, ao extrativismo vegetal ou mineral. Na medida em que o tropeirismo sobrevive, se tanto, apenas residualmente, a criação de uma data em sua homenagem teria o sentido precípuo de prestar tributo a uma herança cultural.

Faz-se evidente, contudo, que tem havido uma utilização excessiva, para não falarmos de uma banalização, da instituição de datas nacionais como forma de homenagem. A Lei nº 12.345, de 2010, surgiu com o intuito de disciplinar e restringir a atividade legislativa com tal objeto, frisando a necessidade de que a data comemorativa a ser estabelecida apresente alta significação para a sociedade brasileira.

Entendemos que, rigorosamente, tal exigência não é correspondida pelo presente caso, pois os traços culturais associados ao tropeirismo, assim como diversos outros elementos relevantes de nossa tradição cultural popular, podem e devem ser homenageados de variadas maneiras, sem que precisem absorver um tempo desproporcional, face a outras necessidades prementes do poder legiferante. Vale frisar, ademais, que a instituição de uma data comemorativa nacional não é necessária nem suficiente para que se desenvolvam atividades que busquem homenagear e preservar nossas tradições culturais.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 226, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.948, de 2004, na origem).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 226, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: - Sen - Paulo Bauer

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 224/09**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CICERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 **SIM:** - **NÃO:** 15 **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 19/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 226, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Max Rosenmann, que "Institui o dia 26 de outubro como o Dia Nacional do Tropeiro.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101/inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das

matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)
"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)
"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)
"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)
"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NAC ONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)
"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIONAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)
"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)
"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)
"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)
"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)
"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)
"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)
"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)
"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)
"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)
"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)
"INSTTUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)
"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)
"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)
"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)
"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições*.

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a

Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.* Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão

de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

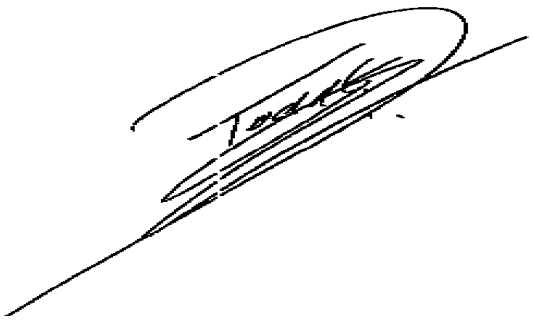

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: ADITAMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 234, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 2009 (nº 1.623/2007, na Casa de origem, do Deputado Gervásio Silva), que institui o Dia Nacional do Motorista de Ambulância.

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 238, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.623, de 2007, na origem), do Deputado Gervásio Silva, propõe, em seu art. 1º, a instituição do Dia Nacional do Motorista de Ambulância, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de outubro; e, no art. 2º, estabelece a cláusula de vigência da norma.

Na justificação, além de ressaltar os méritos desse segmento profissional, alega que seus membros acabam cumprindo um papel fundamental para salvar vidas, o que extrapola suas funções ordinárias. Não obstante tal relevância, não recebem o devido reconhecimento trabalhista, que os aproxime, funcionalmente, dos profissionais de saúde. Por fim, alega o parlamentar que o início do reconhecimento desses valorosos trabalhadores poderia se dar com a instituição de um dia a eles dedicado.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II e 54 do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 2009.

Como se trata da instituição de data comemorativa, antes de se considerar o mérito, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos do item *d* do voto do referido parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, a 9 de dezembro de 2010.

Contudo, no que diz respeito ao item *a* do voto do parecer, deve-se observar que os projetos de lei que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida lei deverão ser rejeitados por injuridicidade.

Desse ponto de vista, ainda que relevante a instituição da data prevista, o PLC em análise não atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, a proposição deve ser rejeitada por injuridicidade.

III – VOTO

Observados os critérios de juridicidade, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.623, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 238, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcidio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC 23/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 SIM: – NÃO: 15 ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/03/2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 20/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Gervásio Silva, que "Institui o Dia Nacional do Motorista de Ambulância.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NAC ONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIO NAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDL STRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONA . DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.* Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei

nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 64 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 235, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 212, de 2009 (nº 5.540/2005, na Casa de origem, do Deputado Ary Kara), que institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Radiologia.

RELATOR: Senador **PAULO BAUER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 212, de 2009 (Projeto de Lei nº 5.540, de 2005, na origem), do Deputado Ary Kara, propõe instituir o Dia Nacional dos Trabalhadores em Radiologia, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de outubro, conforme estabelece seu art. 1º. Já o segundo artigo da proposição limita-se a fixar o início da vigência da lei em que a proposição vier a se transformar, o que ocorrerá na data de sua publicação.

Em sua justificação, o parlamentar esclarece que a data escolhida para a homenagem faz referência à promulgação da Lei nº 7.394, de 1985, quando foi regulada a profissão de técnico em radiologia. E que os diagnósticos produzidos pelos profissionais dessa área, cada vez mais desenvolvidos, têm propiciado a cura de mais e mais pessoas.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde ela não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 212, de 2009.

Do ponto de vista do mérito, não se pode apresentar questionamentos à matéria. Entretanto, quanto à juridicidade, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos da alínea *d* do voto do referido Parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Contudo, segundo a alínea *a* do voto do Parecer, deve-se observar que os projetos de lei que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida lei deverão ser rejeitados por injuridicidade.

Desse ponto de vista, ainda que relevante a instituição da data prevista, o PLC em análise não atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, a proposição deve, lamentavelmente, ser rejeitada por injuridicidade.

III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 212, de 2009 (Projeto de Lei nº 5.540, de 2005, na origem).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 212, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SEN. PAULO BAUER

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcidio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC 122/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CICERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 SIM: - NÃO: 15 ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 03 / 2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 21/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 212, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Ary Kara, que "Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Radiologia.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIONAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos*

projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar

datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 236, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 2009 (nº 7.402/2006, na Casa de origem, do Deputado Antônio Carlos Biffi), que institui o dia 8 de julho como o Dia dos Trabalhadores em Massas Alimentícias.

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 216, de 2009 (Projeto de Lei nº 7.402, de 2006, na origem), do Deputado Antônio Carlos Biffi, propõe instituir o dia 8 de julho como o Dia dos Trabalhadores em Massas Alimentícias.

Consta a proposição de dois artigos, o primeiro dos quais institui a referida data comemorativa no dia 8 de julho. O art. 2º, por sua vez, estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificação, elucida-se que nessa data já é comemorado o Dia do Padeiro. Seria conveniente estender, assim, a comemoração para o conjunto dos trabalhadores de massas alimentícias, abrangendo, sobretudo, os padeiros, confeiteiros e masseiros. O desenvolvimento industrial vem, de fato, ampliando a quantidade de fábricas para preparo das mais diversas massas e, por consequência, dos trabalhadores que a ele se dedicam.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à análise e deliberação, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições que versem sobre datas comemorativas, a exemplo da que ora analisamos.

Frisemos, inicialmente, a relevância, para a matéria, da Lei nº 12.345, de 9de dezembro de 2010, que estabeleceucritérios para a instituição de datas comemorativas. Não há dúvida de que sua motivação relaciona-se à necessidade de disciplinar e restringir o grande número de proposições legislativas que têm tal objetivo, dando-lhes maior legitimidade e respaldo social.

Como o Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 2009, foi apresentado em data anterior à da referida lei, deve ser considerado válido, ficando isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item "d" do voto do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que, em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, orienta o tratamento de proposições de tal teor no Senado Federal. Ressalta, contudo, o mencionado item, que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

No que tange à proposição sob exame, consideramos que a consagração tradicional do Dia do Padeiro, coincidindo com o dia de Santa Isabel, pode dar ensejo a que se homenageiem os trabalhadores de atividade similar. De qualquer sorte, a edição da Lei nº 12.345, de 2010, visa justamente evitar, diante da ampla demanda de normas de consequências substantivas para a sociedade, a promulgação de leis que instituam datas comemorativas de âmbito por demais específico e restrito.

Avaliamos, assim, que o PLC nº 216, de 2009, não atende ao critério de alta significação estabelecido pela Lei nº 12.345, de 2010, mostrando-se, de tal sorte, injurídico.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 2009 (Projeto de Lei nº 7.402, de 2006, na origem).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 216, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 26/03**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA		X			VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 **SIM:** – **NÃO:** 16 **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 22/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Biffi, que "Institui o dia 8 de julho como o Dia dos Trabalhadores em Massas Alimentícias.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NAC ONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIO NAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONA . DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTTUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e*

Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto faz a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2° do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei n° 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei n° 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei n° 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts. 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 237, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 249, de 2009 (nº 2.135/2007, na Casa de origem, da Deputada Andreia Zito), que cria no calendário oficial do Brasil o Dia do Seresteiro.

RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara, nº 249, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.135, de 2007, na origem), da Deputada Andreia Zito, propõe criar o Dia do Seresteiro, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de maio (art. 1º), sendo que a lei em que viesse a se transformar a proposição entraria em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II e 54 do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No Senado Federal, o projeto de lei foi distribuído, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 249, de 2009.

Em que pese seu mérito, a proposição em análise deverá ser apreciada, preliminarmente, quanto a sua juridicidade, nos termos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que versa sobre a instituição, por lei, de datas comemorativas. Em resposta a requerimento desta CE, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) emitiu um parecer para regular a matéria.

Assim sendo, o PLC nº 249, de 2009, deve ser avaliado nos termos do Parecer da CCJ, em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE.

Conforme conclusão constante do item *d* do voto do referido parecer, todas as matérias que tiveram sua tramitação iniciada antes da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser apreciadas. Entretanto, pelo que dispõe o item *a* do voto do parecer, incorrem em injuridicidade se não comprovarem o requisito que consta do art. 1º da citada lei, que é o de obedecer ao critério de "alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira".

Dessa maneira, em que pese o valor dos seresteiros para prover alegria e difundir a cultura brasileira, a proposição deve, em obediência ao parecer da CCJ, ser rejeitada por injuridicidade.

III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 249, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.135, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 249, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: [illegible]

RELATOR: [illegible] - Sen. Maria do Carmo Alves

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLC 249 09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA					DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 15 **SIM:** — **NÃO:** 14 **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/03/2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 13/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 249, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Andreia Zito, que "Cria no calendário oficial do Brasil o Dia do Seresteiro.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NAC ONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIO VAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDL STRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONA . DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e*

Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que *instituam* datas comemorativas e que *estejam* tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts. 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 04 DE 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 238, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 218 de 2009 (nº 79/2007, na Casa de origem, da Deputada Ana Arraes), que institui o dia 9 de dezembro como Dia Nacional do Frevo.

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 218, de 2009 (Projeto de Lei nº 79, de 2007, na origem), da Deputada Ana Arraes, propõe instituir o dia 9 de dezembro como Dia Nacional do Frevo.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II e 54 do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 2009.

Do ponto de vista do mérito, não se pode apresentar questionamentos à matéria. Entretanto, quanto à juridicidade, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para

tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos do item *d* do voto do referido parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010. Contudo, no que diz respeito ao item *a* do voto, deve-se observar que os projetos de lei que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida lei deverão ser rejeitados por injuridicidade.

Desse ponto de vista, ainda que relevante a instituição da data prevista, o PLC em análise não atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, a proposição deve ser rejeitada por injuridicidade.

III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 2009.

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relatora

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 218, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: SEN. ANA AMÉLIA

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC** 218/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA		X			VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 SIM: — NÃO: 16 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 24/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Ana Arraes, que "Institui o dia 9 de dezembro como o Dia Nacional do Frevo.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NAC ONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIO NAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONA_ DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Defey)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTTUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e*

Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, *sem* que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts. 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 04 DE 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 239, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 257 de 2009 (nº 2.655/2007, na Casa de origem, da Deputada Jusmari Oliveira), que fixa a data de 13 de dezembro como o Dia Nacional da Vaquejada.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 257, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.655, de 2007, na origem), da Deputada Jusmari Oliveira, propõe fixar a data de 13 de dezembro como o Dia Nacional da Vaquejada.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II e 54 do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 2009.

Do ponto de vista do mérito, não se pode apresentar questionamentos à matéria. Entretanto, quanto à juridicidade, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do Parecer da

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos da alínea *d* do voto do referido parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, 9 de dezembro de 2010.

Contudo, no que diz respeito à alínea *a* do voto do parecer, deve-se observar que os projetos de lei que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida lei deverão ser rejeitados por injuridicidade.

Desse ponto de vista, ainda que relevante a instituição da data prevista, o PLC em análise não atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, a proposição deve ser rejeitada por injuridicidade.

III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.655, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 257, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: Sen. Valdir Raupp

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 35 / 09**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP		X		
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CICERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 **SIM:** — **NÃO:** 15 **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/03/2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 25/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Jusmari Oliveira, que "Fixa a data de 13 de dezembro como o Dia Nacional da Vaquejada.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NAC ONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIONAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

35. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)
"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)
"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTTUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e*

Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2° do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei n° 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei n° 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei n° 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente

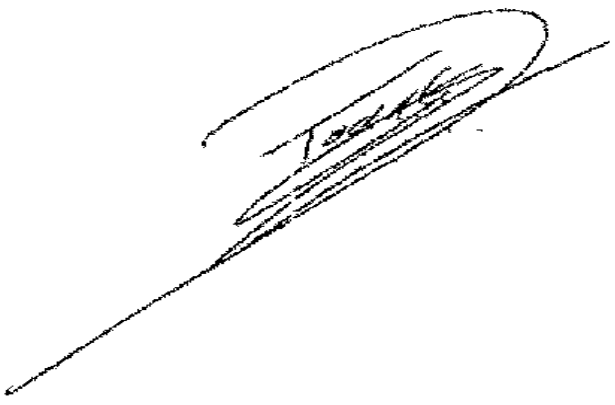

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 240, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 2009 (nº 250/2003, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga) que institui, na República Federativa do Brasil, a data de 13 de maio como o Dia da Polícia Militar.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 223, de 2009 (Projeto de Lei nº 250, de 2003, na origem), do Deputado Alberto Fraga, propõe instituir, na data de 13 de maio, o dia da Polícia Militar.

A proposição consta de dois artigos, dos quais o art. 1º institui a mencionada data comemorativa, enquanto o art. 2º estabelece a entrada em vigência da lei na data de sua publicação.

O autor, na justificação, exalta a importância das polícias militares no Brasil, realçando, em particular, a dedicação dos policiais militares à paz e à segurança pública, para o que assumem tarefas estafantes e arriscadas.

Aprovada nas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada, para decisão em caráter terminativo, a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presentemente analisada, conforme o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em virtude do caráter terminativo da decisão, a Comissão deve analisar, também, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

É inegável a relevância da missão das polícias militares e o valor de seus efetivos na manutenção da segurança da população. Entretanto, a apreciação do projeto está prejudicada, visto que a data comemorativa proposta já foi instituída por meio do Decreto-Lei nº 9.208, de 29 de abril de 1946, na forma de Dia das Polícias Civis e Militares. A data destinada a essa comemoração é a de 21 de abril, dia da morte de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, que foi Alferes de Milícia e Comandante do Destacamento dos Dragões da Patrulha de Caminho Novo, na Capitania de Minas Gerais, vindo a ser proclamado, por isso, Patrono da Polícia Militar.

Concluímos, portanto, que a proposição, ao instituir a referida data comemorativa, revela-se injurídica, visto que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 2009 (Projeto de Lei nº 250, de 2003, na origem).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 223, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Aníbal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 223/09**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CICERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 **SIM:** – **NÃO:** 15 **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 20/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Alberto Fraga, que "Institui, na República Federativa do Brasil, a data de 13 de maio como o dia da Polícia Militar.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIONAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTTUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e*

Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.* Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente

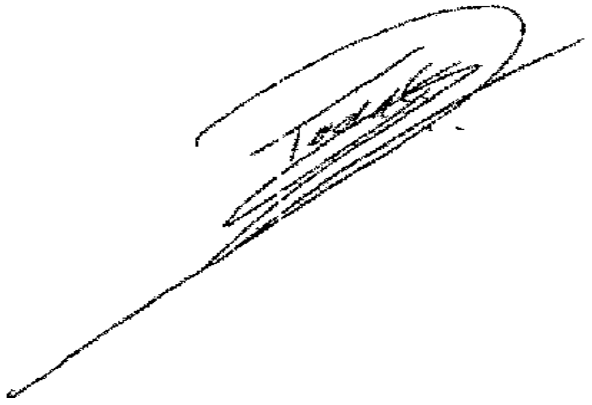

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 241, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 2009 (nº 3.313/ 2008, na Casa de origem) do Deputado Costa Ferreira que institui o Dia Nacional da Fé Cristã.

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Perante esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE, encontra-se , em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 265, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.313, de 2008, na origem), do Deputado Costa Ferreira, propõe instituir o Dia Nacional da Fé Cristã, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de dezembro.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II e 54 do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições relativas a datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 2009.

Do ponto de vista do mérito, não se pode apresentar questionamentos à matéria. Entretanto, quanto à juridicidade, é necessário

observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos do item *d* do voto do referido parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Contudo, no que diz respeito ao item *a* da mesma parte do parecer, deve-se observar que os projetos de lei que descumpram o critério de alta significação, estabelecido no art. 1º da referida lei, deverão ser rejeitados por injuridicidade.

Desse ponto de vista, ainda que relevante a instituição da data prevista, o PLC em análise não atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, a proposição deve ser rejeitada por injuridicidade.

III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.313, de 2008, na origem).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012

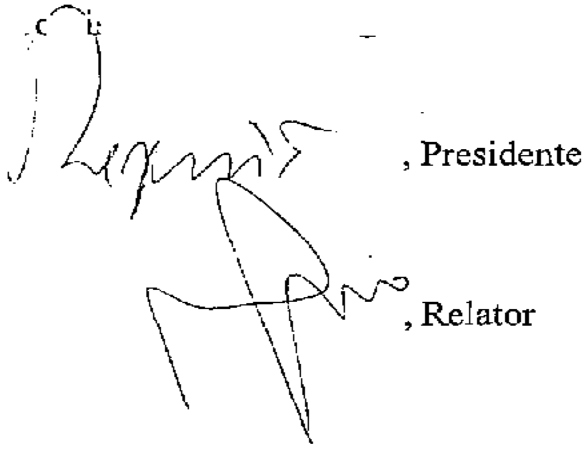

, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 265, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: Sen. Sérgio Petecão

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC 265/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CICERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 SIM: — NÃO: 15 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/03/2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 27/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Costa Ferreira, que "Institui o Dia Nacional da Fé Cristã.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NAC ONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIO NAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONA. DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

35. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTTUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e*

Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2° do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 242, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2010 (nº 3.862/2008, na casa de origem do Deputado William Woo) Que institui o Dia Nacional do Profissional de Segurança Privada.

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.862, de 2008, na origem), do Deputado William Woo, propõe a instituição do Dia Nacional do Profissional de Segurança Privada, a ser celebrado anualmente no dia 20 de junho.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II e 54, do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

Em ocasião anterior, designado como relator, o Senador João Alberto Souza ofereceu minuta de relatório, com a qual concordamos e, por isso, reproduzimo-la em suas partes essenciais.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Educação opinar sobre datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2010.

A deliberação sobre o mérito da proposição, entretanto, encontra-se prejudicada, uma vez que há uma nova deliberação do Senado Federal a respeito de proposições que tratem de datas comemorativas.

Tendo em vista o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que instituiu alguns critérios a esse respeito, a Comissão de Educação consultou a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Em resposta, aquele colegiado emitiu o Parecer ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). E é com base nesse pronunciamento que se passa a examinar proposições sobre datas comemorativas.

Nos termos do item *d* do voto proferido no referido parecer, os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente. E, como tal, devem ser submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte.

Entretanto, no que diz respeito ao item *a* do mencionado voto, deve-se observar que os projetos de lei ainda pendentes de apreciação pela Comissão de Educação ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei, deverão ser rejeitados por injuridicidade.

Desse ponto de vista, ainda que relevante para a categoria dos trabalhadores de segurança privada, a proposição da data comemorativa não atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2010, deve ser rejeitado por injuridicidade.

III – VOTO

Por não atender ao disposto na Lei nº 12.345, de 2010, observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2010 (Projeto de Lei nº 3.862, de 2008, na Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

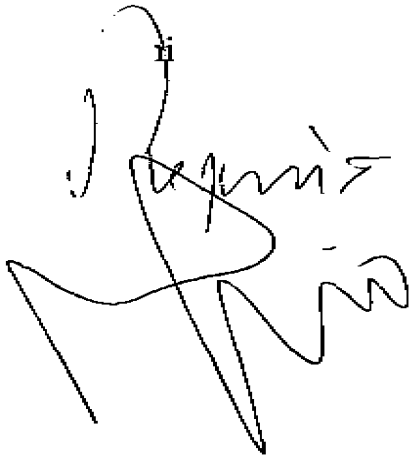

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: Sen. Sérgio Petecão

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cicero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLC 102/10

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 **SIM:** — **NÃO:** 15 **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/03/2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 77/2012/CE

Brasília, 21 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado William Woo, que "Institui o Dia Nacional do Profissional de Segurança Privada.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIONAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER Nº 243, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2010 (nº 5.115/2009, na Casa de origem, do Deputado Paes de Lira), que institui o dia 27 de abril como o Dia do Trabalhador Doméstico.

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 113, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.115, de 2009, na origem), do Deputado Paes de Lira, propõe seja instituído o dia 27 de abril como o Dia do Trabalhador Doméstico.

Na justificação, o autor relembra o quanto essa categoria de trabalhadores é significativa para a economia nacional. E que a data refere-se a Santa Zita, padroeira dos domésticos.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II e 54, do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No Senado Federal, o PLC nº 113, de 2010, foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo. À proposição não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre homenagens cívicas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2010.

Do ponto de vista do mérito, cumpre observar, inicialmente, que há uma nova deliberação do Senado Federal a respeito de proposições que tratem de datas comemorativas, relacionada, por sua vez, à edição da Lei nº 12.345, de 9 de

dezembro de 2010, que instituiu alguns critérios a respeito. Diante das dúvidas surgidas quanto à interpretação desse normativo, a CE consultou a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Em resposta, aquele colegiado emitiu o Parecer ao Requerimento nº 4, de 2011. E é com base nesse pronunciamento que a CE passa a examinar proposições sobre datas comemorativas.

Nos termos do item *d* do referido parecer, os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, mesmo que descumpram os requisitos estabelecidos em seus arts. 2º a 4º, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente. E, como tal, devem ser submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte.

Entretanto, no que diz respeito ao item *a* do mesmo parecer, deve-se observar que os projetos de lei ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei, deverão ser rejeitados por injuridicidade.

Desse ponto de vista, ainda que relevante para a categoria dos trabalhadores domésticos, a proposição da data não atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, deve ser rejeitado por injuridicidade.

III – VOTO

Por não atender ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2010.

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____ - Sen. Ana Amélia

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cicero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 113/10**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMELIA		X			VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CICERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 **SIM:** – **NÃO:** 16 **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/03/2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 29/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Lira, que "Institui o dia 27 de abril como o Dia do Trabalhador Doméstico.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, *inciso I, do Regimento Interno* do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre *instituição de datas comemorativas*, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIONAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Vaitenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTTUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e*

Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 244, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2010 (nº 5.141/2009, na Casa de origem, do Deputado Guilherme Campos), que institui o Dia Nacional da Ufologia.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.141, de 2009, na origem), do Deputado Guilherme Campos, que *institui o Dia Nacional da Ufologia*.

A proposição conta com dois artigos, o primeiro dos quais institui o dia 24 de junho como Dia Nacional da Ufologia, enquanto o segundo estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

O autor explica, na justificação, que a Ufologia tem por campo de investigação os objetos voadores não identificados (OVNIs, ou UFOs, na sigla em inglês), buscando elucidar sua verdadeira natureza, sendo a "hipótese extraterrestre" uma das explicações possíveis.

A instituição do Dia Nacional da Ufologia, na mesma data já adotada para o respectivo Dia Mundial, teria o mérito de atrair pesquisadores sérios para esse campo em nosso País.

O Projeto de Lei, aprovado na Câmara dos Deputados, foi encaminhado à CE, para análise e deliberação em caráter terminativo, não tendo sido oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presentemente analisada, conforme o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que se refere à instituição, por lei, de datas comemorativas, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, veio estabelecer uma série de critérios a serem observados. No âmbito do Senado Federal, um Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), respondendo ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, delineou os procedimentos a serem seguidos em relação às proposições que visam instituir datas comemorativas, quer tenham sido elas iniciadas antes, quer depois da edição da referida lei.

No caso do Projeto de Lei sob análise, apresentado e aprovado, na Câmara dos Deputados, antes da vigência da Lei nº 12.345, de 2010, sua tramitação deve ocorrer normalmente. É necessário que a proposição atenda, contudo, ao critério de alta significação, tal como consta do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, como frisa o Voto do referido Parecer da CCJ.

O atendimento desse critério pela proposição mostra-se frágil e duvidoso, uma vez que a ufologia é um ramo do conhecimento humano que ainda não trouxe benefícios evidentes à humanidade. Seus resultados mais incontestáveis foram, tão somente e até o presente momento, os de revelar alguns casos de fraude ou explicar os fenômenos investigados por causas naturais e terrenas. De modo geral, seu estatuto científico ainda não é reconhecido.

Desse modo, concluímos que a instituição da data comemorativa proposta não atende ao critério indispensável de alta significação para a sociedade brasileira.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.141, de 2009, na origem).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____ - Sen. Lúcia Vânia

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 114/10**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 **SIM:** – **NÃO:** 15 **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 30/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Guilherme Campos, que "Institui o Dia Nacional da Ufologia.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)

(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIONAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo especifico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que

descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente

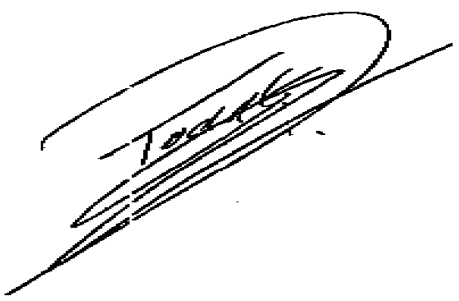

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 245, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.360/2009, na Casa de origem, do Deputado Laerte Bessa), que *institui o Dia Nacional da Aviação dos Corpos de Bombeiros Militares.*

RELATOR: Senador **PAULO BAUER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 115, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.360, de 2009, na origem), do Deputado Laerte Bessa, propõe, nos termos de seu art. 1º, que seja instituído o Dia Nacional da Aviação dos Corpos de Bombeiros Militares, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de agosto. A lei em que a proposição viesse a se transformar vigoraria a partir da data da respectiva publicação, nos termos do art. 2º da proposição.

Em sua justificativa, o Deputado Laerte Bessa refere-se a uma operação levada a cabo pela aviação dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, no dia 9 de agosto de 2007, com altos fatores de risco, mas que, mesmo assim, foi empreendida pelos profissionais. Entretanto, um fatídico acidente ocorrido durante a operação causou a morte de três valorosos bombeiros militares. O fato foi muito lamentado na cidade e comentado em todo o País, levando o parlamentar a se sensibilizar com o ocorrido.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II e 54 do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) onde não recebeu emendas. Nesta mesma Comissão, a proposição chegou a ser distribuída ao Senador Gim Argelo, o qual ofereceu minuta de parecer pela aprovação que, contudo, não chegou a ser votado.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2010.

Do ponto de vista do mérito, não se pode apresentar questionamentos à matéria. Entretanto, quanto à juridicidade, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos do item *d* do voto do referido parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Por essa razão, nada obsta a que tramite o PLC nº 115, de 2010.

Contudo, no que diz respeito ao item *a* do voto do parecer, deve-se observar que os projetos de lei que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida lei deverão ser rejeitados por injuridicidade. E a alta significação deveria ser para "os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira". Entendemos que, não obstante a relevância para a segurança do segmento interno da aviação dos corpos de bombeiros militares, trata-se de uma categoria no seio de outra maior, ou seja, um grupo por demais especializado para cumprir os requisitos da Lei nº 12.345, de 2010.

Desse ponto de vista, ainda que relevante a instituição da data prevista, o PLC em análise não atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, a proposição deve ser, lamentavelmente, rejeitada por injuridicidade.

III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.360, de 2009, na origem).

Sala da Comissão, em 20 de março de 2012.

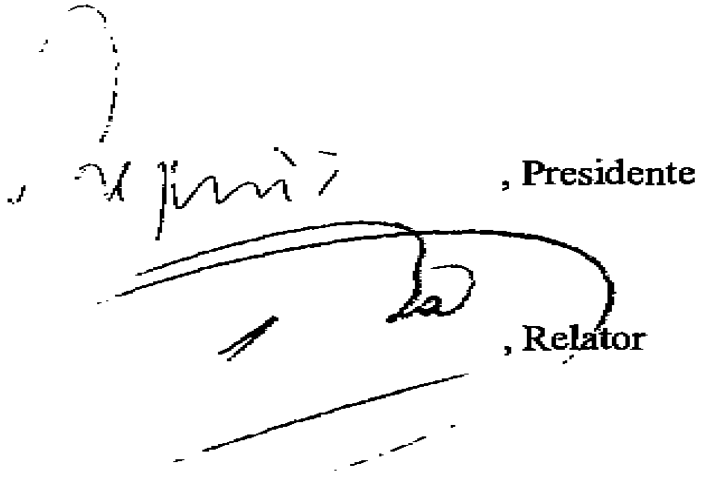

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 165**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CICERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 **SIM:** – **NÃO:** 15 **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/03/2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of.nº 31/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Laerte Bessa, que "Institui Institui o Dia Nacional da Aviação dos Corpos de Bombeiros Militares.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETÁRIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)

(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIONAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTTUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2° do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.* Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser

reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 64 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 246, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2010 (nº 5.079/2009, na Casa de Origem) do Deputado Edson Aparecido, que institui o dia 28 de abril como o Dia Nacional das Entidades de Segurança e Saúde do Trabalho.

RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 131, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.079, de 2009, na origem), do Deputado Edson Aparecido, propõe instituir o dia 28 de abril como o Dia Nacional das Entidades de Segurança e Saúde do Trabalho.

Consta a proposição de dois artigos, o primeiro dos quais institui a referida data comemorativa no dia 28 de abril. Já o art. 2º estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

A justificação ressalta a importância do tema ao citar dados que indicam a morte de mais de 2 milhões de pessoas a cada ano em razão de acidentes ou enfermidades relacionadas ao trabalho, além da ocorrência anual de 270 milhões de acidentes de trabalho e de 160 milhões de casos de enfermidades profissionais. No Brasil e em outros países em desenvolvimento, a situação se mostra ainda mais preocupante, sendo as principais vítimas, no seio da classe trabalhadora, os mais pobres e socialmente desprotegidos.

A data comemorativa a se instituir não apenas homenageia as entidades que se dedicam a promover a saúde e a segurança do trabalho, como procura trazer maior consciência sobre tão relevante tema, estimulando as iniciativas de prevenção.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a [illegible] encaminhada à análise e deliberação, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições que versem sobre datas comemorativas, a exemplo da que ora analisamos.

Frisemos, inicialmente, a relevância, para a matéria, da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas. Não há dúvida de que sua motivação relaciona-se à necessidade de disciplinar e restringir o grande número de proposições legislativas que têm tal objetivo, dando-lhes maior legitimidade e respaldo social.

Como o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2010, foi apresentado em data anterior à da edição da referida lei, deve ser considerado válido, ficando isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item "d" do voto do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que versa, em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, sobre o tratamento de proposições de tal teor no Senado Federal. Frisa, contudo, o mencionado item, que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

Cumpre assinalar, neste passo, a edição da Lei nº 11.121, em 25 de maio de 2005, instituindo o Dia Nacional de Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser celebrado também a cada dia 28 de abril. Consideramos que, de tal modo, o tema altamente relevante da segurança e saúde do trabalho já está contemplado no calendário de datas comemorativas nacionais, em consonância com a celebração do Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, instituído para a mesma data pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Embora a proposição sob análise ressalte a importância de significativo segmento relacionado à segurança e saúde do trabalho, que é justamente o das entidades que a elas se dedicam, julgamos que a data comemorativa estabelecida já enseja ocasião para tal homenagem, além de

atender ao fim precípuo de conscientizar sobre os riscos existentes nas situações de trabalho e a necessidade de sua drástica redução.

Sendo assim, e considerando a necessidade da proposição atender ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, avaliamos que a alta significação para a sociedade da lei projetada mostra-se prejudicada pela existência de lei que já estabeleceu data comemorativa relativa ao conceito maior de segurança e saúde do trabalho, ao promover a memória das vítimas de acidentes e doenças laborais.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.079, de 2009, na origem).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relatora

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SEN. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Cléslo Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 151/10**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 **SIM:** – **NÃO:** 15 **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº32/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Edson Aparecido, que "Institui o dia 28 de abril como o Dia Nacional das Entidades de Segurança e Saúde do Trabalho.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETÁRIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)

(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NAC ONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIO VAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDL STRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONA _ DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.* Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser

reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei. (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER Nº 247, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 2010 (nº 4.260/2008, na Câmara dos Deputados, do Deputado Hugo Leal), que *institui o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 2010 (Projeto de Lei nº 4.260, de 2008, na Câmara dos Deputados), do Deputado Hugo Leal, propõe que se institua o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito, a ser celebrado no terceiro domingo do mês de novembro. Em seus quatro artigos, além da instituição da data (art. 1º) e da vigência (art. 4º), trata de providências que os órgãos do Poder Executivo deveriam tomar por ocasião da celebração.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II e 54 do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre homenagens cívicas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 2010.

A deliberação sobre o mérito da proposição, entretanto, encontra-se prejudicada, uma vez que há uma nova deliberação do Senado Federal a respeito de proposições que tratem de datas comemorativas.

Trata-se da edição da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que instituiu alguns critérios a respeito. Diante das dúvidas surgidas quanto à interpretação desse normativo, a CE consultou a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Em resposta, aquele colegiado emitiu o Parecer ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). E é com base nesse parecer que esta Comissão passa a examinar proposições sobre datas comemorativas.

Nos termos do item "d" do voto proferido no referido parecer, os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente. E, como tal, devem ser submetidos à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Entretanto, no que diz respeito ao item "a" do referido voto, deve-se observar que os projetos de lei ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei, deverão ser rejeitados por injuridicidade.

Desse ponto de vista, ainda que meritória, a proposição da data objeto do projeto em análise não atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, o Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 2010, deve ser rejeitado por injuridicidade.

III – VOTO

Por não atender ao disposto na Lei nº 12.345, de 2010, observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 2010 (Projeto de Lei nº 4.260, de 2008, na Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 167, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SEN. ANIBAL DINIZ

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC** 67/10

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 10 **SIM:** _____ **NÃO:** 15 **ABS:** _____ **AUTOR:** _____ **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 / **2012**

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of.nº 33/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Hugo Leal, que "Institui o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito e dá outras providências.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIONAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Vaitenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araújo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTTUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.* Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser

reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 04 DE 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/05/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 248, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2011 (nº 942/2003, na Casa de origem, do Deputado Gastão Vieira), que *institui a data de 28 de julho de 1823 como data de adesão do Estado do Maranhão à Independência do Brasil.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 45, de 2011 (Projeto de Lei nº 942, de 2003, na Câmara dos Deputados), propõe seja instituída a data de 28 de julho de 1823 como data de adesão do Estado do Maranhão à Independência do Brasil.

Composto por dois artigos, o PLC declara, em seu art. 1º, que fica instituída a data de 28 de julho de 1823 como data da adesão do Maranhão à Independência do Brasil. Já o art. 2º contém a cláusula de vigência, fixando o início desta para a data da publicação da lei em que se transformar o projeto.

Em sua justificação, o parlamentar alega que a adesão do Maranhão à Independência do Brasil revestiu-se de alta significação, contribuindo para a consolidação da separação de Portugal e para a afirmação da integralidade do território Brasileiro. Tal ato mostra ainda maior importância na medida em que o Maranhão e o Grão-Pará, com movimentos sucessivos de reunião e separação, constituíam estados coloniais apartados do

restante do Brasil desde o século XVII, e que, somente com a chegada da família real ao Brasil, em 1808, houve a unificação.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II e 54 do Regimento Interno daquela casa, o que implica apreciação conclusiva. Efetivamente, em 26 de julho de 2011, a matéria teve a redação final aprovada pela última comissão e foi remetida ao Senado Federal.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre homenagens cívicas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2011.

Do ponto de vista do mérito, trata-se de um reconhecimento histórico. Não há qualquer implicação outra que não seja a de homenagear o papel que os maranhenses tiveram no processo de consolidação da Independência do Brasil, uma vez que, ali, deram-se por derrotados o Major Fidié e a junta presidida pelo Bispo Dom Joaquim de Nazaré, últimos bastiões da resistência portuguesa naquela parte do Nordeste.

Do ponto de vista constitucional, a proposição em nada fere os dispositivos sobre iniciativa legislativa ou competência para legislar sobre a matéria. Entretanto, quanto à juridicidade, é necessário observar o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, ao requerimento nº 04, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que trata do estabelecimento de datas comemorativas.

Nos termos da alínea *d* do voto do referido parecer, os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, são considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente. E, como tal, devem ser submetidos à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta Casa.

Entretanto, no que diz respeito à alínea *a* do parecer, deve-se observar que os projetos de lei ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei, deverão ser rejeitados por injuridicidade.

Desse ponto de vista, ainda que relevante para a identidade cultural e política do Estado do Maranhão, a instituição da data de 23 de julho de 1823 para os fins previstos no PLC em análise não atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12. 345, de 2010. Por essa razão, a proposição deve ser rejeitada por injuridicidade.

III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2011.

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SEN. CYRO MIRANDA

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC** 45/11

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA		X			VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CICERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 **SIM:** – **NÃO:** 16 **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 05 / **2012**

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of.nº 35/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Gastão Vieira, que "Institui a data de 28 de julho de 1823 como data de adesão do Estado do Maranhão à Independência do Brasil.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NAC ONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIO NAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONA . DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser

reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do *Regimento Interno do Senado Federal*.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: CONHECIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 249, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 289, de 2009 (nº 677/2007, na Casa de origem, do Deputado Paulo Roberto), que institui o Dia Nacional de Conscientização da Hemofilia.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 289, de 2009 (Projeto de Lei nº 677, de 2007, na origem), do Deputado Paulo Roberto, propõe instituir o Dia Nacional de Conscientização da Hemofilia.

A proposição consta de quatro artigos, dos quais o art. 1º institui a mencionada data comemorativa, a ser celebrada anualmente no dia 17 de abril.

O art. 2º determina que o Poder Executivo promova e coordene o Dia Nacional do Hemofílico (sic).

Dispõe, por sua vez, o art. 3º que as atividades serão desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, que promoverá parcerias com as secretarias estaduais de saúde, com as prefeituras municipais e com o controle social.

O art. 4º estabelece a entrada em vigência da lei na data de sua publicação.

O autor, na justificação, argumenta que o Estado e a sociedade devem dedicar-se mais aos problemas dos hemofílicos, buscando aumentar a consciência sobre a doença e oferecer aos seus portadores condições mais

adequadas de tratamento e diagnóstico. O Dia Nacional de Conscientização da Hemofilia propicia ocasião para que essa consciência se expanda, e que as almejadas metas de tratamento condigno e resgate de cidadania dos hemofílicos possam ser alcançadas de maneira plena.

Aprovada nas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada, para decisão em caráter terminativo, a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presentemente analisada, conforme o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que se refere à instituição, por lei, de datas comemorativas, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, veio estabelecer uma série de critérios, tanto de índole material como processual. No âmbito do Senado Federal, um Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), respondendo ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, definiu os procedimentos a serem seguidos em relação às proposições que visam instituir datas comemorativas.

No caso do projeto de lei sob análise, apresentado e aprovado, na Câmara dos Deputados, antes da vigência da Lei nº 12.345, de 2010, sua tramitação deve ocorrer normalmente. É necessário que a proposição atenda, contudo, ao critério de alta significação, explicitado no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, como frisa o voto do referido Parecer da CCJ.

Convém observar, inicialmente, no que se refere ao teor do PLC nº 289, de 2009, que seus arts. 2º e 3º revelam-se inconstitucionais, ao prescrever ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo, e contrariar, assim, o princípio de separação dos Poderes. A opinião relativa à inconstitucionalidade dos citados dispositivos foi, de fato, expressa no parecer da Comissão de Educação e Cultura da Casa de origem. Tal entendimento não foi, contudo, ratificado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, que argumentou não haver interferência entre Poderes, na medida em que o dever de promoção da saúde é atribuído ao Poder Executivo pelo próprio comando constitucional (arts. 23 e 196). Esta

argumentação revela-se frágil, decerto, ao confundir a atribuição constitucional de cuidar da saúde ao Poder Executivo com medidas concretas que visem, alegadamente, a que ele cumpra tal fim, as quais deveriam ser instituídas por meio de lei de iniciativa privativa do Presidente da República ou, mais apropriadamente para o caso, por meio de decreto, nos termos do art. 84, VI, *a*, da Constituição.

Haveria, portanto, necessidade de supressão dos dois artigos mediais, restringindo-se o teor material da lei à instituição do Dia Nacional de Conscientização da Hemofilia, na data de 17 de abril.

Ressalte-se que nessa data já é comemorado no Brasil, por diversas instituições publicas e privadas, o Dia Mundial da Hemofilia, a fim de alcançar os mesmos propósitos adotados pela proposição sob análise.

Em virtude das determinações da Lei nº 12.345, de 2010, que vem disciplinar e restringir as proposições que instituem datas comemorativas e, igualmente, das orientações emanadas pelo referido parecer da CCJ do Senado Federal, concluímos que o PLC nº 289, de 2009, não se coaduna com a exigência de alta significação estabelecida pelo art. 1º dessa lei, revelando-se, assim, injurídico.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 289, de 2009 (Projeto de Lei nº 677, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 289, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: Sen. Mozarildo Cavalcanti

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLC 289 09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI		X		
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 **SIM:** – **NÃO:** 16 **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/03/2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 36/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 289, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Costa Ferreira, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização da Hemofilia.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIONAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTTUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser

reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente

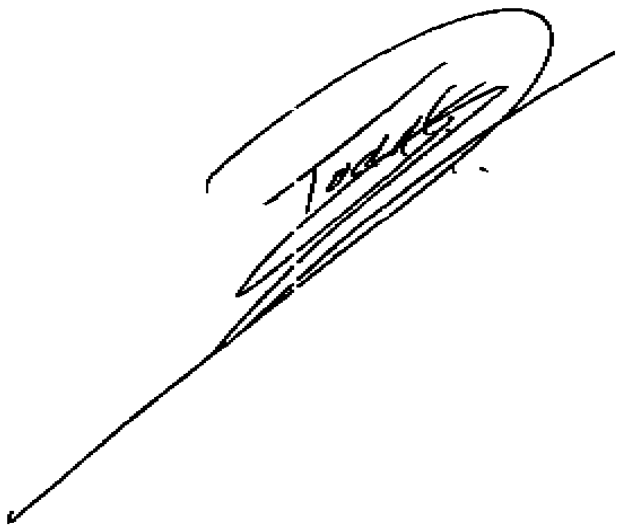

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 250, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2010 (nº 1.654/2007, na Casa de origem, do Deputado Flávio Bezerra), que institui o Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima.

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 70, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.654, de 2007, na origem), do Deputado Flávio Bezerra, *institui o Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima*, a ser celebrado no dia 22 de novembro, nos termos de seu art. 1º. Em seu art. 2º, a proposição declara que a data instituída é uma forma de conscientizar todos da importância da defesa do meio ambiente. Já do art. 3º consta a obrigação de o poder público promover a divulgação da lei, apoiar iniciativas, programas e atividades culturais de entidades públicas, em cooperação com a sociedade civil, que poderão contribuir para a proteção do meio ambiente. Por fim, em seu art. 4º, o PLC nº 70, de 2010, propõe que a lei em que vier a se transformar entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor alega a necessidade de se instituir a lei para conscientizar os brasileiros sobre a importância de preservação da orla marítima brasileira, utilizada para o turismo, a pesca e o lazer.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.654, de 2007, foi aprovado, sem emendas e em caráter conclusivo, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o projeto foi distribuído exclusivamente para esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre o mérito de matérias que versam sobre datas comemorativas, objeto do projeto de lei em análise.

Antes de se tecer considerações acerca do mérito, é necessário avaliar a proposição a partir do disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que trata de critérios para a instituição de datas comemorativas. A fim de observar a referida lei, este Colegiado está seguindo os procedimentos que constam do voto do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Nos termos do item *d* do voto do referido parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, situação em que se encontra o PLC nº 70, de 2010.

Contudo, no que diz respeito ao item *a* do voto do parecer, deve-se observar que os projetos de lei que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida lei deverão ser rejeitados por injuridicidade. Desse ponto de vista, ainda que plausível a instituição da data prevista, o PLC em análise não atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, a proposição deve ser rejeitada por injuridicidade.

III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.654, de 2007, na Casa de origem).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

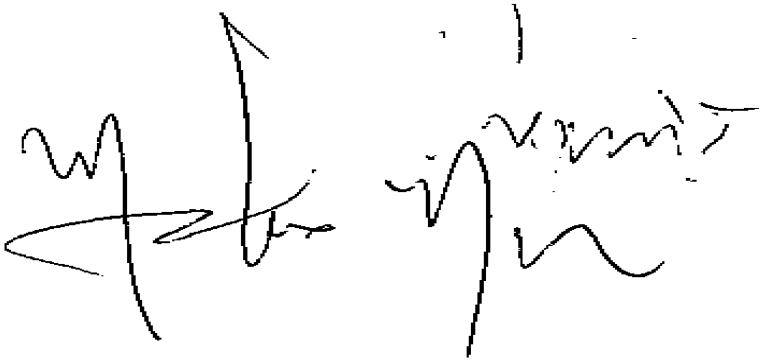

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: Sen Magno Malta

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcidio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLC 10/10

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CICERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA		X			CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 **SIM:** — **NÃO:** 16 **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/03/2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 39/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Flávio Bezerra, que "Institui o Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NAC ONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIO VAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONA . DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Delcy)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser

reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 251, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2010 (nº 760/2007, na Casa de origem, do Deputado Professor Ruy Pauletti), que institui o Dia Nacional das Etnias, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de fevereiro.

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 94, de 2010 (Projeto de Lei nº 760, de 2007, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Professor Ruy Pauletti. A iniciativa propõe seja instituído o "Dia Nacional das Etnias", a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de fevereiro.

A cláusula de vigência do projeto estabelece que a lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta que a efeméride possibilitaria ao Brasil homenagear, à época do carnaval, todas as etnias que compõem a nossa sociedade.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 760, de 2007, foi aprovado, sem emendas, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição, Justiça, e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 94, de 2010, foi distribuído para apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da CE. Em decorrência do Requerimento nº 4, de 2011, da CE – que solicitava manifestação da CCJ sobre a tramitação de matérias instituidoras de datas

comemorativas, diante da edição da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições –, o projeto foi encaminhado também à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso da proposição em análise. Por força da exclusividade da distribuição, incumbe-nos opinar sobre seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.

É importante lembrar que a apresentação de proposição legislativa que proponha a instituição de datas comemorativas passou a ser regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Entretanto, de acordo com o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, são considerados válidos todos os projetos de lei cuja tramitação tenha-se iniciado antes da publicação da referida Lei nº 12.345, de 2010. Contudo, de acordo com o citado parecer, deverão ser rejeitados, por injuridicidade, os projetos que, de acordo com a apreciação da CE, não cumpram o critério de alta significação, exigido no art. 1º da referida lei.

Nesse sentido, é mister reconhecer que, apesar do objetivo meritório da matéria, a proposição não atende ao critério de alta significação exigido. Com efeito, além das etnias brasileiras já serem homenageadas em diversas datas oficiais ao longo do ano, a própria festa do carnaval, citada pelo autor da matéria, já se constitui na maior celebração da cultura multiétnica que caracteriza a sociedade brasileira.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2010.

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: Senadora Marta Suplicy

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLC 94/10

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X		
WELLINGTON DIAS				
ANA RITA				
PAULO PAIM		X		
WALTER PINHEIRO		X		
CRISTOVAM BUARQUE				
LÍDICE DA MATA		X		
INÁCIO ARRUDA				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO				
LAURO ANTONIO				
VAGO				
IVONETE DANTAS				
VAGO				
PEDRO SIMON				
RICARDO FERRAÇO				
BENEDITO DE LIRA				
ANA AMÉLIA				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X		
CÁSSIO CUNHA LIMA		X		
PAULO BAUER		X		
MARIA DO CARMO ALVES		X		
JOSÉ AGRIPINO				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X		
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA				
JOÃO RIBEIRO				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL				
ANIBAL DINIZ		X		
MARTA SUPLICY		X		
VANESSA GRAZZIOTIN		X		
PEDRO TAQUES				
ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
ZEZÉ PERRELA				
JOÃO CAPIBERIBE				
SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
VALDIR RAUPP				
LUIZ HENRIQUE				
WALDEMIR MOKA		X		
VITAL DO RÊGO				
SÉRGIO PETECÃO		X		
CIRO NOGUEIRA				
VAGO				
VAGO				
SUPLENTES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CÍCERO LUCENA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
FLEXA RIBEIRO				
CLOVIS FECURY				
DEMÓSTENES TORRES				
SUPLENTES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO				
SUPLENTES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CLÉSIO ANDRADE				
VICENTINHO ALVES				
SUPLENTE – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 **SIM:** — **NÃO:** 16 **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/03/2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 43/2012/CE

Brasília, de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Professor Ruy Pauletti, que "Institui o Dia Nacional das Etnias, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de fevereiro.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NAC ONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIO NAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONA . DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTTUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser

reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 252, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 643, de 2011, do Senador Paulo Davim, que institui o Dia Nacional do Cirurgião Cardiovascular.

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 643, de 2011, que *institui o Dia Nacional do Cirurgião Cardiovascular*, foi apresentado pelo Senador Paulo Davim. O art. 1º da proposição determina que a efeméride seja comemorada anualmente, no dia 3 de abril. A cláusula de vigência – art. 2º – fixa o início da vigência do diploma legal para a data de sua publicação.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo. Não foram oferecidas emendas ao projeto.

Na justificação, o autor informa que a cirurgia cardiovascular evoluiu, no País, de forma surpreendente, encontrando-se no mesmo nível que aquela de grandes centros médicos mundiais. Trata-se de uma das mais bem sucedidas especialidades médicas do final do século passado, trazendo significativas vantagens para a população, especialmente os idosos.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre salientar que, nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão apreciar proposições que versem sobre datas comemorativas, matéria de que trata o PLS nº 643, de 2011.

O mérito da iniciativa do Senador Paulo Davim é inquestionável. Os cirurgiões cardiovasculares são médicos que merecem todo o respeito da população e, por conseguinte, do Congresso Nacional, da mesma forma que o fazem os profissionais que labutam nas outras especialidades médicas, não homenageados neste momento, mas que seguramente também desfrutam da consideração do ilustre autor da presente proposição legislativa.

Não obstante, no que se refere à juridicidade, a CE deve atentar para o novo regramento legal aplicável à instituição de datas comemorativas, consubstanciado na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Com efeito, devem-se seguir os procedimentos que constam do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) ao Requerimento nº 4, de 2011, desta CE, que cuida da instituição de datas comemorativas.

O referido parecer determina que os projetos de lei que instituam datas comemorativas, apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos pelos arts. 2º a 4º:

> **Art. 2º** A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.
>
> **Art. 3º** A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.
>
> **Art. 4º** A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

O processado referente ao PLS nº 643, de 2011, não traz qualquer referência à realização das consultas ou audiências públicas exigidas pela lei. Dessa forma, e em atendimento ao item *c* do voto do referido parecer da CCJ, a proposição sob análise deve ser rejeitada, em função de sua injuridicidade.

III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 643, de 2011.

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 643, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcidio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 643/11**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LÁURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA		X		
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 **SIM:** – **NÃO:** 16 **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 51/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 643, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Davim, que "Institui o Dia Nacional do Cirurgião Cardiovascular".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NAC ONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIO VAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO IND STRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONA . DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.* Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser

reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: TURNO Nº 04 DE 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 253, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 234, de 2009 (nº 857/2007, na Casa de origem, do Deputado Neilton Mulim), que institui o Dia do Alerta sobre o uso nocivo do Álcool.

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 234 de 2009 (Projeto de Lei nº 857, de 2007, na origem), do Deputado Neilton Mulim, propõe instituir o Dia do Alerta sobre o uso nocivo do Álcool.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II e 54 do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 234, de 2009.

Do ponto de vista do mérito, não se pode apresentar questionamentos à matéria. Entretanto, quanto à juridicidade, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Destarte, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos do item *d* do voto do referido parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010. Contudo, no que diz respeito ao item *a* do mencionado voto, deve-se observar que os projetos de lei que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida lei deverão ser rejeitados por injuridicidade.

Desse ponto de vista, ainda que relevante a instituição da data prevista, o PLC em análise não atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, a proposição deve ser rejeitada por injuridicidade.

III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 234, de 2009 (Projeto de Lei nº 857, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relator

Sr. José

Cc V. Claudino

DERAL
ultura e Esporte - CEis.
ARA Nº 234, de 2009

Relator

/IVO
(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

ASSINAM O PARECER, NA 7ª F

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cicero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLC 234/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LÁURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA		X		
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 **SIM:** -- **NÃO:** 16 **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 52/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 234, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Neilton Mulim, que "Institui o Dia do Alerta sobre o uso nocivo do Álcool.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIONAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Delcy)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTTUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser

reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 254, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2010 (nº 5.888/2009, na Casa de origem, do Deputado Raimundo Gomes de Matos), que institui o Dia Nacional do Médico de Família e Comunidade.

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 133 de 2010 (Projeto de Lei nº 5.888, de 2009, na origem), do Deputado Raimundo Gomes de Matos, propõe instituir o Dia Nacional do Médico de Família e Comunidade, a ser celebrado anualmente no dia 5 de dezembro (art. 1º), com vigência na data de publicação da lei em que vier a se transformar (art. 2º).

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II e 54 do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre homenagens cívicas e datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2010.

Do ponto de vista do mérito, não se pode apresentar questionamentos à matéria. Entretanto, quanto à juridicidade, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos do item *d* do voto proferido no referido parecer, os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal antes da publicação da Lei nº 12.345, 9 de dezembro de 2010, são considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente. E, como tal, devem ser submetidos à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta Casa.

Entretanto, no que diz respeito ao item *a* do mesmo voto, deve-se observar que os projetos de lei ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida lei, deverão ser rejeitados por injuridicidade.

Desse ponto de vista, ainda que relevante para a categoria homenageada, a instituição da data prevista no PLC em análise não atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, a proposição deve ser rejeitada por injuridicidade.

III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2010.

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

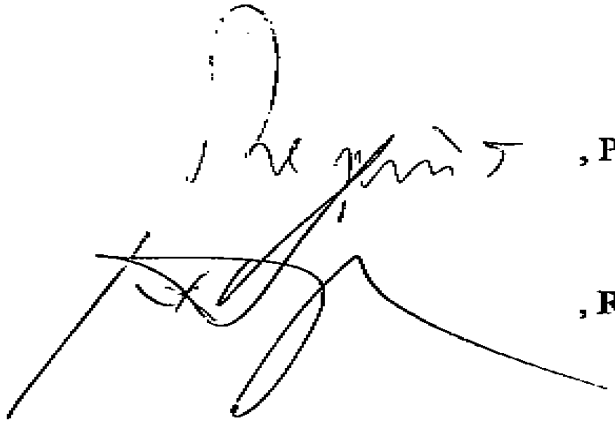

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 133/10**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ		X		
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN		X		
WALTER PINHEIRO		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
LÍDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					ROMERO JUCÁ				
LAURO ANTONIO					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
IVONETE DANTAS					WALDEMIR MOKA		X		
VAGO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO		X		
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
TITULARES – (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA		X			CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER		X			FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES		X			CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO		X			DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES – (PTB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PTB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO		X			MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES – (PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – (PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 **SIM:** — **NÃO:** 15 **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 05 / **2012**

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 53/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Raimundo Gomes de Matos, que "Institui o Dia Nacional do Médico de Família e Comunidade.".

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)
(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NAC ONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIO NAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONA L DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)

"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)

"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)

"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)

"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)

"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)

"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)

"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 (Dep. Cida Diogo)

"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 299/09 (Dep. Deley)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)

"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávio Bezerra)

"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 071/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)

"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 112/10 (Dep. Eliene Lima)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)

"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)

"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)

"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)

"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)

"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)

"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)

"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser

reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

PARECER
Nº 255, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2008 (nº 4.414/2001, na Casa de origem, do Deputado Cezar Schirmer), que institui o Dia Nacional do Supervisor Educacional.

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 97, de 2008 (Projeto de Lei nº 4.414, de 2001, na origem), do Deputado Cezar Schirmer, propõe instituir o dia 22 de agosto como o Dia Nacional do Supervisor Educacional.

Consta a proposição de dois artigos, o primeiro dos quais institui a referida data comemorativa, a ser comemorada anualmente no dia 22 de agosto. Já o art. 2º estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

A justificação esclarece que a carreira de supervisor educacional veio responder a novas necessidades pedagógicas, trazidas pelo dinamismo do mundo moderno. Enfatiza-se, quanto a esse especialista em educação, seu papel de conceder, à prática do ensino, flexibilidade e receptividade às inovações e transformações nos planos social, científico e tecnológico.

A data proposta para homenagear o supervisor educacional corresponde a um marco dessa categoria profissional, pois se iniciou em um 22 de agosto sua organização política, com a criação, no Rio Grande do Sul, da Associação dos Supervisores de Educação.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à análise e deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições que versem sobre datas comemorativas, a exemplo da que ora examinamos.

Cumpre assinalar que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas, enquanto o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, formulou diretrizes para o tratamento de tal tipo de proposições no Senado Federal.

Como o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2008, foi apresentado em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser considerado válido, ficando isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item "d" do voto do mencionado parecer da CCJ. Frisa, contudo, o mencionado item, que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

No caso da homenagem a ser instituída pelo PLC nº 207, de 2009, julgamos que ela vem ao encontro da necessidade de elevar consistentemente a qualidade da educação brasileira, tanto a de natureza pública como privada. O supervisor educacional, coordenando e dinamizando as atividades dos diferentes educadores, bem como estimulando a inovação e a criatividade, mostra-se como um dos profissionais mais imprescindíveis para alcançarmos uma educação de qualidade, que responda aos desafios das transformações socioculturais.

Considerando as normas e disposições pertinentes, inclusive a orientação do parecer da CCJ a respeito da aplicação da Lei nº 12.345, de 2010, avaliamos que o PLC nº 97, de 2008, atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, de adequação ao Regimento da Casa e à técnica legislativa, devendo, quanto ao mérito, ser aprovado.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2008 (Projeto de Lei nº 4.414, de 2001, na origem).

Sala da Comissão, 20 de março de 2012.

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, de 2008

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 20/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SEN ANGELA PORTELA

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcidio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) CONTRA
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATOR: Senador **MÃO SANTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 97, de 2008, de autoria do Deputado Cezar Schirmer, abre espaço no calendário brasileiro de efemérides para a celebração do Dia Nacional do Supervisor Educacional, a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto.

Na Casa de origem, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciaram por sua aprovação.

Em análise na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o projeto não recebeu emendas. Após o exame da Comissão, a proposição segue para decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre datas comemorativas.

Esse é, precisamente, o objeto da proposição em comento, ao instituir um dia especialmente destinado às homenagens ao supervisor educacional, profissional que, na equipe pedagógica, desenvolve uma função de particular importância em relação ao efetivo desenvolvimento das atividades escolares.

De início, cabe ressaltar que a supervisão educacional é atividade escolar prevista na Lei nº 9.394, de 1996 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, com o intuito principal de apoiar e complementar o trabalho pedagógico.

Como bem define a justificação do projeto, a atividade de supervisão, desenvolvida em estreita parceria com os professores, tem sido definida pelos educadores como uma autêntica *conquista*. De fato, ela cria condições para o estabelecimento de um processo "capaz de trabalhar dialeticamente o cotidiano do ensino e da aprendizagem", por intermédio do constante exercício do diálogo.

Desse exercício, instaura-se um canal de comunicação permanente entre todos os participantes do processo educacional, contribuindo para a expansão do relacionamento entre os diversos agentes e o ambiente do educando, com a incorporação de valores indispensáveis à consecução dos objetivos pedagógicos.

Para as homenagens a esse profissional, cuja função reveste-se da maior importância em meio às crônicas dificuldades enfrentadas pelo sistema educacional, o projeto estabelece o dia 22 de agosto, data marcada pela criação da Associação dos Supervisores de Educação, no Estado do Rio Grande do Sul.

A partir das razões expostas, entendemos que a pertinência do projeto está amplamente justificada.

III – VOTO

Nesse sentido, examinado o mérito, e por não identificar óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2008 (nº 4.414, de 2001, na Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

CONSULTA
Nº 1, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 4/2011-CE)

(Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETOS

DATAS COMEMORATIVAS

1. PLC 097/08 (Dep. Cezar Schirmer)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUPERVISOR EDUCACIONAL".

2. PLC 101/09 (Dep. Clodovil Hernandes)

"INSTITUI O DIA DA MÃE ADOTIVA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º DOMINGO DO MÊS DE MAIO."

3. PLC 121/09 (Dep. Neucimar Fraga)

"INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

4. PLC 123/09 (Dep. Celso Russomanno)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO GUARDA MUNICIPAL."

5. PLC 203/09 (Dep. Fernando Ferro)

"INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA."

6. PLC 204/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO O DIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS."

7. PLC 205/09 (Dep. Carlos Santana)

"INSTITUI O DIA 3 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO QUILO."

8. PLC 207/09 (Dep. Rose de Freitas)

"INSTITUI O DIA 20 DE JANEIRO COMO DIA NACIONAL DA PARTEIRA TRADICIONAL."

9. PLC 209/09 (Dep. Luiz Carlos Hauly)

"INSTITUI O DIA 25 DE OUTUBRO COMO DIA NACIONAL DO MACARRÃO."

10. PLC 210/09 (Dep. Moacir Micheletto)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIREIRO."

11. PLC 211/09 (Dep. Daniel Almeida)

"INSTITUI O DIA 9 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DO CIPEIRO."

12. PLC 212/09 (Dep. Ary Kara)

"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RADIOLOGIA."

13. PLC 214/09 (Dep. Rafael Guerra)

"INSTITUI O DIA DO INTENSIVISTA."

14. PLC 216/09 (Dep. Antônio Carlos Biffi)

"INSTITUI O DIA 8 DE JULHO COMO O DIA DOS TRABALHADORES EM MASSAS ALIMENTÍCIAS."

15. PLC 218/09 (Dep. Ana Arraes)

"INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO FREVO."

16. PLC 223/09 (Dep. Alberto Fraga)
"INSTITUI, NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DATA DE 13 DE MAIO COMO O DIA DA POLÍCIA MILITAR."

17. PLC 226/09 (Dep. Max Rosenmann)
"INSTITUI O DIA 26 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DO TROPEIRO."

18. PLC 228/09 (Dep. Max Rosenmann)
"INSTITUI O DIA 8 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DO TURISMO."

19. PLC 232/09 (Dep. Geraldo Thadeu)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO OUVIDOR."

20. PLC 233/09 (Dep. Ângelo Vanhoni)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

21. PLC 234/09 (Dep. Neilton Mulim)
"INSTITUI O DIA DO ALERTA SOBRE O USO NOCIVO DO ÁLCOOL."

22. PLC 235/09 (Dep. Milton Monti)
"DISPÕE SOBRE O DIA NACIONAL DE ATENÇÃO À DISLEXIA."

23. PLC 238/09 (Dep. Gervásio Silva)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA."

24. PLC 239/09 (Dep. Gastão Vieira)
"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA DO TAMBOR DE CRIOULA."

25. PLC 241/09 (Dep. Cida Diogo)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NAS ESCOLAS."

26. PLC 242/09 (Deputada Solange Almeida)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS PORTADORES DE VITILIGO."

27. PLC 244/09 (Dep. Jilmar Tatto)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PAISAGISTA, A SER COMEMORADO EM 4 DE OUTUBRO."

28. PLC 247/09 (Dep. Valtenir Pereira)
"INSTITUI O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."

29. PLC 249/09 (Dep. Andréia Zito)
"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO BRASIL O DIA DO SERESTEIRO."

30. PLC 255/09 (Dep. Edson Duarte)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTA DOS ACIDENTADOS POR FONTES RADIOATIVAS."

31. PLC 257/09 (Dep. Jusmari Oliveira)
"FIXA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO COMO DIA NACIONAL DA VAQUEJADA."

32. PLC 259/09 (Dep. Paulo Piau)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MILHO."

33. PLC 262/09 (Dep. Rodovalho)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE."

34. PLC 264/09 (Dep. Rodrigo Rollemberg)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO REGGAE."

35. PLC 265/09 (Dep. Costa Ferreira)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA FÉ CRISTÃ."

36. PLC 266/09 (Dep. Guilherme Campos)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS HEMOGLOBINOPATIAS."

37. PLC 268/09 (Dep. Mendes Ribeiro Filho)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ESTRESSE, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO DOMINGO DE NOVEMBRO, ANUALMENTE."

38. PLC 274/09 (Dep. Chico Alencar)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SOCIÓLOGO."

39. PLC 276/09 (Dep. Leandro Sampaio)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA."

40. PLC 277/09 (Dep. José Santana de Vasconcellos)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA SILVICULTURA."

41. PLC 278/09 (Dep. Sueli Vidigal)
"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO PAÍS, O DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL."

42. PLC 289/09 (Dep. Paulo Roberto Pereira)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HEMOFILIA."

43. PLC 290/09 (Dep. Inocêncio Oliveira)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO POETA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL DO CALENDÁRIO GREGORIANO."

44. PLC 291/09 *(Dep. Cida Diogo)*
"INSTITUI O DIA 26 DE JUNHO COMO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA DO 1º VOTO."

45. PLC 298/09 *(Dep. Delay)*
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO JOGO LIMPO – FAIR PLAY CONTRA O DOPING NOS ESPORTES."

46. PLC 029/10 (Dep. Vanessa Grazziotin)
"INSTITUI, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, O DIA 13 DE MAIO COMO O DIA DA CULTURA AFRICANA E AMERÍNDIA."

47. PLC 070/10 (Dep. Flávia Bezerra)
"INSTITUI O DIA NACIONAL EM DEFESA DA ORLA MARÍTIMA."

48. PLC 072/10 (Dep. Luis Carlos Heinze)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO."

49. PLC 076/10 (Dep. Arlindo Chinaglia)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

50. PLC 081/10 (Dep. Julio Semeghini)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MAQUINISTA FERROVIÁRIO."

51. PLC 085/10 (Dep. Arnaldo Jardim)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA REGULAÇÃO BRASILEIRA."

52. PLC 094/10 (Dep. Professor Ruy Pauletti)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DAS ETNIAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO."

53. PLC 100/10 (Dep. Celso Maldaner)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SUINOCULTOR."

54. PLC 102/10 (Dep. William Woo)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA, A SER COMEMORADO EM 20 DE JUNHO."

55. PLC 103/10 (Dep. Manoel Junior)
"INSTITUI NO DIA 23 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA BRASILEIRO."

56. PLC 107/10 (Dep. Alex Canziani)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE."

57. PLC 111/10 (Dep. Eliene Lima)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

58. PLC 113/10 (Dep. Paes de Lira)
"INSTITUI O DIA 27 DE ABRIL COMO O DIA DO TRABALHADOR DOMÉSTICO."

59. PLC 114/10 (Dep. Guilherme Campos)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA UFOLOGIA."

60. PLC 115/10 (Dep. Laerte Bessa)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA AVIAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES."

61. PLC 131/10 (Dep. Edson Aparecido)
"INSTITUI O DIA 28 DE ABRIL COMO O DIA NACIONAL DAS ENTIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO."

62. PLC 133/10 (Dep. Raimundo Gomes de Matos)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE."

63. PLC 144/10 (Dep. Luiz Carlos Hauly)
"INSTITUI O DIA 8 DE AGOSTO COMO DIA NACIONAL DO ELOS INTERNACIONAL DA COMUNIDADE LUSÍADA."

64. PLC 153/10 (Dep. William Woo)
"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BUDA SHAKYAMUNI E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS BRASILEIRO."

65. PLC 154/10 (Dep. José C. Stangarlini)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO CORRETOR DE SEGUROS."

66. PLC 155/10 (Dep. José C. Stangarlini)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO SECURITÁRIO."

67. PLC 156/10 (Dep. Eleuses Paiva)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DO MÉDICO RADIOLOGISTA."

68. PLC 167/10 (Dep. Hugo Leal)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

69. PLC 177/10 (Dep. Bruno Araujo)
"INSTITUI O DIA 18 DE SETEMBRO COMO DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA."

70. PLC 187/10 (Dep. Carlos Santana)
"INSTTUI O DIA NACIONAL DA UMBANDA."

71. PLS 501/09 (Sen. Alvaro Dias)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA POESIA."

72. PLS 540/09 (Sen. Rosalba Ciarlini)
"INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO REPENTISTA."

73. PLS 026/10 (Sen. Paulo Paim)
"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA."

74. PLS 321/10 (Sen. Flávio Arns)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO."

75. PLS 028/11 (Sen. Mozarildo Cavalcanti)
"INSTITUI O DIA NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA."

76. PLS 059/11 (Sen. Inácio Arruda)
"ESTABELECE O DIA 26 DE MARÇO COMO O DIA NACIONAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA."

77. PLS 94/11 (Sen. Wellington Dias)
"INSTITUI O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA DA BATALHA DO JENIPAPO"

PARECER Nº 219, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios, requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de "crise" que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituam datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2° e 4° da Lei n° 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei n° 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei n° 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carreia normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1°, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6°, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1° do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei n° 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1° da Lei n° 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei n° 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2° e 4°) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser

reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituam datas comemorativas;

b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;

c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituam datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituam datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima);

e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO **Nº** 04 **DE** 2011 - CE

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2011 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/05/2011

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 14 a 33, 35, 36, 39, 43, 51 a 53, de 2012**, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que comunicam a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2009; do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2009; dos Projetos de Lei do Senado nºs 54 e 437, de 2011; dos Projetos de Lei da Câmara nºs 210, 226, 238, 212, 216, 249, 218, 257, 223 e 265, de 2009; 102, 113, 114, 115, 131 e 167, de 2010; 45, de 2011; 289, de 2009; 70 e 94 de 2010; do Projeto de Lei do Senado nº 643, de 2011; e dos Projetos de Lei da Câmara nºs 234, de 2009; e 133, de 2010, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 14/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Rosalba Ciarlini, que "Institui o dia 25 de novembro como o Dia Nacional do Repentista".

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 15/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV, e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Celso Russomanno, que "Institui o Dia Nacional do Guarda Municipal".

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 16/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regime Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marcelo Crivella, que Institui o ano de 2013 como "Ano Nacional da Atividade Física em Prol da Saúde".

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 17/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 437, de 2011, de autoria de Suas Excelências os Senhores Senadores Walter Pinheiro e outros, que "Inclua–se a data de 25 de junho de 1822 no calendário oficial de efemérides históricas do Brasil."

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 18/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 2009, de autoria de Sua Excelência e Senhor Deputado Moacir Michelleto, que "institui o Dia Nacional do Engenheiro Industrial Madeireiro".

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 19/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do projeto de Lei da Câmara nº 226, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Max Rosenmann, que "institui o dia 26 de outubro como o Dia Nacional do Tropeiro".

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 20/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Gervásio Silva, que "institui o Dia Nacional do Motorista de Ambulância".

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 21/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 212 de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Ary Kara, que "Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em radiologia".

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 22/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Camara nº 216, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Biffi, que "institui o dia 8 de julho como o Dia dos Trabalhadores em Massas Alimentícias".

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 23/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Camara nº 249, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Andréia Zito, que "Cria no calendário oficial do Brasil o Dia do Seresteiro".

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 24/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Ana Arraes, que "Institui o dia 9 de dezembro como o dia Nacional do Frevo.".

Atenciosamente – Senador **Roberto Requião**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 25/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Jusmari Oliveira, que "Fixa a data de 13 de dezembro como o Dia Nacional da Vaquejada.".

Atenciosamente – **Roberto Requião**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. 26/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição de Lei da Câmara nº 223, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Alberto Fraga, que "Institui na República Federativa do Brasil, a data de 13 de maio como o dia da Polícia Militar".

Atenciosamente – Senador **Roberto Requião**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. 27/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Costa Ferreira, que "Institui o Dia Nacional da Fé Cristã."

Atenciosamente – Senador **Roberto Requião**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 28/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado William Woo, que "Institui o Dia Nacional do Profissional de Segurança Privada."

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 29/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Lira, que "Institui o dia 27 de abril como o Dia do Trabalhador Doméstico."

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 30/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Guilherme Campos, que "Institui o Dia Nacional da Ufologia."

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 31/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Laerte Bessa, que "Institui o Dia Nacional da Aviação dos Corpos de Bombeiros Militares."

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 32/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Edson Aparecido, que "Institui o dia 28 de abril como o Dia Nacional das Entidades de Segurança e Saúde do Trabalho."

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 33/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Hugo Leal, que "Institui o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito e dá outras providências."

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 35/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Gastão Vieira, que "Institui a data de 28 de julho de 1823 como data de adesão do Estado do Maranhão à Independência do Brasil".

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 36/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 289, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Costa Ferreira, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização da Hemofilia".

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 39/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Flávio Bezerra, que "Institui o Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima".

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 43/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Professor Ruy Pauletti, que "Institui o Dia Nacional das Etnias, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de fevereiro.

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 51/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 643, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Davim, que "Institui o Dia Nacional do Cirurgião Cardiovascular".

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 52/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 234, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Neilton Mulim, que "Institui o Dia do Alerta sobre o uso nocivo do Álcool".

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 53/2012/CE

Brasília, 20 de março de 2012.

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Raimundo Gomes de Mattos, que "Institui o Dia Nacional do Médico de Família e Comunidade".

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Com referência aos **Ofícios nºs 14 a 33, 35, 36, 39, 43, 51 a 53, de 2012**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 540, de 2009; 54, 437 e 643, de 2011; e os Projetos de Lei da Câmara nºs 123, 210, 212, 216, 218, 223, 226, 234, 238, 249, 257, 265 e 289, de 2009; 70, 94, 102, 113, 114, 115, 131, 133 e 167, de 2010; e 45, de 2011, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 255, de 2012**, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2008** (nº 4.414/2001, na Casa de origem, do Deputado Cezar Schirmer), que *institui o Dia Nacional do Supervisor Educacional*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Esgotou–se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2011**, da Senadora Ana Amélia, que *altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética*.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 2012

Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para fixar limite máximo para o exercício, em caráter interino, do cargo de Conselheiro ou Diretor de Agência.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O regulamento de cada Agência disciplinará a substituição dos Conselheiros e Diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares, ou ainda no caso de vacância que anteceder a nomeação de novo Conselheiro ou Diretor, por uma única vez e por prazo não superior a noventa dias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Um dos pressupostos para o bom funcionamento das agências reguladoras da prestação de serviços públicos é, certamente, a sua autonomia.

Por esse motivo, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que organiza essas entidades, prevê que os seus dirigentes tenham mandato e sejam nomeados após a aprovação do nome pelo Senado Federal.

Dessa forma, não apenas ficam eles imunes às pressões políticas conjunturais, como a escolha de seus nomes tem que ser submetida a sabatina pública, na qual se verificam todos os aspectos da vida, da formação e da experiência do candidato.

Trata–se de mecanismo fundamental de controle social sobre as agências e do sistema de freios e contrapesos entre os Poderes, que é um dos pilares da sua tripartição e do Estado Democrático de Direito.

Ocorre, entretanto, que a citada Lei nº 9.986, de 2000, em seu art. 10, prevê que *o regulamento de cada Agência disciplinará a substituição dos Conselheiros e Diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou ainda no período de vacância que anteceder a nomeação de novo Conselheiro ou Diretor*, sem fixar qualquer tipo de limitação temporal a essa possibilidade.

Ora, se é absolutamente razoável que os dirigentes das agências possam ser substituídos em prazos curtos, seja na hipótese de férias, seja de outros impedimentos, seja no período que antecede a nomeação do novo titular do cargo, não é aceitável, em nome do princípio da continuidade administrativa, que essa interinidade possa ter duração indefinida, sob o risco de se contaminarem as razões que levaram à própria criação das entidades.

Assim, estamos apresentando a presente proposta, fixando o prazo máximo dessa interinidade em trinta dias, salvo, por razões óbvias, nas hipóteses de licença para tratamento de saúde, à gestante e à adotante.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2012. – Senadora **Vanessa Grazziotin.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

O Vice–Presidente da República no exercício do cargo de **Presidente da República** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Agências Reguladoras terão suas relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, em regime de emprego público. (Vide Lei nº 10.871, de 2004) (Eficácia suspensa por concessão de liminar até o julgamento final da ADIN 2310)

~~*Art. 2º Ficam criados, para exercício exclusivo nas Agências Reguladoras, os empregos públicos de nível superior de Regulador, de Analista de Suporte à Regulação, os empregos de nível médio de Técnico em Regulação e de Técnico de Suporte à Regulação, os cargos efetivos de nível superior de Procurador, os Cargos Comissionados de Direção – CD, de Gerência Executiva – CGE, de Assessoria – CA e de Assistência – CAS, e os Cargos Comissionados Técnicos – CCT, constantes do Anexo I. (Vide Art. 24) (Eficácia suspensa por concessão de liminar até o julgamento final da ADIN 2310)*~~

Art. 2º Ficam criados, para exercício exclusivo nas Agências Reguladoras, os cargos Comissionados de Direção – CD, de Gerência Executiva – CGE, de Assessoria – CA e de Assistência – CAS, e os Cargos Comissionados Técnicos – CCT, constantes do Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.871, de 2004)

Parágrafo único. É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes das Agências Reguladoras o exercício de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político–partidária, excetuados os casos admitidos em lei. (Eficácia suspensa por concessão de liminar até o julgamento final da ADIN 2310)

Art. 3º Os Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência são de livre nomeação e exoneração da instância de deliberação máxima da Agência.

Art. 4º As Agências serão dirigidas em regime de colegiado, por um Conselho Diretor ou Diretoria composta por Conselheiros ou Diretores, sendo um deles o seu Presidente ou o Diretor–Geral ou o Diretor–Presidente.

Art. 5º O Presidente ou o Diretor–Geral ou o Diretor–Presidente (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria (CD II) serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente ou o Diretor–Geral ou o Diretor–Presidente será nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes do Conselho Diretor ou da Diretoria, respectivamente, e investido na função pelo prazo fixado no ato de nomeação.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros e dos Diretores terá o prazo fixado na lei de criação de cada Agência.

Parágrafo único. Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no art. 5º.

Art. 7º A lei de criação de cada Agência disporá sobre a forma da não–coincidência de mandato.

~~*Art. 8º Terminado o mandato, o ex–dirigente ficará impedido, por um período de quatro meses, contado da data do término do seu mandato, de prestar qualquer tipo de serviço no setor público ou a empresa integrante do setor regulado pela Agência.*~~

Art. 8º O ex–dirigente fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por um período de quatro meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216–37, de 2001)

§ 1º Inclui–se no período a que se refere o caput eventuais períodos de férias não gozadas.

~~*§ 2º Durante o impedimento, o ex–dirigente ficará vinculado à Agência, fazendo jus a remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, sendo assegurado, no caso de servidor público, todos os direitos como se estivesse em efetivo exercício das atribuições do cargo.*~~

§ 2º Durante o impedimento, o ex–dirigente ficará vinculado à agência, fazendo jus a remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216–37, de 2001)

§ 3º Aplica–se o disposto neste artigo ao ex–dirigente exonerado a pedido, se este já tiver cumprido pelo menos seis meses do seu mandato.

~~*§ 4º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando–se às penas da lei, o ex–dirigente que violar o impedimento previsto neste artigo.*~~

§ 4º Incorre na prática de crime de advocacia administrativa, sujeitando–se às penas da lei, o ex–dirigente que violar o impedimento previsto neste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, administrativas e civis. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216–37, de 2001)

§ 5º Na hipótese de o ex–dirigente ser servidor público, poderá ele optar pela aplicação do disposto no § 2º, ou pelo retorno ao desempenho das funções de seu cargo efetivo ou emprego público, desde que não haja conflito de interesse. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.216–37, de 2001)

Art. 9º Os Conselheiros e os Diretores somente perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A lei de criação da Agência poderá prever outras condições para a perda do mandato.

Art. 10. O regulamento de cada Agência disciplinará a substituição dos Conselheiros e Diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou ainda no período de vacância que anteceder a nomeação de novo Conselheiro ou Diretor.

Art. 11. Na Agência em cuja estrutura esteja prevista a Ouvidoria, o seu titular ocupará o cargo comissionado de Gerência Executiva – CGE II.

Parágrafo único. A lei de criação da Agência definirá as atribuições do Ouvidor, assegurando–se–lhe autonomia e independência de atuação e condição plena para desempenho de suas atividades.

Art. 12. A investidura nos empregos públicos do Quadro de Pessoal Efetivo das Agências dar–se–á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto em regulamento próprio de cada Agência, com aprovação e autorização pela instância de deliberação máxima da organização. (Vide Lei nº 10.871, de 2004) (Eficácia suspensa por concessão de liminar até o julgamento final da ADIN 2310)

§ 1º O concurso público poderá ser realizado para provimento efetivo de pessoal em classes distintas de um mesmo emprego público, conforme disponibilidade orçamentária e de vagas. (Eficácia suspensa por concessão de liminar até o julgamento final da ADIN 2310)

§ 2º O concurso público será estabelecido em edital de cada Agência, podendo ser constituído das seguintes etapas:

I – provas escritas;

II – provas orais; e

III – provas de título.

§ 3º O edital de cada Agência definirá as características de cada etapa do concurso público, os requisitos de escolaridade, formação especializada e experiência profissional, critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes.

§ 4º Regulamento próprio de cada Agência disporá sobre o detalhamento e as especificidades dos concursos públicos.

§ 5º Poderá ainda fazer parte do concurso, para efeito eliminatório e classificatório, curso de formação específica.

Art. 13. Os Cargos Comissionados Técnicos são de ocupação privativa de servidores e empregados do Quadro de Pessoal Efetivo, do Quadro de Pessoal Específico e do Quadro de Pessoal em Extinção de que trata o art. 19 e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública. , (Vide Lei nº 10.871, de 2004) (Eficácia suspensa por concessão de liminar até o julgamento final da ADIN 2310)

Parágrafo único. Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme tabela constante do Anexo II. (Vide Lei nº 10.871, de 2004) (Eficácia suspensa por concessão de liminar até o julgamento final da ADIN 2310)

Art. 14. Os quantitativos dos empregos públicos e dos cargos comissionados de cada Agência serão estabelecidos em lei, ficando as Agências autorizadas a efetuar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e dos Cargos Comissionados Técnicos, observados os valores de retribuição correspondentes e desde que não acarrete aumento de despesa.

Parágrafo único. É vedada a transferência entre Agências de ocupantes de emprego efetivo de Regulador e de Analista de Suporte à Regulação. (Revogado pela Lei nº 10.871, de 2004)

Art. 15. Regulamento próprio de cada Agência disporá sobre as atribuições específicas, a estruturação, a classificação e o respectivo salário dos empregos públicos de que trata o art. 2º, respeitados os limites remuneratórios definidos no Anexo III. (Vide Lei nº 10.871, de 2004) (Eficácia suspensa por concessão de liminar até o julgamento final da ADIN 2310)

Art. 16. As Agências Reguladoras poderão requisitar, com ônus, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública. (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)

Art. 16. As Agências Reguladoras poderão requisitar servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

§ 1º Durante os primeiros vinte e quatro meses subseqüentes à sua instalação, as Agências poderão complementar a remuneração do servidor ou empregado público requisitado, até o limite da remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente ocupado no órgão ou na entidade de origem, quando a requisição implicar redução dessa remuneração.

§ 2º No caso das Agências já criadas, o prazo referido no § 1º será contado a partir da publicação desta Lei.

§ 3º O quantitativo de servidores ou empregados requisitados, acrescido do pessoal dos Quadros a que se refere o caput do art. 19, não poderá ultrapassar o número de empregos fixado para a respectiva Agência.

§ 4º As Agências deverão ressarcir ao órgão ou à entidade de origem do servidor ou do empregado requisitado as despesas com sua remuneração e obrigações patronais. (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)

§ 4º Observar–se–á, relativamente ao ressarcimento ao órgão ou à entidade de origem do servidor ou do empregado requisitado das despesas com sua remuneração e obrigações patronais, o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

Art. 17. Os ocupantes de Cargo Comissionado, mesmo quando requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública, poderão receber a remuneração do cargo na Agência ou a de seu cargo efetivo ou emprego permanente no órgão ou na entidade de origem, optando, neste caso, por receber valor remuneratório adicional correspondente a: (Revogado pela Medida Provisória nº 375, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.526, de 2007).

I – parcela referente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente de origem e o valor remuneratório do cargo exercido na Agência; ou (Revogado pela Medida Provisória nº 375, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.526, de 2007).

II – vinte e cinco por cento da remuneração do cargo exercido na Agência, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria nos níveis CA I e CA II, e cinqüenta e cinco por cento da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria, no nível CA III, e dos de Assistência.

II – 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo exercido na Agência Reguladora, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e

de Assessoria nos níveis CA I e II, e 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria no nível III e dos de Assistência. (Redação dada pela Lei nº 10.470, de 2002) *(Revogado pela Medida Provisória nº 375, de 2007)* (Revogado pela Lei nº 11.526, de 2007).

Art. 18. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, tabela estabelecendo as equivalências entre os Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos previstos no Anexo II e os Cargos em Comissão do Grupo–Direção e Assessoramento Superiores – DAS, para efeito de aplicação de legislações específicas relativas à percepção de vantagens, de caráter remuneratório ou não, por servidores ou empregados públicos.

Art. 19. Mediante lei, poderão ser criados Quadro de Pessoal Específico, destinado, exclusivamente, à absorção de servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Quadro de Pessoal em Extinção, destinado exclusivamente à absorção de empregados de empresas públicas federais liquidadas ou em processo de liquidação, regidos pelo regime celetista, que se encontrarem exercendo atividades a serem absorvidas pelas Agências.

§ 1º A soma dos cargos ou empregos dos Quadros a que se refere este artigo não poderá exceder ao número de empregos que forem fixados para o Quadro de Pessoal Efetivo.

§ 2º Os Quadros de que trata o caput deste artigo têm caráter temporário, extinguindo–se as vagas neles alocadas, à medida que ocorrerem vacâncias.

§ 3º À medida que forem extintos os cargos ou empregos dos Quadros de que trata este artigo, é facultado à Agência o preenchimento de empregos de pessoal concursado para o Quadro de Pessoal Efetivo.

§ 4º Se o quantitativo de cargos ou empregos dos Quadros de que trata este artigo for inferior ao Quadro de Pessoal Efetivo, é facultada à Agência a realização de concurso para preenchimento dos empregos excedentes.

§ 5º O ingresso no Quadro de Pessoal Específico será efetuado por redistribuição.

§ 6º A absorção de pessoal celetista no Quadro de Pessoal em Extinção não caracteriza rescisão contratual.

Art. 20. A realização de serviços extraordinários por empregados das Agências Reguladoras subordina–se, exclusivamente, aos limites estabelecidos na legislação trabalhista aplicável ao regime celetista. (Revogado pela Lei nº 10.871, de 2004)

Parágrafo único. A realização dos serviços de que trata o caput depende da disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 21. As Agências Reguladoras implementarão, no prazo máximo de dois anos, contado de sua instituição: (Revogado pela Lei nº 10.871, de 2004)

I – instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desempenho de seus empregados;

II – programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento; e

III – regulamento próprio, dispondo sobre a estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos empregos públicos, bem como sobre os critérios de progressão de seus empregados.

§ 1º A progressão dos empregados nos respectivos empregos públicos terá por base os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, visando ao reconhecimento do mérito funcional e à otimização do potencial individual, conforme disposto em regulamento próprio de cada Agência.

§ 2º É vedada a progressão do ocupante de emprego público das Agências antes de completado um ano de efetivo exercício no emprego.

§ 3º Para as Agências já criadas, o prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 22. Ficam as Agências autorizadas a custear as despesas com remoção e estada para os profissionais que, em virtude de nomeação para Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria dos níveis CD I e II, CGE I e II, CA I e II, e para os Cargos Comissionados Técnicos, nos níveis CCT V e IV, vierem a ter exercício em cidade diferente da de seu domicílio, conforme disposto em regulamento de cada Agência, observados os limites de valores estabelecidos para a Administração Pública Federal direta.

Art. 22. Ficam as Agências autorizadas a custear as despesas com remoção e estada para os profissionais que, em virtude de nomeação para Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria dos níveis CD I e II, CGE I, II, III e IV, CA I e II, e para os Cargos Comissionados Técnicos, nos níveis CCT V e IV, vierem a ter exercício em cidade diferente da de seu domicílio, conforme disposto em regulamento de cada Agência, observados os limites de valores estabelecidos para a Administração Pública Federal direta. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.229–43, de 2001)

Art. 23. Os regulamentos próprios das Agências referidos nesta Lei serão aprovados por decisão da

instância de deliberação superior de cada Autarquia, com ampla divulgação interna e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 24. Cabe às Agências, no âmbito de suas competências: (Vide Lei nº 10.871, de 2004) (Eficácia suspensa por concessão de liminar até o julgamento final da ADIN 2310)

I – administrar os empregos públicos e os cargos comissionados de que trata esta Lei; e (Eficácia suspensa por concessão de liminar até o julgamento final da ADIN 2310)

II – editar e dar publicidade aos regulamentos e instruções necessários à aplicação desta Lei.

Art. 25. Os Quadros de Pessoal Efetivo e os quantitativos de Cargos Comissionados da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, da Agência Nacional do Petróleo – ANP, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVS e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 26. As Agências Reguladoras já instaladas poderão, em caráter excepcional, prorrogar os contratos de trabalho temporários em vigor, por prazo máximo de vinte e quatro meses além daqueles previstos na legislação vigente, a partir do vencimento de cada contrato de trabalho.

Art. 27. As Agências que vierem a absorver, no Quadro de Pessoal em Extinção de que trata o art. 19 desta Lei, empregados que sejam participantes de entidades fechadas de previdência privada poderão atuar como suas patrocinadoras na condição de sucessoras de entidades às quais esses empregados estavam vinculados, observada a exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do participante, de acordo com os arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. (Vide Lei nº 10.871, de 2004) (Eficácia suspensa por concessão de liminar até o julgamento final da ADIN 2310)

Parágrafo único. O conjunto de empregados de que trata o caput constituirá massa fechada.

Art. 28. Fica criado o Quadro de Pessoal Específico, integrado pelos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, que tenham sido redistribuídos para a ANVS por força de lei.

§ 1º O ingresso no Quadro de que trata o caput é restrito aos servidores que, em 31 de dezembro de 1998, estavam em exercício na extinta Secretaria de Vigilância Sanitária e nos postos portuários, aeroportuários e de fronteira, oriundos dos quadros de pessoal do Ministério da Saúde ou da Fundação Nacional de Saúde. (Vide Medida Provisória nº 304, de 2006) (Revogado pela Lei nº 11.357, de 2006).

§ 2º É vedada a redistribuição de servidores para a ANVS, podendo os servidores do Quadro de Pessoal Específico ser redistribuídos para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou cedidos nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde. (Vide Medida Provisória nº 304, de 2006) (Revogado pela Lei nº 11.357, de 2006).

§ 3º Excepcionalmente, para efeito da aplicação do disposto no § 1º do art. 19 desta Lei, no caso da ANVS, serão considerados apenas os cargos efetivos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal Específico de que trata o caput deste artigo. (Vide Medida Provisória nº 304, de 2006) (Revogado pela Lei nº 11.357, de 2006).

Art. 29. Fica criado, dentro do limite quantitativo do Quadro Efetivo da ANATEL, ANEEL, ANP e ANS, Quadro de Pessoal Específico a que se refere o art. 19, composto por servidores que tenham sido redistribuídos para as Agências até a data da promulgação desta Lei.

Art. 30. Fica criado, no âmbito exclusivo da ANATEL, dentro do limite de cargos fixados no Anexo I, o Quadro Especial em Extinção, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade de absorver empregados da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS, que se encontrarem cedidos àquela Agência na data da publicação desta Lei. (Vide Lei nº 10.871, de 2004) (Eficácia suspensa por concessão de liminar até o julgamento final da ADIN 2310)

§ 1º Os empregados da TELEBRÁS cedidos ao Ministério das Comunicações, na data da publicação desta Lei, poderão integrar o Quadro Especial em Extinção.

§ 2º As tabelas salariais a serem aplicadas aos empregados do Quadro Especial em Extinção de que trata o caput são as estabelecidas nos Anexos IV e V.

§ 3º Os valores remuneratórios percebidos pelos empregados que integrarem o Quadro Especial em Extinção, de que trata o caput, não sofrerão alteração, devendo ser mantido o desenvolvimento na carreira conforme previsão no Plano de Cargos e Salários em que estiver enquadrado.

§ 4º A diferença da remuneração a maior será considerada vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 5º A absorção de empregados estabelecida no caput será feita mediante sucessão trabalhista, não caracterizando rescisão contratual.

§ 6º A absorção do pessoal no Quadro Especial em Extinção dar–se–á mediante manifestação formal de aceitação por parte do empregado, no prazo máximo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei.

Art. 31. As Agências Reguladoras, no exercício de sua autonomia, poderão desenvolver sistemas próprios de administração de recursos humanos, inclusive cadastro e pagamento, sendo obrigatória a alimentação dos sistemas de informações mantidos pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC.

Art. 32. No prazo de até noventa dias, contado da publicação desta Lei, ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e os Cargos do Grupo–Direção e Assessoramento Superiores – DAS ora alocados à ANEEL, ANATEL, ANP, ANVS e ANS, e os Cargos Comissionados de Telecomunicações, Petróleo, Energia Elétrica e Saúde Suplementar e as Funções Comissionadas de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os Cargos Comissionados e os Cargos Comissionados Técnicos de que trata esta Lei só poderão ser preenchidos após a extinção de que trata o caput.

~~*Art. 33. Os Procuradores Autárquicos regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, poderão ser redistribuídos para as Agências, sem integrar o Quadro de Pessoal Específico, desde que respeitado o número de empregos públicos de Procurador correspondentes fixado no Anexo I.* (Revogado pela Lei nº 10.871, de 2004)~~

~~*Art. 34. Observado o disposto no art. 19, ficam as Agências referidas no art. 25 autorizadas a iniciar processo de concurso público para provimento de empregos de seu Quadro de Pessoal Efetivo.* (Revogado pela Lei nº 10.871, de 2004)~~

Art. 35. (VETADO)

Art. 36. O caput do art. 24 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de cinco anos."(NR)

"....."

Art. 37. A aquisição de bens e a contratação de serviços pelas Agências Reguladoras poderá se dar nas modalidades de consulta e pregão, observado o disposto nos arts. 55 a 58 da Lei nº 9.472, de 1997, e nos termos de regulamento próprio.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às contratações referentes a obras e serviços de engenharia, cujos procedimentos deverão observar as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Ficam revogados o art. 8º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; os arts. 12, 13, 14, 26, 28 e 31 e os Anexos I e II da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; o art. 13 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; os arts. 35 e 36, o inciso II e os parágrafos do art. 37, e o art. 60 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998; os arts. 18, 34 e 37 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; e os arts. 12 e 27 e o Anexo I da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Brasília, 18 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL – José Gregori – Geraldo Magela da Cruz Quintão – Edward Joaquim Amadeo Swaelen – Alderico Jeferson da Silva Lima – José Serra – Rodolpho Tourinho Neto – Martus Tavares – Pedro Parente.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 2012

Altera o art. 16 da Lei nº 8934, de novembro de 1994, que "Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 16 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O mandato de vogal e respectivo suplente será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. "(NR)

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Vogais das Juntas Comerciais são nomeados para exercer um mandato de 4 anos, pelos governos da União, dos Estados e do Distrito Federal, sendo indicados em lista triplice pelas entidades de classe, que os consideram competentes para exercer tal função, uma vez que já estão integrados na administração dessas respectivas entidades, além de se enquadrarem nas exigências do art. 11 da Lei nº 8.9 34, de 18 de novembro de 1994 e art. 10 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

Os Governos, bem como as administrações das entidades de classe, estão sujeitos ao princípio democrático da alternância no poder. Na União, nos Estados e no Distrito Federal essa alternância é observada a cada quatro anos, enquanto nas entidades de classe é de apenas dois anos, permitida a recondução.
A alternância de poder nos Governos e entidades repercutem também na alternância de suas representações no quadro de Vogais das Juntas Comerciais.

Propõe-se, por essa razão, que a indicação e ou recondução dos Vogais, sejam titulares ou suplentes, deverá ser de iniciativa dos dirigentes das entidades de classe e dos Governos eleitos, independentemente de seus indicados terem exercidos mandatos anteriores, levando em conta a experiência adquirida e se tais mandatos foram exercidos com competência e dignidade, fazendo-os merecedores dessa confiança. Este critério permitirá alteração mais adequada e gradual no quadro de Vogais, sem prejudicar as atividades do Colegiado, ficando a substituição de representante a critério das entidades de classe e dos Governos quando da renovação das administrações.

Por outro lado, a limitação de renovação de mandatos de representantes no Conselho impede que os mais experientes, nesse mister, possam continuar prestando seus serviços, em nome da eficiência e da qualidade.

Enfim, faz-se necessário que as Juntas Comerciais disponham de um Conselho com uma composição cada vez mais técnica e experiente, na medida em que tais atributos contribuem sobremaneira para a eficiência e aprimoramento do serviço desempenhando no registros públicos mercantis.

Por tais razões, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposição que permitirá um melhor funcionamento das comissões que atuam nas Juntas Comercias de nosso país.

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERG FARIAS**

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Regulamento
Mensagem de veto

Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins
CAPÍTULO I
Das Finalidades e da Organização
SEÇÃO I
Das Finalidades

Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:

I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei;

II - cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes;

III - proceder à matricula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento

Art. 16. O mandato de vogal e respectivo suplente será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74, DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir nos currículos do ensino fundamental e médio conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher, a criança e o idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 26. .....

.....

§ 7º Os currículos a que se refere o caput deverão incluir conteúdos, adaptados a cada faixa etária, relativos à prevenção da violência contra a mulher, a criança e o idoso, bem como aos mecanismos de proteção estabelecidos pela legislação para esses segmentos populacionais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O problema da violência permeia a realidade do País e atinge, de maneira desproporcional, os segmentos mais vulneráveis, como as crianças e os idosos. São eles as principais vítimas da violência, especialmente daquela praticada no ambiente doméstico, por pessoas da própria família ou próximas a ela, e que, por isso mesmo, é muito mais difícil de ser denunciada e combatida.

Além dos idosos e crianças, a violência doméstica afeta especialmente as mulheres. De fato, o País ainda é marcado por uma cultura sexista, de predomínio dos homens sobre as mulheres, que está na base do fenômeno da violência doméstica. Não é por outra razão que se fez tão necessária a edição da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Destinada a criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha vem provocando uma revolução nos tribunais e nas delegacias em prol da garantia dos direitos e da integridade física das mulheres.

Entretanto, a verdadeira mudança cultural que se requer para modificar esse quadro de violência depende, essencialmente, da educação. É por meio dela que se podem formar novos cidadãos, defensores de uma cultura de paz e de igualdade entre os sexos. É no processo de socialização e formação escolar de nossas crianças e jovens que podemos influenciar positivamente a realidade, contribuindo para a construção de um Brasil menos violento e machista, que valorize e proteja os segmentos populacionais mais vulneráveis.

Daí a importância do presente projeto de lei. Acreditamos que os conteúdos relativos à prevenção da violência contra as crianças, as mulheres e os idosos devem ser explicitamente incluídos nos currículos do ensino fundamental e médio, das escolas públicas e particulares. Esses conteúdos, é certo, não constituirão disciplinas específicas, mas poderão ser trabalhados como temas transversais ou projetos especiais, conforme a proposta pedagógica de cada estabelecimento escolar. Além disso, devem incluir o estudo da legislação pertinente, como a Lei Maria da Penha, o Estatuto do Idoso e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, já contemplado pela Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional no tocante aos currículos do ensino fundamental (art. 32, § 5º).

Com a inclusão desses conteúdos no ambiente escolar, julgamos que será possível dar um passo significativo em direção a uma sociedade mais plural e democrática, que prime pelo respeito, pela tolerância e pela não violência.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas ao presente projeto de lei. – Senadora **Ivonete Dantas.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Vide Adin 3324–7, de 2005
Vide Decreto nº 3.860, de 2001
Vide Lei nº 12.061, de 2009

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular–se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extra–escolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

~~*II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;*~~

II – universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento gratuito em creches e pré–escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo–se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático–escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino–aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi–lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II – fazer–lhes a chamada pública;

III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

~~*Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.*~~

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de

idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir–se–á de: (Regulamento)

I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V – coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI – assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII – baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós–graduação;

VIII – assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2° Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir–se–ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II – definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

~~*VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.*~~

VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar–se–ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir–se–ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando–os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – oferecer a educação infantil em creches e pré–escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas–aula estabelecidas;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – articular–se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

~~*VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.*~~

VII – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinqüenta por cento do percentual permitido em lei.(Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

Art. 13. Os docentes incumbir–se–ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas–aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I – as instituições de ensino mantidas pela União;

II – as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I – as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II – as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III – as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV – os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam–se nas seguintes categorias administrativas: (Regulamento)

I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II – privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: (Regulamento)

I – particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

~~*II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;*~~

~~*II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei nº 11.183, de 2005)*~~

II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.020, de 2009)

III – confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV – filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V
Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I
Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe–se de:

I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II – educação superior.

CAPÍTULO II
Da Educação Básica

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar–lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer–lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar–se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não–seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar–se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III – nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV – poderão organizar–se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes

de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI – o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII – cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

~~*§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.*~~

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

~~*§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.*~~

~~*§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos. (Redação dada pela Lei nº 10.328, de 12.12.2001)*~~

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

~~*Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)*~~

~~*§ 1º O conteúdo programático a que se refere o* **caput** *deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura*~~

negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro–Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 26–A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna–se obrigatório o estudo da história e cultura afro–brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro–brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não–formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré–escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far–se–á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Seção III

Do Ensino Fundamental

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando–se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino–aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. (Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011).

~~*Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:*~~

~~*I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou*~~

~~*II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.*~~

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso."

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV

Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico–tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania. (Revogado pela Lei nº 11.684, de 2008)

§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará–lo para o exercício de profissões técnicas. (Regulamento) (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)

Seção IV–A

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36–A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará–lo para o exercício de profissões técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36–B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – articulada com o ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – subseqüente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36–C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do **caput** do art. 36–B desta Lei, será desenvolvida de forma: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando–se matrícula única para cada aluno; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando–se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando–se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando–se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36–D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subseqüente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular–se, preferencialmente, com a educação profis-

sional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar–se–ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III

Da Educação Profissional

Da Educação Profissional e Tecnológica

(Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

~~*Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.(Regulamento)*~~

~~*Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.*~~

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra–se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós–graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós–graduação organizar–se–ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. (Regulamento)

~~*Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (Regulamento)*~~

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.(Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

~~*Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.* (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)~~

~~*Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Regulamento)*~~

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

CAPÍTULO IV

Da Educação Superior

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a corres-

pondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)

~~*I – cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;*~~

I – cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007).

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós–graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do **caput** deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. (Incluído pela Lei nº 11.331, de 2006)

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. (Regulamento)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Regulamento)

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento. (Regulamento)

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando–se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não–universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando–se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós–graduação reconhecidos e avaliados, na

mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar–se–ão na forma da lei. (Regulamento)

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá–las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando–se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: (Regulamento)

I – produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II – um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III – um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber. (Regulamento)

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I – criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento)

II – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III – estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V – elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI – conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII – firmar contratos, acordos e convênios;

VIII – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX – administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X – receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático–científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I – criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II – ampliação e diminuição de vagas;

III – elaboração da programação dos cursos;

IV – programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V – contratação e dispensa de professores;

VI – planos de carreira docente.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. (Regulamento)

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I – propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II – elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV – elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V – adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI – realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII – efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.(Regulamento)

CAPÍTULO V
Da Educação Especial

Art. 58. Entende–se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

TÍTULO VI
Dos Profissionais da Educação

~~*Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos: (Regulamento)*~~

~~*I – a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;*~~

~~*II – aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.*~~

Art. 61. Consideram–se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do

exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far–se–á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (Regulamento)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: (Regulamento)

I – cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II – programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III – programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós–graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far–se–á em nível de pós–graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando–lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré–requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.(Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)

TÍTULO VII
Dos Recursos financeiros

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I – receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III – receita do salário–educação e de outras contribuições sociais;

IV – receita de incentivos fiscais;

V – outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subseqüente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar–se–ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades–meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático–escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico–odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V – obras de infra–estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano,

com validade para o ano subseqüente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I – comprovem finalidade não–lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II – apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV – prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não–índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I – fortalecer as práticas sócio–culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II – manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III – desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

§ 3º No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar–se–á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (Incluído pela Lei nº 12.416, de 2011)

Art. 79–A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 79–B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'.(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento)

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. (Regulamento)

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I – custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II – concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III – reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica. (Revogado pela nº 11.788, de 2008)

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 86. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar–se–ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IX
Das Disposições Transitórias

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar–se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

~~§ 2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.~~

§ 2º O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

~~§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:~~

~~I – matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;~~

~~I – matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino: (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares; (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas; e (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~c) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade; (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

§ 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: (Redação dada pela Lei nº 11.330, de 2006)

I – matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

a) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

b) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

c) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

II – prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III – realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV – integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação. (Regulamento)

§ 1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

Art. 89. As creches e pré–escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar–se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam–se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos–lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **Fernando Henrique Cardoso** – **Paulo Renato Souza**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.1996

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, DE 2012

Altera os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a assistência à saúde integral, promovida pelo Poder Público, à presa gestante, bem como para vedar a utilização de algemas em mulheres em trabalho de parto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 4º Será ainda assegurado tratamento humanitário, livre de constrangimento e violência, às presas em trabalho de parto, cabendo ao Poder Público promover integralmente a assistência à sua saúde, bem como à do nascituro." (NR)

"Art. 199. O emprego de algemas será disciplinado por decreto federal, sendo vedada sua utilização em mulheres em trabalho de parto." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Causa-nos especial preocupação a situação da presa gestante, que em decorrência de sua especial situação não pode contar com o tratamento adequado da gestação. Sabemos que a Lei de Execução Penal, no seu art. 14, § 3º, assegura o acompanhamento médico à mulher, especialmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. Todavia, não basta assegurar esse acompanhamento, sendo mesmo necessária uma ação positiva por parte do Poder Público, que deverá promover a assistência à saúde da presa gestante e do nascituro. Nesse sentido, este projeto de lei acrescenta o § 4º ao mencionado art. 14, para garantir que o Poder Público promova integralmente a assistência à saúde da presa gestante e do nascituro.

Outra modificação legislativa que pretendemos com esta proposição, no art. 199 da lei de Execução Penal, consiste vedar a utilização de algemas em mulheres em trabalho de parto. A mulher nessa situação merece cuidados especiais para que o parto não traga riscos à sua saúde ou à do filho. Situações de violência ou de constrangimento, como o uso de algemas, podem precipitar o parto, fazendo com que ocorra antes de a mulher chegar a um estabelecimento de saúde, o que certamente implica sérios riscos para a mãe e para o bebê.

Enfim, a proposição que apresentamos assegura tratamento digno à presa em trabalho de parto e garante a assistência à sua saúde, bem como à do recém-nascido, como incumbência do Poder Público.

Por ser oportuno e meritório, pedimos aos nobres Pares que votem pela aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Texto compilado

Institui a Lei de Execução Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

SEÇÃO III

Da Assistência à Saúde

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

SEÇÃO IV

Da Assistência Jurídica

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

.....

Art. 199. O emprego de algemas será disciplinado por decreto federal.

.....

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Cidadania e Justiça, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76, DE 2012

Adota medidas para informar os consumidores acerca de tributos que incidem diretamente sobre bens e serviços, conforme o disposto no § 5º do art. 150 da Constituição Federal

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O contribuinte de tributo mencionado no art. 2º desta Lei que realizar operação de venda ou revenda de produto ou prestação de serviço a consumidor deverá fazer constar na respectiva nota ou cupom fiscal, inclusive quando emitida por via eletrônica, o valor líquido da operação, seguido pelo valor de cada um dos tributos indiretos incidentes sobre os produtos ali constantes, destacado do preço e em lugar visível.

§ 1º Estão dispensados do cumprimento do disposto neste artigo:

I – a microempresa com receita bruta anual inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – o microempreendedor individual de trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a toda peça publicitária relacionada aos produtos nele mencionados, assim como aos produtos expostos nas vitrines, gôndolas e demais espaços de exposição ao público.

Art. 2º Os tributos a que se refere o art. 1º desta Lei são os seguintes:

a) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros (II);

b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

c) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico relativa às Atividades de Importação ou Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e seus Derivados e Álcool Combustível (CIDE-Combustíveis);

d) Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

e) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Art. 3º A omissão das informações previstas nesta lei equipara-se, para todos os efeitos, ao disposto no art. 66 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Acertadamente, a Constituição Federal de 1988 prevê, no § 5º do art. 150, que a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços. A legislação infraconstitucional, aí incluído o Código de Defesa do Consumidor, editado em 1990, no entanto, não inclui, entre as informações que devem constar na oferta de produtos e serviços, o dever de o fornecedor informar sobre o valor dos tributos incidentes sobre os produtos e serviços e repassados ao consumidor. Propomos, com este projeto de lei, corrigir essa omissão, para determinar que a oferta e apresentação de produtos ou serviços não só devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os bens oferecidos, como devem informar com precisão a respeito da carga de impostos indiretos incidentes sobre o consumo.

Trata-se de informação essencial para que os consumidores saibam quanto, de fato, se paga de imposto sobre os bens adquiridos no comércio. Espera-se, consequentemente, tornar mais transparente a relação entre o governo, que frequentemente apresenta propostas de aumento de carga tributária, e os contribuintes, que muitas vezes reclamam da grande quantidade de impostos incidentes sobre os produtos e serviços. Na maior parte dos países mais desenvolvidos isso se faz há décadas.

No caso brasileiro, o preço final dos bens e serviços oferecidos ao consumidor sofre substanciais acréscimos no momento da aquisição, em especial pelo peso de uma série de tributos. Na impossibilidade de determinar a inclusão de informações sobre sua totalidade, uma vez que seriam necessários cálculos complexos, propomos que a divulgação se limite aos tributos que incidem mais diretamente sobre o custo final de cada produto ao consumidor.

Na verdade, a informação que interessa mais diretamente ao consumidor sequer é o valor do imposto incidente sobre o bem ou serviço que está adquirindo, mas qual seria seu preço sem esse peso adicional. Em outras palavras, qual o custo real do produto – mesmo levando em conta que esse custo já se encontra inflado por outros tributos.

Além disso, a informação ostensiva sobre os tributos suportados pelo consumidor proporciona a este saber quanto poderá ser sonegado, pelo vendedor, caso não seja solicitada a nota fiscal de venda do produto. Por conseguinte, o contribuinte, a nosso ver, passará a solicitar com maior frequência a emissão do documento fiscal, o que contribuirá para reduzir o elevado grau de sonegação fiscal atualmente observado no País.

Alertamos, ainda, que a omissão de informações sobre os tributos equipara-se, para todos os efeitos, à infração penal capitulada no art. 66 do Código de Defesa do Consumidor.

Pela relevância do tema, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JOÃO CAPIBERIBE

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Senador CASILDO MALDANER

Senadora ANGELA PORLETA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Seção II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, *c*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 7.º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Texto compilado
Mensagem de veto
Regulamento
Regulamento
Vigência
Vide Decreto nº 2.181, de 1997

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

§ 5º (Vetado)

(Vide Lei nº 8.656, de 1993)

Art. 66 Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 68. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 69. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 70. Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor:

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

DOU de 15.12.2006
Republicada no DOU de 31/01/2009 (Edição Extra)

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
Alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007.
Alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.
Republicação em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.
Alterada pela Lei Complementar nº 133, de 28 de dezembro de 2009.
Alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.
Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.
Clique aqui para ver a versão consolidada pelo CGSN.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

~~§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)~~

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

~~§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º deste artigo será de R$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)~~

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

§ 3º Na vigência da opção pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009.)

I - não se aplica o disposto no § 18 do art. 18 desta Lei Complementar; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

II - não se aplica a redução prevista no § 20 do art. 18 desta Lei Complementar ou qualquer dedução na base de cálculo; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

~~III - não se aplicam as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007 que abranjam integralmente a faixa de receita bruta anual de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)~~

III - não se aplicam as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007 que abranjam integralmente a faixa de receita bruta anual até o limite previsto no § 1º; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

IV - a opção pelo enquadramento como Microempreendedor Individual importa opção pelo recolhimento da contribuição referida no inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

V - o Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

a) R$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

b) R$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

c) R$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

~~VI - sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13 desta Lei Complementar, o Microempreendedor Individual não estará sujeito à incidência dos tributos e contribuições referidos nos incisos I a VI do caput daquele artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)~~

VI - sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13, o MEI terá isenção dos tributos referidos nos incisos I a VI do caput daquele artigo, ressalvado o disposto no art. 18-C. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

§ 4º Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo o MEI: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

I - cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V desta Lei Complementar, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

II - que possua mais de um estabelecimento; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

III - que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

IV - que contrate empregado. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 4º-A. Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista. (Incluído pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

§ 4º-B. O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS. (Incluído pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

§ 5º A opção de que trata o caput deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, observando-se que: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

I - será irretratável para todo o ano-calendário; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

II - deverá ser realizada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no inciso III; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

III - produzirá efeitos a partir da data do início de atividade desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos em ato do Comitê Gestor a que se refere o caput deste parágrafo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 6º O desenquadramento da sistemática de que trata o caput deste artigo será realizado de ofício ou mediante comunicação do MEI. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 7º O desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB dar-se-á: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

I - por opção, que deverá ser efetuada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

II - obrigatoriamente, quando o MEI incorrer em alguma das situações previstas no § 4º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subseqüente ao da ocorrência da situação impeditiva; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

III - obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subseqüente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento); (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento); (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

IV - obrigatoriamente, quando o MEI exceder o limite de receita bruta previsto no § 2º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subseqüente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento); (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento). (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 8º O desenquadramento de ofício dar-se-á quando verificada a falta de comunicação de que trata o § 7º deste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 9º O Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, ressalvado o disposto no § 10 deste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 10. Nas hipóteses previstas nas alíneas a dos incisos III e IV do § 7º deste artigo, o MEI deverá recolher a diferença, sem acréscimos, em parcela única, juntamente com a da apuração do mês de janeiro do ano-calendário subseqüente ao do excesso, na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 11. O valor referido na alínea a do inciso V do § 3º deste artigo será reajustado, na forma prevista em lei ordinária, na mesma data de reajustamento dos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a manter equivalência com a contribuição de que trata o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 12. Aplica-se ao MEI que tenha optado pela contribuição na forma do § 1º deste artigo o disposto no § 4º do art. 55 e no § 2º do art. 94, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exceto se optar pela complementação da contribuição previdenciária a que se refere o § 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

~~§ 13. O MEI está dispensado de atender o disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)~~

§ 13. O MEI está dispensado, ressalvado o disposto no art. 18-C desta Lei Complementar, de: (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

I - atender o disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; (Incluído pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

II - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (Rais); e (Incluído pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

III - declarar ausência de fato gerador para a Caixa Econômica Federal para emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS. (Incluído pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

§ 14. O Comitê Gestor disciplinará o disposto neste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 15. A inadimplência do recolhimento do valor previsto na alínea " a" do inciso V do § 3° tem como consequência a não contagem da competência em atraso para fins de carência para obtenção dos benefícios previdenciários respectivos. (Incluído pela Lei Complementar n° 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7° da Lei Complementar n° 139, de 2011)

§ 16. O CGSN estabelecerá, para o MEI, critérios, procedimentos, prazos e efeitos diferenciados para desenquadramento da sistemática de que trata este artigo, cobrança, inscrição em dívida ativa e exclusão do Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar n° 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7° da Lei Complementar n° 139, de 2011)

§ 17. A alteração de dados no CNPJ informada pelo empresário à Secretaria da Receita Federal do Brasil equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento da sistemática de recolhimento de que trata este artigo, nas seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei Complementar n° 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7° da Lei Complementar n° 139, de 2011)

I - alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); (Incluído pela Lei Complementar n° 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7° da Lei Complementar n° 139, de 2011)

II - inclusão de atividade econômica não autorizada pelo CGSN; (Incluído pela Lei Complementar n° 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7° da Lei Complementar n° 139, de 2011)

III - abertura de filial. (Incluído pela Lei Complementar n° 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7° da Lei Complementar n° 139, de 2011)

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 235, DE 2012

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de Sessão Especial do Senado, a realizar-se no mês de junho de 2012, dedicada a comemorar os 60 anos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, criado pela Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952.

Sala das Sessões, em

1. _____ Senador Lindbergh Farias
2. _____ José Pimentel
3. _____ Aloysio Nunes Ferreira
4. _____ Cyro Miranda
5. _____ José Agripino
6. _____ Sérgio Souza

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será vetado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 236, DE 2012

"Requer ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General José Elito Carvalho Siqueira informações a respeito de notícias do fornecimento de informações estratégicas à empresa Stratfor.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General José Elito Carvalho Siqueira:

1) Quais são os critérios utilizados pelo Gabinete de Segurança Institucional – GSI para definir quais pessoas terão acesso às suas dependências?

2) São procedentes as informações publicadas pela revista Carta Capital de que a diretora de análise da agência Stratfor, Reva Bhalla visitou as instalações do GSI, sendo levada inclusive à "sala de situação", utilizada para reuniões reservadas sobre segurança? Por qual motivo ela foi recebida no GSI?

3) De acordo com a supra citada revista, em mensagens eletrônicas trocadas com seu superior, Bhalla afirma ter recebido a informação de que terroristas haviam sido capturados em território nacional e indiciados por crimes diversos, com a finalidade de não chamar a atenção da mídia sobre o fato. Essa informação procede?

JUSTIFICATIVA

Matéria jornalística publicada na revista Carta Capital número 690 de 28 de março de 2012 entitulada "Alunos de Clouseau" traz notícia sobre a atuação da agência estadunidense "Stratfor", que trabalha com informações de inteligência e geopolítica internacional.

De acordo com a revista, a diretora de análise da agência, a indiana Reva Bhalla foi recebida no Gabinete de Segurança Institucional, pelo gabinete do ministro-chefe da GSI, sendo levada inclusive à "sala de situação", local utilizado pelos militares e agentes de inteligência para reuniões com a presidência da república em caso de crise.

Durante esse encontro, Bhalla teria sido informada sobre a prisão de terroristas em território nacional. De acordo com mensagens trocadas entre ela e seu superior, que foram divulgadas pelo site wikileaks, a polícia federal brasileira teria efetuado a prisão de estrangeiros ligados a grupos terroristas e os indiciado por crimes diversos com a intenção de não chamar a atenção da mídia.

Tais informações realmente nunca foram divulgadas, sendo sistematicamente negada pelas autoridades policiais brasileiras a presença de terroristas no Brasil.

Assim sendo, é extremamente importante que o Sr. Ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República responda a estas questões, já que a divulgação de informações sigilosas e estratégicas para a representante de uma agência privada caracterizaria, no mínimo, a violação de sigilo funcional.

Sala das sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

(À Mesa, para decisão)

REQUERIMENTO Nº 237, DE 2012

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, "*a*", 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que este providencie, **no estrito prazo constitucional**, as seguintes informações acompanhadas dos documentos comprobatórios:

1) A lista dos subsídios ou desonerações fiscais que o Governo Federal concede aos setores econômicos do Estado de São Paulo, independente do instrumento legal, assim como o detalhamento do custo fiscal para o Tesouro Nacional destes, em valores correntes, desde 2003;

2) A especificação, desde 2003, dos setores econômicos que recebem estes subsídios;

3) A lista de setores beneficiados por produtos importados que entram pelo estado de São Paulo com qualquer tipo de isenção ou benefício tributário da União (impostos, taxas ou contribuições), bem como o valor destes benefícios desde 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento proposto se justifica, pela necessidade de instruir e esclarecer os diversos aspectos levantados pelo PRS 72 de 2011, de autoria do Senador Romero Jucá.

Sala da Sessão,

Senador Casildo Maldaner

(À Mesa, para decisão)

REQUERIMENTO Nº 238, DE 2012

Nos termos do art. 590, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 2145, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para que este providencie, no estrito prazo constitucional, as seguintes informações acompanhadas dos documentos comprobatórios:

1. A lista de incentivos econômicos, financeiros e legais que o Governo Federal concede para a produção industrial no Estado de São Paulo, independente do instrumento legal, assim como o detalhamento do custo destes em valores monetários desde 2003;
2. A especificação, desde 2003, dos setores econômicos que recebe estes incentivos;
3. O detalhamento das importações (valor e quantidade) feitas pelo Estado de São Paulo, por setor e atividade econômica, desde 2003.

Justificação

O requerimento proposto se justifica, pela necessidade de instruir e esclarecer os diversos aspectos levantados pelo PRS nº 72 de 2011, de autoria do Senador Romero Jucá.– Senador **Casildo Maldaner**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 239, DE 2012

Solicita a remessa, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, do Projeto de Lei do Senado nº 635, de 2011, que "dispõe sobre o sistema de pagamentos e transferências de valores monetários por meio de dispositivos móveis (STDM)".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, c, 12, combinado com o art. 104–C, do Regimento Interno, a remessa à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Projeto de Lei do Senado nº 635, de 2011, que "dispõe sobre o sistema de pagamento e transferências de valores monetários por meio de dispositivos móveis (STDM)". – Senador **José Agripino**.

REQUERIMENTO Nº 240, DE 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado, requeiro que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 635, de 2011, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), além da comissão constante do despacho inicial de distribuição.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012. – Senador **Sérgio Souza.**

REQUERIMENTO Nº 241, DE 2012

Solicita a remessa, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, do Projeto de Lei do Senado nº 635, de 2011, que "dispõe sobre o sistema de pagamentos e transferências de valores monetários por meio de dispositivos móveis (STDM)".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, c, 12, combinado com o art. 102–A, inciso III, do Regimento Interno a remessa, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Projeto de Lei do Senado nº 635, de 2011, que "dispõe sobre o sistema de pagamentos e transferências de valores monetários por meio de dispositivos móveis (STDM)". – Senador **João Vicente Claudino**.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco/PT – PI) – Então, não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrados os trabalhos e a sessão.

(Levanta–se a sessão às 19 horas e 12 minutos.)

EMENDAS

APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562**, ADOTADA EM 20 DE MARÇO DE 2012, E PUBLICADA NO DIA 21 DO MESMO MÊS E ANO, "QUE "DISPÕE SOBRE O APOIO TÉCNICO OU FINANCEIRO DA UNIÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, ALTERA A LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, PARA INCLUIR OS POLOS PRESENCIAIS DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, ALTERA A LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007, PARA CONTEMPLAR COM RECURSOS DO FUNDEB AS INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO DO CAMPO, ALTERA A LEI Nº 10.880, DE 9 DE JUNHO DE 2004, PARA DISPOR SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado Alex Canziani (PTB)	23, 55, 56
Deputado Alfredo Kaefer (PSDB)	54
Deputado Ângelo Agnolin(PDT)	01, 07
Deputado Ângelo Vanhoni (PT)	03, 08
Deputado Antonio Bulhões(PRB)	13, 18
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame(PSDB)	63
Deputado Carlinhos Almeida (PT)	02, 06, 12
Deputado Eduardo Barbosa (PSDB)	57
Deputado Izalci (PR)	72, 73, 74
Deputado José de Filippi (PT)	41
Deputado Junji Abe (PSD)	64, 70

Deputado Luiz Noé (PSB)	19
Deputada Mara Gabrilli (PSDB)	10
Deputado Marcelo Aguiar (PSD)	26
Deputado Marcos Montes (PSD)	58, 59, 62
Deputado Marcos Rogério (PDT)	45
Deputado Moreira Mendes(PSD)	05, 09
Deputado Nelson Marchezan Junior(PSDB)	69
Deputado Onofre Santo Agustini (PSD)	21
Deputado Osmar Serraglio (PMDB)	38, 50, 60
Deputado Paulo Magalhães (PSD)	71
Deputado Paulo Pimenta (PT)	20
Deputado Paulo Rubens Santiago (PDT)	48
Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM)	04,16, 22, 24, 25, 27 33, 36, 37, 40, 44, 52, 53
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	14, 35, 43, 51
Deputado Rogério Carvalho (PT)	42
Deputado Sandro Mabel (PMDB)	61
Deputado Stepan Nercessian (PPS)	11, 31, 32
Deputado Valmir Assunção (PT)	65, 66, 67, 68
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	28, 29, 30, 39, 46, 47
Deputado Walter Feldman (PSDB)	15, 17, 34, 49

TOTAL DE EMENDAS: 74

MPV 562
00001

COMISSÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562, DE 20 DE MARÇO DE 2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

A MP insere importante alteração na Lei que se refere à instituição da Capes, de forma a possibilitar a destinação de recursos a bolsas e convênios em benefício do magistério da educação básica. Esta alteração deve, a nosso juízo, constar da ementa.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2012.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN

MPV 562

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 562, de 2012
27/03/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Carlinhos Almeida (PT/SP)	

1. Supressiva 2. X Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no art. 1º o parágrafo único pelo seguinte:

"Art.1º. .....

Parágrafo único. O PAR tem por objetivo promover a melhoria da educação básica pública, observando as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e as diretrizes fixacas pelo Ministério da Educação."

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação - PNE 2011-2020 representa um importante avanço institucional para o país, definindo metas e estratégias para avançar no processo de melhoria da educação brasileira.

Como o Executivo reconheceu na Exposição de Motivos nº 33/2010 que acompanha o Projeto de Lei nº 8.035/2010, que aprova o PNE para o decênio 2011-2020, o "PNE em vigor contribuiu para a construção de políticas e programas voltados à melhoria da educação, muito embora tenha vindo desacompanhado dos instrumentos executivos para consecução das metas por ele estabelecidas".

O Plano de Ações Articuladas - PAR visa justamente cumprir esse papel para tornar efetivo o próximo PNE. Por isto, é importante que esse objetivo conste explicitamente da Lei.

PARLAMENTAR

COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA nº 562, de 20 de março de 2012

MPV 562
00003

MEDIDA PROVISÓRIA nº 562, de 20 de março de 2012

Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º da MP:

Art. 1º.....

.....

Parágrafo único. O PAR tem por objetivo promover a melhoria da educação básica pública, por meio do atendimento a suas necessidades referentes à universalização da educação obrigatória, melhoria de sua qualidade e oferta com equidade, observando as metas e as diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICAÇÃO

O PAR passou a ser um importante instrumento operacional da concretização do plano de Estado – o Plano Nacional de Educação-PNE, cujas diretrizes e metas devem ser o parâmetro a ser observado.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2012.

Deputado ÂNGELO VANHONI
PT

MPV 562

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
21/03/2012	Medida Provisória nº 562, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputada Professora Dorinha Seabra – DEM/TO	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O paragrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 562, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O PAR tem por objetivo promover a melhoria da educação básica pública, observando as metas e as diretrizes fixadas pelo Ministério da Educação e o Plano Nacional de Educação, bem como considerando o IDEB como indicador objetivo para verificação do cumprimento de metas."

JUSTIFICATIVA

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é um indicador que mede a qualidade da educação e estabelece metas para a melhoria do ensino. Ao reunir dois importantes conceitos em seu cálculo - a taxa de rendimento escolar e as médias de desempenho escolar nas avaliações do INEP - o IDEB possibilita o monitoramento da qualidade da educação. De acordo com a Constituição Federal, o Plano Nacional de Educação tem a finalidade de definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, a fim de assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis. Desta forma, tendo em vista que o PAR tem o objetivo principal de melhorar a qualidade da educação básica pública, nada mais justo que observar as metas e diretrizes fixadas pelo PNE e considerar o IDEB como indicador de qualidade.

PARLAMENTAR

Seabra

MPV 562

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 562/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado MOREIRA MENDES	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir parágrafo no artigo 1º da MP, renumerando os demais:

Art. 1º. O apoio técnico ou financeiro prestado em caráter pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será feito mediante pactuação de Plano de Ações Articuladas - PAR.

§. O apoio de que trata o caput poderá ser suspenso somente após aprovação do Comitê Estratégico do PAR e deverá respeitar prazo de aviso prévio de no mínimo 12 meses, antes de cessar os benefícios.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão pretende conferir *status* de Lei ao Plano de Ações Articuladas - PAR instituído por Decreto em 2007. As ações que compõem o Programa Nacional de Educação no Campo - Pronacampo representam um amplo conjunto de atuações voltadas para a formação de agricultores em universidades e em cursos técnicos, que visam aumentar a produtividade no campo e resgatar da situação de abandono e precariedade 76 mil escolas rurais.

A inclusão de obrigatoriedade de existência de "aviso prévia" evita que os recursos cessem de forma intempestiva e provoque o fechamento de escolas. Essa preocupação se justifica pelo caráter suplementar e voluntário do apoio técnico ou financeiro prestado pela União, que ora se propõe.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MOREIRA MENDES	RO	PSD

DATA	ASSINATURA
27/03/12	

MPV 562

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 562, de 2012
27/03/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Carlinhos Almeida (PT/SP)	

1. Supressiva 2. X Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no art. 2º o § 2º pelo seguinte:

"Art. 2º.....

§ 2º O Ministério da Educação prestará assistência técnica aos entes federados na elaboração do PAR, com o objetivo de auxiliar na efetivação dos Planos Estaduais e Municipais de Educação e identificação de medidas apropriadas para a melhoria da qualidade da educação básica."

JUSTIFICATIVA

Como o Executivo reconheceu na Exposição de Motivos nº 33/2010 que acompanha o Projeto de Lei nº 8.035/2010, que aprova o PNE para o decênio 2011-2020: "(...) para que alcancemos os níveis desejados e necessários para o desenvolvimento do país, há ainda muito que fazer. O tratamento da educação como política de Estado, com planejamento sistemático e de longo prazo é de fundamental importância para vencer esta batalha. Por isso, a aprovação de um novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 deve ser encarada como estratégica para o país."

Para que essa estratégia se torne efetiva é necessário a colaboração e a pactuação da União com os Estados e Municípios para a implementação das metas no âmbito local, dado a organização federativa da nação brasileira. A realidade da última década mostrou que a maioria dos Estados e Municípios não elaborou e quando elaborou não efetivou os Planos Estaduais e Municipais de Educação, o que em grande medida inviabilizou o cumprimento das metas estabelecidas pelo PNE 2001-2010.

Por isso, é fundamental que a elaboração e implantação dos planos Estaduais e Municipais estejam no centro das ações do PAR, pois serão eles que possibilitarão o Brasil atingir as metas propostas para o PNE 2011-2020.

PARLAMENTAR

MPV 562
00007

COMISSÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562, DE 20 DE MARÇO DE 2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 2º da MP:

Art. 2º.....

§ 2º O Ministério da Educação prestará assistência técnica aos entes federados na elaboração do PAR, com o objetivo de identificar as medidas mais apropriadas para a universalização da educação obrigatória, melhoria da qualidade da educação básica o sua oferta com equidade.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de inserir expressamente, a importante dimensão da equidade e de garantir a política de universalização da educação obrigatória, como requer a EC nº 59/09.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2012.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN

MPV 562

00008

COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA nº 562, de 20 de março de 2012

MEDIDA PROVISÓRIA nº 562, de 20 de março de 2012

Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 2º da MP:

Art. 2º.....

.....

§ 2º O Ministério da Educação prestará assistência técnica aos entes federados na elaboração do PAR, com o objetivo de identificar as medidas mais apropriadas para a:

a) universalização da educação obrigatória, de quatro a dezessete anos;
b) melhoria da qualidade da educação básica;
c) oferta com equidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 59/09 ampliou a faixa do ensino obrigatório e gratuito pa de quatro a dezessete anos e determinou que , em relação à distribuição de recursos sejam assegurado o atendimento às necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade. A presente emenda visa harmonizar o textro, referente ao Par, que foi criado em 2007, à Emenda constitucional, que entrou em vigor posteriormente

Sala da Comissão, em 27 de março de 2012.

Deputado ÂNGELO VANHONI

MPV 562

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 562/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado MOREIRA MENDES	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o §3º do artigo 2º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. O acompanhamento e monitoramento da execução das ações pactuadas no âmbito do PAR, e o cumprimento das obrigações educacionais nele fixadas serão realizados com base na análise de relatórios de execução, e por meio de visitas anuais de representantes dos conselhos previstos no artigo 24 da Lei nº 11.494 de 20 de julho de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

O acompanhamento e monitoramento das ações estipuladas no PAR é de suma importância para garantir a efetividade da aplicação dos recursos disponibilizados. Acredita-se que apenas a disponibilização de relatórios não seja suficiente para constatar a realidade vivenciada pelas comunidades locais, especialmente alunos e professores que demandam um préstimo ainda mais criterioso.

Dessa maneira, a presente emenda propõe retirar o caráter discricionário (quando necessário) das visitas e estipular a obrigatoriedade de visitas anuais, correspondentes a cada ano letivo, a fim de propiciar maior excelência à aplicação das diretrizes fundamentadas no Programa, sem prejuízo de outras visitas que se fizerem necessário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MOREIRA MENDES	RO	PSD

DATA	ASSINATURA
26/03/12	

MPV 562

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
27/03/2012	Medida Provisória nº 562 de 2012

autor	nº do prontuário
Mara Gabrilli – PSDB/SP	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 2º da MP 562 de 2012 passará a contar com o seguinte inciso V:

"Art.1º.....

.....

V – Oferta de educação inclusiva e educação especial". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A **educação especial** é um processo educacional elaborado em proposta pedagógica, assegurando um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais, disponibilizados institucionalmente para apoiar, complementar, e, em casos específicos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a permitir o acesso à educação escolar e seus conteúdos pelos educandos alcançados por essas medidas.

Na forma da redação original da MP 562 de 2012 definiu-se que o Plano de Ações Articuladas – PAR a ser apresentado pelos Estados, Municípios ou o Distrito Federal para fins de prestação de apoio técnico ou financeiro, em caráter suplementar e voluntário, pela União, **será precedido de um diagnóstico da situação educacional, estruturado em quatro** dimensões:

- gestão educacional;
- formação de profissionais de educação;
- práticas pedagógicas e avaliação; e
- infraestrutura física e recursos pedagógicos.

A presente medida tem por objetivo incluir ao referido relatório de diagnóstico o item "oferta de educação inclusiva e especial". A inclusão deste ponto apenas aprimora o instrumento que a União terá em mãos para reconhecer as deficiências do sistema educacional e até mesmo identificar medidas que tenham alcance universalizante. É importante ressaltar que as deficiências do sistema educacional para a oferta de educação especial muitas vezes esbarram na falta de informações consolidadas sobre o serviço, em todos os níveis.

PARLAMENTAR

MPV 562

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
27/03/12	Medida Provisória nº 562/2012

Autor	nº do prontuário
Dep. STEPAN NERCESSIAN	323

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. (x) Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo 3º ao artigo 2º da Medida Provisória 562 de 2012, renumerando o atual parágrafo 3º como 4º:

"Art. 2º .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

§ 3º A assistência técnica de que trata o parágrafo 2º se realizará por meio de oficinas de capacitação, visando instituir metodologia de acompanhamento dos objetivos do PAR". (NR)

.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da Medida Provisória 562 sinalizar que o Ministério da Educação prestará assistência técnica aos entes federados, não se observa maior especificação de suas formas de efetivação e no que, exatamente constituirá essa cooperação federativa. Nesse sentido, como forma de suprir essa lacuna e aprimorar a legislação, apresentamos a presente emenda que visa melhorar o processo de capacitação técnica para o desenvolvimento das ações geradas.

Deputado STEPAN NERCESSIAN

PPS/RJ

MPV 562

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 562, de 2012
27/03/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Carlinhos Almeida (PT/SP)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 2º os §§ 4º e 5º:

"Art. 2º.....

§ 4º Os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão instituir os Comitês Locais do Compromisso Todos pela Educação (Diretriz XXVIII do Plano de Metas do Plano de Desenvolvimento da Educação) para mobilizar a sociedade para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações e metas fixadas no âmbito do PAR.

§ 5º O MEC, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão dar acesso a todas as informações necessárias para os Comitês Locais do Compromisso Todas pela Educação possam acompanhar e fiscalizar o cumprimento do PAR."

JUSTIFICATIVA

Em 2007, quando do lançamento do Plano de Metas Todos pela Educação (Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007) e do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, um conjunto de mais de 40 medidas, abrangendo todos os eixos, níveis e modalidades da Educação, em regime de colaboração da União com Estados e Municípios, o governo federal já previa a necessidade de que houvesse o acompanhamento da sociedade. Por isso, estabeleceu 28 diretrizes a serem pactuadas com municípios e estados para melhorar a qualidade da educação básica no país.

A Diretriz 28 prevê: "XXVIII - organizar um comitê local do Compromisso, com representantes das associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e dirigentes do sistema educacional público, encarregado da mobilização da sociedade e do acompanhamento das metas de evolução do Ideb".

O Compromisso foi inspirado nos 200 municípios que apresentaram médias superiores a 5,0 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e também teve base no estudo Aprova Brasil - O Direito de Aprender, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), que identificou boas práticas adotadas por 33 escolas-modelo de Ensino Fundamental localizadas em comunidades pobres de 14 estados brasileiros.

O objetivo é que escolas, municípios e estados alcancem metas bianuais distintas para que o Brasil chegue em 2022, ano do bicentenário da Independência, à média 6,0 no Ideb, índice comparável ao dos países desenvolvidos.

No art. 9º do Decreto nº 6.094, o PAR é definido como "o conjunto articulado de ações, apoiado técnica ou financeiramente pelo Ministério da Educação, que visa o cumprimento das metas do Compromisso e a observância das suas diretrizes."

A experiência mostrou que em grande parte dos estados e municípios as ações e metas pactuadas no âmbito do PAR 2007-2010 não chegaram ao conhecimento dos próprios profissionais da educação das redes públicas e à sociedade civil em geral, ficando restrita aos dirigentes locais da educação.

Assim, para atingir de forma efetiva seus objetivos, o PAR não deve ser visto apenas como um plano que organiza a ação governamental para atingir as metas pactuadas entre a União, os Estados e os Municípios, mas seus indicadores também precisam ser acompanhados e conhecidos pela sociedade, pois envolvem questões específicas da educação e outras que a transcendem, exigindo a interação do Estado com a sociedade civil.

PARLAMENTAR

MPV 562

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
27/03/2012

Proposição
MP 562/2012

Autores
DEP. ANTONIO BULHÕES

nº do prontuário

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.(X)aditiva 5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, ao art. 2º da Medida Provisória nº 562, de 2012, o seguinte parágrafo:

"§ As ações, programas e atividades previstas no *caput*, deverão obrigatoriamente contemplar iniciativas destinadas a estimular a participação da comunidade, a prática esportiva nos estabelecimentos de ensino e a inclusão de idosos e pessoas com deficiência."

JUSTIFICAÇÃO

A educação deve, antes de tudo, ser uma prática inclusiva e voltada à integração do corpo social. Entendemos que qualquer plano criado com o propósito de estimular a expansão do ensino nos entes da Federação não pode deixar de lado iniciativas que favoreçam a participação da comunidade, a prática esportiva e a inclusão de idosos e pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2012.

Dep. ANTONIO BULHÕES
PRB/SP

MPV 562
00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
27/03/2012	Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012.

autor	nº do protocolo
Senador RANDOLFE RODRIGUES – PSOL	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 562 de 20 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Fica instituído o Comitê Estratégico do PAR, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de definir, monitorar e revisar as ações, programas e atividades que serão objeto de apoio técnico e financeiro da União.

§ 1º. A inclusão ou a atualização das ações do PAR pelo Comitê de que trata o caput poderá implicar a revisão do termo de compromisso a que se refere o § 1º do artigo 4º.

§ 2º. O Comitê Estratégico do PAR será composto de nove membros, sendo três indicados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais do Ensino – UNDIME, três indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED e três indicados pelo Ministério da educação, sendo dois representantes do FNDE e um da Secretaria de Educação Básica.

§ 3º. As normas de organização e funcionamento do Comitê serão estabelecidas em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Como bem é reconhecido pelo Ministério da Educação na mensagem que acompanha a Medida Provisória o Plano de Ações Articuladas – PAR representa um avanço na construção de um regime de colaboração.

Contudo, cabe reconhecer que até o momento a estrutura de funcionamento do programa ainda é de exclusiva competência da União. Para que o mesmo se torne fonte de experimento de uma verdadeira relação federativa faz-se necessário alterar a redação proposta pelo Executivo e estabelecer desde já uma composição tripartite do Comitê Estratégico, garantindo participação paritária das três esferas administrativas (União, Estados e Municípios).

Além disso, também se faz necessário garantir que dentre os objetivos do Comitê Estratégico esteja o monitoramento do programa.

Sala das sessões, 27 de março de 2012.

PARLAMENTAR

Senador RANDOLFE RODRIGUES

MPV 562

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
27/03/2012	Medida Provisória nº 562 de 2012

autor	nº do prontuário
Deputado Walter Feldman - PSDB	550

1 Supressiva 2. substitutiva 3 X. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se nova redação ao art. 3º, § 2º:

§ 2º O comitê previsto no caput deste artigo terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Ministério da Educação, a serem indicados pelo titular da pasta;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões politico-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa estabelecer a composição e as normas de organização e funcionamento do comitê do PAR, ampliando a participação do Ministério da Educação, tendo com referência a Lei do FUNDEB.

PARLAMENTAR

MPV 562
00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
21/03/2012	Medida Provisória nº 562, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória nº 562, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica instituído o Comitê Estratégico do PAR, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de definir e revisar as ações, programas e atividades que serão objeto de apoio técnico ou financeiro da União, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Ministério da Educação;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

IV – 1 (um) representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, eleito por seus membros, com mandato de 1 ano;

V- 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;

VI - 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE

§ 1º A inclusão ou a atualização das ações do PAR pelo comitê de que trata o caput poderá implicar a revisão do termo de compromisso a que se refere o § 1o do art. 4o.

§ 2º As normas de organização e funcionamento do comitê serão estabelecidas em regulamento."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a importância atribuída ao Comitê Estratégico na definição e revisão das ações, programas e atividades do PAR, sua composição deve ser estabelecida em lei. De acordo com a presente emenda, o referido Comitê deverá ser composto por representantes do poder púbico e de profissionais da educação, que, pelo seu conhecimento na área, possuirão a competência necessária para desenvolver as ações do PAR que visem a promover a melhoria da educação básica pública.

PARLAMENTAR

Seabra

MPV 562

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
27/03/2012	Medida Provisória nº 562 de 2012

autor	nº de prontuário
Deputado Walter Feldman - PSDB	550

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 3º:
§ 3º As normas de organização e funcionamento do comitê serão estabelecidas em regulamento a ser aprovado pelos seus integrantes.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 7.691, 2/03/2012 estabelece a constituição do Conselho Deliberativo do FNDE e suas decisões devem nortear as ações programas e atividades que serão objeto de apoio técnico ou financeiro da União.

MPV 562

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição	nº do prontuário
27/03/2012	MP 562/2012	

Autores
DEP. ANTONIO BULHÕES

1.( ) Supressiva 2.(X) substitutiva 3.( ) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 4º da Medida Provisória nº 562, de 2012, a seguinte redação:

"I – identificação e delimitação das ações a serem financiadas, as quais deverão obrigatoriamente contemplar iniciativas destinadas a estimular a participação da comunidade, a prática esportiva nos estabelecimentos de ensino e a inclusão de idosos e pessoas com deficiência." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os conceitos que norteiam a moderna educação brasileira, acreditamos ser mais do que justo estabelecer que, dentre as ações a serem financiadas pelos recursos transferidos pela União para a execução do PAR, obrigatoriamente deverão ser contempladas inciativas visando a participação social, a inclusão e a prática esportiva.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2012.

Dep. ANTONIO BULHÕES
PRB/SP

MPV 562

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22.03.2012	Proposição: MP 562/12
Autor: Dep. Luiz Noé – PSB/RS	Nº Prontuário:

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 4º; ao artigo 9º e ao caput do artigo 10º da MP 562 de 2012:

Art. 4º - A União, por meio do Ministério da Educação, fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações do PAR, através de convênio, ajuste, acordo ou contrato, e ser-lhes-á dada ampla publicidade por meio eletrônico.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo do FNDE estabelecerá, por meio de resolução, as regras e os procedimentos complementaes para a execução das ações previstas no convênio, ajuste, acordo ou contrato e para a prestação de contas.

Art. 10º - O acompanhamento e o controle social da transferência e da aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do PAR, conforme convênio, ajuste, acordo ou contrato, serão exercidos em âmbito municipal e estadual pelos conselhos previstos no art. 24 da lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda garantirá à União que os entes recebedores dos recursos federais se comprometam com metas claras e que o MEC tenha maior controle na utilização dos recursos e garantia da efetivação das ações financiadas .

Além disso, a divulgação por meio eletrônico das transferências para Estados, Municípios e DF, permite uma maior transparência na utilização dos recursos públicos.

Assinatura

MPV 562

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
27/03/2012	Medida Provisória nº 562 ,de 21 de março de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Deputado Paulo Pimenta	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 4º da Medida Provisória nº 562, de 21 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A União, por meio do Ministério da Educação, fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações do PAR, inclusive com recursos provenientes de emendas parlamentares, sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

JUSTIFICATIVA

Tal ação justifica-se devido à demora que as emendas parlamentares, mesmo que relacionadas com o plano de ações articuladas, são submetidas.

A inclusão do termo emendas parlamentares no Artigo 4º facilitara a execução dos recursos orçamentários possibilitando retirar a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

Sala das Sessões,

Deputado PAULO PIMENTA

PARLAMENTAR

Brasília – DF

27 de março de 2012

Paulo Pimenta PT/RS

MPV 562

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 562/12

autor	Nº do prontuário
Deputado Ângela Santo Agostini - PSD/SC	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória nº 562 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A União, por meio do Ministério da Educação, fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações do PAR, por meio de convênio.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se convênio o acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos da União e tenha como partícipe, de um lado, a União e de outro lado, Órgão e/ou Entidade da Administração Pública Estadual, Municipal ou Distrital, responsável pelos recursos, com a qual a União pactua a execução das ações do PAR mediante a celebração do Convênio;

§ 2º A transferência prevista neste artigo será executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ficará condicionada ao cumprimento de termo de compromisso, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação e delimitação das ações a serem financiadas;

II - metas quantitativas;

III - cronograma de execução físico-financeiro; e

IV - previsão de início e fim da execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 3º Os recursos financeiros serão liberados aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos do convenio e conforme cronograma estabelecido nos termos de compromisso.

§ 4º Os recursos transferidos pelo FNDE serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. (NR)

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior segurança jurídica as transferências de recursos entre a União e os entes federados na execução do PAR. Assim, os recursos públicos aplicados no referido programa seriam transferidos mediante a realização de convênio.

No âmbito material da presente proposição fica definido convênio como acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos da União e tenha como partícipe, de um lado, a União e de outro lado, Órgão e/ou Entidade da Administração Pública Estadual, Municipal ou Distrital, responsável pelos recursos, com a qual a União pactua a execução das ações do PAR mediante a celebração do Convênio.

Desta forma, em conformidade com princípios que norteiam a administração pública, verbi gratia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e notadamente em consonância com os ditames constitucionais, a presente emenda garante maior transparência e segurança aos recursos públicos dispostos nesta MP.

PARLAMENTAR

ONYX LORENZONI
PSDB SC

MPV 562

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
21/03/2012	Medida Provisória nº 562/2012

autor	Nº do prontuário
DEPUTADA PROFESSORA DORINHA – Democratas/TO	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 4º da MP 562/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - Os recursos financeiros serão liberados as respectivas secretarias dos Estados, Distrito Federal e Municípios mediante depósito em contas correntes específicas, abertas e mantidas exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais com as quais o FNDE mantenha parcerias, conforme cronograma estabelecido nos termos de compromisso."

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda, repassar diretamente os recursos financeiros para as secretarias dos estados, Distrito Federal e Municípios, visando fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização, e possibilitando maior transparência e lisura ao processo. Objtiva a emenda que nenhum outro órgão ou entidade, que venha a manter acordo com o Poder Público concedente, receba o repasse direto de recursos financeiros, cabendo a respectiva secretaria a distribuição de acordo com o cumprimento do Termo de Compromisso.

PARLAMENTAR

MPV 562
00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
26/03/2012	Medida Provisória n° 562/2012

autor	nº do prontuário
Deputado Alex Canziani – PTB	445

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MP 562/2012

Altere-se o art. 4° da Medida Provisória 562/2012 para incluir o seguinte § 5° ao art. da Lei 12.465, de 12 de Agosto de 2011:

§ 5° - Apoiar com recursos financeiros, infraestrutura, logística e suporte as entidades de ensino superior não federais a fim de ampliar o acesso a educação superior com condições de permanência e equidade por meio da expansão da Rede Federal de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA

As Universidades Publicas Estaduais recebem o mesmo número de estudantes de ensino superior que as Universidades Federais e não participam igualmente do Orçamento Geral da União. Em que pese o esforço dos Estados, é um sistema que necessita de apoio do Governo Federal.

Dessa Forma, mediante contrapartida do MEC que envolvesse atividades acadêmicas, assistência estudantil e criação de novos polos para educação à distância, em que fosse possível, a participação das Universidades Estaduais no ENEM; expandir o número de vagas nos cursos oferecidos e ao mesmo tempo expandir em cursos já existentes, visando a formação e capacitação de professores de ensino básico, em cursos que integrem as áreas estratégicas para o desenvolvimento do país.

Neste sentido, o objetivo da emenda é duplicar, nos próximos quatro anos, o número de matrícula nas instituições públicas de ensino superior não federais, que atualmente é de cem mil, promovendo assim, a melhoria da qualidade da educação brasileira.

PARLAMENTAR

MPV 562

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
21/03/2012	Medida Provisória nº 562/2012

autor	Nº do prontuário
DEPUTADA PROFESSORA DORINHA – Democratas/TO	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 5º ao artigo 4º da Medida Provisória nº562/12, com a seguinte redação:

§5º - As entidades imadiatamente ao recebimento dos recursos terão o prazo máximo de 6 meses para execução das ações sob pena de cancelamento do Termo de Compromisso.

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda, estabelecer prazo limite para que as entidades contratadas iniciem a execução das ações, tendo em vista que não raro há repasses postergados e a execução fica paralisada por anos e sem fiscalização, no futuro aqueles valores repassados sofrem desvalorização e perdem a destinação por insuficiencia. Nessa premissa o objetivo da emenda é que os valores repassados não perca sua destinação, e valha para o cumprimento da necessidade proposta, ademais exigindo o Poder Público que o gestor do recurso aplique com maior celeridade os valores, evita o desvio de finalidade e preza pela lisura do processo além de melhor controle na fiscalização.

PARLAMENTAR

MPV 562

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
21/03/2012	Medida Provisória nº 562/2012

autor	Nº do prontuário
DEPUTADA PROFESSORA DORINHA Democratas/TO	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 5º da MP 562 de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - No caso de descumprimento do termo de compromisso, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o FNDE deverá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada federada, até a regularização da pendência.

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda, retirar o carater discricionário do FNDE, em caso de descumprimento do termo de compromisso, devendo nesta circunstância suspender imediatamente a liberação das parcelas prevista. Objetiva a emenda dar maior transparência ao processo, evitando dubia interpretação por parte dos contratados, além de conceder maior lisura ao processo.

PARLAMENTAR

MPV 562

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 562/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado MARCELO AGUIAR	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 5º da MP passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Caso não seja regularizada a pendência, no prazo de trinta dias, o termo de compromisso será cancelado, e implicará na devolução dos recursos.

JUSTIFICAÇÃO

O termo de compromisso terá caráter mais abrangente no que tange as exigências formais de recebimento, utilização e prestação de contas dos recursos recebidos, substituindo os convênios e ajustes. Com isso, obtém-se maior celeridade e agilidade no processo de repasse dos recursos.

Essa modificação tem como finalidade autorizar a transferência direta dos recursos federais aos entes recebedores que se comprometerão com a regular utilização da soma, e com os princípios da política nacional de educação básica de qualidade.

Nesse sentido, é necessário fixar prazo para que o estado/município que não honrar com seus compromissos sejam penalizados, de forma a estimular o correto desígnio proposto.

	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARCELO AGUIAR	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
26/03/12	

MPV 562

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
21/03/2012	Medida Provisória nº 562/2012

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO Professora Dorinha Seabra - DEM/TO	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o parágrafo único do art. 5º da MP 562 de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Caso não seja regularizada a pendência no prazo máximo de 30 dias, o termo de compromisso deverá ser cancelado.

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda, estipular um prazo limite para que as pedências oriundas do Termo de Compromisso sejam sanadas, sob pena de cancelamento do Termo independente da discricionariedade do Poder Público. Objetiva a emenda dar maior transparência ao contrato, evitando dúbia interpretação por parte dos contratados, além de conceder maior lisura ao processo.

PARLAMENTAR

MPV 562

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00028**

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562/2012
27/03/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Inclua-se ao inciso II do Art. 6º da Medida Provisória nº 562 de 20 de março de 2012 a seguinte redação:

"II - relação de despesas e pagamentos efetuados, com a indicação do respectivo credor, contendo no mínimo nome da empresa/pessoa física, nome fantasia, CNPJ/CPF, matrícula municipal, endereço completo, valor total da despesa, bem como o valor unitário da despesa, devidamente acompanhadas das notas fiscais originais."

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo para garantir maior transparência as prestações de contas que são devidas pelos gestores públicos sejam eles estaduais ou municipais e que têm sob sua responsabilidade a administração de verbas advindas do FNDE.

Sala Comissão, 27 de março de 2012

Senadora Vanessa Grazziotin

27/03/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 562

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562/2012
27/03/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Inclua-se ao inciso III do Art. 6º da Medida Provisória nº 562 de 20 de março de 2012 a seguinte redação:

"III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; E quando ocorrer a aquisição, a prestação de contas de estar devidamente acompanhada da nota fiscal."

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo para garantir maior transparência as prestações de contas que são devidas pelos gestores públicos sejam eles estaduais ou municipais e que têm sob sua responsabilidade a administração de verbas advindas do FNDE.

Sala Comissão, 27 de março de 2012

Senadora Vanessa Grazziotin

27/03/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 562
00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562/2012
27/03/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Inclua-se ao inciso V do Art. 6º da Medida Provisória nº 562 de 20 de março de 2012 a seguinte redação:

"V - relação dos serviços prestados, quando for o caso e devidamente acompanhada de nota fiscal contendo descrição do serviço prestado, o seu valor total e as informações completas do prestador de serviço."

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo para garantir maior transparência às prestações de contas que são devidas pelos gestores públicos sejam eles estaduais ou municipais e que têm sob sua responsabilidade a administração de verbas advindas do FNDE.

Sala Comissão, 27 de março de 2012

Senadora Vanessa Grazziotin

27/03/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 562

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
27/03/12	Medida Provisória nº 562/2012

Autor	nº do prontuário
Dep. STEPAN NERCESSIAN	323

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 2º ao artigo 6º da Medida Provisória 562 de 2012, renumerando-se o parágrafo único como parágrafo 1º:

"Art. 6º .....

.....

Parágrafo único.....

.....

§ 2º A prestação de contas a que se refere o caput deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A liberação de recurso público, quaisquer que sejam suas motivações, deve ser acompanhada de instrumentos para que haja um controle mínimo, que garanta sua aplicação correta, na medida e na proporção adequada aos benefícios pretendidos. Nesse sentido, entendemos que as receitas oriundas de fontes públicas devem ser administradas segundo os princípios determinados pela Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput CF/88).
Portanto, a divulgação da prestação de contas da regular aplicação dos recursos recebidos pelo ente federado será uma providência importante para garantir a transparência do processo.

Deputado STEPAN NERCESSIAN

PPS/RJ

MPV 562

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
27/03/12	Medida Provisória nº 562/2012

Autor	nº do prontuário
Dep. STEPAN NERCESSIAN	323

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 7º da Medida Provisória 562 de 2012, a seguinte redação, incluindo-se os seguintes parágrafos:

"Art. 7º Quando da prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no art. 6º, e uma vez esgotados os prazos definidos pelo FNDE, o ente federado será declarado omisso no dever de prestar contas.

§ 1º Em caso de omissão do ente federado, conforme especificado no *caput*, aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 26 da Lei nº 11.947, de 2009, nos recursos transferidos para o Plano de Ações Articuladas- PAR.

§ 2º Caberá ao FNDE adotar providências cabíveis para a devolução dos créditos transferidos, devidamente atualizados, pelo ente federado". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta tem com objetivo melhorar o texto da Medida Provisória. O art. 26 da Lei nº 11.947, de 2009, especifica o processo de prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola poderá ser adotado pelo Plano de Ações Articuladas – PAR.
A similitude de utilização dos recursos entre os dois programas, poderá trazer a melhoria na prestação de contas, no processo de transparência na execução dos recursos e permitirá que o FNDE tenha maior controle sobre os gastos efetuados pelos entes federados.

Deputado STEPAN NERCESSIAN

PPS/RJ

MPV 562

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
21/03/2012	Medida Provisória nº 562/2012

autor	Nº do protocolário
DEPUTADA PROFESSORA DORINHA – Democratas/TO	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o parágrafo único do art. 8º da MP 562/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O FNDE poderá autorizar a reprogramação dos saldos remanescentes mediante justificativa fundamentada dos entes beneficiários, **desde que não ultrapasse o prazo limite de prestação de contas de 60 dias.**

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda, enfatizar que o prazo determinado para prestação de contas, seja observado em caso de reprogramação dos saldos remanescentes, visando fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização possibilitando maior transparência e lisura ao processo.

Nessa premissa a sugerida alteração evita interpretação dubia por parte dos contratantes e retira a discricionariedade do órgão e ou gestor contratante.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 562
00034

data	proposição
27/03/2012	Medida Provisória nº 562 de 2012

autor	nº do prontuário
Deputado Walter Feldman - PSDB	550

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescentar parágrafo único ao art. 9º

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE, órgão de deliberação superior, é constituído por dezenove membros e tem a seguinte composição:

I – nove representantes do Ministério de Estado da Educação, a saber:

a) o Ministro de Estaco da Educação;

b) o Presidente do FNDE;

c) o Procurador-Chefe do FNDE;

d) o Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação;

e) o Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

f) o Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação;

g) o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

h) o Secretário de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação; e

i) o Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa detalhar a composição e as normas de organização e funcionamento do comitê do PAR, ampliando a participação do Ministério da Educação, tendo com referência a Lei do FUNDEB.

PARLAMENTAR

MPV 562

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
27/03/2012	Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012.

autor	nº do prontuário
Senador RANDOLFE RODRIGUES – PSOL	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se novo parágrafo ao artigo 10 da Medida Provisória nº 562 de 20 de março de 2012 com o seguinte teor:

Art. 10 .....

§ 2º . O Ministério da Educação, por intermédio do INEP, produzirá indicadores de desempenho do PAR, os quais subsidiarão o Comitê Estratégico anualmente nas atribuições constantes do artigo 3º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes desafios em políticas públicas não é apenas garantir que os recursos sejam bem utilizados, mas principalmente ter indicadores claros e transparentes acerca da eficiência, efetividade e eficácia destas políticas.

O montante de recursos disponibilizados para o PAR é significativo e cabe ao governo federal estabelecer indicadores que auxiliem o Comitê Estratégico a monitorar a boa execução das ações e atividades previstas no PAR.

Esta tarefa, sem sombra de dúvida, deve ter sua execução atribuída ao INEP, autarquia com expertise para a construção de instrumentos técnicos necessários ao referido monitoramento.

Sala das sessões, 27 de março de 2012.

PARLAMENTAR

Senador RANDOLFE RODRIGUES

MPV 562

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
21/03/2012	Medida Provisória nº 562/2012

autor	Nº do prontuário
DEPUTADA PROFESSORA DORINHA – Democratas/TO	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o inciso I do art. 12 da MP 562/12, que altera a Lei nº10.880/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o número de estudantes atendidos na **Educação Básica** nos estabelecimentos públicos de ensino, cujas matrículas ainda não tenham sido computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar; e

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda, que não só a Educação de Jovens e Adultos (EJA) seja contemplada pela assistência financeira estabelecida na Medida Provisória, mas toda a Educação Básica, que desde sempre necessita de incentivos financeiros.

No Brasil, a educação básica compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, e tem duração ideal de dezoito anos. É durante este período de vida escolar que se adquire os conhecimentos mínimos necessários para uma cidadania completa. Serve também para tomada de consciência sobre o futuro profissional e área do conhecimento que melhor se adapte.

Desse modo, nada mais justo que se contemple toda educação básica, onde se formam os futuros cidadãos.

PARLAMENTAR

Dorinha

MPV 562

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
21/03/2012	Medida Provisória nº 562/2012

autor	Nº do prontuário
DEPUTADA PROFESSORA DORINHA – Democratas/TO	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte §3º ao art.3º da Lei nº10.880/04, alterada pelo art. 12 da MP nº 562/2012, com a seguinte redação:

§3º - O montade dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais, á razão de 1/12 (um duodécimo) do valor previsto para o exercício e calculado com base no número de matrículas na modalidade de ensino que a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda, regulamentar a forma de repasse dos recursos financeiros, conforme instituído no texto original da lei 10.880/04, tendo em vista que a falta de determinação e critérios de repasse gera insegurança, permitindo que o Poder Público atue de forma discricionária. Objetiva a emenda dar transparência ao contrato, evitando dubia interpretação por parte dos contratados, além de conceder maior lisura ao processo.

PARLAMENTAR

MPV 562

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
26/03/2012	Medida Provisória nº 562 /2012

autor	nº do prontuário
Deputado OSMAR SERRAGLIO	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 12 da Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012, novo parágrafo ao art. 2º da Lei nº 10880, de 9 de junho de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 7º O montante de recursos a que se refere o § 1º deste artigo será calculado com base em valores per capita do aluno transportado corrigidos, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice equivalente que lhe venha a suceder."

JUSTIFICATIVA

O transporte escolar é um dos maiores desafios a ser enfrentado pelos Municípios. Atualmente são atendidos com transporte escolar 4,7 milhões de alunos da zona rural, sendo 3 milhões das redes municipais e 1,7 milhões das redes estaduais.

Os Municípios têm assumido não só o transporte de seus alunos, mas também grande parte dos alunos da rede estadual sendo que os recursos repassados pelos Estados não garantem o ressarcimento integral dessa despesa adicional. O alto custo do transporte, assumido pelos prefeitos dos grandes, médios e pequenos Municípios é insustentável, pois o débito dos Estados com os Municípios gira em torno de mais de R$ 900 milhões.

A União, em sua função redistributiva e supletiva, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), executa o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), em que foram previstos em 2011 cerca de R$ 645 milhões, cujo valor per capita variou entre R$ 120,73 a 172,24. Esse montante repassado aos Municípios representou uma cobertura em torno de 14,4% do custo com o transporte escolar, que gira em torno de R$ 4,4 bilhões para atender toda a rede pública de ensino.

Portanto, é de extrema importância uma maior participação da União no financiamento do transporte escolar com o estabelecimento, por lei, do critério de correção do valor *per capita* do Pnate, tendo como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), para que os Municípios tenham maior apoio da União para o investimento.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 26 de março de 2012.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

MPV 562

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562/2012
27/03/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Inclua-se ao Art. 12 da Medida Provisória nº 562 de 20 de março de 2012 a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 7º terão prioridade no acesso aos recursos do PNATE os estados e municípios com IDH abaixo de 0,65 das regiões norte e nordeste.

§ 8º considera-se transporte escolar qualquer meio rodoviário, hidroviário ou aeroviário desde que obedeça às normas de segurança no transporte coletivo vigente no país."

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo garantir maior frequência escolar, principalmente nas regiões do país que contam com um índice de evasão escolar muito alto em razão das dificuldades de locomoção, refletindo nos baixos índices de IDH dessas localidades.

Sala Comissão, 27 de março de 2012

Senadora Vanessa Grazziotin

27/03/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 562

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
27/03/2012	Medida Provisória nº 562, de 2012

autor	Nº do prontuário
Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende – DEM/TO	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, incluído pelo art.13 da Medida Provisória nº 562, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º .....

§1º .....

.....

II - na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, com reconhecida experiência na área e que estejam em funcionamento regular por um período mínimo de três anos, observado o disposto em regulamento.

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que somente instituições idôneas, com experiência e funcionamento regular, possam ser beneficiadas com recursos públicos. Assim, a medida impede que instituições que não tenham conhecimento na área de educação sejam criadas com a única finalidade receber recursos públicos, sem qualquer preocupação com a qualidade de ensino. Desse modo, faz-se necessário exigir que as instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância tenham experiência na área e funcionem regularmente por um período mínimo de três anos.

PARLAMENTAR

Seabra

MPV 562

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00041

Data	Medida Provisória nº 562 / 2012
27/03/2012	

Autor	Nº de Prontuário
Deputado José de Filippi	

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva 5. __ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
1-2	13			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

À Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012.

Dê-se ao Art. 13 da MP nº 562, de 20 de março de 2012, a seguinte nova redação.

"Art. 13. .....

"....."

§ 3º Será admitido, **até 31 de dezembro de 2016**, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei.

....." (NR) "

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta modifica o artigo 13 da MP 562/2012, especialmente na mudança proposta no § 3º do artigo 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, garantindo aos Municípios que receberão verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB até 31 de dezembro de 2016, quando conveniados com pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, que atendam às crianças de quatro e cinco anos. Desta forma ficam os municípios com a garantia financeira e contábil, com a explicitação da data limite em que receberão os referidos repasses.

Tal proposta modificativa segue a mesma redação que propus no PL 1603/2011 (Altera o parágrafo terceiro do artigo oitavo da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação), bem como mantém o espírito da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, ora modificada pela presente MP, que em seu Artigo 48 determina que "Os Fundos terão vigência até 31 de dezembro de 2020".

Visando objetivar o texto legal e aproveitar o acumulo de toda a discussão sobre o mesmo tema que já foi desenvolvida na Comissão de Educação e Cultura desde o dia 05/07/2011, é que apelamos aos nobres pares pela aprovação da presente emenda à MP 562/2012.

Deputado José de Filippi

PARLAMENTAR

Deputado José de Filippi (PT-SP

MPV 562

00042

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 562, DE 2012.

Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007,para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art.1º O art. 13 da Medida Provisória nº 562, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os dispositivos:

"Art. 13. A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º-A. Até o ano de 2014, a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para o pagamento integral do piso salarial dos profissionais da educação básica pública será feita por meio de Termo de Ajuste de Conduta, exigindo-se os seguintes requisitos:

I – Aplicar 25% das receitas na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – Preencher o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope);

III – Cumprir o regime de gestão plena dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – Dispor de plano de carreira para o magistério, com lei específica.

Parágrafo Único. O Termo de Ajuste poderá fixar cronograma para que os requisitos sejam implantados pelas Unidades Federativas, observando-se a data fixada no caput deste artigo.

.....

Art. 8º .....

.....

§1º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas:

I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos; e

II - na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento.

.....

§3º Será admitido, até o ano de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2o, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, o Governo Federal editou a Medida Provisória 562, de 2012, com diversos objetivos, tais como: (a) converter em lei federal o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR; (b) incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; (c)

Contempla com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo; (d) Prorrogar a contabilização das matrículas em pré-escola conveniada com o poder público até 2016; (e) Estabelecer ajuda financeira para matrículas de educação de jovens e adultos enquanto as mesmas não são contabilizadas pela repartição de recursos do FUNDEB; e (e) Acrescentar novas atribuições a CAPES, especialmente aquelas destinadas a fomentar a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério.

Nesse passo, a Lei 11.494, de 2007, que está sendo alterada pela MP deve colacionar o conserto de um assunto urgente e impactante. Refiro-me a ampliação da possibilidade de quaisquer estados e municípios possam requerer a ajuda federal para pagamento do piso salarial nacional do magistério.

É bom lembrar que a legislação determina a complementação financeira da União para estados e municípios que comprovadamente não possam pagar o piso salarial do magistério, mas muitos prefeitos e governadores alegam exigências exorbitantes por parte do MEC para que os recursos possam ser transferidos, caracterizando uma estratégia de "guardar dinheiro em caixa". Por sua vez, o MEC diz que as prefeituras ou os estados não cumprem as exigências legais, que são fiscalizadas por órgãos externos e auditorias. Nessa disputa a educação perde.

Portanto, conclamo que todos se sentem à mesa de negociação, por meio de um Termo de Ajuste de Conduta, que pode vigorar até 2014, uma vez que no ano passado havia 900 milhões de reais no MEC destinados a complementação da União para estados e municípios e neste ano há mais de um bilhão sob essa rubrica orçamentária.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**

PT/SE

MPV 562
00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
27/03/2012	Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012.

autor	nº do prontuário
Senador RANDOLFE RODRIGUES – PSOL	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 13 da Medida Provisória nº 562 de 20 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. A Lei nº 11494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º. Parcela da complementação da União, a ser fixada anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída na forma da Seção II do Capítulo III desta Lei, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, inclusive para o cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 8º. .....

§ 1º .....
.....

§ 3º. Será admitido, até o ano de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I e V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar de 2007."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa é composta de duas partes.

A primeira modificação visa manter o espírito que inspirou o legislador ao aprovar o parágrafo 3º quando da redação da regulamentação do FUNDEB. A permissão para a contabilização de matrículas de pré-escola em instituições conveniadas com o poder público consistiu em medida emergencial e transitória. Para isso dois mecanismos foram criados, sendo que se restringiu o universo numérico de beneficiados (alunos matriculados na data da

aprovação da legislação) e estabeleceu-se que a diferença entre o valor repassado pelo poder público as instituições conveniadas e o valor auferido via o FUNDEB deveria ser reinvestido na rede pública, permitindo assim que no decorrer desta transição as referidas matrículas fossem assumidas plenamente pelo poder público.

A proposta apresentada pelo governo não altera a redação do segundo aspecto, mas da forma como foi construída a nova redação do parágrafo terceiro pode ensejar uma inserção de novas matrículas, pois o termo "na data da aprovação desta Lei" passará a não ser mais 2007 e sim 2012. A presente emenda mantém a previsão de que o universo continue sendo o acertado quando da aprovação da regulamentação do FUNDEB, ou seja, o conjunto de alunos matriculados em 2007.

A segunda modificação visa resolver um problema jurídico que tem trazido prejuízos para o bom funcionamento federativo. A Lei nº 11494/2007 estabeleceu que 10% dos recursos da complementação da União poderiam ser utilizados para programas nacionais destinados a melhoria da educação. A Lei nº 11.738/2008 estabeleceu que tais recursos deveriam ser destinados a auxílio federal aos entes federados que comprovarem a impossibilidade de pagamento do piso salarial nacional do magistério.

Acontece que a junção das duas redações provocou uma restrição do universo de estados e municípios que podem solicitar tal auxílio aos que fazem parte dos fundos que recebem complementação. Tal situação alija da possibilidade de solicitação de auxílio mais de 70% dos estados e municípios.

Para corrigir tal injustiça é que se apresenta uma modificação da redação do artigo 7º da lei regulamentadora do FUNDEB, tornando a redação abrangente o suficiente para permitir que os recursos possam ser utilizados para apoiar quaisquer entes federados necessitados de tal aporte.

Sala das sessões, 27 de março de 2012.

PARLAMENTAR

Senador RANDOLFE RODRIGUES

MPV 562

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
21/03/2012	Medida Provisória nº 562, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende – DEM/TO	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativo 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 da Medida Provisória nº 562, de 2012:

Art. 13. A Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º .....

§ 1º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas:

I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos; e

II - na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento.

.....

§ 3º Será admitido, até o ano de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei.

.....

§ 6º Os recursos destinados às instituições de que tratam os §§ 1º e 4º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§7º Os recursos recebidos de acordo com o número de alunos matriculados nas instituições de que trata o §3º deste artigo, noventa por cento deverão ser transferidos diretamente às respectivas instituições e comprovadamente investidos em pagamentos de profissionais de educação, equipamentos e manutenção da educação infantil"

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é estabelecer a aplicação de noventa por cento dos recursos destinados às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, que atendam às crianças de quatro e cinco anos, em pagamentos de profissionais de educação, equipamentos e manutenção da educação infantil. Tal medida decorre da necessidade de assegurar que os recursos sejam investidos efetivamente na educação infantil, não sendo desviados para outras finalidades.

PARLAMENTAR

Seabra

MPV 562

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562, DE 2012
27/03/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. Marcos Rogério PDT-RO	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	Art.13	§ 1º	II	

Acrescenta-se ao § 1º, inciso II, do Art.13, da Medida Provisória 562, de 20 de março de 2012, a seguinte expressão grifada:

Art 13.

8º.....

§ 1º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas:

I- na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos; e

II- na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância **ou similares**, observado o disposto em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A Pedagogia da Alternância, metodologia utilizada pelos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs), como são hoje designados, envolvem as Escolas Família Agrícola (EFA), as Casas Familiares Rurais (CFR). Essa pedagogia nasceu através de experiências educacionais que buscavam dar conta da necessidade de estimular filhos de camponeses a prosseguirem seus estudos sem, no entanto, afastá-los do contato com suas comunidades de origem, intercalando momentos de formação na escola e em suas localidades e propiciando uma relação complementar e retroalimentar entre teoria e prática.

Como observado, este tipo de pedagogia está ligada diretamente ao ensino do agricultor rural, sendo desenvolvida para ele, no entanto, não é a mais adequada para comunidades **quilombolas, indígenas e extrativistas** que adotam uma pedagogia mista com sua própria identidade com a valorização da cultura, e que não podemos ignorá-las.

A medida provisória 562 inclui para cômputo somente os alunos pertencentes às centros familiares de formação por alternância, deixando de fora desta contabilização às escolas alternativas não incluídas nesta pedagogia, prejudicando, indiretamente, para recebimento dos recursos do FUNDEB (o repasse está definido com base no número de matrículas) aqueles municípios cujo o Estado possui grande população de extrativistas, quilombolas e indígenas.

ASSINATURA

MPV 562

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562/2012
27/03/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Inclua-se ao Art. 13 da Medida Provisória nº 562 de 20 de março de 2012 a seguinte redação:

"Art. 22 Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados da seguinte forma:

I – pelo menos 60% (sessenta por cento) ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

II – e pelo menos 20% (vinte por cento) para realização de cursos de extensão, pós-graduação ou complementação da graduação de profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública para melhoria, aprimoramento e desenvolvimento da educação básica." (NR)

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo proporcionar ao educador maiores condições para o exercício de sua atividade, garantindo-lhe, inclusive, meios de aperfeiçoar seus conhecimentos de forma a capacitar melhor seus alunos.

Sala Comissão, 27 de março de 2012

Senadora Vanessa Grazziotin

27/03/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 562

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562/2012
27/03/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Inclua-se ao Art. 13 da Medida Provisória nº 562 de 20 de março de 2012 a seguinte redação:

"IV – elaborar planos de estímulo específicos para a região norte e nordeste para estimular a expansão de cursos de pós-graduação e fomentar a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior e a pesquisa nessas regiões." (NR)

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo fomentar a capacitação e a formação de recursos humanos altamente qualificados em diversas áreas do conhecimento, para que tais pesquisadores possam gerar mais pesquisas e estudos sobre a região, assim como diminuir as desigualdades percebidas entre as regiões norte e as demais do país, possibilitando maior acesso ao ensino para aqueles que buscam maior desenvolvimento.

Sala Comissão, 27 de março de 2012

Senadora Vanessa Grazziotin

27/03/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 562

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562, DE 2012.
27/03/2012	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO – PDT/PE	

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima se o art. 14 da Medida Provisória nº 562, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O art.14 da MP altera dispositivos da Lei nº 11.947, de 2009, que tratam do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, no sentido de incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB entre os beneficiários da assistência financeira suplementar prestada pelo programa.

Hoje, essa assistência financeira atende, exclusivamente, as escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, as escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, e as escolas mantidas por entidades de tais gêneros.

Os polos de apoio presencial são as unidades operacionais para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados à distância pelas instituições públicas de ensino superior, no âmbito do Sistema UAB, onde acontecem o acompanhamento e a orientação para estudos, as práticas laboratoriais e as avaliações presenciais.

Esses polos são mantidos por Municípios ou governos estaduais, e oferecem a infraestrutura física, tecnológica e pedagógica para que os alunos possam acompanhar os cursos à distância.

É preciso ressaltar, contudo, que o sistema UAB, embora dê prioridade à formação de professores da educação básica, atende, também, ao público em geral, que objetiva a formação em cursos diversos, e, assim, o sistema tem formado turmas de matemática, biblioteconomia, administração pública e outros não necessariamente ligados à educação básica.

Levando em conta a insuficiência de recursos para a educação básica, considerando as necessidades de universalização da oferta de ensino médio, de ampliação da oferta de vagas para a educação infantil, e de expansão da educação em tempo integral, não encontramos justificativas para a implementação de medida de apoio ao ensino superior mediante a redução do valor da assistência financeira suplementar do PDDE destinado ao ensino básico.

O Governo Federal deve criar melhores condições para os polos presenciais do sistema UAB, mas sob hipótese alguma às custas de recursos, hoje, destinados à educação básica.

A presente emenda procura corrigir esse equívoco do Governo Federal, constante do art. 14 da MPS62, de 2011.

DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT/PE).

MPV 562

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
27/03/2012	Medida Provisória nº 562 de 2012

autor	nº do prontuário
Deputado Walter Feldman - PSDB	550

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se o art. 14 da Medida Provisória 562 de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos do PDE devem permanecer como recursos destinados aos estabelecimentos públicos de educação básica, enquanto a UAB constitui instituição de educação superior.

PARLAMENTAR

X

MPV 562

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
26/03/2012	Medida Provisória nº 562 /2012

autor	nº do prontuário
Deputado OSMAR SERRAGLIO	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012, novo parágrafo ao art. 5º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a seguinte redação:

"*Art. 5º* .....

§ 6º Os valores per capita a que se refere o § 1º deste artigo serão corrigidos, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice equivalente que lhe venha a suceder."

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 208, estabelece que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, sendo os Estados, DF e Municípios, observadas suas áreas de atuação prioritária, responsáveis pela oferta da educação básica e pelo desenvolvimento dos programas suplementares de alimentação escolar, dentre outros.

A União, por sua vez, ao assumir a sua função redistributiva e supletiva, tem transferido recursos a Estados, DF e Municípios, por meio do FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Em 2011, os recursos repassados giraram em torno de R$ 3,1 bilhões, para atender 45,6 milhões de alunos. O valor percapita (valor aluno/dia) do PNAE, atualmente, é de R$ 0,30 para alunos do ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos; R$ 0,60 para alunos das creches, educação indígena e quilombola e; R$ 0,90 para os alunos participantes do Programa Mais Educação.

Esses valores definidos pelo FNDE/MEC não têm sido atualizados de acordo com a inflação, nem tampouco a sua correção é definida por lei. Por esta razão, os valores por aluno já tiveram períodos longos sem reajuste, inclusive em 2011 o valor não foi corrigido.

Em 2010 o per capita do Pnae teve um aumento de 36%, e, em relação aos R$ 0,13 aluno/dia, repassados em 1994, o novo valor (R$ 0,30) representou um aumento de 131%. No entanto, caso o valor de R$ 0,13 (1994) tivesse acompanhado a inflação acumulada no período de 1994 a 2012, que foi de 256%, atualmente o per capita do Pnae deveria ser de R$ 0,46.

Assim, diante da importância do programa da merenda escolar hoje no Brasil, tem-se a intenção de que os valores por aluno ao dia transferidos à Estados e Municípios não fiquem congelados e acompanhem, ao menos, a inflação,de forma a diminuir a distância existente entre o custo real com alimentação escolar e os recursos federais transferidos à conta do Pnae.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 26 de março de 2012.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 562
00051

data	proposição
27/03/2012	Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012.

autor	nº do prontuário
Senador RANDOLFE RODRIGUES — PSOL	

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 15 da Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. A Lei nº 8405, de 9 de janeiro de 1992 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. .....

§ 1º .....

§ 2º. No âmbito da educação básica, a Capes terá como finalidade induzir, fomentar e acompanhar, mediante convênios, bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, inclusive em regime de colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e com instituições de ensino superior públicas, a formação inicial e continuada de profissionais do magistério e os programas de estudos e pesquisas de valorização da educação, respeitada a liberdade acadêmica das instituições conveniadas, observado, ainda, o seguinte:

.....

§ 4º. ..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação das competências da Capes para induzir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica é coberta de méritos. Porém, cabe a legislação expressar claramente um caminho pedagógico a seguir e o texto contraria a principal reivindicação aprovada na Conferência Nacional de Educação – CONAE no que diz respeito à formação dos profissionais do magistério.

Em 2010 a maioria dos professores já estava sendo formado em instituições particulares e quase a metade cursavam a graduação à distância. Os delegados e delegadas da CONAE entenderam que a primeira formação de um professor deveria ser presencial e pública.

Obviamente que a legislação relativa às atribuições da Capes não pode impedir o livre exercício dos entes privados na educação, pois os mesmos estão protegidos pela Constituição Federal. Porém, cabe ao poder público estabelecer nítidas prioridades e, certamente em matéria de indução para formação inicial e continuada, o foco de um órgão público deve ser as parceiras com instituições públicas.

Sala das sessões, 27 de março de 2012.

PARLAMENTAR

Senador RANDOLFE RODRIGUES — PSOL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 562
00052

Data
21/03/2012

Proposição
Medida Provisória nº 562, de 2012

Autor
Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende – DEM/TO

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, incluído pelo art.15 da Medida Provisória nº 562, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Fica instituída, no âmbito da CAPES, comissão destinada a regulamentar as bolsas e os auxílios de que trata este artigo, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Ministério da Educação;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

IV- 1 (um) representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, eleito por seus membros, com mandato de 1 ano;

V - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;

VI- 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;

VII - 1 (um) representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes ;

VIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES).

IX - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade regulamentar as bolsas e auxílios concedidos pela Capes, por meio de comissão especialmente constituída. A regulamentação por meio de comissão formada com representantes de várias entidades da área de educação será muito mais democrática e transparente do que aquela concentrada exclusivamente no Presidente da instituição, conforme estabelecido no texto original da MP. Ademais, as decisões emanadas de um grupo de representantes da área de educação serão dotadas de maior grau de imparcialidade na fixação de critérios e prioridades para a concessão de bolsas pela CAPES.

PARLAMENTAR

Seabra

MPV 562

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
27/03/2012	Medida Provisória nº 562, de 2012

autor	Nº do prontuário
Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende – DEM/TO	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, alterada pelo art.15 da Medida Provisória nº 562, de 2012, com a seguinte redação:

Art. 15. A Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2o .....

....."

§5º As bolsas de estudos e auxílios concedidos para formação inicial e continuada de profissionais de magistério deverão priorizar as respectivas áreas de atuação dos docentes, bem como o déficit de profissionais em áreas específicas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar as áreas específicas de atuação dos docentes quando da concessão de bolsas e auxílios para a formação inicial e continuada de profissionais de magistério. Tal medida visa evitar a especialização indiscriminada em áreas não correlatas, que nada acrescenta à qualidade de ensino prestada pelo profissional. Ademais, deve-se atentar para a observância da carência de profissionais em áreas específicas, de forma a impedir a concentração de docentes em determinada área, em detrimento de outras igualmente importantes e necessárias.

PARLAMENTAR

Seabra

MPV 562

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
27/03/2012	Medida Provisória nº 562 /2012

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	451

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se aonde couber na MP nº 562/2012, novo art. com a seguinte redação:

Art. Os municípios e o Distrito Federal, beneficiados por essa Medida Provisória poderão incluir despesas para acessibilidade de pessoas com deficiência seja quanto à adaptação de bens imóveis, aquisição de insumos e equipamentos destinados a assegurar a inclusão no sistema educacional.

JUSTIFICATIVA

Universalizar o atendimento á pessoa com deficiência exige um sistema educacional inclusivo, que pressupõe a aprendizagem e participação de todos no ambiente educacional.

A estimulação precoce das crianças com deficiência é fundamental para seu desenvolvimento na primeira infância e tem consequência no aprendizado ao longo da sua vida.

Se pensamos nos Pais, num processo de educação inclusiva, este deve ser o primeiro passo, na vida educacional da pessoa com deficiência e nos sistemas educativos: garantido em cada estabelecimento de educação infantil.

Esta emenda visa que os municípios e o distrito federal, beneficiados por essa Medida Provisória assegurem recursos financeiros para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência, seja quanto á adaptação de bens imóveis, aquisição de insumos e equipamentos destinados a assegurar o desenvolvimento educacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
27/03/2012	

MPV 562
00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
26/03/2012	Medida Provisória nº 562/2012

autor	nº do prontuário
Deputado Alex Canziani – PTB	445

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MP 562/2012

Acrescente-se onde couber, o seguinte à Art. Medida Provisória 562/2012

Parágrafo único: Considerando a importância da efetivação dos Arranjos de Desenvolvimento da Educação para o regime de colaboração entre entes federados com vistas à construção do Sistema Nacional de Educação, destacam-se entre suas finalidades os seguintes aspectos:

I – A garantia do direito à Educação;
II – O fortalecimento do planejamento integrado e da gestão democrática;
III – A promoção da eficiência solidária na aplicação dos recursos financeiros;
IV – O incentivo à busca comum por recursos que proporcionem a oferta associada de serviços educacionais;
V – O estímulo à elaboração e execução de Planos Intermunicipais de Educação.

JUSTIFICATIVA

A União estimulará e considerará, de modo prioritário, para efeitos da assistência técnica e financeira referida no art. 211, § 1º da Constituição Federal, os entes federados que se articularem em rede, sob a forma de Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADE), nos termos definidos nesta Lei. Por Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) entende-se um modelo de trabalho em rede, reunindo um grupo de Municípios com proximidade geográfica e características sociais semelhantes, constituído para promover a troca de experiências e a solução de problemas comuns na área da Educação, visando à melhoria de sua qualidade e o fortalecimento do regime de colaboração horizontal, devidamente articulado com aquele vertical envolvendo Estados e União. Esta justificativa está em consonância com Parecer e Resolução do Conselho Nacional de Educação de 2011 normatizando esta matéria, e que foram recentemente homologados pelo Ministério da Educação, conforme publicações no Diário Oficial da União de 22/11/2011 e de 23/01/2012.

PARLAMENTAR

MPV 562

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
26/03/2012	Medida Provisória nº 562/2012

autor	nº do prontuário
Deputado Alex Canziani – PTB	445

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4.x☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MP 562/2012

Acrescente-se onde couber, o seguintes artigos à Medida Provisória 562/2012

Art 1º. É acrescentado ao art. 70 da Lei 9.394,de 20 de dezembro de 1996 um Inciso IX, contendo a seguinte redação:

Art 2º. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas como vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

.....

IX – aquisição de gêneros alimentícios, preparação e distribuição de alimentação escolar aos alunos em jornada de tempo integral.

JUSTIFICATIVA

O § 5º do art. 87, Das Disposições Transitórias da LDB dispõe que*§ 5º "Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.*
Já a Lei 10.172/2001, que estabelece o Plano Nacional de Educação estabelece como Meta 21 do Ensino Fundamental
"21. Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente."
Com efeito, a atual jornada escolar de quatro horas diárias, praticada no País, é uma das menores jornadas escolares do mundo.Ao mesmo tempo, sabemos que os resultados de aprendizagem dos alunos brasileiros medidos em avaliações nacionais e internacionais de desempenho acadêmico, a exemplo do SAEB e do PISA,respectivamente, estão muito aquém

do que se poderia esperar do processo de escolarização.Apenas para que se tenha uma idéia da dimensão do problema, cabe mencionar que 55% dos alunos que finalizaram a 4a série em 2003, apresentaram capacidade de domínio da língua portuguesa situada nos estágios crítico e muito crítico. Isto significa, nos termos do próprio SAEB, que eram analfabetos ou que não eram capazes de inferir uma informação da leitura de um texto.

Uma das formas mais efetivas de superar este quadro consiste exatamente da ampliação da jornada escolar, aumentado assim o tempo disponível para o trabalho com as disciplinas do currículo, para o reforço escolar, para a socialização e para atividades complementares de recreação,esporte, arte e cultura.

Ora, o fornecimento, aos alunos, de substanciosa refeição, servida no intervalo entre os dois turnos de atividades escolares é condição indiscutível para que possa haver ampliação de jornada.

Se a ampliação da jornada escolar dos estudantes do Ensino Fundamental é diretriz nacional de política educacional para ampliação do tempo pedagógico e melhoria da qualidade da educação oferecida às crianças deste país, há que se facultar aos gestores públicos responsáveis pela manutenção desta oferta de ensino a possibilidade de computar como despesa com MDE, aquelas realizadas com o intuito de fornecer alimentação para os alunos em regime de tempo integral.

Sendo Assim, a presente emenda pretende incluir o referido parágrafo ao artigo da Medida Provisória 562/2012 para que transformada em norma legal possa considerar como despesas de manutenção a aquisição de gêneros alimentícios para as escolas que funcionem em período integral

PARLAMENTAR

MPV 562
00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
27/03/2012	Medida Provisória nº 562, de 2012.

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Eduardo Barbosa – PSDB	230

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se, onde couber, na MP 562, de 2012, o seguinte artigo:

Art. As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na modalidade de educação especial, deverão ser beneficiadas pelo Programa Caminho da Escola e com financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico (BNDES) para aquisição de ônibus e embarcações, garantindo transporte escolar acessível aos alunos com deficiência por elas atendidos.

§ 1º A inclusão independe do número de alunos atendidos pelas entidades referenciadas no *caput*.

§ 2º A Resolução nº 1 de 03 de janeiro de 2012 passa a vigorar acrescida desse art., contemplando assim as entidades privadas sem fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que o Programa Caminho da Escola contemple as entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na oferta de educação especial, para que possam assegurar o transporte escolar acessível aos alunos com deficiência; assim como essas instituições devem ser beneficiadas com financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento Social e Econômico (BNDES).

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE) prevê: "Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em classes, escolas ou serviços especializados, públicos e comunitários, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns."

Como prevê também a estratégia 4.6. "manter a aprofundar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência na escola dos alunos com deficiência; por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio, de recursos de tecnologia assistiva e de aprendizagem do Sistema Braille."

Nesse sentido, a adequação do Programa Caminho da Escola para beneficiar também as escolas privadas, sem fins lucrativos, de educação especial, se faz de grande relevância e urgência para a garantia do transporte escolar acessível para pessoas com deficiência. A alteração irá, inclusive, contribuir para viabilizar ações previstas no Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – "Plano Viver sem Limite" – lançado pela Presidente da República, em 17 de novembro de 2011.

PARLAMENTAR

Deputado EDUARDO BARBOSA

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562 de 20 DE MARÇO DE 2012.

(Do Sr MARCOS MONTES)

MPV 562

00058

Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei no 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se onde couber à MP 562 de 2012 a seguinte redação:

Art. 1º Os Art. 10º e 11º da Lei nº 9.394 de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

VIII – assegurar a presença de profissional de educação, de nível superior, habilitado em orientação educacional.

Art. 11 .....

VII – assegurar a presença de profissional da educação, de nível superior, habilitado em orientação educacional." (NR)

Art. 2º O Art. 5º da Lei nº 5.564 de 1968 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. O executivo estabelecerá quantitativo máximo de alunos a serem atendidos por orientador educacional, cujas matrículas poderão ser consideradas em conjunto para mais de um estabelecimento de ensino." NR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presença do profissional da educação devidamente habilitado em orientação educacional é indispensável para promover o adequado e integral atendimento do educando, bem como para o fortalecimento do trabalho coletivo dos demais profissionais do magistério.

A função do orientador educacional, aliada à da coordenação pedagógica, constitui poderoso instrumento de qualificação da educação oferecida. Não é sem razão que se trata de uma habilitação na área pedagógica cujo exercício profissional já se encontra regulamentado, pela Lei nº 5.564, de 21 de dezembro de 1968, mas isso não foi o suficiente para a Lei de Diretrizes de Bases – LDB (Lei 9.394/96) contemplá-la em seu texto como obrigatório a presença deste profissional nas escolas públicas e particulares. Portanto essa proposição busca suprir uma omissão da atual LDB.

O acompanhamento do aluno, o trabalho com grupos, a orientação sócio-profissional são áreas de atuação para as quais o orientador educacional recebe formação específica, podendo contribuir de modo relevante para a integração e elevação da qualidade do trabalho pedagógico escolar.

É importante que em cada estabelecimento de ensino haja um profissional com este perfil. No entanto, é razoável também admitir que, para efeitos de alocação de pessoal, sejam estabelecidos critérios voltados para o tamanho das escolas, tomado como o número de alunos, de modo a assegurar o melhor aproveitamento da disponibilidade desse profissional. Por isso propõem-se as alternativas de alocação em cada escola, a partir de determinado número de alunos, e a de alocação a um conjunto de escolas, se de menor tamanho.

Estou convencido de que as elevadas razões que inspiram esta proposição hão de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Brasília – DF, 23 de março de 2012.

MARCOS MONTES
Deputado Federal – PSD-MG

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562 DE 2012.

(Do Sr MARCOS MONTES)

MPV 562

00059

Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei no 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se onde couber à MP 562 de 2012 a seguinte redação:

Art. 1º o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

XVIII – serviços de TV a cabo e *internet* banda larga prestados para instituições de ensino básico e de ensino técnico profissionalizante;

XIXI – *softwares* fornecidos para instituições de ensino básico e de ensino técnico profissionalizante." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não restam dúvidas de que a Educação é fundamental para o desenvolvimento do País. Inúmeros são os exemplos de países que incrementaram suas taxas de crescimento após investir na melhoria dos seus sistemas de ensino e de qualificação dos trabalhadores. O resultado disso foi o aumento da qualidade de vida das pessoas que vivem nesses lugares.

Inegável, também, é a importância das novas tecnologias da informação no processo de ensino e aprendizagem. Isso porque elas dinamizam tal processo, além de ampliar o acesso da população à Educação, por meio da TV ou da *internet*.

Nesse contexto, há que se adotar medidas que incentivem o uso dessas novas tecnologias no processo de ensino e aprendizagem. Por isso, acredito ser oportuno a presente emenda, que sugere a redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pis/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre operações de prestação de serviços de TV a cabo e *internet* banda larga e fornecimento de *software* para instituições de ensino básico e de ensino técnico profissionalizante. Com isso, almejo que haja, nas operações mencionadas, uma redução dos preços dos serviços e produtos acima referidos, o que melhorará a qualidade de vida de imensa parcela da população brasileira, especialmente a mais pobre.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Brasília – DF, 23 de março de 2012.

MARCOS MONTES
Deputado Federal – PSD-MG

MPV 562

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
26/03/2012	Medida Provisória nº 562 /2012

autor	nº do prontuário
Deputado OSMAR SERRAGLIO	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

"Art. Ficam incluídas as Universidades Públicas Estaduais no PAR como parceiras na formação e desenvolvimento de professores da educação básica."

JUSTIFICATIVA

Promover a educação básica pública de qualidade é um dos maiores desafios do Brasil neste momento e cabe às Universidades Públicas papel preponderante neste sentido, pois são elas que formam os profissionais da educação básica que apresentam e desenvolvem praticas pedagógicas, recursos pedagógicos e podem e devem propiciar também a capacitação continuada do professor do ensino primário e secundário.

O PAR visa promover a melhoria da educação básica pública mediante diagnóstico da situação educacional, estruturado em quatro dimensões: gestão educacional, formação de profissionais de educação, práticas pedagógicas e avaliação e infraestrutura física e recursos pedagógicos. Dimensões estas que fazem parte do propósito da Instituição Universitária Pública.

A inclusão das Universidades Públicas Estaduais no PAR oficializa a universidade pública como importante parceira nesse processo e por consequência do PAR.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 26 de março de 2012.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

MPV 562

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
27/03/2012	Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Deputado Sandro Mabel - PMDB-GO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012, onde couber, os seguintes artigos:

Art. X - Os arts. 5º e 30 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 2º .....

.....

§ 5º A renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo fora do prazo descrito no § 2º deste artigo, por inércia do requerente, implica em multa no valor de três vezes a taxa de renovação de registro, nos termos do regulamento desta Lei." (NR)

"Art. 30. Os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada ou com certificado de registro de propriedade expedido por órgão estadual ou do Distrito Federal poderão solicitar seu registro, espontaneamente e a qualquer tempo, mediante o pagamento da taxa de renovação de registro e apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, acompanhados do registro, da nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou,

declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário, ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma.

....." (NR)

Art. XI - Ficam alteradas para o percentual de 20% (vinte por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativa aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00 e 93.05, exceto a posição 9305.91.00, da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A legislação em vigor estabelece que, a cada três anos, o proprietário de arma de fogo deve realizar a renovação do seu certificado de registro. No entanto, o que vemos na prática é que muitos proprietários deixam de realizar mencionado procedimento dentro do prazo previsto, vindo a efetuá-lo muitos meses após o vencimento, sem ônus algum, o que acaba por contribuir com esta situação.

Ao contrário do que ocorre com a habilitação para motoristas, vencida a licença, o proprietário de arma não pode simplesmente deixar de utilizá-la, pois a posse já representa objeto da autorização. Assim, durante o período entre o término da validade e a renovação do documento, o proprietário fica com sua arma na ilegalidade.

Desta maneira, o primeiro dispositivo em referência busca, através da coerção da aplicação de multa, evitar que os proprietários deixem de realizar a renovação no prazo estipulado, cumprindo os requisitos necessários para a manutenção da arma com responsabilidade e segurança.

Já o segundo dispositivo visa a regularização de armas que hoje se encontram na ilegalidade, pois não possuem o registro federal . No final de 2009 terminou o prazo para que os proprietários regularizassem a documentação de suas armas através dos chamados recadastramento e anistia.

Entidades ligadas ao segmento estimavam que cerca de 14 milhões de armas estavam nesta situação, no entanto, apenas cerca de 2 milhões foram regularizadas.

Pela redação atual da Lei 10.826/03, as armas que não passaram por este procedimento na época não podem mais ser regularizadas, restando apenas aos seus proprietários entregá-las ao Governo.

Contudo, o resultado do referendo ocorrido em 2005 e das diversas campanhas de desarmamento realizadas até o momento nos mostra que milhões de brasileiros não querem abrir mão do seu direito à legítima defesa, e para isto, grande parte destes ficarão com suas armas, mesmo que sem registro, e não as entregarão ao Governo.

Desta maneira, é preciso criar meios para que estas pessoas regularizem sua situação e tragam estas armas para o controle do Estado.

Oportuno lembrar que, antes de realizar a campanha para regularização das armas, o Governo não sabia nas mãos de quem grande parte destas armas estava. Hoje, a Polícia Federal e demais órgãos de segurança pública sabem exatamente onde elas estão e com quem, podendo assim realizar um controle mais efetivo.

Contudo, ao contrário do ocorrido em 2009, este procedimento não se trata de uma anistia pura e simples, pois a exemplo do que ocorre com as campanhas de desarmamento, o crime de posse ilegal só será extinto com a realização espontânea do referido procedimento. Assim, as pessoas que estiverem respondendo judicialmente pelo crime de posse ilegal de arma de fogo ou quem for encontrado com uma arma em situação ilegal, não poderá alegar em sua defesa que a punibilidade do crime está extinta pela possibilidade de realização da anistia.

Cumpre esclarecer, que as armas mencionadas neste relatório são pertencentes a cidadãos de bens, adquiridas legalmente no passado, herdadas por familiares ou doadas por amigos, mas que devido às mudanças na legislação e as exigências e requisitos impostos, tornou-se quase que impossível manter estas armas registradas nos órgãos competentes.

Por fim, o último dispositivo tem por fim equiparar as alíquotas das armas às alíquotas incidentes sobre as suas munições.

Conforme preceitua a Constituição Federal em seu art. 53, § 3º, inciso I, as alíquotas do IPI devem ser estabelecidas de acordo com a essencialidade do produto, assim, as armas devem ter as mesmas alíquotas das suas munições, uma vez que ambas possuem a mesma função/destinação e são usadas concomitantemente. Inclusive, cumpre ressaltar que os dois produtos são de extrema essencialidade para a defesa e segurança dos brasileiros.

No mais, a elevada alíquota estimula o contrabando, uma vez que armas produzidas em outros países, podem ser facilmente adquiridas com valores muito inferiores, uma vez que sobre elas não incidem cargas tributárias tão elevadas.

Ainda, o IPI sobre as armas, cuja alíquota é de 45%, resulta em onerosidade aos órgãos públicos, eis que boa parte deles, suporta a incidência do imposto, pois a isenção concedida a determinados órgãos, não os alcança. Cita-se como exemplo os seguintes órgãos públicos onerados pelo IPI: IBAMA, Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, ABIN, DEPEN, Senado Federal, Câmara de Deputados, Banco Central, Casa Militar, Guardas Municipais e DETRAN.

Sala das Sessões,

Deputado

PARLAMENTAR

Brasília – DF

27 de março de 2012

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562 de 20 DE MARÇO DE 2012.

(Do Sr MARCOS MONTES)

MPV 562

00062

Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei no 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se onde couber à MP 562 de 2012 a seguinte redação:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 7º A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar e poderá atender aos professores das áreas rurais nos termos do Programa Caminho da Escola."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte escolar nas zonas rurais é uma valiosa contribuição para o acesso ao sistema de ensino das áreas mais isoladas do país. O meio rural é um vetor do crescimento nacional e merece atenção das políticas públicas educacionais, no entanto são locais isolados, o que dificulta o acesso de alunos e professores de chegarem às escolas. Por isso seria de extrema importância permitir que o programa Caminho da Escola inclua professores que atuam na zona rural em suas ações.

Sabe-se que as dificuldades de acesso às escolas rurais não se limitam aos alunos e alcança os professores. Portanto, não há impedimentos de atender aos professores nos termos do programa Caminho da Escola. As escolas localizadas especificamente em zonas rurais possuem difícil acesso tanto as seus alunos como os professores que lá atuam, independentemente de onde residem, seja na própria zona rural ou na área urbana.

Portanto, o fornecimento de bicicletas e o transporte dos docentes no mesmo ônibus/van dos alunos contribui para o acréscimo do desempenho do ensino nessas regiões.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Brasília – DF, 23 de março de 2012.

MARCOS MONTES
Deputado Federal – PSD-MG

MPV 562

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
27/03/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ( ) Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. ( ) modificativa 4. (X) aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se, onde couber, os artigos à **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562, DE 20 DE MARÇO DE 2012**:

Art. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

XII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia;

XIII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."

Art. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

.....

XXVIII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia;

XXIX - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."

JUSTIFICAÇÃO

As Lei nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, que instituiram a não cumulatividade na cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep, e para a COFINS, respectivamente, contribuiram para o aperfeiçoamento do sistema tributário brasileiro. Mantido o faturamento mensal como fato gerador e como base de incidência, o regime não cumulativo passou a permitir a apropriação dos créditos relativos às etapas anteriores do processo de produção, transformando aquelas contribuições em um tributo sobre o valor

adicionado. Como regra geral, a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP foi elevada de 0,65% para 1,65%, e a da COFINS de 3% para 7,6%. A não cumulatividade beneficiou sobretudo o setor industrial e o varejo, até então muito onerados pela incidência em cascata sobre os seus insumos ou sobre os produtos a serem comercializados. Contudo, algumas atividades sofreram forte aumento de carga tributária, sobretudo da COFINS, razão pela qual, conforme Lei a nº 10.833, de 2003, foram mantidos no regime cumulativo os serviços de telecomunicações; das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior; prestados por hospitais,pronto socorro, casas de saúde e de recuperação sob orientação médica e bancos de sangue. Em alterações posteriores, o regime cumulativo foi mantido também para os serviços prestados por clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e de fonoaudiologia, laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia; vendas de jornais e periódicos; transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo; edição de periódicos e de informações neles contidas, relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia; serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); prestados por empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral; receitas auferidas por parques temáticos, hotelaria e organização de feiras e eventos; execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015 ;serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; agências de viagem e de viagens e turismo; serviços de informática; revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31 de outubro de 2003. Por meio da presente Emenda, estamos propondo que voltem a se sujeitar ao regime cumulativo de incidência das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins as receitas relativas à prestação dos serviços de advocacia, e de propaganda e publicidade. Entendendo estar resgatando a justiça tributária para os prestadores desses serviços especializados, contamos com o apoio dos nossos pares.

PARLAMENTAR

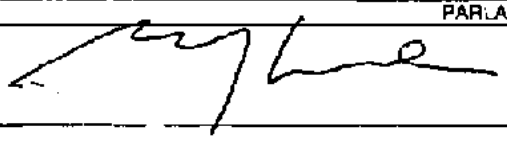

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 562
00064

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 562/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado JUNJI ABE	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber:

Art. As cooperativas agrícolas que colaborarem com a prestação de serviços de infraestrutura física nas escolas no campo, poderão obter descontos no Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, cujo valor será definido de acordo com os instrumentos normativos pertinentes.

JUSTIFICAÇÃO

As cooperativas rurais exercem um importante papel social e econômico por meio da geração de empregos, incrementando o PIB e colaborando com a balança comercial. Impede destacar que as atividades ligadas ao campo são as grandes responsáveis pelo superávit do país.

Cumpre ressaltar que cabe as cooperativas uma série de pagamentos de impostos, e que ela é considerada estabelecimento industrial quando executa qualquer das operações consideradas como industrialização. Neste caso, deverá obrigatoriedade recolher o IPI correspondente à alíquota aplicável a seus produtos, dentro dos moldes exigidos pelo Regulamento respectivo.

Nesse sentido, a presente emenda tem escopo de sugerir que as cooperativas que colaborarem com a implantação de infraestrutura física, que abarquem condições de melhorias nas áreas de energia elétrica e água potável, possam obter descontos no IPI, como forma de estreitar os laços entre as cooperativas e as associações de agricultores e famílias dos estudantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JUNJI ABE	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
27/03/12	

MPV 562

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 562 de 20 de março de 2012
27/03/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Valmir Assunção – PT/BA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUI-SE O SEGUINTE ARTIGO ONDE COUBER.

ARTIGO X
OS RECURSOS DESTINADOS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DEVEM SER PRIORITARIAMENTE DESTINADOS AO TRANSPORTE INTRA-CAMPO.

JUSTIFICAÇÃO

A FIM DE EVITAR QUE ESTUDANTES DO CAMPO SEJAM DESLOCADOS PARA AS ESCOLAS LOCALIZADAS EM CIDADES, MUITAS VEZES COM LONGOS TRECHOS A SEREM PERCORRIDOS.
ALÉM DE CONSOLIDAR UMA EDUCAÇÃO QUE SEJA VINCULADA A REALIDADE DO CAMPO E QUE NÃO SEJA MAIS UM FATOR DE INCENTIVO AO ÊXODO RURAL. É NECESSÁRIO O FORTALECIMENTO DO TRANSPORTE INTRA-CAMPO, OU SEJA, OS ESTUDANTE POSSAM SER CENTRALIZADOS EM ESCOLAS POLOS, PORÉM LOCALIZADAS NA ÁREA RURAL.

PARLAMENTAR

MPV 562

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 562 de 20 de março de 2012
27/03/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Valmir Assunção – PT/BA	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUI-SE O SEGUINTE ARTIGO ONDE COUBER.

ARTIGO X
OS RECURSOS DESTINADOS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO, DEVERÃO SER APLICADOS NECESSARIAMENTE NA PROPORÇÃO DE 20% (VINTE PORCENTO) NO CAMPO.

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO QUE CERCA DE 20% DA POPULAÇÃO BRASILEIRA RESIDE NAS ÁREAS RURAIS, JUSTIFICA-SE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MESMA PROPORÇÃO EVITANDO QUE AS POLÍTICAS NESSE ÂMBITO SEJAM MAIS UM ELEMENTO QUE CONTRIBUA COM O ÊXODO RURAL.

PARLAMENTAR

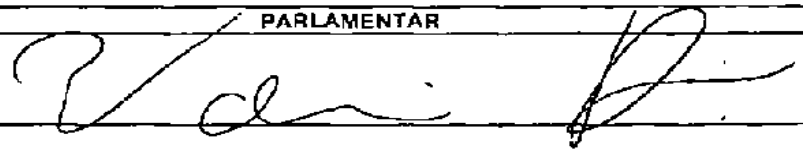

MPV 562

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 562 de 20 de março de 2012
27/03/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Valmir Assunção – PT/BA	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUI-SE O SEGUINTE ARTIGO ONDE COUBER.

ARTIGO X
OS RECURSOS DESTINADOS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA AQUISIÇÃO E OU DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO VOLTADOS A EDUCAÇÃO NO CAMPO DEVERÃO SER LIBERADOS SOMENTE APÓS COMPROVAÇÃO DE CONTEÚDO VINCULADO A REALIDADE DO CAMPO.

JUSTIFICAÇÃO

É LATENTE A DIFERENÇA ENTRE A EDUCAÇÃO RURAL E A EDUCAÇÃO NAS CIDADES, SENDO PORTANTO IMPRESCINDÍVEL QUE O MATERIAL DIDÁTICO UTILIZADO EM ESCOLAS DO CAMPO SEJAM ADEQUADOS A REALIDADE DO LOCAL, SENDO UM INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NO CAMPO.

PARLAMENTAR

MPV 562

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 562 de 20 de março de 2012
27/03/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Valmir Assunção – PT/BA	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUI-SE O SEGUINTE ARTIGO ONDE COUBER.

ARTIGO X
OS RECURSOS DESTINADOS NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR À EDUCAÇÃO DO CAMPO, DEVERÃO SER PRIRITARIAMENTE DESTINADOS À ÁREAS DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

JUSTIFICAÇÃO

NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS E OS ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA SÃO OS LOCAIS COM MAIOR NÚMERO DE DEMANDANTES DA EDUCAÇÃO NO CAMPO. SENDO NECESSÁRIA A PRIORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E OU CENTROS DE EDUCAÇÃO COM A MAIOR PROXIMIDADE DAS MORADIAS, EVITANDO ASSI M A EVASÃO ESCOLAR.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 562
00069

data	proposição
27/03/2012	Medida Provisória nº 562/ 2012

autor	nº do prontuário
Deputado Nelson Marchezan Junior PSDB	509

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se, onde couber, na MP 562 de 2012, o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º A União deverá assegurar a implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, definido em lei federal, assegurando complementação da União para integralização do piso quando comprovada a insuficiência orçamentária pelos Estados e municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A principal questão no cenário do magistério público da educação básica no Brasil é assegurar a valorização dos profissionais da educação básica no Pais através da implementação do piso nacional, já previsto em lei.

Segundo dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério ca Fazenda, em 2010, o Brasil aplicou 5,6% do produto interno bruto (PIB) em políticas públicas educacionais.

Aspecto de suma importância a ser observado, da aplicação dos 5,6% em educação, o Governo Federal contribuiu neste contexto, somente com 1,48%, os Governos Estaduais com 2,05% e os Governos Municipais com 2,07%, ou seja, é necessário e urgente ampliar a participação da União na garantia de assegurar as políticas públicas educacionais.

Estados e municípios do Brasil, estão discutindo a questão do orçamento público da educação e das despesas educacionais, buscando assegurar o pagamento do piso salarial dos professores.

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE) converge neste sentido: "Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei Federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal."

Faz-se de relevância e urgência então, que o pacto federativo seja aprimorado, comprovada a insuficiência orçamentária pelos Estados e Municípios. a União necessita ampliar sua participaçãc assegurando a valorização salarial do magistério público da educação básica.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 562
00070

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 562/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado JUNJI ABE	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. As cooperativas rurais que disponibilizarem bolsas de estágios profissionalizantes aos estudantes atendidos pelo Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento da Educação de Jovens e Adultos - PEJA farão jus à utilização de dedução no IRPJ, de 1% do faturamento anual.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estimular a Política Nacional de Educação Básica no campo. Acredita-se que conceder incentivos fiscais mediante dedução no imposto de renda seja meio de impulsionar a formação de jovens e adultos que objetivam atuar nas atividades relativas ao campo. Essa ação elevará a produtividade nas pequenas propriedades, garantirá melhor distribuição de renda e trará oportunidades aos moradores do campo que se sentirão dignificados.

Na atual realidade no campo, 23.18% da população com mais de 15 anos é analfabeta e 50.95% não concluiu o ensino fundamental. O campo é o grande responsável pelo superávit da balança comercial e é um equívoco não dar prioridade à educação e a profissionalização dos seus moradores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JUNJI ABE	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
26/03/12	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 562
00071

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 562/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado PAULO MAGALHÃES	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber:

Art. O MEC deverá disponibilizar linha telefônica exclusiva e gratuita para atendimento dos beneficiários dos recursos aportados do Pronacampo, como forma de estabelecer efetivo contato para garantir o andamento das ações definidas no PAR.

§. Esse contato poderá ser realizado por pessoa física ou jurídica, sem intermédio da autoridade instituída.

§ O canal de comunicação será aberto para o recebimento de denúncias, reclamações, críticas e sugestões e deverá gerar protocolo para posterior acompanhamento.

JUSTIFICAÇÃO

Na atual realidade dos estados e municípios, apesar de haver conta vinculada pra o recebimento de recursos com destinação especifica, muitas vezes há desvio de finalidade desse dinheiro.

Permitir uma conexão direta entre os beneficiários e o MEC, por meio de linha telefônica gratuita, é uma maneira de apaziguar e corrigir problemas pontuais vivenciados pela comunidade local. Não resta dúvida que a instituição desse canal aberto (Tele-Campo) proporcionará um maior diálogo entre a intenção e a eficácia da ação proposta pelo Governo.

Ressalta-se que já existe uma linha telefônica (0800) aberta para reclamações. Contudo, a sociedade reclama da impossibilidade de receber atendimento por esse meio, uma vez que os telefonemas não são atendidos e quando atendidos, se vê uma grava falta de eficiência e informação no atendimento.

A Sugestão da implantação do serviço do Tele-Campo é uma tentativa de gerar mais produtividade a meritória proposta, vez que a situação percebida é crítica e demanda atenção e interlocução entre o Ministério e as comunidades longínquas que vivem a mercê das decisões das autoridades locais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado PAULO MAGALHÃES	BA	PSD

DATA	ASSINATURA
27/03/12	

Medida Provisória nº 562, de 2012. **MPV 562**

EMENDA ADITIVA **00072**
(Do Sr. Izalci)

"Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências."

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 562, de 2012, o seguinte dispositivo:

"Não integram a remuneração do empregado e nem constituem base de cálculo para incidência de impostos ou contribuições os valores aplicados pelo empregador na educação, ensino e formação profissional de seus funcionários e dependentes."

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 562/2012 constitui um extraordinário avanço na área educacional, entretanto, entendemos ser oportuna a inclusão de dispositivo que permita aos empregados e seus familiares usufruírem de bolsas de estudo, sem que se inclua este valor na remuneração do trabalhador e incida sobre a bolsa impostos e contribuições.

O art. 6º da Carta da República estabelece como direitos sociais entre outros a educação. Na mesma linha o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidade à população.

A cada dia as empresas vêem a necessidade de capacitar e reciclar seus funcionários, pois em um mercado competitivo e global como o que vivemos o investimento em educação é crescente, vez que as empresas além do lucro buscam o desenvolvimento social.

Há um clamor entre empregados e empregadores, que inclusive pactuam nas convenções coletivas do trabalho a concessão de bolsas de estudo aos empregados e seus dependentes, pelo empregador sem que esta despesa integre a remuneração do trabalhador e consequentemente onere a folha das empresas, aumentando impostos e contribuições sociais.

A inclusão deste artigo na lei do imposto de renda representa um significativo avanço legislativo, porque faz justiça social, já que em muitas convenções coletivas já se pactua o oferecimento de bolsas de estudo aos empregados e aos seus familiares, permitindo assim, que as empresas tornem-se parceiras do Estado no oferecimento da educação de qualidade.

Por esta razão entendemos ser importante a inclusão deste dispositivo na MP nº 562/2012, por meio da presente emenda, convictos de que estará se inaugurando uma nova era de parcerias em prol da educação no Brasil.

Sala das sessões, em 27 de março de 2012.

Deputado Federal Izalci - PR

MPV 562

00073

Medida Provisória nº 562, de 2012.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Izalci)

"Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências."

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 562, de 2012, o seguinte dispositivo:

A alínea a do inciso II do §1º do art. 15 da Lei nº 9.249/1995, alterada conforme art. 29 da Lei nº 11.727/2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ainda o § 1º-A:

Art. 15.....

§1º.....

III-.....

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxilio diagnostico e terapia, patologia clínica, imagenologia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA; bem como executada a prestação de serviços educacionais;

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 562/2012 constitui um extraordinário avanço na área educacional, entretanto, entendemos ser oportuna à inclusão de dispositivo que permita conferir tratamento especial na prestação de serviços educacionais, a exemplo de outros setores já contemplados pela MP nº 517/10.

O art. 6º da Carta da República estabelece como direitos sociais entre outros a educação. Na mesma linha o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidade à população.

A inclusão deste artigo na presente MP nº 562/12 representa um significativo avanço legislativo, porque faz justiça social, permitindo aos prestadores de serviços educacionais usufruir dos benefícios concedidos à outros setores, quando da aprovação MP nº 517/2010, que alterou a alínea a do inciso II do §1º do art. 15 da Lei nº 9.249/1995, alterada pela Lei nº 11.727/2008.

Por esta razão entendemos ser importante a inclusão deste dispositivo na MP nº 562/2012, por meio da presente emenda, convictos de estaremos privilegiando o acesso à educação no Brasil.

Sala das sessões, em 27 de março de 2012.

Deputado Federal Izalci PR-DF

Medida Provisória nº 562, de 2012.

MPV 562

EMENDA ADITIVA

00074

(Do Sr. Izalci)

"Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências."

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 562, de 2012, o seguinte dispositivo:

O art. 28, § 9º, alínea e, alínea t, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica e superior, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que previsto em sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho e que todos os empregados ou dependentes e dirigentes tenham acesso ao mesmo;".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda a Medida Provisória nº 562/2012 encontra seu fundamento nos arts. 1º, III, 3º, 6º, 7º, incisos XXV e XXVI e no art. 205 da Constituição Federal, pois trata-se de desonerar da incidência do imposto

sobre a renda o empregado; e sobre a contribuição à seguridade social, tanto do empregador quanto do empregado; a concessão de bolsa de estudos tanto para o trabalhador quanto para seu dependente legal.

É estreme de dúvida o propósito da nação brasileira em facilitar, o tanto quanto possível o acesso à educação da classe trabalhadora, vinculada ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como seus dependentes legais.

Na seara trabalhista esta situação já foi reconhecida por esta Casa de Leis quando aprovou a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a não se considerar salário: a educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático.

Resta ainda a mácula e a injustiça de se onerar a educação mediante a exação do imposto de renda em desfavor do trabalhador que recebe bolsa de estudos, para si ou para seu dependente, estabelecida em sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho, considerando tal valor como renda tributável; da mesma forma em se onerar, neste caso, o empregador e o empregado, com o dever de contribuir para a seguridade social, quando a bolsa de estudos refere-se à educação superior ou é concedida aos dependentes dos trabalhadores.

Há que se considerar o fato de que a concessão de bolsas de estudos para empregados ou seus dependentes, tanto no que se refere ao ensino básico quanto ao ensino superior é prática corrente em inumeráveis sentenças normativas, acordos ou convenções coletivas de trabalho.

A Receita Federal do Brasil à vista de tais acordos e convenções coletivas, as tem ignorado e autuado, sistematicamente, as partes, delas exigindo o pagamento tanto do imposto sobre a renda quanto da contribuição à seguridade social dos valores das bolsas de estudo, quantificando-as de acordo com as anuidades da instituição de ensino onde as bolsas são usufruídas.

Tal atuação vai agravar a relação de trabalho entre as categorias profissionais e econômicas, visto que diante da exação e dos naturais custos que ela acarreta, tais acordos ou convenções coletivas, já para o ano de 2011 não se renovarão, possibilitando um indesejável litígio que poderá afetar as relações trabalhistas mas, também, a educação de milhares de trabalhadores e seus dependentes.

Por esta razão entendemos ser importante a inclusão deste dispositivo na MP nº 562/2012, por meio da presente emenda aditiva, convictos de que estaremos aprimorando a Medida Provisória em cotejo.

Sala das sessões, em 27 de março de 2012.

Deputado Federal Izalci PR-DF

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney

29–3–2012

quinta–feira

10h30 – Sessão Solene do Congresso Nacional destinada à promulgação das Emendas Constitucionais nºs 69 e 70, de 2012.

Plenário do Senado

12h – Recebe o Ministro Olympio Pereira da Silva, Vice–Presidente do Superior Tribunal Militar (tema: PL que dispõe sobre o Estatuto dos Militares para incluir a esclerose múltipla no rol das doenças incapacitantes).

Sala de Audiências

16h – Ordem do Dia.

Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-DEM - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Ivonete Dantas* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
PR - Lauro Antonio** (S)

Amazonas
PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
PSD - Kátia Abreu*
PR - João Ribeiro**
PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,12)
RELATORA: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14,16)

Leitura: 16/03/2011
Instalação: 27/04/2011
Prazo final: 06/09/2011
Prazo prorrogado: 15/04/2012
Prazo prorrogado: 30/06/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (10)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,6)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,7,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,14)	1.
PTB	
VAGO (3,11)	

Notas:
*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
**. Em 20.03.2012, foi lido o Requerimento nº 163, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2011 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).

5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
12. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
16. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 3/12-SSCEPI, comunicando que a Senadora Lídice da Mata foi designada Relatora.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 061 33033514
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores)

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (9)

Leitura: 17/05/2011
Instalação: 28/06/2011
Prazo final: 22/12/2011
Prazo prorrogado: 31/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	1. Pedro Taques (PDT-MT) (6)
VAGO (6,13)	2. Lídice da Mata (PSB-BA) (14)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (6)	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1,2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) (3,15)
Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. VAGO (3,17)
Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,16)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO) (5)	1. VAGO (7,8)
VAGO (10,12)	
PTB	
João Vicente Claudino (PI) (4)	1. Gim Argello (DF) (4)

Notas:
*. Em 14.12.2011, foi lido o Requerimento nº 1.550, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias, a partir de 23.12.2011.
1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (OF. Nº 67/2011-GLDBAG).
2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).
3. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).

4. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).
5. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).
6. Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).
7. Em 20.06.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 134/11-GLPSDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 28.06.2011, foi lido o Of. 019/11-SSCEPI, que comunica a instalação da CPI e a eleição do Senador Randolfe Rodrigues para Presidente e do Senador Ciro Nogueira para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Lindberg Farias para Relator.
10. Em 06.07.2011, o Senador Aloysio Nunes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 150/11-GLPSDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 14.09.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) (Of. nº 168/11-GLPSDB).
13. Vago em virtude da indicação da Senadora Lídice da Mata para vaga de suplente na Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente da Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
15. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
16. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
17. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 6133033514
Fax: 6133031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)

Senador José Pimentel (PT) (1)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).
2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código Penal.

(Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034, de 2011, do Senador José Sarney)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Gilson Dipp (1)
RELATOR: Luiz Carlos Gonçalves

Aprovação do Requerimento: 10/08/2011
Designação: 21/09/2011
Instalação: 18/10/2011
Prazo final: 25/05/2012

MEMBROS

Gilson Dipp
VAGO (2)
Antonio Nabor Areias Bulhões
Emanuel Messias Oliveira Cacho
Gamil Föppel El Hireche
José Muiños Piñeiro Filho
Juliana Garcia Belloque
Luiza Nagib Eluf
Luiz Carlos Gonçalves
Luiz Flávio Gomes
Marcelo André de Azevedo
Marcelo Leal Lima Oliveira
Marcelo Leonardo
René Ariel Dotti
Técio Lins e Silva
Tiago Ivo Odon
Marco Antonio Marques da Silva

Notas:
*. Em 23.08.2011, foi aprovado o Requerimento nº 1.034/2011, alterando o número de membros da Comissão de sete para quinze.
**. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação dos membros para comporem a Comissão de Juristas.
***. Acrescida de uma vaga destinada a Consultor Legislativo do Senado, nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, aprovado. Designado em 22.09.2011.
****. Em 31.10.2011, foi lido o Of. nº 032/11-SSCEPI, comunicando a instalação da Comissão em 18.10.2011, bem como a designação, como Relator, do Dr. Luiz Carlos Gonçalves, Procurador Regional do Estado de São Paulo.
*****. Acrescida de uma vaga, conforme proposta da Presidência do Senado, aprovada na sessão de 20.10.2011, a ser ocupada pelo Desembargador Marco Antonio Marques da Silva, do Tribunal de Justiça de São Paulo.
1. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação do Ministro Gilson Dipp como presidente da Comissão.
2. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CJECP, comunicando o afastamento dos trabalhos da Ministra Maria Tereza Moura, em virtude de problemas de saúde em sua família.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).

4) COMISSÃO EXTERNA PARA REPRESENTAR O SENADO NA CONFERÊNCIA DA ONU - RIO+20

Finalidade: Representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

- Requerimento nº 39, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- Requerimento nº 40, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	1. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1.
Senador Eduardo Braga (PMDB)	2.
Senador Sérgio Souza (PMDB)	3.
	4.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (1)	1. Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)
Senador Demóstenes Torres (DEM) (3)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (3)
PTB	
Senador Fernando Collor (2)	1. Senador Gim Argello (2)
PR	
Senador Blairo Maggi (4)	1. Senador Vicentinho Alves (4)

Notas:

*. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 25/2012 - GLPMDB, designando os Senadores Luiz Henrique, Eduardo Braga e Sérgio Souza como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão.

**. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 34/2012 - GLDBAG, designando os Senadores Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz como membros titulares e os Senadores Cristovam Buarque, Eduardo Lopes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão.

1. Em 12.03.2012, os Senadores Cássio Cunha Lima e Paulo Bauer são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão. (Ofício nº 21/2012-GLPSDB)

2. Em 13.03.2012, os Senadores Fernando Collor e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 56/2012-GLPTB).

3. Em 14.03.2012, os Senadores Demóstenes Torres e Jayme Campos são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 010/12-GLDEM).

4. Em 21.03.2012, os Senadores Blairo Maggi e Vicentinho Alves são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão (Of. nº 009/2012-GLPR).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

5) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS COM O OBJETIVO DE ANALISAR QUESTÕES FEDERATIVAS

Finalidade: Analisar e propor, no prazo de sessenta dias, a partir da instalação, soluções para questões relacionadas ao Sistema Federativo.

(Ato do Presidente do Senado nº 11, de 2012)

Número de membros: 14

PRESIDENTE: Nelson Jobim

Ato do Presidente do Senado Federal: 15/03/2012
Designação: 15/03/2012

MEMBROS

Nelson Jobim
Bernardo Appy
João Paulo dos Reis Veloso
Everardo Maciel
Ives Gandra da Silva Martins
Adib Jatene
Luís Roberto Barroso
Michal Gartenkraut
Paulo de Barros Carvalho
Bolívar Lamounier
Fernando Rezende
Sérgio Prado
Manoel Felipe do Rêgo Brandão
Marco Aurélio Marrafon

7) COMISSÃO EXTERNA PARA PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (14)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) (11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT) (10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (18,23)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB) (4,8,17,27,28)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (3)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM) (5,16)
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

PR (20)	
Antonio Russo (27,28,29)	1. Blairo Maggi
João Ribeiro (7)	2. Alfredo Nascimento (22)
PSD PSOL (25)	
Kátia Abreu (PSD) (24,26)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
29. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT) (4,7)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PMDB) (8)	2. Cristovam Buarque (PDT) (6)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (1)	1. Armando Monteiro (PTB) (2,3)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
7. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
8. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (19)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (7,18)
Paulo Davim (PV) (2)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) (3,5)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR) (15,16,17)	6. Sérgio Petecão (PSD) (11)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB) (10,12,14)
Cyro Miranda (PSDB) (8,10)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino (1,6)	2. Gim Argello
PR (13)	
Vicentinho Alves	1. Antonio Russo (20,21)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
19. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,3)

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (2)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 14/2011-PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: (2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
VAGO (5,6)	1. VAGO (3)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:
1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rego e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO (5)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício 15/2011 - PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATORA: Senadora Marta Suplicy (PT-SP) (1)

Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Lauro Antonio (PR)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 07.3.2012, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relatora a Senadora Marta Suplicy (Of. nº 23/2012 - CAS).
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (24)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (9)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (9)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (9,12)
Jorge Viana (PT) (8)	4. Acir Gurgacz (PDT) (25,26)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT) (10)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (35,36)	7. Humberto Costa (PT) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (3,4,16,21,28)
Pedro Simon (PMDB) (2,17)	2. Clésio Andrade (PMDB) (5,16,39)
Romero Jucá (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB) (14,16)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (15,16)
Renan Calheiros (PMDB) (21)	5. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) (27)	6. Waldemir Moka (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (29)	8. Lauro Antonio (PR) (31,32,33)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (23)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (11)
Demóstenes Torres (DEM) (18)	4. José Agripino (DEM) (19)
PTB	
Armando Monteiro	1. Ciro Nogueira (PP) (6)
Gim Argello	2. Mozarildo Cavalcanti (7)
PR (30)	
Magno Malta	1. João Ribeiro (20,22,37,38)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. VAGO (34)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
7. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
8. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
12. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
18. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
19. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.

24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
30. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
31. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
32. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
33. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
34. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
35. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
36. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
37. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
38. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
39. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	
Lindbergh Farias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	
PTB	
Armando Monteiro	
PSOL	
Randolfe Rodrigues	

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (18)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (41)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (14,27)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (19)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (33)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB) (2,22)
Lauro Antonio (PR) (29,30,32)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (7,13,28)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB) (31,34)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB) (20)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD) (23)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP) (11)
Benedito de Lira (PP)	8.
Ana Amélia (PP)	9.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1. Cícero Lucena (PSDB) (36)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (16,25)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (4)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (6)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) (21)
José Agripino (DEM) (9)	5. Demóstenes Torres (DEM) (8)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. (1)
PR (24)	
Magno Malta (12,26)	1. Antonio Russo (39,40)
João Ribeiro (26)	2. Vicentinho Alves

PSD PSOL (38)

Kátia Abreu (PSD) (35,37)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).

7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

9. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)

11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).

16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).

18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
27. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
37. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
38. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
39. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
40. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
41. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,19)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (12,16)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Luiz Henrique (PMDB) (17)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB) (21,22)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) (22,23)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	4. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Eduardo Braga (PMDB)	5. Ivonete Dantas (PMDB) (32,34)
Ivo Cassol (PP) (13,14,24,25)	6. Lauro Antonio (PR) (9,30,31,33)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) (8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) (20,28,29)	3. Clovis Fecury (DEM) (28)
PTB	
Gim Argello (1,27)	1. João Vicente Claudino (2)
PR (26)	
Vicentinho Alves	1. Blairo Maggi
PSD PSOL (35)	
Randolfe Rodrigues (PSOL) (5)	1. Kátia Abreu (PSD) (5,6,10,36)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.
1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).
20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
25. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
26. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
27. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
35. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
36. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (1,3,6,9,14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1,6)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (4,12)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
VAGO (11)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (10)	2. Waldemir Moka (PMDB) (7,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,13)	1. Kátia Abreu (PSD)
PTB	
VAGO (8)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollembeerg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
7. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
8. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
9. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
10. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
11. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
12. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
13. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
14. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 50/2012/CMA comunicando a eleição do Senador Sérgio Souza para Presidente da Subcomissão.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
PTB	
VAGO (4)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (1,2,3)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Jorge Viana (PT) (8)	1. VAGO (8)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Sérgio Souza (PMDB) (2,3,5,6,9)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
PTB	
VAGO (7)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
8. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1,4,9)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,12)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Instalação: 05/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Cristovam Buarque (PDT) (3,8)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (5,7,10,13)	2. Luiz Henrique (PMDB) (15)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,14)
PTB	
VAGO (11)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
8. Em 11.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 91/2011-CMA).
9. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, do Senador Cristovam Buarque para Presidente da Subcomissão.
10. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
11. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
12. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
13. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
14. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
15. Em 27.2.2012, o Senador Luiz Henrique é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
*. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 05.05.2011 os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrana e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT) (14,24)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) (15,25,27)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (11,38,40)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (8,10,26,33)
Lauro Antonio (PR) (2,13,28,29,30)	2. VAGO (39)
Ivonete Dantas (PMDB) (31,34)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) (18,32)	4. VAGO (21)
Sérgio Petecão (PSD) (20)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (7,9,17,36)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,23)
VAGO (5)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM) (19,37)	3. José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (1)	1.
Gim Argello (12)	2.
PR (22)	
Magno Malta	1. Vicentinho Alves
PSOL	
VAGO (35)	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
12. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
27. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
30. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
37. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
38. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
39. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
40. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM) (1)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1,8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)

Instalação: 19/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (7)	1. Ana Rita (PT)
Marcelo Crivella (PRB) (9)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
VAGO (5)	1. Garibaldi Alves (PMDB) (6)
Paulo Davim (PV)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3)	1. Cyro Miranda (PSDB)

Notas:

1. Em 19.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 269/11-CDH).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
7. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
8. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
9. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 269/11-CDH designando a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella como titulares e as Senadoras Ana Rita e Lídice da Mata como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Eduardo Amorim e Paulo Davim como titulares e os Senadores Garibaldi Alves e Wilson Santiago como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV; e o Senador Ataídes Oliveira como titular e o Senador Cyro Miranda como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Sérgio Petecão (PSD) (4)	1. VAGO (5)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
Sérgio Souza (PMDB) (6,9,10)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,19)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (17)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Lauro Antonio (PR) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (11)
PTB	
Fernando Collor	1. Mozarildo Cavalcanti
Gim Argello	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
PR (12)	
Blairo Maggi	1. João Ribeiro (20,21)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
14. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
17. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (2)

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (6,7)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
6. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
7. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (4,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:
1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
4. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
5. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.
***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (7)	
Blairo Maggi (PR)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,13)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (11)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,9)	4. Sérgio Souza (PMDB) (3,6,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (1,8)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
10. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
11. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
12. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
13. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (21,22)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (19)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,4,11)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB) (10)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Clésio Andrade (PMDB) (12,23,24)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Lauro Antonio (PR) (16,17,18)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ivo Cassol (PP) (6,7,13,15)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) (2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) (5,8)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PR (14)	
Blairo Maggi	1. Vicentinho Alves
PSOL	
(20)	1. (20)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
20. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).
21. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
22. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
23. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
24. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,5)
RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (4,5)

Instalação: 15/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Vicentinho Alves (PR) (1)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
2. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 11/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Vicentinho Alves para Presidente da Subcomissão.
3. Em 05.03.2012, foi lido o Ofício nº 22/2012-CI comunicando a eleição do Senador Vital do Rêgo para Vice-Presidente da Subcomissão.
4. Em 05.03.2012, foi lido o Of. nº 22/12-CI, comunicando que o Senador Eduardo Braga foi designado Relator.
5. Em 27.03.2012, foi lido o Ofício nº 037/2012-CI comunicando a renúncia do Senador Vital do Rêgo ao cargo de Vice-Presidente da Subcomissão e sua indicação ao cargo de Relator.
*. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Notas:
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Lauro Antonio (PR-SE) (1,22,23,28)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Wellington Dias (PT) (3)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) (8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (2)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) (14)
Lauro Antonio (PR) (22,23,24,25)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
VAGO (17)	4. VAGO (30)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (9,10,18,19)
Benedito de Lira (PP)	6. Ivonete Dantas (PMDB) (26,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,13,21)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO (7)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
PR (20)	
Vicentinho Alves	1. Magno Malta
PSD PSOL (29)	
	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (16)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.
1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 001/2011 - PRES/CDR).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
16. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
23. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
24. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
25. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
26. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício nº 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.
29. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
30. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: terças-feiras, às 14h -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lauro Antonio (PR-SE) (6,7)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Lauro Antonio (PR) (4,5)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
6. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.02.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio para Vice-Presidente da Subcomissão.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) (4,6,7,8)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 041/2011-CDR/PRES).
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
8. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (1,5,6)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Zeze Perrella (PDT) (2,7)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (9)
VAGO (8)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,11)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente (Ofício nº 099/2011-PRES/CDR).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
5. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
6. Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRESCDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.
7. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
8. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
9. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
10. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
11. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11,23,24)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) (12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ivonete Dantas (PMDB) (29,30)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR) (26,27,28)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) (13,14,20,22)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (4)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) (3,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (7,19)
PTB	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (6)
PR (21)	
Alfredo Nascimento (25,34,35)	1. Blairo Maggi (25)
PSD PSOL (31)	
Sérgio Petecão (PSD) (33)	1. Kátia Abreu (PSD) (32)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
25. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,14)
João Capiberibe (PSB) (10,11,19)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,23,24)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) (3,5,13)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (7,8,15,16)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR (17)	
Alfredo Nascimento (4,18)	1. João Ribeiro (18)
PSD PSOL (22)	
(6)	1. Sérgio Petecão (PSD) (20,21)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
16. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
21. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
22. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
23. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
24. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho (MA)	1.
João Alberto Souza (MA) (3)	2. VAGO (4)
Renan Calheiros (AL)	3. Valdir Raupp (RO)
Romero Jucá (RR)	4. Eunício Oliveira (CE)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO (2)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.

Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 08/11/2011

Notas:
1. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
2. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago(PMDB-PB) ter deixado o mandato.

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (6)

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
Ivonete Dantas (RN) (9)
PT
Ana Rita (ES) (10)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (2)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
Lauro Antonio (SE) (8,14)
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
Zeze Perrella (MG) (13)
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
VAGO (4,11)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (12)
PSC

Eduardo Amorim (SE) (7)
PPS
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 21/03/2012

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PT,conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 003/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
13. Indicado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GSAGUR nº027/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
14. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 005/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (13)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (6)
PT
Jorge Viana (AC) (7)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (10)
PTB
Armando Monteiro (PE) (9)
DEM
José Agripino (RN) (8)
PR
Lauro Antonio (SE) (11,20)
PP
Ivo Cassol (RO) (16)
PDT
Acir Gurgacz (RO) (18)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (12)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (4)
PSOL
VAGO (14,15)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (1,19,21)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (3,17)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (5)

Atualização: 21/03/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
14. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
17. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
18. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 006/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
21. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 004/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Humberto Costa (PE) (8)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (6)
DEM
PR
Vicentinho Alves (TO) (5)
PP
PDT
Cristovam Buarque (DF) (4)
PSB
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (9)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (10)
PSD
Sérgio Petecão (AC) (2)
PV

Paulo Davim (RN) (7)

Atualização: 22/03/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of.GLPCB nº 020/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
2. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of.009/2012-GLPSD, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of.nº 14/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GSAGUR-026/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
5. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.Leg. nº 010/2012/GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
6. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of.049/2012/GLPTB, de 13.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
7. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of.GSPDAV nº 005/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
8. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of.nº006/2012-GLDPT, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
9. Designado para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of.GSRR nº 00030/2012, de 14.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
10. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.05/2012-GSMC, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
Cyro Miranda (GO) (4)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (8)
DEM
PR
Vicentinho Alves (TO) (1)
PP
PDT
PSB
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (5)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (6)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (7)
PSD
Kátia Abreu (TO) (2)
PV

Paulo Davim (RN) (3)

Atualização: 22/03/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme OF. Leg. nº 008/2012-GLPR, de 15/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
2. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme OF. nº 0008/2012-GLPSD, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme OF. GSPDAV nº 006/12, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme OF. nº 15/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
5. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme OF. GLPCB nº 021/2012, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme OF. GSRR nº 00031/2012, de 14/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
7. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme OF. nº 06/2012-GSMC, de 06/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PTB, conforme OF. nº 048/2012/GLPTB, de 13/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	**PRESIDENTE** José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Waldemir Moka (PMDB/MS) [1]
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [2]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Ricardo Berzoini (PT/SP) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 19.03.2012)

1- O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.
2- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.
4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião [6]
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame [6]
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia [6]

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Newton Lima
vago [10]	Sibá Machado
Jilmar Tatto	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
vago [9]	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira [3]
Antonio Carlos Mendes Thame [2]	Luiz Nishimori [3]
Sergio Guerra	Reinaldo Azambuja [3]
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes [4]
Mandetta	Augusto Coutinho [5]
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Manuela D'ávila	Assis Melo
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé [8]	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
vago [7]	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Paulo Paim (PT)	Eduardo Suplicy (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristovam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 16.3.2012)

_____

1- Designados pelo Ato n° 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.
2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.
3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.
6- Eleitos na Reunião Ordinária do dia 13/09/2011.
7- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
8- Vaga cedida pelo PR.
9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
10- Em 15-3-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Emiliano José (PT/BA).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Elcione Barbalho (PMDB/PA)
Jô Moraes (PCdoB/MG) [1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) [8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) [5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ) [2 e 4]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) [7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN) [7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) [6]
PTB	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) [3]

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefones: (61) 3216-6871 / 3216-6878
Fax: (61) 3216-6880
E-mail: cpmc@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente:
Vice-Presidente:

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [1]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL) [2]
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 19.03.2012)

_____

Notas:

1- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

2- Indicado Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos lideres Renan Calheiros (PMDB), Eduardo Amorim (PSC), Francisco Dornelles (PP) e Paulo Davim (PV).

3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.

4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.

5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011
Designação da Comissão: 14-12-2011
Instalação da Comissão: 8-2-2012
Prazo final da Comissão: 19-8-2012

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP)	2. Wellington Dias (PT/PI)
Lídice da Mata (PSB/BA)	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Ivonete Dantas (PMDB/RN) [2]	1.
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [3 e 4]	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (**PSDB / DEM)**	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim Argelo (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.
5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.
7- Designado o Senador Gim Argelo, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL